



Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-185239/2007-000-00-00.7

REQUERENTE : CELSO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO : MARCELO RODRIGO CARNIATO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

D E C I S ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Celso Pereira da Silva, advogado, nos autos da execução trabalhista nº 26/91, em trâmite na MM. 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. Embora não haja indicação precisa do ato impugnado, deduz-se que se trate de decisão da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. Marcelo Rodrigo Carniato, por meio da qual se indeferiu pedido de retenção de valor destinado a pagamento de honorários advocatícios.

A despeito de a petição inicial apresentar-se extremamente confusa e prolixa, é possível inferir que se trata de conflito em torno de pagamento de honorários advocatícios entre o ora Requerente e o advogado Frank Roberto Santana Lins, ambos representantes do ex-Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

Segundo o Requerente, nos autos de ação de cobrança de honorários advocatícios perante a Justiça Comum, solicitou-se à MM. Vara do Trabalho a retenção do pagamento de tal verba até final julgamento da referida ação, o que, contudo, não teria sido cumprido pela Autoridade ora Requerida.

Para justificar esse descumprimento pela Autoridade ora Requerida, o Requerente, permeando toda a petição inicial, assaca uma série de graves acusações contra os membros do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em virtude de um suposto esquema "sórdido" de "tráfico de influência" que envolveria os Exmos. Juizes de Primeira e Segunda instâncias e o referido Dr. Frank Roberto Santana Lins, em seu desfavor.

Ao final, requer "a expedição de liminar suspendendo os efeitos do ato profligado e ordenando a 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, através de seu Juiz Titular ou substituto, a promover a dedução da verba honorária e a registrar a penhora no rosto dos autos, disponibilizando o valor ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MS" (fl. 23).

As fls. 718/719, o Requerente apresenta, na mesma data em que protocolizada a reclamação correicional, emenda a petição inicial, justificando o cabimento da presente reclamação correicional, visto que não disporia de outro meio para "garantir a incolumidade da verba honorária nos autos do processo principal".

É o relatório. DECIDO.

Da leitura da petição inicial, nota-se que a sua insurgência volta-se contra decisão proferida pelo Juiz condutor do processo em execução ora em trâmite perante Vara do Trabalho.

Sucedendo que, a teor do art. 709, inciso II, da CLT, a competência do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho limita-se a "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso processual específico".

Ademais, de acordo com o art. 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, submete-se à fiscalização e orientação desta Corregedoria-Geral apenas "os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e seus serviços judiciários".

Nesse contexto, emerge a ausência de pressuposto processual para a instauração válida da presente reclamação perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declaro extinta, sem resolução de mérito, a presente reclamação correicional, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

De Maceió para Brasília, 23 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDII.

PROCESSO : E-AG-AIRR - 735 / 1997 - 512 - 04 - 09 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETER-LONGO S.A.

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
 EMBARGADO(A) : MARCIEL ANTÔNIO VIAN
 ADOVADO : JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

Brasília, 21 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-A-RR - 1602 / 1996 - 271 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOVADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA.
 ADOVADO : DAURIA DE BARROS
 PROCESSO : E-ED-RR - 261400 / 1996 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : LUIZ TERRA
 EMBARGADO(A) : FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ TERRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 471911 / 1998 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 PROCESSO : E-RR - 797 / 1999 - 002 - 17 - 00 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : JOSÉ TIMÓTEO DOS REIS NETO
 ADOVADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADOVADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 PROCESSO : E-ED-RR - 2027 / 1999 - 120 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 PROCESSO : E-AIRR - 2258 / 1999 - 113 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ ADAMI
 ADOVADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : E-RR - 3022 / 1999 - 341 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : EDEVALDO JOSÉ LOPES CASTRO
 ADOVADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 17236 / 1999 - 014 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ADEMAR GONÇALVES DE MIRANDA
 ADOVADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

PROCESSO : E-RR - 570500 / 1999 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : ANTÔNIO FAVONI

ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO FAVONI
 ADOVADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAVONI
 ADOVADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAVONI
 ADOVADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCESSO : E-RR - 896 / 2000 - 004 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA BEORDO JUBELIN
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO : E-RR - 1257 / 2000 - 161 - 05 - 00 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ELVIRA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : AILTON DALTRO MARTINS
 EMBARGANTE : ELVIRA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 PROCESSO : E-RR - 1421 / 2000 - 003 - 17 - 00 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : RENATO ABREU BORGES
 ADOVADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 PROCESSO : E-RR - 2126 / 2000 - 030 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : EDISON GOMES TULLI
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 643160 / 2000 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CÁSSIO DO CARMO DAS MERCÊS
 ADOVADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : MARCELO RAMOS CORREIA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : PEDRO LOPES RAMOS
 PROCESSO : E-RR - 1226 / 2001 - 014 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DANIEL ROCHA MENDES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 PROCESSO : E-RR - 1232 / 2001 - 015 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : RRL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : SÔNIA MELLO FREIRE
 EMBARGADO(A) : CELINA SUEMI ATOBE
 ADOVADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 PROCESSO : E-RR - 1871 / 2001 - 461 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : EVERTON CAVALCANTE DE CASTRO ANDRADE
 ADOVADO : CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 2020 / 2001 - 442 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGADO(A) : PERFECT CAR - EMÍLIA ALICE ALVES MALACARNE

ADVOGADO	: ROSA MARIA COSTA ALVES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: MARCUS F. H. CALDEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA FEITOSA DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 2069 / 2001 - 020 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO VENTUROSO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO VENTUROSO	PROCESSO	: E-RR - 62 / 2002 - 433 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ TADEU DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 758963 / 2001 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: JAIR SOARES DA COSTA
PROCESSO	: E-RR - 2725 / 2001 - 431 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO MARTINI
EMBARGADO(A)	: EDSON CAMELO ARAÚJO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 211 / 2002 - 383 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO ANTONIO DANTE JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: PAULO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.	PROCESSO	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GOGONI	RELATOR	: E-ED-RR - 765343 / 2001 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 4033 / 2001 - 202 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: IVONILDA GLINGLANI CONDÉ DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEDROSA
EMBARGADO(A)	: YRANI MEDEIROS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA	PROCESSO	: E-AIRR - 362 / 2002 - 113 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURACI GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: TADEU DE ABREU PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA	EMBARGANTE	: APOLINÁRIO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO	: E-RR - 4325 / 2001 - 004 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 785649 / 2001 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RÁPIDO D'OSTE LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ CAETANO MARTINS	PROCESSO	: E-ED-RR - 513 / 2002 - 111 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: VLADIMIR ROGÉRIO BACKES	EMBARGANTE	: JOSÉ CAETANO MARTINS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 721131 / 2001 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 557 / 2002 - 022 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE - OPAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 785658 / 2001 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VALDIR DE LIMA MOULIN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA FARIA	EMBARGANTE	: VALÉRIO EDUARDO DO PRADO	EMBARGADO(A)	: LEA PERES MACIEL
ADVOGADO	: ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: KARINE ROCKENBACH
PROCESSO	: E-ED-RR - 734347 / 2001 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: DILMA DA ROSA GARCIA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO	: LUIZ VALDEVINO TAVARES RAMALHO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR - 561 / 2002 - 029 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: HAROLDO TORRES
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO FÁBIO COFFANI	PROCESSO	: E-ED-RR - 787579 / 2001 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
EMBARGADO(A)	: ROBERTO FÁBIO COFFANI	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: E-AIRR - 645 / 2002 - 029 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 746321 / 2001 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA ABREU DE BRITO	EMBARGANTE	: ÂNGELO IRINEU CURTARELLI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: EDVALDO PFAIFER
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 794641 / 2001 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIONÍSIO VAZ GOMES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA LEBRE
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	EMBARGANTE	: EDUARDO DE CASTRO VIEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 692 / 2002 - 018 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON TADEU VARGAS BRAGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A.
ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 795759 / 2001 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCEL SILVA DE ABREU
ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 979 / 2002 - 433 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E FRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ LOURENÇO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: THIAGO LOBO V. G. NUNES	ADVOGADO	: GILENO GUANABARA DE SOUSA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: REGINALDO BATISTA EHRlich
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: VIVIANE DE ALENCAR
EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 796001 / 2001 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE RECREATIVA ESTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: HÉLIA PARADELA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E FRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1044 / 2002 - 025 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO LOBO V. G. NUNES	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 758959 / 2001 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ADRIANA PERES DE SOUZA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: CIRENE DE LOURDES SLOMPO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 799065 / 2001 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ROSENILDA COUTINHO PEREIRA		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 804405 / 2001 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIA CRISTINA LIMA		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO STÁHELIN		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 810562 / 2001 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ALFREDO ANDRIONI NETO		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		



PROCESSO	: E-RR - 1492 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 32078 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁURIO SOUZA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI
ADVOGADO	: ROBERTO CARNEIRO GIRALDES	EMBARGADO(A)	: LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-ED-RR - 359 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA	PROCESSO	: E-RR - 32244 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VITORINO DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR - 1495 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 365 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COLÉGIO SANTA RITA DE CÁSSIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: GERALDO RABÊLO CUNHA	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO CUNHA DA SILVA PARANHOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: E-RR - 1533 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 34460 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CHRISTIANO MENEGATTI
EMBARGADO(A)	: EDINILSON TEÓFILO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: E-RR - 484 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CALIL NICOLAU	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JORGE WINCK PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 2520 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO PERIÇARO	ADVOGADO	: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A)	: ELIANE DE FÁTIMA MATIAS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 50497 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 698 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARCELO YUITI SHIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARCELO FELIPE NELLI SOARES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
EMBARGADO(A)	: LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: RICARDO RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: DARLEY CAVAZZANA	ADVOGADO	: JORGE KIANEK	EMBARGADO(A)	: EVERALDO DA SILVA SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 3590 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARFRIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA	PROCESSO	: E-RR - 934 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 55495 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ANA PAULA TENEZE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO GUERINO FASCINA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	: VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	: ARNOLD WITTAKER	ADVOGADO	: LIANE SILVA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: E-RR - 6470 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1048 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ACÁCIO BREVILIERI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: MARCUS FERNANDO PIMENTA PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 55798 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 6967 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-RR - 65339 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1166 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: REINALDO DE SOUZA LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA	EMBARGANTE	: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: JAN JOSÉ BOABAI	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ANA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	EMBARGANTE	: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	ADVOGADO	: CRISTÓVAR ÂNGELO DE MOURA
PROCESSO	: E-ED-RR - 8525 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	EMBARGADO(A)	: DOCE LAR SUPERMERCADO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO SQUILLACI	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA DAVID
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1246 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: RONALDO BARCELOS DELVAN	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ COTTET	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES	PROCESSO	: E-RR - 23 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JAILSON SOUSA VERAS
PROCESSO	: E-ED-RR - 10581 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JAILSON SOUSA VERAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 1251 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JOEL MENDES DE MELLO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	EMBARGADO(A)	: DENER AFONSO MARTINEZ	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MÁRIO BAWDEN DINIZ	ADVOGADO	: CABOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: SULEIDE DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE COARI
PROCESSO	: E-ED-RR - 16792 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 58 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1517 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE	: BEATRIZ BIZARRO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES LANZA
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: KLEBER SIMÕES GIAROLLA
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
EMBARGADO(A)	: BRUNHILDE ANA MARIA KLEIN	EMBARGANTE	: BEATRIZ BIZARRO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 1550 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BERNARDES	ADVOGADO	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR - 18229 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
EMBARGANTE	: WALDIR MOSSO	EMBARGADO(A)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ PIERRE
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.		
ADVOGADO	: CÁSSIA LEÃO FERRAZ				

PROCESSO	: E-AIRR - 1591 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 13 / 2004 - 010 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1702 / 2004 - 101 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SEBASTIÃO ELVIO DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FIAÇÃO E TECELAGEM TRIUNFO LTDA.	EMBARGADO(A)	: GRAVOARTE CLICHÊS E FOTOLITOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	ADVOGADO	: JORGE LUIZ MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: LUCIANO KOHLER	EMBARGADO(A)	: MAURO ALMEIDA DA CRUZ
PROCESSO	: E-AIRR - 1799 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 85 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1868 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A)	: CÍNTIA ROSA BARROS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA SILVA LEITÃO
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO	: JOÃO ARI VEDDY	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE MENEZES LESSA	EMBARGADO(A)	: ALICE MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1939 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MARTINS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 2136 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 97 / 2004 - 251 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: HELEN GIANE DA SILVA CARVALHO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DO LAGO	EMBARGADO(A)	: JOSISLEI A. C. L. VILALBA & CIA. LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2270 / 2004 - 611 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDA	EMBARGADO(A)	: CARLOS CÉSAR SOMAVILLA DAS DORES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	EMBARGADO(A)	: PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 2401 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ELIZABETE MACHADO	EMBARGADO(A)	: ELIEZER SALES DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 298 / 2004 - 101 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 2583 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGANTE	: JURACY PACHECO REZENDE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO THULER FILHO	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA	EMBARGADO(A)	: GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	EMBARGADO(A)	: CÁTIA SILENE DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 2504 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	PROCESSO	: E-RR - 2585 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SIMONE MORO TÁPIAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 388 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DONISETE MARANGONI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: ROSE MARY JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	EMBARGANTE	: LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 4230 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 2693 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: E-RR - 510 / 2004 - 311 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA
EMBARGADO(A)	: MILTON DE SOUZA BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 2740 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 75388 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IDERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUIS CLARINDO ALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	EMBARGADO(A)	: CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 913 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3154 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 92457 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	EMBARGADO(A)	: BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 3182 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCESSO	: E-RR - 1314 / 2004 - 373 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO ANTERO CORREA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ERIVELTO SOUZA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO ANTERO CORREA	ADVOGADO	: ANTONINHA PFEIFER	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVANI BERNADETE MILANI	PROCESSO	: E-RR - 3188 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 106577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NIANSO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SÉRGIO CELOÍ FLESCHE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: IRMA NUNES CORDEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1437 / 2004 - 050 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA BATISTA LIMA
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: LUCIANO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 4327 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	EMBARGADO(A)	: EDNA CRUZ ALVES
		PROCESSO	: E-RR - 1489 / 2004 - 029 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 5519 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
		EMBARGANTE	: GILMAR DE OLIVEIRA SOUTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	EMBARGADO(A)	: ROBÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO	: E-RR - 1621 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 7411 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		EMBARGADO(A)	: ANA CLEUDE SILVA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: STEFANE JOSVIACK
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
		EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS		
		ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		

Terceira Parte

Nº 165, segunda-feira, 27 de agosto de 2007

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

577



ADVOGADO : PATRÍCIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GOLDEN GAME COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VÍ-
DEO LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
PROCESSO : E-RR - 126393 / 2004 - 900 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CARLOS DAGOBERTO CATANHO PESSOA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 131660 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
PROCESSO : E-A-RR - 146006 / 2004 - 900 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LEILA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO : E-AG-RR - 297 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS POVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 357 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : LAURA SOUSA MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 361 / 2005 - 087 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 462 / 2005 - 004 - 19 - 40 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A) : VSG 24 HORAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : JOSEMAR JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO : DIRCEU VIANNA PORTELLA
PROCESSO : E-RR - 501 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : NOELMA HURTADO SARMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AG-RR - 627 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DA COSTA FORMIGA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-AG-RR - 628 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MAYARA KHADIDJA VASCONCELOS ABDOLARIAM
ARAÚJO
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 686 / 2005 - 471 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : ANTONIETA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO : JANE DE CASTRO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DUBOIE LANCHONETE DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LOUREIRO
PROCESSO : E-AIRR - 803 / 2005 - 006 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : JAIR FLORÊNCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : E-RR - 888 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ANA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 896 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : STEFANO CRISPIM MELO SANTOS
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 897 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CARLOS TAVARES
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 898 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ORLANDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 947 / 2005 - 021 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ORESTES PANTALEÃO FERNANDES
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO : E-RR - 1034 / 2005 - 003 - 24 - 00 - 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO SANTOS BISPO
ADVOGADO : JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO : E-AIRR - 1114 / 2005 - 001 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A) : ANDERSON DE MELO MEIRA BASTOS
ADVOGADO : FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1115 / 2005 - 312 - 06 - 00 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : FLORA RAQUEL DE FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ MARTINS DE MELO
EMBARGADO(A) : LOURINETE LUCENA DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES
PROCESSO : E-AIRR - 1286 / 2005 - 003 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO : AKIRA VALÉSKA FABRIN
EMBARGADO(A) : PATRIMÔNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA.
EMBARGADO(A) : BRASPIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 1312 / 2005 - 005 - 19 - 40 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A) : JOSIMEIRE DA SILVA
ADVOGADO : VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR - 1371 / 2005 - 111 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : JOSÉ ANAURELINO GOMES JACOBSEN
ADVOGADO : CARLOS LUIZ BERNARDI
EMBARGADO(A) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
PROCESSO : E-RR - 2286 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MARIA DO AMPARO PEREIRA FIDALGO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 2459 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : NÁDIRA GARDÊNIA ALVES FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2821 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : DALVINA GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2917 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : REGINALDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 4113 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : JOSÉLIA CAMPOS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 4474 / 2005 - 047 - 12 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ALEX JUNG
EMBARGADO(A) : SÍLVIO ROBERTO PICCINI
ADVOGADO : JORGE MILETO DE MIRANDA

Brasília, 21 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distri-
buição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROHC - 324 / 2007 - 000 - 05 - 00 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVA-
COATORA
PACIENTE : ERMÍRIO PIMENTA DA FONSECA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

Brasília, 21 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distri-
buição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 185181 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : SÉRGIO RICARDO NADER
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO NADER
AUTORIDADE : ELENCY PEREIRA NEVES
COATORA
PACIENTE : IVAN CAGALI

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distri-
buição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 185159 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SER-
VIDORES DA CEMAR - FASCEMAR
ADVOGADO : ANA LETÍCIA SILVA FREITAS
RÉU : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distri-
buição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 55058 / 1999 - 000 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ORLANDO FREITAS DE FRIAS

PROCESSO	: ROAR - 55171 / 1999 - 000 - 01 - 00. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 4278 / 2005 - 000 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO VICENTE SILVESTRE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FABRÍCIO	AGRAVADO(S)	: O MOMENTO EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	: GIBRAN MOYSÉS FILHO	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	PROCESSO	: ROMS - 10205 / 2006 - 000 - 22 - 00. 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRO - 55525 / 1999 - 000 - 01 - 40. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 10120 / 2005 - 000 - 22 - 00. 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO MENDES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO LUIZ PIRES KOELER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: HELITON LEAL BILHERI	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES	PROCESSO	: ROMS - 10208 / 2006 - 000 - 22 - 00. 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: JOHN KENNEDY MUNIZ GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRO - 12422 / 2003 - 000 - 02 - 01. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S)	: ENÉAS ALVES DE CARVALHO NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SIGFROI MORENO FILHO	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ELECAP INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: SIGFROI MORENO FILHO	RECORRIDO(S)	: TRANSCOL TUR LTDA.
ADVOGADO	: VÍRSIO VAZ DE LIMA	PROCESSO	: ROMS - 11649 / 2005 - 000 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMÁRIA CARVALHO MOREIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BARROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO
PROCESSO	: AIRO - 113 / 2004 - 000 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO	PROCESSO	: ROMS - 10230 / 2006 - 000 - 22 - 00. 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RIVELLI	RECORRENTE(S)	: TRANSCOL TUR LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AUTORIDADE COATORA	: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALINE ROSSIGALI DO PRADO	PROCESSO	: AIRO - 12454 / 2005 - 000 - 02 - 01. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMÁRIA CARVALHO MOREIRA CHAVES
PROCESSO	: ROAR - 163 / 2004 - 000 - 01 - 00. 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TIJUCA		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	: ROMS - 11162 / 2006 - 000 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS TINOCO FALCÃO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR ALVES DE CASTRO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERADPS
ADVOGADO	: CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA		E REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: ROMS - 707 / 2004 - 000 - 01 - 00. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CHAGAS SOARES	RECORRIDO(S)	: LEDA DA SILVA SOBRAL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL BAR UIBAI LANCHES LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR OSÓRIO GOMES	PROCESSO	: AIRO - 12518 / 2005 - 000 - 02 - 01. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRO - 11192 / 2006 - 000 - 02 - 01. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CELSO COSTA BARBOSA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
PROCESSO	: ROAR - 199 / 2005 - 000 - 15 - 00. 7 - TRT DA 15ª REGIÃO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE REUNIDA DE RESTAURANTE LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		E REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 64 / 2007 - 000 - 08 - 40. 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ORLANDO BORDONAL			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO			RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO CHAGAS SOARES	ADVOGADO	: JULIANA LIRA DA SILVA E CUNHA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: FIRST DELIVERY COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
PROCESSO	: AIRO - 402 / 2005 - 000 - 10 - 01. 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FORENZANO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS - 14304 / 2005 - 000 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 116 / 2007 - 000 - 23 - 40. 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA SOUSA LTDA. - ME	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JANAÍNA CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO	: FERNANDO MOREIRA POLÔNIA	ADVOGADO	: GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: MARCELO LIMA DE CARVALHO
PROCESSO	: ROAR - 404 / 2005 - 000 - 10 - 00. 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS HERNANDES DA CUNHA BUENO	ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRO - 485 / 2007 - 000 - 04 - 41. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: ROMS - 324 / 2006 - 000 - 23 - 00. 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIR DA CAS
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ROSA FILHO
ADVOGADO	: SÁVIO BARBALHO	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZELAR PORTARIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 4138 / 2005 - 000 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO	: ELIANE ROSSA GRUNE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO	: ROMS - 182559 / 2007 - 900 - 01 - 00. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LOJAS MAZZA S.A.	ADVOGADO	: JOEL QUINTELLA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: TAÍSA MOREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PERELMITER
RECORRIDO(S)	: GILBERTO DA FONSECA ANTONIETE	PROCESSO	: ROAR - 996 / 2006 - 000 - 03 - 00. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: GLÁUCIA CAVALCANTE COSTA
PROCESSO	: ROMS - 4225 / 2005 - 000 - 01 - 00. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	PROCESSO	: AR - 184419 / 2007 - 000 - 00 - 00. 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: LÍVIO TADEU ALVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	ADVOGADO	: KELLY FAGUNDES ÁVILA DE SOUZA	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FONSECA RAMOS SIMÕES	PROCESSO	: AIRO - 2248 / 2006 - 000 - 13 - 40. 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AUTOR(A)	: ZENAIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS VIEIRA DA SILVA	RÉU	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC



PROCESSO : AR - 184439 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : AILTON CORREIA DO CARMO
 ADVOGADO : VIRIATO FALEIROS BARBOSA
 RÉU : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
 RÉU : EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AR - 184459 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : LUIZ HENRIQUE MACHADO
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 PROCESSO : AR - 184479 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : JORGE LUIZ DE FRANÇA
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 PROCESSO : AR - 184519 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : JOSÉ PROCÓPIO MARTINS
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
 RÉU : EMPREITEIRA DA MATA LTDA.
 RÉU : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 PROCESSO : AR - 184639 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : LUZIA NATALICE CÔRTEZ ROCHA MUNDIM
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RÉU : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 PROCESSO : AR - 184779 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : HENRIQUE LUIZ GLÓRIA
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 PROCESSO : AR - 184799 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : LAURINO PETERS
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 PROCESSO : AR - 184819 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : RENATO LUIZ MAYKOT
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 PROCESSO : AR - 184899 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : ABIEL LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
 PROCESSO : AR - 185000 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : ROSA MARIA GONÇALVES
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : ROAG - 1006 / 1987 - 004 - 07 - 40 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT
 ADVOGADO : SÍLVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENITA BEZERRA
 ADVOGADO : ARTHUR ÂNGELO FURTADO ROSSI
 RECORRIDO(S) : ABELARDO ONOFRE GUERRA JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
 PROCESSO : ROAG - 79 / 2005 - 000 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ERNESTO LUIZ PIANCÓ MORATO
 PROCESSO : ROAG - 935 / 2005 - 000 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHERIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROCESSO : ROMS - 331 / 2006 - 000 - 23 - 00 - 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AMORIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE E. PERES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 AUTORIDADE : DIRETOR GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRT DA 23ª REGIÃO
 COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAG - 614 / 2006 - 000 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : MARCOS PEREIRA BARBOSA
 PROCESSO : ROMS - 788 / 2006 - 000 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ODETTE COIMBRA DE MATTOS
 ADVOGADO : OSCAR BITTENCOURT NETO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 AUTORIDADE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 COATORA : RMA - 184559 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 6
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MINISTRO PRESIDENTE DO TST
 PROCESSO : RMA - 184560 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ARY PENNA FIRME
 ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTRO PRESIDENTE DO TST

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 497 / 1988 - 002 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ALAOR DOS ANJOS
 ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
 PROCESSO : AIRR - 907 / 1989 - 005 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO COURI
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA ROSA
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES
 PROCESSO : AIRR - 680 / 1990 - 002 - 07 - 40 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

PROCESSO : AIRR - 815 / 1992 - 301 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PETRO ITA LTDA.
 ADVOGADO : MILTON LOPES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOBO
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES
 PROCESSO : AIRR - 328 / 1997 - 065 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : TUPIARA ELENA CARDOSO
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 PROCESSO : AIRR - 1627 / 1997 - 037 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PROSINT QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA LIMA LYRA
 AGRAVADO(S) : SERRARIA JACUNDÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR TAVARES GUTERRES SOARES
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
 PROCESSO : AIRR - 966 / 1999 - 461 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASÍLIA CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1539 / 1999 - 161 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ENGIN S.A. ENGENHARIA INDUSTRIAL
 ADVOGADO : ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CHARLES NAHIM MATHEUS
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
 ADVOGADO : ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1750 / 1999 - 078 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MILTON MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 PROCESSO : AIRR - 1750 / 1999 - 078 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : MILTON MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 PROCESSO : AIRR - 1786 / 1999 - 342 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2733 / 1999 - 114 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : WILLIAN JORGE DE FREITAS MORETTI
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
 PROCESSO : AIRR - 1052 / 2000 - 005 - 17 - 40 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
 AGRAVADO(S) : WALLACE BELMIRO FERNANDES
 ADVOGADO : JADER NOGUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1211 / 2000 - 066 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RISO - RESTAURAÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE ORAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HELOISA LILIANE DEFINO
 ADVOGADO : ZANEISE FERRARI RIVATO

PROCESSO	: AIRR - 1809 / 2000 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2067 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VEDAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE
ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	: MAURI ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: MAURO VICTOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANCIO LUIZ DA SILVA NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1935 / 2000 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2271 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVADO(S)	: VÂNIA MÁRCIA GONCALVES PESSANHA SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELIAS GUIMARÃES SILVA	AGRAVADO(S)	: HELOISA ALVES PREST
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DÉLIO JOSÉ PRATES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 2232 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DOS REVENDEDORES - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ALAN HENRIQUE MARINO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉLIO RIBAS RIBEIRO
ADVOGADO	: NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
PROCESSO	: AIRR - 2298 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: PAULO ROBSON DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE FRANCISCO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO	: AIRR - 2341 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGELITO CARVALHO DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS REIS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM ALVES NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.
ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE LIMA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANDRIOLO
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MORAES DE MELLO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA FUZA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ARCOM S.A.	ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PAGETTI	ADVOGADO	: PRICILA SABAG NICODEMO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: RAMIRO DE ALMEIDA MONTE	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE CUNHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO CIDADE S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FELIPE VIRGINIO CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: EVILÁZIO LOPES PEREIRA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: A. C. DOS SANTOS LANCHES
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SAMIRA SAID ABU EGAL DANIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: WALDEMIR GOMES DOMINGUES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO	: JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ILIMITADA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE CASTRO LIMA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BISPO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO ERTHAL MONNERAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB		



PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ BATISTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: ALESSANDRA ROLLER	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO
AGRAVADO(S)	: RAK DE MACAÉ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO AZEVEDO
ADVOGADO	: ERALDO PESSANHA GONÇALVES	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO DANTAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ATILANO DE SOUZA ROCHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1987 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE AZUL E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILSON SEREJO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GRANDE	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LITU SASSAKI AGOSTINETE	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOUBER NATAL TUROLLA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2003 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S)	: DANIEL DA SILVA CRUZ	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES JAMARIS LTDA.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: JOEL RODRIGUES CORRÊA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2182 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GATÃO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE JESUS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA COTRIM KAZNIAKOWSKI	AGRAVADO(S)	: PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODTEC
ADVOGADO	: NEUZA MARIA MACEDO MADI	ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RENEÉ CAMARGO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA
PROCESSO	: AIRR - 2234 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PORTAL DO SOL DE OSWALDO CRUZ MERCERIA E QUITANDA LTDA	AGRAVADO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES	ADVOGADO	: FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: MARCOS PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	: VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIO ISSENE ANGELO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: JORGE DE PAULA CAMPOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CIMA - ESCOLA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: JANE TORRES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO APARECIDO ROZ	AGRAVADO(S)	: GISELE CARVALHO MOREIRA ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: CÁSSIA ELAINE DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 3202 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIROZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA CUNHA CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: RENATO MORENO LOPES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 224 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES MOREIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: IVAN MIGUEZ BRANDÃO	ADVOGADO	: CECÍLIA ROSA GOMES
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRESSA VIEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2003 - 024 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FIRMINO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: NEIMYR GUAYCURUS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOPES RAMOS	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 341 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 76 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTONIO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO CÉSAR PROENÇA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: RENATA JARRETA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BHZ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTONIO CECÍLIO MOREIRA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ELAINE HIROMI KAWAKAMI
AGRAVANTE(S)	: PAULO RAIMUNDO PRALON	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA PAULA PINOS DE ABREU
ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTONIO DE PAULA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS		
ADVOGADO	: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO				
ADVOGADO	: MARCELO SUITA DA SILVA				
AGRAVADO(S)	: ROSANE PEREIRA DE BRITTO				
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO				

PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MIRZA VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: IRACEMA ARAÚJO DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICÉIA DE FÁTIMA GORNI LYRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO GAMA RIBEIRINHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		: , MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO OSÓRIO GONDINHO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: BORIS HAAS
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FAMAS BAR E LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON RIBEIRO ESPINDOLA FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERT DIAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
	: , MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIO HECKMAIER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ISAÍAS DE SOUZA QUARESMA
	: E REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRAÇO EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: PRISCILA FOLGOSI CASTANHA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODAIR DE CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAURO TRACCI
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ARIOVÁLDO DONIZETE TOFETTI	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCIA TELLES DA COSTA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SULZY C. FRANCO DE GODOY	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SETEN - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO	: EDNA APARECIDA FERRARI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ADEILDO MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ANÉAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA LUIZ	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 1799 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	: INÁCIO AURÉLIO RODRIGUES GOMES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO SARPA JÚNIOR
ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE MELO SOUSA JÚNIOR	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TOLENTINO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO GOMES DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2003 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EROS CONTINENTAL ESTÉTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: RENATO TAMBELINI	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S)	: WALTER PREVIATO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO MARCHESINI	PROCESSO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA VILLALBA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: VIVIANE PIRES MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANE GUARILHA MENDES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO DA SILVA CAVALCANTI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMP
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: SANDRO MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ONOFRE DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2003 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA FONSECA LOBATO MOREIRA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: BÁRBARA FABIANA SANTOS MACHADO
AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		AGRAVANTE(S)	: ARNALDO PINHEIRO VIANA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
		ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
		ADVOGADO	: ELISABETH BAPTISTA BETTINI		



AGRAVADO(S)	: JUVENIL FONSÊCA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 3200 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO LOBATO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: MARIZA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR - 2546 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SIDENEIA FRANCO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON VIEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 3211 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2765 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARINALDO FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 2101 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 3233 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SUELY LOPES PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: MARGARIDA MARIA DUARTE INÁCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: FLÁVIA SCIO BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 2855 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLARISSA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROMILDO LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2207 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3247 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: AURORA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2880 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAROLDO VIEIRA DE SÁ
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2003 - 224 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 3262 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA CANUTO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: AURORA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2937 / 2003 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ BARTOLI DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2003 - 224 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3412 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DOLORES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: GILSON DA SILVA AMARAL	ADVOGADO	: DANIELLA LIMA LYRA
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2942 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	: ERIKA DA SILVA DANTAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2250 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 3455 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LISBOA DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO MARTINS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS TOLEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2967 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO PURCINA
ADVOGADO	: CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOEL INÁCIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2263 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 3528 / 2003 - 242 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA FERREIRA MARINHO	ADVOGADO	: JOSÉ MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO QUINTINO	PROCESSO	: AIRR - 2968 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3528 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2314 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: FAYSA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO HABARA	ADVOGADO	: JOSÉ MENDONÇA FILHO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2994 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3715 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2343 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: TRAVERSATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ROSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: FELISBELINO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: FUEDE NAMEN CURY	ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS AYRES	PROCESSO	: AIRR - 3000 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4006 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2360 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO CEZAR DE SOUZA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: ADEMILDES AMARAL ALBERNAZ	ADVOGADO	: FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 3085 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4016 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2493 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PORTELA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO DIMAS FONSECA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 3176 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4019 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2512 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERNANDO DE JESUS LIMA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO	: AIRR - 4172 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2004 - 027 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2004 - 281 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEGRETE INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BERNARDO DE LAET
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CELOMAR BRAUL DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: BENEDITO MONTEIRO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 4176 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 003 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2004 - 061 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S)	: EDSON MARQUES SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 4853 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 071 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2004 - 006 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: SOLANGE DE FÁTIMA MACHADO E SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: HAROLDO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: ALINE VERA SOARES	AGRAVADO(S)	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 5174 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 125 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2004 - 053 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	: LUCIANO FUSCO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO EDUARDO	AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ BRANDÃO
ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL ALVES DA SILVA PASCOAL	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS
AGRAVADO(S)	: LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AFONSO CELSO DE ALMEIDA TANGO	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2004 - 026 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 16957 / 2003 - 014 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 465 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JBS S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOACIR RODRIGUES GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO RÉGIS	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA
AGRAVADO(S)	: FABIANO DA FONSECA SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO ARMENTANO	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2004 - 201 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO	: JAMESSON AMARO SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 21912 / 2003 - 008 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 003 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: WAL MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: ARLINDO BELMIRO DE BARROS
ADVOGADO	: ADRIAN MORENO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIO NILSON DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALMEDORINO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 007 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2004 - 005 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 022 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: UHUXILEY EMMERICH
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FAUSTO DI GIACOMO FILHO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2004 - 043 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EDVALDO REZENDE DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 063 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 026 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
AGRAVANTE(S)	: VALE DA GROTA FUNDA PAISAGISMO E ARTE LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NELSON KIYOSHI FURUSAWA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA DISQUEFARMA LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO CAMPBELL BASTOS
AGRAVADO(S)	: COOPDOM 72 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS E AUTÔNOMOS	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO CULUCHI	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 032 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS SOARES CRUZ	AGRAVADO(S)	: RENATO MATOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: VICKY VERGARA LOPES	ADVOGADO	: PEDRO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: FABIANA ALVES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 022 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR - 31 / 2004 - 005 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADILSON APARECIDO GRANDINI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 030 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI CALDERON	AGRAVADO(S)	: ALMIR HENRIQUE DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DALVA MARIA DE LIMA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 005 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 461 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO COLLARES DE FARIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME LUIZ DA SILVA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DIAGEO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 064 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE SPINETTI AVILA	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALESSANDRO ALVES BERNARDES	AGRAVADO(S)	: RADICAL SERVICE CONSERVADORA LTDA.	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 115 / 2004 - 126 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 096 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: ANDREA BERNARDI SORNAS	AGRAVANTE(S)	: MARCELENE LOPES SOARES		
AGRAVADO(S)	: GERSON CÉSAR CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	: CASA DA FORTUNA LTDA.		
		ADVOGADO	: ADILSON PAULO MOURA PEREIRA		



PROCESSO	: AIRR - 750 / 2004 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2004 - 000 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA CALÁBRIA LTDA.	ADVOGADO	: DJEISON KEHL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUÍS CELSO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JANE DE JESUS DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 778 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO	: FERNANDA ÉRIKA SANTOS DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDNA VALÉRIA EBERT
AGRAVANTE(S)	: PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO LOESER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DO CARMO FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO MENDES DE AZEVEDO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: REGINALDO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA LÚCIA MELLO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL CASSIMIRO DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 786 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDILAINE MARIA QUINTANILHA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA DE MENEZES MELLO	AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LÍVIA ALVARENGA DE SOUZA	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GONÇALVES DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: VAGNER ROSSI	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MOACYR JACINTHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: MOACYR JACINTHO FERREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NESTORENKO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: FRANCISCO B. FERNANDES	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	AGRAVANTE(S)	: RENATO HERMENEGILDO CALDERANO
PROCESSO	: AIRR - 814 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA JANETE PEDRI DE ANDRADE LOPES	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
ADVOGADO	: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO	: JULIANA HISCHING CEZARETTO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JERENILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MÔNACO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
ADVOGADO	: CARLOS MOSELE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PASSO FUNDO COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO AUTÔNOMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LEANDRO BUSSOLOTTO	ADVOGADO	: GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO DE JESUS AIRES
AGRAVADO(S)	: ROSANA ISABEL DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DARIO VIEIRA	ADVOGADO	: MARCELO OSÓRIO DA COSTA
ADVOGADO	: HERTON LUÍS SOARES DE MORAES	ADVOGADO	: PATRÍCIA GEÃO	ADVOGADO	: DANIEL CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2004 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE OUTDOOR	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA RODRIGUES	ADVOGADO	: JULIANA HISCHING CEZARETTO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES
AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ CASTIONI	AGRAVADO(S)	: JERENILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA PAULA DUARTE	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MÔNACO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO DE JESUS AIRES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: DARIO VIEIRA	ADVOGADO	: MARCELO OSÓRIO DA COSTA
ADVOGADO	: ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	ADVOGADO	: PATRÍCIA GEÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CAMARGO
AGRAVADO(S)	: FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2004 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE OUTDOOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ CASTIONI	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: GERALDO SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON DE ABREU PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO DE JESUS AIRES
AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: MARCELO OSÓRIO DA COSTA
ADVOGADO	: RENATA ANDRINO ANÇÃ	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2004 - 007 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CAMARGO
AGRAVADO(S)	: ELIENE ALVES MALTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2004 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES
		ADVOGADO	: JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
		PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
		AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LUIZ XAVIER REZENDE NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO DE JESUS AIRES
		ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: MARCELO OSÓRIO DA COSTA
		PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CAMARGO
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA
		AGRAVANTE(S)	: BENITO PIROPO DA RIN	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2004 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA ANFORA
				ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: WORKS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO
				PROCESSO	: AIRR - 2045 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
				AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DIAS DA SILVA FILHO
				ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO
				AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CHERNOW
				ADVOGADO	: LIBERATO BONADIA NETO

PROCESSO	: AIRR - 2292 / 2004 - 611 - 05 - 86 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9487 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI	ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: CLEISON CASSANELLI BARRO	AGRAVADO(S)	: ARNOLDO MAGALHÃES RIBEIRO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID	ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10511 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVANTE(S)	: CLAIRA MADALENA HINZ HANZIR	AGRAVANTE(S)	: GERSON TADEU SOARES	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: TADEU JOSÉ CALIÇO	ADVOGADO	: NELSON KNOB	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ÁTILA IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC
ADVOGADO	: LEANDRA APARECIDA TRINDADE	ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADO	: JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16267 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATA DA SILVA BRITO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR ZIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: CARLA VIEIRA BAPTISTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: ARTHUR LOPES BANDEIRA NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ ROGÉRIO GRAÇA	ADVOGADO	: ADRIANA REIS VALE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASTA MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONAM FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 2714 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16423 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIOMIR MEIRA RIBAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S)	: FERNANDO GONDIM VIANA	AGRAVADO(S)	: GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CARDOSO BRAGA	AGRAVADO(S)	: EDER CIRINEU STORCK
PROCESSO	: AIRR - 2723 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACIR PAULO DELAZERI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: WD TELECOM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROQUE ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO	: FLÁVIO MARQUES PLAÇA	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARTINS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2977 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO GONCALVES DA GRACA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MAJOR PAES DE AQUINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: NESTOR MONTENEGRO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: LEILA DE MELLO MIRANDA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DIRCEU JOSÉ KREMER PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 3408 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S)	: RAMON HORÁCIO VIANA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSA
AGRAVADO(S)	: NORIVAL ANTONIO VIDOTTI	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3770 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO PRUDÊNCIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WANDA LAURA SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: NORIVAL ANTONIO VIDOTTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ UMBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: CRISTINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADÉLCIO CARLOS MIOLA	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVANTE(S)	: ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 3770 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MELLO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GREGOLIN
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORIVAL ANTONIO VIDOTTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SERAFIM	ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JONAS FARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 3770 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 471 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NORIVAL ANTONIO VIDOTTI	AGRAVADO(S)	: ARMANDO CÉSAR RODRIGUES LEMOS	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVADO(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.	ADVOGADO		PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 471 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA			RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 3770 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: LUIZ GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO			ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S)	: NORIVAL ANTONIO VIDOTTI				
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: RADIO E TELEVISAO OM LTDA.				
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA				
PROCESSO	: AIRR - 3770 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO				



PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CRILON BARCELOS ROSA	AGRAVANTE(S)	: ELY BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LILIAN SILVIA DOS SANTOS CAIUBY FILHO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA RIACHUELO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS	ADVOGADO	: SOLRAC PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL SAKAMOTO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARÍLIA E REGIÃO	ADVOGADO	: VINÍCIUS GREGHI LOSANO	AGRAVANTE(S)	: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO	: ERWERTON PEREIRA QUINI	AGRAVANTE(S)	: WALTER FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2005 - 251 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: VALDEMILTON SILVA RODRIGUES	ADVOGADO(S)	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DEVANIR LUZIA COIMBRA DOLORES
ADVOGADO	: ANA ELIZA MARTINS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: AMÁVIO DE SOUZA BRAGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO	: EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: VANESSA MARIA FREIRE PINTO	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDNEY MEIRELLES
AGRAVADO(S)	: IVANILDO VIEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO LEITE	ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 348 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DA BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HUGHENNE MELO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: INÁCIO BRAZ DE SOUTO FILHO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO SILVA GREGORY	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANO CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
AGRAVANTE(S)	: DAIANY MARILHA ALVES LOPES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: CARLOS ERVINO BIASI
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE FREITAS DUARTE
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 003 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DA BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: HUGHENNE MELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	: ÉRCIO ERNO KETZER	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO LEITE	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ORLANDIR DA ROLD	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: NEUSA COBEL NEPOMUCENO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2005 - 012 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVANTE(S)	: IDELMAR DE JESUS MOREIRA LEITE
AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARI BARCELOS DA SILVA	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS	ADVOGADO	: ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JUVENIL ALBANO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2005 - 024 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRÍGIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO VICENTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ LTDA. - COOPECE	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ NILSON FARIAS SOUSA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PATRICIA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALONSO RODRIGUES DE CASTRO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE CASTRO BICA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2005 - 024 - 07 - 41 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA REIS PINTO	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADRIANA DOLIWA DIAS
ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: JOELMA SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ LTDA. - COOPECE	ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ NILSON FARIAS SOUSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: ALONSO RODRIGUES DE CASTRO	ADVOGADO	: JUSSARA MARIA DIVERIO KURSE	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HÉLIO DE BARROS
		RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS
		AGRAVANTE(S)	: NÚBIA MARA SANTOS BARROS		
		ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO		
		AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: GUILHERME GOMES		

PROCESSO	: AIRR - 711 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CO-OPVERGS	AGRAVANTE(S)	: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - SPTRANS
ADVOGADO	: TATIANA STEINMETZ DUARTE	ADVOGADO	: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: REPLAST ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVUS ISAC BORJANO THOMAZ	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: CRISTIANE QUEIRÓZ FERNANDES MACEDO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAMILA	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	: VALESKA ASTOLFI JUSTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: OTONIEL ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADELAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ALTIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO PAULISTANO LTDA
ADVOGADO	: GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM RIVADAVIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AILTON TOMÁZ DE AQUINO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: IVETE DIETER	ADVOGADO	: ROSA AMASILES GONÇALVES VILARINO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FARIAS MARTINS
AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	ADVOGADO	: ELISE RAMOS CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALLAN ALVES DANTAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ADEILTON CURY DE ARAÚJO	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	: IPÊ CLUBE	ADVOGADO	: EMERSON CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 967 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR - 757 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS BLIP LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO SOARES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE QUEIRÓZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES
ADVOGADO	: MARILZA DA PENHA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENGLIN & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 759 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROSEMARIE WEISSHEIMER
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: LONAX - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE OLIVEIRA NAZÁRIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: VICENTE ISIDIO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DULCELÉIA VALÉRIO CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: IVAN FERNANDO OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: YURY JIWAGO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CÉSAR GILIOI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR CÉSAR DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO(S)	: HELENA IZABEL GENTILE	ADVOGADO	: ARAMIS MELO FRANCO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
ADVOGADO	: CELSO CORREA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÔNICA EVARISTO CHAVES	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
AGRAVADO(S)	: INTERCLÍNICAS - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GILMAR VOLKEN
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO BIELLA	AGRAVANTE(S)	: VALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BIANCA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 056 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ DEL NEGRI	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ZENGLIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: ADALBERTO ALEXANDRE SNEL
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA MARTINHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 872 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO OLIVEIRA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JORGE APARECIDO DEMARCHI	AGRAVADO(S)	: GUNGA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERSONAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA. - TUSMIL	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 008 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO APARECIDO LUCIANO
ADVOGADO	: NIVEA MARIA PONTES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTALARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO SANTOS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: DORIVAL WERNECK DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI	ADVOGADO	: ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	: INÊS CRISTINA CARRASCOSA Y JIMENEZ	AGRAVADO(S)	: COOPASA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTOS SANEAMENTO E SIMILARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: NELSON MEYER	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO SINDEAUX LIMA BRAGA	ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	: ROMES GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA	ADVOGADO	: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
AGRAVADO(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MÔNICA DE SOUZA DA LUZ	AGRAVADO(S)	: CENTRAL RIO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO			ADVOGADO	: LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: CRISTAL RIO RECURSOS HUMANOS LTDA.
				ADVOGADO	: LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: MARLON ESPÍNDOLA GONÇALVES PINHEIRO
				ADVOGADO	: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES



PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: VALTER FURLANETO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: HENRIQUE CORRÊA BAKER
AGRAVADO(S)	: LEANDRO REIS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: SINEI NUNES SANTANA
AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: WESLEY LÁZARO NOBRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: WILLIAM MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: JUBELAFRAN BENEDITO VIANA	ADVOGADO	: LUCIANA DE MEDEIROS GUMARÃES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: RAQUEL FERREIRA PIAU	PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PARCERIA RIVIERA CONSULTORIA DE IMÓVEL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PLATA	AGRAVADO(S)	: ELAINE DOS SANTOS ANDRADE CABRAL	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: CAMILA CORREA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES	PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZINETE RODRIGUES FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1641 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROSALVO FERREIRA DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: GIOVANI VIANNA GUIMARÃES	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MUTTI DE CARVALHO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MARQUES GANDARELA	AGRAVADO(S)	: MARCIO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: PROEMPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: VILMAR BARBOSA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: SERGIO CLEDEMIR MORAIS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ÁGUA LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO MOTTA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: GEORGE DA SILVA RAMO
ADVOGADO	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PNEUODAS - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: MONICA SUELY DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO	: MARILZA DA PENHA SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: JOARITE RIBEIRO DA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS S.A. - LIFAL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS BORDALO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOARITE RIBEIRO DA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELLE DE SOUZA BORDALO	ADVOGADO	: TÉRCIO MAIA DANTAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MULTICOOP - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FACIOLI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANDRÉ MENDES PINTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO JOSÉ DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MARQUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	AGRAVANTE(S)	: GEBRA - BRASILEIRA GERADORA DE ENERGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: F.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ URBANO FULLIN CANOAS
AGRAVANTE(S)	: TAWEMA MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO RÉGO	ADVOGADO	: LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE
ADVOGADO	: ANTÔNIO DA COSTA ROLIM	PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: F.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: DILSON OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: OSVÂNIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GILMAR CAETANO TUCCI	PROCESSO	: AIRR - 1852 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍPRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	AGRAVANTE(S)	: FRANZ THOMAZ VOEGELI	PROCESSO	: AIRR - 1857 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FOBOS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JESUÍNO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDI BRAGA FRÖHLICH
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	AGRAVADO(S)	: TERRITÓRIO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.			ADVOGADO	: NESTOR LUIZ RIEDI
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK				

PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2500 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 038 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DORIVAL FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: THIAGO PASCOAL BATISTA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ALMEIDA DE SOUZA WOHLERS
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: EVERALDO JANUÁRIO	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	: INCOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2563 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: AIRTON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BELO DA SILVA	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA BUCK
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: POLYENKA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDILSON ALVES LIMA	AGRAVADO(S)	: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE
ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO	: TONIE CARLOS PADILHA GARCIA	AGRAVADO(S)	: POLYENKA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2794 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 161 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2005 - 002 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELISIANA BRANDENBURG GRAPPER	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JOÃO ASSING	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELA CASTEL CAMARGO	ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI	ADVOGADO	: EDSON CHAVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3005 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO DIMENSÃO
ADVOGADO	: ACARI BARBOSA DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERNANDES MIOTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1951 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DAVI DAVID	AGRAVADO(S)	: CIMÔNICA MENEZES DUTRA
ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 4790 / 2005 - 673 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ MORAIS DE LIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNANI PRADO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2002 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON SOKOLOWSKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ISAQUE PATROCÍNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JEFFERSON TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: NELSON CAMARGO POMPEU	PROCESSO	: AIRR - 8461 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: EDIOMAR FERNANDO DE GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 2016 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS HEINZEN	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 10107 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2006 - 013 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMANUEL MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE AMATO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
AGRAVADO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
PROCESSO	: AIRR - 2047 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEAM WORK INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 10279 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARCIONE LIMA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: MARISTELA BORTOLOTTI FELTRIN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2006 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	AGRAVANTE(S)	: JANDIR JOSÉ LAZARINI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: AUTO PEÇAS FELTRIN LTDA.	ADVOGADO	: DALVA DILMARA RIBAS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
AGRAVADO(S)	: SILVANIA APARECIDA MELICIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	: JOSÉ PIVI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 2170 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO	: CIBELE THEREZA BARBOSA RISSARDO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 11266 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ISMAR AUGUSTO MANCINI
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR JOSÉ FIRMINO	ADVOGADO	: CÁSSIO ORLANDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 2368 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	AGRAVADO(S)	: GERALDO JÚLIO CARLOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JULIANA RAYMUNDA HAVASSI	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA	AGRAVADO(S)	: ENGESTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO	PROCESSO	: AIRR - 14438 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APARECIDO BARBAROTTI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
AGRAVADO(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: MARIANA PEREIRA BASTOS	ADVOGADO	: GRAZIELA D. CAVALCANTI ARAÚJO
ADVOGADO	: DAVI DAVID	AGRAVADO(S)	: LEONÊS DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE MACÊDO
PROCESSO	: AIRR - 2368 / 2005 - 074 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 91032 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DAVI DAVID	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S)	: MAGIA COSMÉTICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: APARECIDO BARBAROTTI	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: SÉRGIO ANDRADE ROSAS
ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO NOVAIS CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 2422 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: ARISMAR BRITO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FERNANDES NETO				
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI				
AGRAVADO(S)	: VALTER MOREIRA PINHO				
ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS				



PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELSO LISBOA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: ABERLADO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S)	: EVALDIR JOSÉ MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	AGRAVADO(S)	: GEDY FLORES MENDONÇA - UTILIDADE
ADVOGADO	: LÉLIO OZANAN DOS REIS	ADVOGADO	: ALBERTO ALVES CARRILHO	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRESTER LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2006 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANA LUÍSA BRANDÃO TEIXEIRA BANTERLI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 260 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE ARAÚJO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MARTINS BARRETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO	: AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO	: AIRR - 260 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	AGRAVADO(S)	: MARLENE GABRIEL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AGILIMP ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEIVA HECKLER MACAGNAN	ADVOGADO	: DAMÁSIO BARBOSA DA F. NETO
ADVOGADO	: SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	ADVOGADO	: NILO NORBERTO NESI	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BALTAZAR JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVADO(S)	: PAULO TARSO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GENILTON BISPO CAVALCANTE	ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 262 / 2006 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MÉRCIA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO FERREIRA SILVEIRA	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: EDIO FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA MARCELINO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 270 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA SILVA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: GERALDA SANTANA LIMA
AGRAVADO(S)	: SUPREMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO DE SOUZA LEME
AGRAVADO(S)	: LUCINALDO BESERRA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2006 - 252 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2006 - 009 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: ORNÉLIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: WCL GIRLENE MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS	ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ AMARAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADRIANO FERREIRA COUTO	AGRAVADO(S)	: RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: GISELDA MOSCARDINI
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCAS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDITEST/RS
AGRAVADO(S)	: EDMILSON BORGES	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	AGRAVADO(S)	: SAIONARA SANTIAGO PARREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
PROCESSO	: AIRR - 279 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DÓRIS KRAUSE KILIAN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BABY BEEF BH LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ELIANE LEITE DE CARVALHO	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: GUSTAVO GUIMARÃES CALDEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JULIENE PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDGARD APARECIDO CÂNDIDO
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2006 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SAMUEL MOL ALVES	AGRAVANTE(S)	: USINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA SEIXAS COSTA	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DENIS LEANDRO SOUSA NUNES
ADVOGADO	: ANDRÉ MOURA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JESUS BARCALA CASTRO
		ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO

PROCESSO	: AIRR - 594 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2006 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO - DR. RENÉ BARSAN	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: BERGAN GUILHERME ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: DAVI ALVES FRANCHI	AGRAVADO(S)	: JUSCELINO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: ROBERTA GOIS DE ANDRADE	ADVOGADO	: JORGIANO ALVES MORAIS FILHO	ADVOGADO	: CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: KROMANN POWER CONVERSION LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2006 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON APARECIDO FARIAS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO	: APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADO	: ROGÉRIO CHARLES SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ADALBERTO BIGATÃO	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC MARTINS
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE GÁS GAMA'S LTDA.	ADVOGADO	: OZIEL MATOS HOLANDA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO	: LOURDES APARECIDA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 875 / 2006 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: TAÍŠ APARECIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ERLIENE VALENTIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIANGELA BENINI VIEIRA	ADVOGADO	: JOEL MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	AGRAVADO(S)	: TMS - CALL CENTER LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C. LTDA.
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: VILSON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S)	: TATIANE FREIRE BARROS
ADVOGADO	: MILTON CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELMARA PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO	: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ALINE DA SILVA REIS
AGRAVADO(S)	: LUCAS COSTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: FERNANDA PINANGÉ SILVA
ADVOGADO	: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 705 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOGIVALDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FELIPE LINS BORGES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGO ANYOSA CHUCHON
ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDERSON PINANGÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA RODRIGUES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BELA PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 989 / 2006 - 071 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO LUIŠ MOUSINHO MODA	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SERVITRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NORMA JUSTINA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO DINIZ PAIXÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTA VIEIRA BORGES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2006 - 172 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIZETE CONCEIÇÃO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VITAL GOMES	ADVOGADO	: MARIA DULCE DO REGO BARROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EUDES GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NÁDIA MARILENE DE JESUS GAIA
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO AGUIRRE ROSSETTI	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: INGRID LOPES SANTOS	ADVOGADO	: ALÉCIO CÉSAR SANCHES	ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 746 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ABDALA NETO
AGRAVANTE(S)	: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1043 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO	: ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 917 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GENILDO DE SALES
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: LUCILENE CINTRA XAVIER	ADVOGADO	: ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GEORGIANE DE SOUZA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: OSWALDO COSTA	AGRAVADO(S)	: KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO	: LONARDE CARVALHO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 776 / 2006 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO SILVEIRA LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: IVANICE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: IRENÍ BRAGA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVADO(S)	: GIULIANO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA ESSÊNCIA DO TRIGO LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: ELANIA MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: GIULIANO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GISELDO TEODORO MAZONI
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA



PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2006 - 001 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2006 - 117 - 08 - 40 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99519 / 2006 - 654 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DAN HEBERT S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA	AGRAVANTE(S)	: BELÉM DIESEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUDSON ATAYDES FREITAS	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ
AGRAVADO(S)	: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTONIO AGNALDO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MARILENE ANTONIO GUIDOLIN
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2006 - 434 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2006 - 432 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2007 - 002 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO ASTOLFO DE MATOSINHOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GUAINAZES DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MARTINHO MOREIRA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	ADVOGADO	: INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: MOACIR PEDRAL DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANDER BRÊTTAS
PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2006 - 007 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2007 - 138 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ASP/AL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2006 - 010 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: ALAN ROGÉRIO OLIVEIRA SIMÕES DE MELO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
AGRAVADO(S)	: ARIANA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE TAVARES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	ADVOGADO	: JAIRO DE HOLANDA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BMG S.A.	AGRAVADO(S)	: VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2007 - 011 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2006 - 007 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELITA NEVES DE SOUZA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: BALTAZAR WAGNER LUCAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA SATLLER DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: SACOLÃO MAIA MARTINS LTDA.
ADVOGADO	: DÉLBIO CORRÊA BONINI	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO DE LIMA ALVES
AGRAVADO(S)	: VANESSA LIMA DA SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2007 - 009 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2006 - 471 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	: EUCLEDI MARIA MAGGIONI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MACEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIVINO CÂNDIDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SILVESTRE CÂNDIDO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA		
AGRAVANTE(S)	: OSÓRIO VILELA BORGES	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: INTERTAXI IMACULADA E ELIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2006 - 004 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2006 - 097 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO LIMA RAMOS E SILVA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALÉCIO CÉSAR SANCHES		
AGRAVANTE(S)	: CONTEPE LTDA.	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA.		
ADVOGADO	: MARISA ADRIANA FONSECA ALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA NETO		
AGRAVADO(S)	: RONAN DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2720 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE WERNECK SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVADO(S)	: CONTEPE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EPO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2006 - 020 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VICENTE MÁRIO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: ANTONIETA SEIXAS FRANCA		
ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	PROCESSO	: AIRR - 3753 / 2006 - 089 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CRISTINA VAZ DE ANDRADE FONTES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BERNARDINO GOMES		
PROCESSO	: AIRR - 1197 / 2006 - 004 - 21 - 40 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU		
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 3856 / 2006 - 016 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: TÚZIA LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: HANSON MÁQUINAS LTDA.		
ADVOGADO	: DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA	ADVOGADO	: MARCOS JÚNIOR JAROSZUK		
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2006 - 006 - 13 - 40 - 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONECIR PEREIRA JÚNIOR		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI		
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MONTEIRO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 3914 / 2006 - 090 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO HORTOLAN		
ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2006 - 001 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS		
AGRAVANTE(S)	: ZENY ENOQUE DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 4293 / 2006 - 013 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CICERO PEREIRA		
ADVOGADO	: LEONARDO QUEIROZ XAVIER	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO		
PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2006 - 281 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO		
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	AGRAVADO(S)	: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.		
ADVOGADO	: MAUREN SAILE	ADVOGADO	: ADRIAN MORENO		
AGRAVADO(S)	: MARILISE PIRES				
ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER				
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.				
ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL				

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 275 / 1991 - 009 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 788 / 1991 - 076 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 1991 - 003 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S)	: DERLY RIGUEIRA
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 531 / 1992 - 037 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
AGRAVADO(S)	: GILSON MELLO
ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 1423 / 1992 - 027 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: HILTON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1528 / 1993 - 040 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

PROCESSO	: AIRR - 1922 / 1993 - 026 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 1999 - 109 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2000 - 014 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA CELESTE SIMÕES MARQUES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO(S)	: OELSON RENATO VIEIRA	ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ROBERTO BARROSO DO BONFIM	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 473 / 1996 - 658 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: AIRR - 1628 / 2000 - 040 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 373 / 1999 - 109 - 15 - 41 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ELISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: VOLMIR BARCELLOS
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO
AGRAVADO(S)	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: OELSON RENATO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2000 - 027 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 800 / 1999 - 043 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZT INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: OSVALDO O. RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 607 / 1996 - 016 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: NELSON MACIEL DE ARAUJO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NEURA BIASIN MENEGUELLO	PROCESSO	: AIRR - 1832 / 2000 - 021 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 1999 - 002 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1691 / 1996 - 001 - 05 - 40 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CHRISTINA OLIVEIRA TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE MENESES
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: HAMILTON BARBOSA HERMINIO	ADVOGADO	: CARLOS COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 1999 - 442 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1832 / 2000 - 021 - 01 - 41 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1863 / 1996 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DAILTON LOPES DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE MENESES
AGRAVADO(S)	: Zaqueu Lima de Souza	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 18240 / 1999 - 007 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 1997 - 036 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2000 - 029 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIAS SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ DE ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S)	: JESUS CARLOS DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: GABRIEL YARED FORTE	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2000 - 009 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 858 / 1998 - 263 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2230 / 2000 - 030 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO VICTOR	ADVOGADO	: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARINHO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIS SOARES GALVÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2000 - 060 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL ASSISTÊNCIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1932 / 1998 - 001 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: GILBERTO DIAS TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2001 - 053 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO	: VINICIUS POYARES BAPTISTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: DEIVIS ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MATIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO	: CLÁUDIO PORTELA GRAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2000 - 127 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SALES SOUSA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2259 / 1998 - 301 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2001 - 008 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ARAGÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ZACARIAS SANTANA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES LANZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	: DELCIVAM TORRES	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2000 - 056 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BOVIEL KYOWA S.A. - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: WALTER DE FREITAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ARMANDO MICELI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2569 / 1998 - 241 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIS RICARDO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2001 - 010 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO INTERUNION S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO BEZERRA NEVES	AGRAVADO(S)	: DIALMA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2000 - 006 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2001 - 471 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 159 / 1999 - 281 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA PESSANHA	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO	: DAVI DE ARAÚJO TELLES	AGRAVADO(S)	: EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO ROSA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL	ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
ADVOGADO	: MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
		ADVOGADO	: CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO		



PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2918 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2002 - 005 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO GOMES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO	: ARNALDO KREIMER	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4092 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISA CAMPOS BARCELLOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CARLOS DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: VALDECYR HERDY ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA CRUZ BENEFICIENCIA PORTUGUESA	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: S H ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES E COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO	: ALMIR VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	AGRAVADO(S)	: MANI - EMPRESAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EFI BRAZIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2001 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA CARVALHO SATO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS PINTO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: CLEBER MIGUEL CAPELLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HEITOR PEDROSO MARTINS
ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: VALTER LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CID LIMA	PROCESSO	: AIRR - 621 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROCAP PROCESSOS CAPILARES LTDA
AGRAVANTE(S)	: WAGNER DELISSANTE LORENZO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: HENEDINA DA SILVA LOBÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERREIRA GARCIA
AGRAVADO(S)	: REX DISTRIBUIDORA LTDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: YARA ALCICI NÓBREGA
ADVOGADO	: HERALDO MOTTA PACCA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRUNO BECK
AGRAVADO(S)	: ESPECIALIARIAS ÁRABE OS-KAR'S LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA
ADVOGADO	: NIVALDO PEREIRA DE GODDY	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COSME JESUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GERALDO BEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: ITAGIBA FLORES	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
ADVOGADO	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: OLIEM JOSÉ FREDERICO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERGIO CONDE MORAES	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	: ANA MARIA ANTUNES GOULART
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO DA SILVA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VICENTE CELESTINO DE C. GOMES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VICTOR GABRIEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE BRITO MACHADO	ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: MAURO ARKADER	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: STARCOAST ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WALTER HAAG
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES BALDEZ
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUGÊNIO CARNEIRO	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ P. DIAS
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADO	: MARCO FELIX JOBIM
ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	AGRAVADO(S)	: MARISA CAMPOS BARCELLOS	AGRAVADO(S)	: SANDRO ROBERTO ALLEGRINI
AGRAVADO(S)	: OSWALDO NUNES CAVALCANTE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
				ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
				AGRAVADO(S)	: ADEMIR JORGE ARTUZO
				ADVOGADO	: SARA NUNCIO DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA R. DOS SANTOS	ADVOGADO(S)	: MÁRIO XAVIER FILHO	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO ANÉAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO	: ALVANIR FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2002 - 322 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO FERRÃO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2003 - 441 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MYRIAM FARIAS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ZANI CAMERA
ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2003 - 101 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR SOUZA LOPES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	ADVOGADO	: DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÉS S.A. - RDM
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA GONZALES	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DIANA SOUZA PRADO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FONSECA FILHO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS - INAL S.A.	ADVOGADO	: IZAQUE SILVA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2002 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: AÇOUQUE LAGOA AZUL DE IGUABA LTDA.	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LEANDRO BITTENCOURT ALMEIDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: GUARACI LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO CAMPINHO TORRES	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL CASTELLA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: DOIS MIL DE IGUABA MERCEARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SUELI SANTOS DO CARMO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
AGRAVANTE(S)	: SANDRO VALÉRIO LOPES ANDRADE	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES	AGRAVADO(S)	: EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE COUTINHO JACQUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA FONTES
AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS BRASIL PESSANHA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CORTÊS PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1978 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALÉDIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: VALMIR HERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: SIRLEI APARECIDA GRAMARI	ADVOGADO	: MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR - 3259 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUÍS PEREIRA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DAVID SACCHETTO DA SILVEIRA CINTRA	ADVOGADO	: CAMILLA MATTOS DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO	: ANDERSON CARVALHO GERALDO	AGRAVADO(S)	: EUFLAUDISIO WANDERLEY FILHO	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VEGA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NELSON PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO BORGES FORTES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALEXSANDRA DA SILVA VIANA	ADVOGADO	: CARLA GAYOSO NADAES	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADO	: CAIO SCHIPANI	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: GILMAR GALINDO
AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON MAGOSSO
ADVOGADO	: DANIELA BELTRAME	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 109 / 2003 - 263 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MIRAGE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDELCLIO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
ADVOGADO	: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: NILSON CLEMENTE FRANCESCINI
AGRAVADO(S)	: GRACIO DOS SANTOS ABREU	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: LÚCIO LIVIO MENDES SILVERIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
		AGRAVADO(S)	: RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.		
		ADVOGADO	: FERNANDO LEÃO DE MORAES		



ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: RICARDO TIBÃES LASS	PROCESSO	: AIRR - 1833 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGERIO DE JESUS BATISTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ORLANDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ANTERO RESENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA MORETTI BARREIROS	AGRAVADO(S)	: WALTER GOMES BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOEL RODRIGUES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ROCHA MARIANO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: CRHISTY ANE MELO BASTOS
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VALDENIR DOS SANTOS BRANDÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DA SILVA LOPES DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO LAURELINO SANTANA	AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO TIBÃES LASS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1906 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDYR ALVES JORDÃO	ADVOGADO	: AILTON MOREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: DAMAZIO SOUZA SOARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VERA MARIA SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SEMPER ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALTIVO TAVARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRÉSA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DAMAZIO SOUZA SOARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: VERA MARIA SANTOS	AGRAVADO(S)	: HELOÍSA CLAUDIA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: IRINEU ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRÉSA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: AILTON MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2033 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1683 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: SAULO CÉSAR SATURNINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
ADVOGADO	: VALDO BRETAS VALADÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: GILBERTO QUEIROZ NETO
PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DEUSEMIR DA COSTA LIMA	AGRAVADO(S)	: VANILDO ANTÔNIO NONCARATTI
PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2065 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JORGE MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MONTEIRO DO VAL	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: ROSANA LOPES ALMEIDA	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: ALUMÍNIO GLOBO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MONTEIRO DO VAL	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
ADVOGADO	: ROSANA LOPES ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO LOURENTE MARTIN	AGRAVADO(S)	: ADEMAR LARA
PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2090 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: ZULEIDA SUELI GLAUSER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: ANITA FERREIRA DOS PASSOS	ADVOGADO	: BAR E RESTAURANTE LE TROQUET LTDA.	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	AGRAVADO(S)	: GELCI DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL				

PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2730 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3976 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ORLANDO BARTELS SOUZA	AGRAVADO(S)	: IVANIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MURILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE
PROCESSO	: AIRR - 2217 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2848 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3980 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: HENILTON LUIZ SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RAYMUNDO	AGRAVADO(S)	: NABI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2359 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2871 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4048 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	: THEODOLINO DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FÉLIX	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA	ADVOGADO	: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2423 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2887 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5387 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCILIO RIBEIRO
ADVOGADO	: ELSA ARRUDA FEIJÓ	ADVOGADO	: ETTORE DALBONI DA CUNHA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2456 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3051 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19362 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: EXPEDITO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: ARNO FERREIRA MULLER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: HAMILTON ROBERTO MORETO
ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 3310 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2600 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FAMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVANTE(S)	: NILTON ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU CITELI DA SILVA	ADVOGADO	: EISENHOWER DIAS MARIANO
AGRAVADO(S)	: SOLANGE LEÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS S.A.
ADVOGADO	: PEDRO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 3313 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL PEIXOTO VIANA
PROCESSO	: AIRR - 2618 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: WALDECIR LUIZ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO
	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DO CARMO
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 3381 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
	E REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE ESTRELA DA GRIMALDI LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA	ADVOGADO	: EXPEDITO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
PROCESSO	: AIRR - 2642 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOBERTO LOPES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 3310 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ LO TURCO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JORGE DE PAULA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 2680 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ JUSTIMIANO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 3569 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: T. S. PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: BRASEX TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ÁLVARO SIMÕES
AGRAVADO(S)	: VALTER DE JESUS VIEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ITD TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 2710 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIANA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO SUITA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA BARBOSA EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: GIZELY CURIONE SYNTHES
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3746 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO VALENTE RICARDO
AGRAVADO(S)	: JAYR DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 2727 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: RILDO ANGELO BARCELLOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: NORMA COLOMBIANO NACELLI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS DOS SANTOS PIRES TAVARES	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - OAS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK			ADVOGADO	: RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
AGRAVADO(S)	: JORGE FRAGA				
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ				



PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MAYER DIAS	AGRAVANTE(S)	: JOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALIBRADORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: JUVENIL FLORA DE JESUS	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIR DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: IVAN BASTOS CAETANO
ADVOGADO	: VALDIR NASCIBENE	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: GISELE SCUOTTO MARTIGNONI
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO(S)	: JERRY DAVID PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ERLY DA CONCEIÇÃO MUNIZ
ADVOGADO	: ANDRÉ CARDOSO VASQUES	ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO	ADVOGADO	: EVANIL LOPES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM	PROCESSO	: AIRR - 820 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SYNOVATE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MARCO DE SOUZA ALMAS	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FIRMINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MAURO APARECIDO BENETTI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CULAU MERLO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: EUDOSIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ARTHUR REZENDE PAPOULA	AGRAVADO(S)	: TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.
ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JAILTON DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARX DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.	ADVOGADO	: ATAIDE R. DE AZEREDO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA PISSETTI SGANDERLLA	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: LUIZ AMÉRICO PALHANO PADILHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 418 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECIR SOUZA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERCAP S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS GALLEGÓ
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA
AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA MOREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMERSON ANTUNES PREBIANCHI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CARVALHO COUTINHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO	AGRAVANTE(S)	: LINDACELIA FARIAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2004 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CID BAUER CÉSAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BASTOS	AGRAVADO(S)	: ADAIR APARECIDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CHRISTÓVÃO
ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED	ADVOGADO	: CÉSAR GERPI MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: LEANDRA PASQUALI DE LIMA ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERÍLIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALDIR MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: DULCE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA MARIA DA SILVA REIS	AGRAVADO(S)	: TONDIN E MARTINS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	: AMERICAN EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ R. DE OLIVEIRA SACCHI	AGRAVANTE(S)	: MTA RIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	: ERIKA CILENA BAUMANN	AGRAVANTE(S)	: JACARÉ TRANSPORTE URBANO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CACILDA MARIA PINTO MANES	ADVOGADO	: AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2004 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO INÁCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2004 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: NILSA DIONÍSIO CALÇADOS
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ZAIDA ILANI LOPES
AGRAVADO(S)	: A.C.C. COMÉRCIO DE DOCES E MASSAS LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	ADVOGADO	: MARINO NASCIMENTO DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS BRAND	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ LOPES DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
				AGRAVANTE(S)	: LUCIANO VALENTIM
				ADVOGADO	: ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA
				AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
				PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2004 - 126 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
				AGRAVANTE(S)	: LUBRIFICANTES FENIX LTDA.
				ADVOGADO	: ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE
				AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DO CARMO DIAS
				ADVOGADO	: GERALDO VIAMONTE
				AGRAVADO(S)	: J&J SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
				ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PERETI

PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: J&J SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PERETI	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DO CARMO DIAS	AGRAVADO(S)	: GILSON PEREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: TOMIGIRO WATANABE
ADVOGADO	: GERALDO VIAMONTE	ADVOGADO	: JOÃO VALIM PELUZIO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUBRIFICANTES FENIX LTDA.	AGRAVADO(S)	: IGORNETO SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1036 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE NEGREIROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: REGINA HELENA BERALDO	ADVOGADO	: GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO OSCAR MORAES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S)	: PARTASS LTDA.	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA FRANCO SOUZA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2004 - 088 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARIANA SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: MURILO NUNO RABAT
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S)	: REGINA HELENA BERALDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO NUNO RABAT
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES	AGRAVADO(S)	: JORGE CLARINDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HÉLIA MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO LUPO	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2004 - 038 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DONES M. F. NUNES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: LEVI SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: WELLINGTON BRÁZ COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1684 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO INARRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES MONTEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: DALTON LUIZ BORGES LOPES
ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA	ADVOGADO	: NELSON PEREIRA KAMEL	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUPIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: K CAPITAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DA CRUZ CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL SANTORO JÓIA	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUCIANA DA CRUZ PIREZ
ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARDOSO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LINDA WILMA
PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: IOLANDA DIAS DE CASTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1942 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA DANTAS	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEPETIBA TECON S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS BARBOSA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FERNANDO GRASS GUEDES	ADVOGADO	: ALBERTO PASTOR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO GONZAGA	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
ADVOGADO	: JAIR DENILSON THEISS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DEMERSON CHAVES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JACKSON NUNES MARTINS	ADVOGADO	: LEANDRA CAUNETO ALVÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SANTA BRANCA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ APARECIDO	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA				



AGRAVADO(S)	: COOPERNATA - COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO	PROCESSO	: AIRR - 8122 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2005 - 441 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO MACEDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LUIZ MARCHETTI FILHO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA PAQUEQUER LTDA.
AGRAVADO(S)	: BONA TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: JAÍLTON SEABRA ROCHA
ADVOGADO	: IEDA LEITE MARQUES	AGRAVADO(S)	: IVONE DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DOS SANTOS MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMIR DA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO DE SÁ JANNOTTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 13081 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO PAMPLONA TEIXEIRA	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO	: MAURÍCIO SGARBI MARKS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HERTZOG	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA MUNOZ
AGRAVADO(S)	: COOPERBEN COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS JORGE	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 20293 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2005 - 075 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BORDIGNON HENN	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS SAIA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MOREIRA LUNA	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA
ADVOGADO	: REINALDO RINALDI	AGRAVADO(S)	: KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 20293 / 2004 - 016 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2275 / 2004 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCELO BORDIGNON HENN	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RANGEL DE BARROS
AGRAVADO(S)	: LUÍZ WADIH DE CASTRO RANGEL HACHEM	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA BORGES MORAIS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2332 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ERALDO JOSÉ BARRACA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: CARLOS ERVINO BIASI	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIANA MARCIELA MARQUETIS	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 196 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IARA DA SILVA CAVALCANTI COSTA	ADVOGADO	: VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO
ADVOGADO	: MARIA INAH MOURY FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2656 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: AFONSO DO CARMO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	: MULTFORTE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2005 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ALEX CABRAL COSTA
PROCESSO	: AIRR - 3496 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ VINHAS PIMENTEL MACHADO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARDOSO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVANTE(S)	: ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MIRANDA TERRIGNO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LIVIA DOS SANTOS BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: SYNGENTA SEEDS LTDA.	ADVOGADO	: ARLETE MESQUITA
ADVOGADO	: DENISE DA COSTA REBELO	ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3995 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRISCILDA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM	AGRAVANTE(S)	: GILVANISE BULHÕES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A
AGRAVADO(S)	: SILAS SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 82 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO	: ONDINA FERREIRA PIMONT BERNDT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2005 - 141 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4993 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANY MENEZES DE LOS RIOS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ANTÔNIO DO CARMO DANTAS	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO	: SANDRA REGINA S. ROMANIELLO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: GILVANISE BULHÕES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCELO BONOTTO CHRISPIM	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
		ADVOGADO	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE AUXILIADORA FERNANDES
				ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO	: AIRR - 380 / 2005 - 666 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDIVALDO NUNES RANIERI
AGRAVANTE(S)	: INTERNACIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALEN-CAR	ADVOGADO	: MYLENA XAVIER SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIVINO POLOPES	AGRAVADO(S)	: PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 383 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍCIA BONESI JARDIM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EASY DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S)	: BBL - BUREAU BRASILEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: NORTON VILLAS BÔAS	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARGIONE MENDES COTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS MAGALHÃES VILELA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: PAULA MARIA ROQUE	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO ANTÔNIO KASPARY
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA
AGRAVANTE(S)	: KLEBER DE FREITAS ESTEVAM	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SOARES PEREIRA DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: MARCO JOSÉ STEFANI
ADVOGADO	: JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCO JOSÉ STEFANI
ADVOGADO	: MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVANTE(S)	: PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO	: ANDRÉ RENATO ZUCO		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: GEOVANE CESAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR DORVAL DA SILVA GONÇALVES		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIOLA DALL'AGNO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO		E REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR LELIS QUEIROZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: NATALINO FERNANDO DA SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S)	: FÁBIO CORREIA DINIZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOANA D' ARC SILVA	AGRAVADO(S)	: VICENTE LIMA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2005 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA MENDES MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BENEDICTO RAIMUNDO DOS REIS	ADVOGADO	: PATRÍCIA PICORELLI SOARES	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADAILTON SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2005 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: IZIDÓRIO EUZÉBIO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO AMÉRICA DO SUL DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FASASS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: DILZA FONSECA DA MOTTA	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 001 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA LIMA LYRA	AGRAVADO(S)	: MILTON DE MATOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 060 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: TERCIO MAIA DANTAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DILZA FONSECA DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: DANIELLA LIMA LYRA	ADVOGADO	: LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 875 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MOISÉS MORETTO	AGRAVANTE(S)	: CARMEN FERREIRA DOCA
ADVOGADO	: BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO	: ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2005 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO	: PEDRO MIRANDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 121 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DENTAL MÉDICA MERITI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALTER DA ROSA CARMONA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ARISTIDES CLARO GOMES	ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA
AGRAVANTE(S)	: PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2005 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GALDINO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2005 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE GARCIA
		AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE CALDAS



PROCESSO	: AIRR - 894 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:
ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos	
AGRAVADO(S)	: IVAN DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S)	: ALBERTINA LÚCIA DALLA COSTA DA VEIGA	ADVOGADO	: LIDIANE ALVES TELES
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	AGRAVADO(S)	: JOSEDECK DE MENDONÇA MAHON
AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2005 - 002 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ BOARETTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 899 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JANAÍNA MOURA REZENDE BARROSO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA LARANJEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: HELIOENAI FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
ADVOGADO	: MÁRCIA VIANNA	ADVOGADO	: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALFREDO BARROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO	: FERNANDO DIAS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 902 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ORENCIO DIEGUEZ AQUINO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: LUIZ GERALDO JACINTO SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO	: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 934 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	AGRAVANTE(S)	: JANAÍNA BARP
AGRAVANTE(S)	: BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: KING'S CONFECCÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA FERRÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S)	: A.M.C TÊXTIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 934 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILARINO GARCIA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JOHNNY HIGASHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE WODEVOTZKY	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2005 - 031 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ODAIR VENTUAROLI
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA LEDA NOBRE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL	AGRAVADO(S)	: OSVALDO ALVES & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 959 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE MACEDO PAES	ADVOGADO	: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: VILSON GOMES KREISMANN
AGRAVADO(S)	: E. F. P. DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: EMERSON CORDEIRO SILVA	ADVOGADO	: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
AGRAVADO(S)	: ALLAN ALVES DANTAS	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MACÊDO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 976 / 2005 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: IVANILDO BORBA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO	: ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	AGRAVADO(S)	: SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELAINE BAYEUX CAMARGO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	: SAULO EMANUEL N. DE CASTRO
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: MEDICALCOOP - COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA
PROCESSO	: AIRR - 984 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BELARMINO TABORDA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DANUSA COSTA LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2005 - 013 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S)	: LENICE PLETTES HUFF DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: MAIS EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BELARMINO TABORDA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ELIAS COSMO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUIZA HELENA BASTOS ABEL	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA DA CRUZ PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: GILLETTE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERMELINDO GARCIA JANUÁRIO	AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA MARCELINO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	: JOAQUIM FALCI CASTELLÕES
AGRAVANTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2005 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2005 - 321 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	ADVOGADO	: JOVANI GIOVANAZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALCIONE PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: AMILTON CAETANO FREITAS
ADVOGADO	: NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ROBERTO PINTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GARIGAN TUFFANI	ADVOGADO	: LUIZ ALCIONE PEREIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA		

PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2398 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.
ADVOGADO	: GEDALVA PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMERSON DIORAI MOREIRA LOBATO
PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SARITA FIGUEIRA MARTINS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ABELARDO FLÓRES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA PESSOA CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CONSITA LTDA.	ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: OCTÁVIO DE CASTRO MAIA	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GABRIELE ERCOLE ARMINO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	ADVOGADO	: ANA MARIA ARMINO DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3726 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MEDEIROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MARTINS DE GRANDI CARDOSO	AGRAVADO(S)	: TEMPLO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON SOUZA SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNENTI
ADVOGADO	: MARIA INÊS BIELLA PRADO LISBOA	PROCESSO	: AIRR - 1735 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 3735 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRICA PRISCILA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: FENNER & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DAS MERCÊS DO CARMO	ADVOGADO	: NEY FELIPE NEVES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIANE ARBIGAUS HARMEL
ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	PROCESSO	: AIRR - 1784 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURINHO ALDEMIRO POERNER
AGRAVADO(S)	: ADOLFO BIZERRA DA PAZ LOBOSCO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 3968 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALANY LELLYS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ADIR FRANCO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS VEIGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 4825 / 2005 - 673 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL MESSIAS VEIGA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA VIEIRA BORGES	AGRAVANTE(S)	: JABUR TOYOPAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO NETO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSVALDO TASSI
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA
AGRAVADO(S)	: CARLOS RUBENS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 6417 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: IVAN BATISTA RAMOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL FELIZARDO NETO	AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: RAISSA ALANA FERNANDES SANTIAGO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: WALLACE MENON	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SALES BERNARDO	AGRAVADO(S)	: 3SEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ELIZETE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2240 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 7031 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR DA COSTA DE OLIVEIRA ANDRADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: JULIANO JÚNIO NUNES	AGRAVADO(S)	: PAULO CEZAR SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2328 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO NOGUEIRA
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 8391 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2005 - 037 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: JULIANA FRAINER
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: JAQUISON FERNANDES ALVES	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ROSE MARY DA ROCHA COSTA	AGRAVADO(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TECDATA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO BORINI
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: FERNANDO BENEDITO PELEGRINI	PROCESSO	: AIRR - 14635 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2333 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: WALLACE MENON	AGRAVANTE(S)	: JORGE PAULO QUINTANA FIALHO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL RODRIGUES ANTUNES	AGRAVADO(S)	: MANUEL DOMINGOS ALMEIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: VANIAS BATISTA DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 1642 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO				



PROCESSO	: AIRR - 17021 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO SOUZA AMARO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE PAIVA SOUZA
ADVOGADO	: SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO	: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 71050 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁXIMA PROTEÇÃO ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ITAMAR LELIS QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AURELIANO MORENO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ÉLIDA CRISTINA MONDADORI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JANETE MARIA COSTA ROSA DIAS	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON DE PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: JOZENILDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO GOMES	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DOMBROWSKI DA SILVA	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO PAULO DE MATOS	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SILVANI ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: EDMIR OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2006 - 020 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2006 - 006 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: AMARO ILDEFONSO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ONEGIR SUMNY	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	ADVOGADO	: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 32 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: CONSLADEL - CONSTRUTORA, LAÇOS, DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DOMBROWSKI DA SILVA	ADVOGADO	: VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SOUZA EMPREITEIRO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO OLIVAR BANDEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 57 / 2006 - 051 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAMIRO DA SILVA LEDO	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: USINAS ITAMARATI S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: REGIANE ATAIDE COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	: JURACI DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	: HELENILDA GOMES BESSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON DE LOURDES	AGRAVANTE(S)	: D & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE FONSECA CALIXTO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 224 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSUERO BATISTA ALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: THEMA VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: VICTOR HUGO CUNHA DE ARAÚJO PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: ISABELLA SANGLARD PIMENTA	ADVOGADO	: MILTON SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: DINALVA JOAQUINA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JM REPRESENTAÇÕES E VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA EUGÊNIA ALVES LUCHINI	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
AGRAVADO(S)	: ANDRESA MICHELE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO CLEOVASOSTENES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LETICIA TEODORO CARVALHO REZENDE	ADVOGADO	: ADJÁ TOBIAS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 95 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2006 - 071 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ALGODOEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO	: WADSON NICANOR PERES GUALDA
AGRAVADO(S)	: ALCIDES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARLI IZABEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE MOURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO LOPES DA CUNHA
		AGRAVANTE(S)	: ALCIDES NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
		ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
		AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
		ADVOGADO	: MARLI IZABEL DE SOUZA		

PROCESSO	: AIRR - 363 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	AGRAVANTE(S)	: FILHOS DE MARIA APARECIDA MARTINS PRADO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S)	: IGOR JOSÉ LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HEVISON MENDONÇA BASILIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2006 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MORAIS E CUNHA LTDA.
ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VIEIRA SILVA	ADVOGADO	: GENTIL MEIRELES
AGRAVADO(S)	: VALDITO ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOZIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO	: EMERSON CORDEIRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ABADIA GOMES
AGRAVADO(S)	: PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIO TONETO BUDEL	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PUGLIESI
AGRAVADO(S)	: ELIAS JOSÉ DE SOUSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	AGRAVANTE(S)	: MARCOPOLO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CLACY D'ÁVILA	ADVOGADO	: RENATO DOMINGOS ZUCO
AGRAVANTE(S)	: GILSON FERNANDES FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES FACHINI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CONTE
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MF ALIMENTOS BR LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDER GARCIA	AGRAVANTE(S)	: INSTANT JUICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDER GARCIA	AGRAVADO(S)	: DANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2006 - 025 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME ALKIMM DE CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE MELO DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MAITAN	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: POWER TECH ELÉTRICA INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 437 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL FELIPE DEL RIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: IMETAME METALMECÂNICA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2006 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO AGUIAR
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WAL-LON LTDA.	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	: MARGATE - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE KATZ	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELO DA SILVA SOUZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JHONS CARLOS SOUZA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO
PROCESSO	: AIRR - 447 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVADO(S)	: SIOMARA DO PINHO SOUSA BRAZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVANTE(S)	: AGEV ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE FREITAS BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO DE SOUZA LEME	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MARCELO LAUREANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2006 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENILDA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO BATISTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO RODRIGUES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LACERDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WESLEY RODRIGUES DO PRADO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BISPAM LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LANCARDEC OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: VALCIR GERALDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU
AGRAVADO(S)	: FELISBERTO DE SOUSA ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN	AGRAVANTE(S)	: RENILDA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 467 / 2006 - 065 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE	ADVOGADO	: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ELVIRA PERUHYPE DE AGUILAR DRUMOND
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LIDIANE CRISTINA FLORES	AGRAVANTE(S)	: LUÍS FERNANDO COIMBRA ALBINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO C. ALBINO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ANA MEDORA DA SILVA SALDANHA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
		ADVOGADO	: MARIA JUDITE MORAES	AGRAVADO(S)	: ADEMAR SILVA VIANA
				ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BEZERRA GOMES



PROCESSO	: AIRR - 701 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: VIVIANE JÚNIA DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GALENO DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO	: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBURQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2006 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2006 - 016 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS	AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARLY ANDURANDY DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2006 - 132 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO BARROS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALTAIR ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: ANA MARY ZACCHI	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO TADDEI CICLIOTTI	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	AGRAVANTE(S)	: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZILDA FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO ALVARENGA DUARTE	AGRAVADO(S)	: JORGE CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 723 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2006 - 078 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COPLAC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEDA TEIXEIRA ARAUJO DORNELAS
ADVOGADO	: VINICIUS MOREIRA MITRE	ADVOGADO	: POLLYANA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA JÚLIO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIGYLLUS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSIAS LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SAULO LUIZ DE ALMEIDA MOREIRA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: WANDEIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO	ADVOGADO	: CRISTIANE MIRANDA ARAÚJO	ADVOGADO	: NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 735 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S)	: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	ADVOGADO	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADO	: PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE BRITO PEDROSA	AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: JONATAN MARIANO FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO	: ANTONIO DA SILVA PRADO JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA SOARES DARMSTÄDTER	ADVOGADO	: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 739 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: CLARINA BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AFONSO AUGUSTO MATEUS SIMÕES
ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: ELVIRA BRACHER PRATES	AGRAVADO(S)	: BÁRBARA MICHETTI FREITAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA PAGANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARIA REGINA PEREIRA BATISTA	ADVOGADO	: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MARIA CATARINA ROSA LANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO XAVIER MENDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BIAGINI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: THIAGO CEZAR COSTA AVELINO	ADVOGADO	: ROBERTO BARRA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: TCL - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 762 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MENDES PINHEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FAGNER BATISTA MAIA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DINIZ	AGRAVADO(S)	: AILTON CANDIDO PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 798 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: ARNALDO VAZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE LOURDES PELEGRINO	ADVOGADO	: JANAÍNA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	: MARCELO PORCHAT DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S)	: RD SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GLAYCON BRAULIO SANTOS JUNIOR

PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	: ROMEU VELOSO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SILVA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	: FLÁVIA ABRAS MOUTRAN	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SYLVIA VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ADÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RENATO MILLER DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELSEINOR NATALÍCIO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	PROCESSO	: AIRR - 2198 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVADO(S)	: NATAL LOURENÇO DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: MOBITEL S.A.
ADVOGADO	: SIMONE SEIXLACK VALADARES	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO FABRI MACENA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA ZULMIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVANGELISTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIS AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA IZABEL MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVANTE(S)	: MARCOS SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51320 / 2006 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS GARCIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ADAR - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: GISELE BULHÕES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE FREITAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ANDRÉA BASSALO VILHENA	PROCESSO	: AIRR - 52622 / 2006 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	AGRAVADO(S)	: ELDE ROGÉRIO CARNEIRO SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO	: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALESKA JANKE
ADVOGADO	: LOURIVAL MOREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CARLA ELIANE WURPEL BORSATO
PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA PROFETA	PROCESSO	: AIRR - 91010 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: GEORGINO RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID	AGRAVADO(S)	: LUIZA EMIKO SUGIYAMA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
AGRAVANTE(S)	: AGENOR HENRIQUE SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: TIAGO LOPES CANÇADO	PROCESSO	: AIRR - 91035 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	PROCESSO	: ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: AIRR - 1693 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: HENRIQUE BÜRIL WEBER	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARILZA APARECIDA PELAQUIM BATISTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WALDINEI DIAS	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2007 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA E SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.	ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BRUNO ANTÔNIO FERNANDO DIANA
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ VEIGA DE JESUS FERREIRA	ADVOGADO	: JANAÍNA DE SOUSA E SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RAIMUNDO MADEIRA NETO		
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY		
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE ASSIS DIAS		
		ADVOGADO	: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA		

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1507 / 1996 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 2161 / 1998 - 244 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO	:	AIRR - 130 / 1997 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVANTE(S)	:	JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	OSMAR DOS SANTOS SOUSA	ADVOGADO	:	SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 2560 / 1998 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2012 / 1997 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	GLÁUCIA REGINA SALTEIRO DE SÁ	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO RONCADA
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO	:	AIRR - 297 / 1999 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2012 / 1997 - 008 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	RITA MARIA DE MAGALHÃES MARQUES PEPINO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVADO(S)	:	RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GLÁUCIA REGINA SALTEIRO DE SÁ	ADVOGADO	:	SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	CLEIDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 2556 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 1999 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HILZENEIDO GAMA SOBRAL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	:	PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR
ADVOGADO	:	EMMANUEL CARLOS	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CÉSAR DIÓGENES SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1530 / 1992 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 1999 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	GILMARIA GAZINEU MARINHO	ADVOGADO	:	DANIELLE MULINARI MORAES COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	IRINEA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 1993 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CYLA MACHADO RAMOS
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	SIDNEI VAGNER DA SILVA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES	PROCESSO	:	AIRR - 1711 / 1999 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS AFONSO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 199 / 1994 - 004 - 08 - 42 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	GERSON LEITE DO VALE
AGRAVANTE(S)	:	FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S. A.	ADVOGADO	:	DAVI DE ARAÚJO TELLES
ADVOGADO	:	TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	PROCESSO	:	AIRR - 107 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO ZAGO
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 1995 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	PROCESSO	:	AIRR - 507 / 2000 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S/A
PROCESSO	:	AIRR - 1604 / 1995 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	WILSON DE VASCONCELLOS COIMBRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GOMES	ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO	:	ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 700 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1301 / 1996 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	ROLAMENTOS FAG LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MÓDULO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO	:	ROBERTO MELO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO LOPES
AGRAVADO(S)	:	RENATO BENTO DOS REIS	ADVOGADO	:	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
ADVOGADO	:	ALAN KARDEC MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 1045 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
			RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
			ADVOGADO	:	PAULO ONETY
			AGRAVADO(S)	:	JAIME NONATO MACHADO DA SILVA
			ADVOGADO	:	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2000 - 012 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2001 - 464 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2001 - 463 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SATIRO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LOPES COELHO
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA BAPTISTA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2001 - 005 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1970 / 2001 - 463 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILDO PEREIRA PINTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2000 - 042 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA BARBOSA ALVES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DANIELA REGINA PELLIN	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VELÉRIA GOULART ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO ANDRADE DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2001 - 056 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2001 - 019 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2090 / 2000 - 048 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS GOULART MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: NEUZA LOPES SOBRAL
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2001 - 068 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2554 / 2001 - 005 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: LEILA VITORIA FLORIPPES LIMA	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SEVERO PORTILHO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2000 - 035 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC	AGRAVADO(S)	: LUCIANA GIORDANO CÔNSUL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2001 - 015 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4960 / 2001 - 481 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO BRITTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 2227 / 2000 - 043 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA ANDRADE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVANTE(S)	: RITA VENERANDA	AGRAVADO(S)	: CLEUDIR ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2002 - 113 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: LIA CARLA CARNEIRO CALDAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES
AGRAVADO(S)	: IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2001 - 026 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DE ANDRADE
ADVOGADO	: MÁRCIO NETTO BAETA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2001 - 127 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: GLAUCIA VIEIRA LONTRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: TITO GOMES DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2002 - 113 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS MOURA DOS REIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO GARCIA DE VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2001 - 001 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 37 / 2001 - 023 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: LAURENTINO LEMOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2001 - 058 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2002 - 008 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2001 - 061 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ PINTO GOMES	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO FORASTIERI
ADVOGADO	: MARCELO CALUMBY LISBOA	ADVOGADO	: LUIZ ARTUR FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES
AGRAVADO(S)	: JORGE DA SILVA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2001 - 053 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2002 - 120 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2001 - 051 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS MATEOLI	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DENISON EVANGELISTA PAPA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURO EMÍDIO INOCÊNCIO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ROBERTO LUIZ CARÓSI
AGRAVADO(S)	: JEAN CLAUDE BERNARD	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2001 - 030 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2002 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 907 / 2001 - 069 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO DOS RAMOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DO CARMO REIS
ADVOGADO	: MÁRCIO HICKMAN DOMENICI	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CARLOS ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PRODUSCREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO	: GABRIEL PEREIRA SAD	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2002 - 029 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



PROCESSO	: AIRR - 831 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO FLORÊNCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE SANTOS BARRETO
ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: WALDIR PEDRO NOSKOSKI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO TADEU DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: SFS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CASA BERNARDO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	AGRAVADO(S)	: GIVALCI RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: VIA ONZE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RENATO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 209 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO IBRAHIM	ADVOGADO	: RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANGELO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ROQUE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 975 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIO CESAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LT-DA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SUELI DINIZ FRANCO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO-UERJ	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON PINTO JUNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIROLA	AGRAVANTE(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	ADVOGADO	: ROMUALDO DEL MANTO NETTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANA JANES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROBERTO SARAVAL
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CELSO MACHADO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO VALLEJO MARSAIOLI	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIEL SIRINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2002 - 481 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MARIA SÔNIA AMARAL VILELA
AGRAVADO(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉ-DICOS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2002 - 041 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CELSO MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO	: OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENÉIAS BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA OLGA SEYRER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ITAMAR DE GODOY
ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA	AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL ROCHA PAN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO	: ANDREZA NASCIMENTO BIZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JAILTON CINTRA PEIXOTO DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2020 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: WELBER CÁSSIO MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS	AGRAVADO(S)	: DEISE LUCIDE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: DIONICE VENDRAMI	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: PERFINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD-U-TOS SIDERÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 2867 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 096 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SEBASTIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: GERSON JORDÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: POLIUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA-GENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE	ADVOGADO	: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIO PEPPE KOVALESKI
AGRAVANTE(S)	: RAUL GOMES BARBOSA DA FONSECA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DO VALLE & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDECI CAETANO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 6387 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: WALTER DA COSTA MARTINS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: STEFANINOS BAR E RESTAURANTE LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO ETELVINO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ERICA MORAES CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: ADAIR MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DUCHA CORONA LTDA.
ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
AGRAVADO(S)	: GALAXY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
		ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ		
		AGRAVADO(S)	: CÉLIO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: MARCELLO LIMA		

PROCESSO	: AIRR - 774 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: BAR E CAFÉ FLOR DO NORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE ZIMMERMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: JORGE NAME MALUF NETO	ADVOGADO	: SABRINA ZEIN	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA LEAL
ADVOGADO	: GLAUCIA LUSTOSA GAMA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	ADVOGADO	: ROSANA LOPES ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EDSON DA SILVA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: GERTRAUD LEOPOLDINE SCURTI	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: DEICMAR S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SAPUCAIA DANTAS	AGRAVADO(S)	: CÍCERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
		PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 928 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: ALBERTO PEREIRA CHAVES	AGRAVADO(S)	: GILMAR DE AZEVEDO CRUZ
AGRAVADO(S)	: MURILLO PAULO DE MATTOS	ADVOGADO	: EDEM SOBRAL DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 935 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: ACILDO LEÃO	AGRAVANTE(S)	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: CEEE GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO DA SILVA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: TAIRONE SILVA DA COSTA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO	: ALZIRA DA SILVA MOURA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 968 / 2003 - 003 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAUÁ JURONG S.A.
AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CESAR ROMBLSPERGER	AGRAVADO(S)	: PERHOS UNIDAS CONSTRUÇÃO E REPAROS LTDA
AGRAVADO(S)	: TARCIZO PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO PAULO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: RODRIGO DE BEM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SABINO
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-RIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - CODERTE
ADVOGADO	: GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LT-DA.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO UBIRAJARA SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA FERNANDA ALVES DE SOUZA BUY	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
ADVOGADO	: KOICHI YAMADA	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE JESUS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCHÉ CARPETES LTDA.	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MOREIRA MESQUITA NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ GOMES DOS REIS NETO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: VÉSPER S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARIO LOPES EGYPTO ROSA	AGRAVADO(S)	: VALMIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GETEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TIM CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DENIZARD SILVEIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PA-RANAPANEMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CEZAR PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CASTELHANO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MESSIAS ALVARENGA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MIGUEL DIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR INTERNET LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA	ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO DE CARVALHO SOARES	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA LINDOLPHO DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVANTE(S)	: WAGNER REIS DA CONCEIÇÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ORY SISTEM MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-DA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: MARTA CRUZ DE LIMA	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S)	: INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.			AGRAVADO(S)	: DOLORES LOPES PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO	: RICARDO LACAZ MARTINS			ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 1860 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS			ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
AGRAVADO(S)	: GLOBAL - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.			AGRAVADO(S)	: IRANY ROSA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA			ADVOGADO	: FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY
ADVOGADO	: GEFFERSON DO AMARAL				



PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2202 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2588 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: CIRO LACERDA CORREIA FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LORENÇATO
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CATALANI
PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2700 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GERALDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANUEL DA COSTA OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E DA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2214 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2742 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DOS PASSOS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1922 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RUI DA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: FABIÓLA PARISI CURCI
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 2258 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2790 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONISETTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 2004 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA FLORENTINO	AGRAVADO(S)	: JADIR DE ALMEIDA CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JÉSUS MONÇÃO FERREIRA
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2266 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2809 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON CANDIDO NERY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOZES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDES MAURÍCIO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EUVALDO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MONACE TECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO	ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO	: MAGDA APARECIDA PIEDADE	AGRAVADO(S)	: POSTO BF 108 LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 2012 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2283 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2865 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: WILSON CANDIDO NERY	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOZES MARTINS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ÂNGELO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: MONACE TECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
ADVOGADO	: MAGDA APARECIDA PIEDADE	PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2866 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2012 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO A. NANÓ & FILHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: GILCÍCIO JORGE SILVA FREIRE	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: ANÉZIO SOARES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO PIO
AGRAVADO(S)	: LUÍS HUMBERTO ZANUTO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO NEGRATO	ADVOGADO	: ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2874 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2045 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: EVANDRO FONSECA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: ANIBAL BRUNO NETO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FREDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA	ADVOGADO	: AIRR - 2894 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2133 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2457 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FREDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO RAMALHO MARTINS	ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 2897 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2133 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2460 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GILSON PAIVA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSE CLAUDIO MARCHIOTE MENDONÇA	ADVOGADO	: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 2910 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2165 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2509 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: GILSON PAIVA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: BATISTA PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCUS AURELIO FERNANDES MARTINS	ADVOGADO	: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE JOSÉ RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 2945 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2201 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: MARCUS AURELIO FERNANDES MARTINS	AGRAVADO(S)	: SYLVIO PELLEGRINO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO DOS PASSOS FERREIRA	ADVOGADO	: JORGE JOSÉ RESENDE	ADVOGADO	: MARCELO DE ANDRADE TORRES
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS				

PROCESSO : AIRR - 3122 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3953 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JADER JORDAN
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
PROCESSO : AIRR - 3186 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3966 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DANIEL SANTORO JÓIA
AGRAVADO(S) : MANOEL DIAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : FERNANDO SEBASTIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO ALVES RANGEL
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : WILLIAM RODRIGUES MONNERAT
PROCESSO : AIRR - 3189 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4108 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 173 / 2004 - 008 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA ALVES JESUINO	ADVOGADO : RONALDO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : ERASMO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARA MARIA GONÇALVES LOPES	PROCESSO : AIRR - 4423 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRULOG CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3198 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : FÁBIO SILVA	ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL GONÇALVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ARTUR OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SILVA VALLIM	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 3252 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VESPASIANO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 206 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 4635 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIAVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULO DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : FRANCIANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BERFORD SOUTO MAYOR
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 3351 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 258 / 2004 - 132 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 4848 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : JEFERSON CASTRO
AGRAVADO(S) : ALLAN DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S) : MÁRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDELINO POLICIANO LUIZ	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 258 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3458 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4850 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
AGRAVADO(S) : MURILLO MONTEIRO BARROSO	AGRAVADO(S) : JAIR FELIX DE BRITO	ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO : JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : MÁRIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 3689 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6407 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 298 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMO-DAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ZULMIRA GUIMARÃES DE FARIA	AGRAVADO(S) : DALMOCIR ALBUQUERQUE	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO	AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3690 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9838 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : LUCIANE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ BIANCHETTI	AGRAVADO(S) : ALCEU JOÃO SZEPTELEWICZ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVANTE(S) : PAULO PRAGANA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 3812 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JAIR VICTOR DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 4 / 2004 - 251 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : USINA BOM JESUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESMAEL DE ALMEIDA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO : LUCILA R. PENA CAL	PROCESSO : AIRR - 346 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3883 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REDIVAL GUIMARÃES CORDEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 57 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA REIS
AGRAVADO(S) : ELVIRA NOGUEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ADRIANA GARCIA COSTA	
	AGRAVADO(S) : EDIVANIA GOMES DA SILVA	
	ADVOGADO : MACIEL JOSÉ DE PAULA	



ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO	PROCESSO : AIRR - 754 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BESSA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 347 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA - HTI
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 843 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREA FERNANDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETTE DA SILVA FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : PEDRO RONALDO BRAGA SALGADO
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO : AGLAÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIS DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 904 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO : AIRR - 424 / 2004 - 222 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON AMANCIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S) : HELTON DA SILVA NERES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : ALMIR DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : TELMO CHRISTOVÃO DE PINHO	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARIOSTO MORAES
PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S) : MANOEL OLÍMPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DO COUTO RODRIGUES DO VALE	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S) : MOISÉS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ARIANE JOICE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : VALTER VALLE	PROCESSO : AIRR - 1454 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL	PROCESSO : AIRR - 1032 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 519 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S) : ZEANECÁSSIA VIANA SILVA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : RONNIE LUIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : NELSON NASCIMENTO DE FREITAS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MOTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 1454 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 627 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA EVANGELISTA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS SANGEPACK LTDA.	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO : CAROLINA CONSTANTE	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZEANECÁSSIA VIANA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ AGOSTINHO BERTON	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : KADYR SEBOLT CARGNIN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR - 641 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERIKA CILENA BAUMANN	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1480 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA AMARO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DIEGAS MARTINS
AGRAVADO(S) : FICSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : CÍCERO ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE SILVEIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : BANCO FICSA S.A.	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : SIDNEI PASQUAL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1506 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 699 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIDA ANITA BORTH	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON FIGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1532 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : CELSO GIOVANI MASUTTI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 739 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINUANO REDES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETARIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RENATO COLLARES DE BRUM MARANTES	ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVANTE(S) : JANETE TEIXEIRA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOCERIA ASTURIAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : JOACY SAMPAIO GOMES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM	AGRAVANTE(S) : MÁRIO APARECIDO GONÇALVES	
ADVOGADO : ISABELLE GABRIEL MAGALHÃES SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	
PROCESSO : AIRR - 742 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RICARDO PALMEJANI	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : LUCIANO GELETKANIEZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
ADVOGADO : RODRIGO ADAIME DUARTE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.		
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA		

PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2052 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16453 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: RGM ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	ADVOGADO	: EISENHOWER DIAS MARIANO	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: EVERTON ARAÚJO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE MENEZES
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO	: ISABEL PEIXOTO VIANA	ADVOGADO	: LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA
PROCESSO	: AIRR - 1586 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2067 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J. A. VIEIRA E CIA. LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: INFOSVEN INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: BRUNO BELÉM LINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA MACENA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	: DONIZETE REINALDO	ADVOGADO	: JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO RECIFE LTDA. - COOSER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOUTO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA LIMA IRIAS	ADVOGADO	: ARINALDO VIEIRA CRISPIM	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1657 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPREMA CONSTRUTORA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MIGUEL TRANI	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TECON SALVADOR S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE
PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3095 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSIEL FAGUNDES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANDRÉ CARVALHO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: FILOMENA BALBINA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS COIADO MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO	ADVOGADO	: DALSON DE CAMPOS CAMARGO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3341 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MARIA FILHO
ADVOGADO	: MARIA INÊS BIELLA PRADO LISBOA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA
PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO	: WAGNER DOMINGOS SANCIO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS QUINTAS	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE ROSA BRANCA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO	: EDMAR CORRÊA CARLOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3444 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LENICE NASCIMENTO MARINHO FALCÃO
ADVOGADO	: LUIZ RENATO BUENO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2004 - 006 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA R. DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DOMENICO EUCLIDES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2005 - 137 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	PROCESSO	: AIRR - 5131 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA SIRLEI ONÉLIA SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERANEXO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR TONUS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MULTIPAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES
AGRAVADO(S)	: TELEMIX JORNAIS E REVISTAS LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NOVA MOBILCON S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECIR DE ROSSI	ADVOGADO	: NATHALIA FELICIANA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 13791 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2005 - 431 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ RICARDO BERLEZE	AGRAVANTE(S)	: VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.
ADVOGADO	: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: VOTORANTIN FINANÇAS S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO WECH ADRIANO	AGRAVADO(S)	: BERNARDO DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO DIAS DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: ADRIANO FERRARI SANTANA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 14166 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2004 - 064 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HARRALDO CESAR GERKE	AGRAVADO(S)	: FABIANA MÜLLER RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR - 14166 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ANGELO NARCIZO DE MUZIO NETO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA KHOURI LTDA.
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: JEFERSON CABRAL MARTINS	ADVOGADO	: WILSON SOKOLOWSKI
PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: CATUAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA REBEQUE
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS GONZAGA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 15072 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: SOLVAY FARMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
		ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
		AGRAVADO(S)	: ANÍSIO CAMPOS FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: CRISTIANE LOPES FEDERIGE
		ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: WILLIAN FIORE BRANDÃO
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
				ADVOGADO	: ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 221 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: NILSON CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GLAUBER DE SOUSA LIMA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS MENDES DA COSTA
ADVOGADO	: SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAIS	ADVOGADO	: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO DUALIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVANTE(S)	: JAIR NUNES BEZERRA
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVADO(S)	: NILVANA BUFFONI MARTELLI	ADVOGADO	: FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARIANA CRISTINA BARTNACK	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: SOLANGE SILVA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2005 - 031 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXSSANDRO RONDON FARIA
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO NACIOLY DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: HÉLIONAY NUNES WALDENEGRO	AGRAVADO(S)	: KENJI TOYOTA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA BELLIO	ADVOGADO	: MICHELLY BRUNING YAMADA
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 481 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTEL - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S)	: CLAUTON ERNEST VASCONCELOS GURGEL	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	: EMMANUEL IVO DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JURANDY VASCONCELOS GRADIN
ADVOGADO	: JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE SILVEIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2005 - 611 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CARLIONE TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVANTE(S)	: TERESINHA DE FÁTIMA SZCZECINSKI	ADVOGADO	: IVAN BRANDI	AGRAVADO(S)	: LEDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: GILVAN FERNANDES SAMPAIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PICORELLI SOARES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: EDGAR ABREU MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: HAMILTON LUIZ CAMARDELLI AGLE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2005 - 226 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: KAREN MILENE BORBA CUSTORONI
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUZA COELHO	ADVOGADO	: ANDERSON FURTADO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ROSEMERE LIMA SANTOS	AGRAVADO(S)	: KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTI-COS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADO	: EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2005 - 081 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2005 - 120 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECIO DE SOUSA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA MAGALHÃES CANEZIN	ADVOGADO	: ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE	ADVOGADO	: LUCIANE REGINA MARTINS
ADVOGADO	: ELVES MARQUES COUTINHO	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2005 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO	: SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 226 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE ABREU
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA VERA CRUZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: GUILHERME BUENO GUSO	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	: VALDEQUE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUDORICO CAMÕES DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO CHINCEV ALBINO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: NOVATERRA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2005 - 046 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVANTE(S)	: NOVATERRA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL VINÍCIUS FERREIRA SERRA
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA MEILER	ADVOGADO	: INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES	AGRAVADO(S)	: MÔNICA CRISTINA ALVES FOGAÇA	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2005 - 133 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2005 - 046 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FREDSON VASCONCELOS DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO REIS BRITO
AGRAVADO(S)	: GILVAN JOSÉ DAS VIRGENS	ADVOGADO	: MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO		
ADVOGADO	: JADSON DE PINTO OTTONI				

PROCESSO	: AIRR - 806 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CESAR GIULIANI	AGRAVANTE(S)	: CLS SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	: ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL BEZERRA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: WILSON BORNHOFFEN
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: LÚCIO BENEDICTO GUERREIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI
AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2005 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA BROMFMAN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: EC SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERROESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PAVANELLO
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: LÁZARO EUSTÁQUIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVANTE(S)	: A.M.C TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO	: FABRÍCIO CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DORIVAL HENRIQUE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA FRANZESE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: ALINE SILVEIRA HARENZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO PEREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LT-DA.	ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES	ADVOGADO	: PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS NEVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE ROSA
PROCESSO	: AIRR - 835 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCELO LEITE DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: JACKSON BENEDITO PINTO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SEGSAT - SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ÂNGELO GILABERTE	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: CRISTINA LEITE ROSA
ADVOGADO	: NILSU JOSÉ MIGUEL MALUF JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERNACIONAL FLAT	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: SÉRGIO CARREIRO DE TEVES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÁLAMO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: LÚCIA CLÁUDIA L. FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VALTO LUZIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 837 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALBERTO DO CARMO
AGRAVANTE(S)	: CHEVRON BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	: RENATO DE CASTRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1300 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PERI LEVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	AGRAVADO(S)	: SOL EVENTOS PROMOÇÕES COMÉRCIO E REPRE-SENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LT-DA.
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA ESTRADA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO HERMÍNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO NETTO SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: BERNARDO AUGUSTO VIEIRA LAENDER
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BIANOR BINHARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2005 - 351 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENEDINO DE SOUZA PORTO	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS NUNES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: PEDRO VIANA PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TAGLIARI FERREIRA HERBSTRITH	AGRAVANTE(S)	: ZIRANLOG TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 911 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELCIO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NAÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADIEL SERPA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SHEKINAH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	: ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUAR-TE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MONTREAL DE RIO CLARO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: EDILMAR DA SILVA AMARAL	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	: RITA CHAVES DE BRITO	AGRAVADO(S)	: DENILSON SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO PAULINO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO CEZAR DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: DENIS HOSTALÁCIO LIMA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO JEREMIAS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 940 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MEIRILEUDO MOURA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PEDRA BRANCA
AGRAVANTE(S)	: NEOCENTER S.A.			ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS				
AGRAVADO(S)	: LUCIMEIRE NUNES ALMEIDA				
ADVOGADO	: JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS				



PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2011 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: REFRIBELÔ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BIOVASCULAR MEDICINAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIS BICALHO	AGRAVADO(S)	: MARCELO CAMPOLINA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MAMEDE PINHEIRO NETTO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LAGE	ADVOGADO	: GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO	ADVOGADO	: MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI
ADVOGADO	: LEONARDO SIQUEIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2054 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: EDITORA SCIPIONE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO BANDEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ZIED NADRA BORJAILLE	ADVOGADO	: RODRIGO JOSÉ DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: CLEONE HERINGER	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: LUCENT TECHNOLOGIES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: HERBERT MOREIRA COUTO	AGRAVADO(S)	: HELANE CRISTINA FERREIRA BRITO	AGRAVADO(S)	: RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI
AGRAVADO(S)	: MARLON GATTI	ADVOGADO	: MARCELO SILVA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA ITAOCA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO - CBC	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE DE FRANÇA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
AGRAVADO(S)	: MAGEMAC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: CLEUSA APARECIDA MARTINS	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S)	: JORGE RUBENS DAS GRAÇAS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDNA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	: GUILHERME E. MUZZI MARTINS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2005 - 203 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: HILDA NARNY NEVES GUARDAGNANO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VALDECY SILVA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA BRUSCALIN	PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO	: PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL BORGHEZAN	PROCESSO	: AIRR - 2355 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ALFREDO PEDROSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO MARTINS
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2005 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S)	: ATAÍDE MIRANDA MIGUEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO	: AIRR - 2386 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO COSTA	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA
AGRAVADO(S)	: GRÁFICA E EDITORA 101 LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1989 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ELEUTÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2407 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RODOLFO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SAMUEL MENDES CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1996 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RITA SILVI
PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR RODRIGUES FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 2446 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA	ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PAZZOTI
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2486 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOAZ TORRES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE LIMA QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO MORETTI	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 2001 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.
AGRAVADO(S)	: ENERGIZER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2604 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: BENILDES MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE MARAJÓARA SOL
		ADVOGADO	: JAIR FERREIRA CAVALCANTI	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
				AGRAVADO(S)	: EMPRESA REUNIDA BRASÍLIA LTDA.
				AGRAVADO(S)	: MARISA SILVA ARAÚJO
				ADVOGADO	: CELSO GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR - 2673 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13602 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MOURA SANTANA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME KOSMANN	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: RODRIGO CANTÚ	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLY APARECIDA GARCIA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO	: MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2689 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55253 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: LAURITA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2006 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JALVES REINALDO SANCHES	AGRAVADO(S)	: PASTELARIA DOM BOLINHA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	AGRAVANTE(S)	: DÉU JOSÉ DE LANES
PROCESSO	: AIRR - 2731 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71110 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FERNANDES NETO	AGRAVANTE(S)	: J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: VALMIR CAPELETO GUARNIER
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS	AGRAVADO(S)	: MARINA CAMARGO FERRAZOLLI PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2744 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IDÍLIO BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO HELENO CANTON
AGRAVANTE(S)	: NATANAEL LOPES DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ANA ISABEL LORASCHI MOLINA	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: MAGDA FEIJÓ PFLUCK	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 2963 / 2005 - 002 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DEODORO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA QUINTINO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR APARECIDO FERREIRA DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2006 - 657 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITÓRIO KARAN	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DUARTE DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ARLANZA GONÇALVES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JAIRO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ADENIZ HOCHSCHEIDT
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: VILMA PIVA	ADVOGADO	: DENAIR DE SOUSA BRUNO
PROCESSO	: AIRR - 2963 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA JOTORAMA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOTEL POMPADOUR LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GELSON BARBIERI
AGRAVANTE(S)	: ARLANZA GONÇALVES NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 2963 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: DIESELVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CELESTINO PEREIRA VARGAS	ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARLANZA GONÇALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: NEIDE MARIA MONTES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2006 - 521 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDERLEI REIS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO S/C LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VITÓRIO KARAN	AGRAVANTE(S)	: ERECHIM TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 3279 / 2005 - 000 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO PETRY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VALDIR BARBOSA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: SANDRO LUIZ MORAIS BRAMMER	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL JOSÉ CHAMAT
ADVOGADO	: FELIPE SERRA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: PETER GIOVANE DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO BATISTA DA ROSA WOLLENHAUPT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 4476 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ELMO LEONARDO SOUZA	ADVOGADO	: CLENILDO XAVIER DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ODETE TROSCANCZUK	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SALETTI COSTA
ADVOGADO	: GABRIEL YARED FORTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: WILSON BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PARCERIA PROMOÇÕES E EVENTOS S.S. LTDA.	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO PRATES MENEGAT	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: NEW MOMENTUM LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TENONÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 7982 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILBERTO SANTANA LIMA	AGRAVADO(S)	: EDVAR ROCHA FURTADO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: OCENIL CARMERINO PIRES	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA SIMONI MEDEIROS GONÇALVES	ADVOGADO	: CÁSSIO SOUZA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2006 - 341 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: SANDRA SOBRAL DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 13434 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: LEVI DE JOANI	ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: COLÍSEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: Zaqueu Gomes de Andrade
		AGRAVADO(S)	: ROMILDO ALVES DE JESUS	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 327 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2006 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: RENATA DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: INCOVAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO	: FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RENA
AGRAVADO(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO LAMEGO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO JOSÉ PAULINO
ADVOGADO	: VALTER FISCHBORN	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE MATOS	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO GONDIM
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OMINI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: ELIZANDRO LUÍS PARNOW	ADVOGADO	: YVETTE RENATA CASTRO ALVES	ADVOGADO	: GIOVANNA REAL SERRA
AGRAVADO(S)	: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSMANE SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FABRIZIO QUADROS SANTOS
ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO	: ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVADO(S)	: JOAO CLEBER DUARTE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: AKISIFALA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVADO(S)	: LUCIANA FERREIRA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2006 - 018 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2006 - 085 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2006 - 014 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: JOÃO NASCIMENTO MENEZES	ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CONRADO PAULINO	AGRAVADO(S)	: MARIA EDILMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WAGNER ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINHO ROCHA	ADVOGADO	: ÁUREO GALVÃO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 246 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO IRIO PAIVA MOURA	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2006 - 005 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUCIANO ISSA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ADVOGADO	: TÉRCIO MAIA DANTAS	ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA
PROCESSO	: AIRR - 260 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TODO GÁS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2006 - 011 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: INÊS KORB	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BIAZUS	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 279 / 2006 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO FREITAS SILVA	AGRAVADO(S)	: ENOCK LUIZ DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	ADVOGADO	: ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO AMERICANO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TASS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA EMÍLIA GRENJANIN TEOBALDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARCÍLIO PIRES CARNEIRO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ALVES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2006 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDIMUNDO REIS LIMA	ADVOGADO	: FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO VALENTIM
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA HELENA CUNHA CHRISTOFF	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI
ADVOGADO	: PAULO RICARDO CALDEIRA DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAYU RIBEIRO CHRISTOFF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CHAVES DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BABY BEEF BH LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2006 - 261 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: GILCÉLIO DOMINGOS CANDEIA	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DAHMER
ADVOGADO	: GUSTAVO GUIMARÃES CALDEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO MAGALHÃES ARAÚJO	ADVOGADO	: CÍCERO CORRÊA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA SCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EVANDRO SOCRATES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MACTRON COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: MIGUELSON DAVID ISAAC	AGRAVADO(S)	: GERALDO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
		ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARVALHO DE SANTANA
		ADVOGADO		ADVOGADO	: SÉRGIO CARVALHO DE SANTANA

PROCESSO	: AIRR - 554 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: FILHOS DE MARIA APARECIDA MARTINS PRADO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO UCHÔA DE LIMA
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MARILÚCIA DE ÁVILA PESSOA BERNARDO	AGRAVADO(S)	: EDMUNDO VILELA NETO	AGRAVADO(S)	: YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 558 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: LEONILDA GOMES	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EUGENIO CHAVES CATARINA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S)	: NORALDINO NONATO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBIE BITENCOURT IANHES	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: EGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 564 / 2006 - 015 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: NETUNO ALIMENTOS S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA SENIUK	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO GAZOLA TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: ANDREA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CANDIOTTO BALLESTEROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCA-DOS LTDA.
ADVOGADO	: TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: HOLCIM BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALMIR ALVES DIONÍSIO
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2006 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BOSCO NERY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JÚNIA LÚCIA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JEAN WALLACE COSTA DI RIENZO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: ADRIANA DA ROCHA MAIO	AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.	ADVOGADO	: MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MONTE SIÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO EMÍDIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO ROSA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DINIZ MOTTA
ADVOGADO	: PAULO AFONSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: MIGUEL MORAIS NETO
PROCESSO	: AIRR - 619 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLIVEIRA NETTO TECIDOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVA-LHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: AYDA PEREIRA DANTAS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO	: NELSON SALVO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARY MAYER MEIRELES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON PINANGÉ SILVA
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 626 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ALÚZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES LINS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: LEGRAN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: CARLO PONZI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS APOLIANO	AGRAVADO(S)	: RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 631 / 2006 - 076 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO BIHL	AGRAVADO(S)	: THATIANA BOTELHO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: IVAN LERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JEFFERSON LUIZ FERNANDES BEATO	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: ADAUTON BRUZZO	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERIC RITTER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 634 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: ORIGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARFIM COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARFIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO CORREIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORI-ZONTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADO	: MARIA TENÓRIO DE MOURA	ADVOGADO	: NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DIA - DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELAINE MATIAS AMARAL	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO PAULINO
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2006 - 057 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª RE-GIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: HESTEL CONSTRUÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-CIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: USINA TAQUARA LTDA.
ADVOGADO	: ORLANDO NUNES PINHEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO BARRETO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROLAND HASSON	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO



PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91002 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: VANILTON DOS SANTOS PETELIN	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DAVIDSON GONÇALVES CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA VICTÓRIA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CLEOSO MARQUES MODAS
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA SILVA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 91005 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA ROCHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VALTERCLAY MOLINARI DA SILVA	ADVOGADO	: SAULO SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: REDE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PIAI & TOCUNDUVA LTDA.
ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	PROCESSO	: AIRR - 1857 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2006 - 020 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 91009 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C. LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: ANAMÉLIA MUNIZ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH ROXANA SOLIZ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VALTERCLAY MOLINARI DA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: M. SOUZA FILHO & SOUZA LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 91011 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VIÇOSA LTDA. - COEDUCAR	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA ELOI	AGRAVADO(S)	: CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S)	: SHIRLEY DE MIRANDA RODRIGUES	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: LINDSEY FERRARI MATSUNAGA INOUE
ADVOGADO	: SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	PROCESSO	: AIRR - 1926 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 99516 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	AGRAVANTE(S)	: SV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA	ADVOGADO	: VILSON STALL
AGRAVADO(S)	: LEONE PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EUFRÁSIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1966 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SOUZA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: RENNER ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO - FRANAVE	ADVOGADO	: FABRÍCIO AUGUSTO REIS	AGRAVANTE(S)	: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JULIANA DINIZ SANTOS MECHETTI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	ADVOGADO	: MÁRIO GOMES DE SÁ NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSUÉLIO DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 2278 / 2006 - 205 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR OSCAR SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA PEREIRA DE MELO	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ELVIO MORAES CARDOSO	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: RONALDO MARÇAL DA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2764 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: LAURINDA RIBEIRO DE JESUS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO COUTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVADO(S)	: CATHARINA MALANDRINI CASTIONI	ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VALTAIR ANTUNES FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ DA SILVA JORDÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE MIRANDA BRITO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2814 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1300 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES		
ADVOGADO	: ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JACKSON ROBERTO GONÇALVES		
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DONIZETTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA MAIA		
ADVOGADO	: SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA	PROCESSO	: AIRR - 3290 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO TADEU ROCHA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLEBER SILVA E LIRA		
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.		
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA		
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JEOVENTINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 4141 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO SABINO DOS SANTOS		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO		
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TAVARES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA.		
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: JULIANA ASSOLARI		
AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS				
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA				

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 629 / 1993 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO RÉGIS DE CASTRO MOTA
ADVOGADO	: FERNANDA LÚCIA SALGUEIRO PINTO
AGRAVADO(S)	: EQUIPE TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CALCIA
AGRAVADO(S)	: VALDIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 470 / 1994 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	PROCESSO	: AIRR - 807 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2770 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE SOARES BRAGA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 1025 / 1995 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO FONTANA FILHO	AGRAVADO(S)	: SAÚDE UNICOR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ABRIL VÍDEO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CASSIA MICCUCI DE OLIVEIRA BANDOINI
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES PENTEADO	ADVOGADO	: PAULO DA ROCHA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 3187 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 1998 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 377 / 1996 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	ADVOGADO	: DANIELA BARAT
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: JAN MARC SOARES DE SMID
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RICARDO SEIXAS	ADVOGADO	: JOSÉ GUIDA NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEANDRO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ BIAGETTI	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2000 - 015 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 62 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 828 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: MARINA MUSSI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO STEIN
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ BEZERRA DUARTE	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
AGRAVADO(S)	: ILDEFONSO CHAVARRIA MEIRELLES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 1996 - 009 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARQUES LANZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: RMS ENGENHARIA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	: IVONE CHAVES CIDRÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CUSTÓDIO CORDEIRO NETO	ADVOGADO(S)	: PEDRO MONTEIRO DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR	ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 217 / 1997 - 224 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ADINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
AGRAVADO(S)	: SAM INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO	: CHARLES SOARES AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILSON DIAS VIANA	AGRAVADO(S)	: ROSINETE DE MATOS OLÍMPIO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: INGRID BORGES DE FREITAS	ADVOGADO	: JACOB ARKADER	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: LESLIE APARECIDA GARCIA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PROTTI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: GERSON SERRA BRANCO FILHO
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2000 - 093 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGOSTINHO DIAS NUNES D'ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CRISTIANE DIEHL EMERY	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1564 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 1999 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CIRILO COSTA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADAHYL FERREIRA TATAGIBA	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGOSTINHO DIAS NUNES D'ALMEIDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: CCAA CENTRO DA CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 1999 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
PROCESSO	: AIRR - 1564 / 1997 - 057 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ROZANA REIS CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE	ADVOGADO	: RUY WALTER D'ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1477 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA R. DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRONILO CAMINHA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ADAHYL FERREIRA TATAGIBA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO BEZERRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA COELHO PEREIRA
ADVOGADO	: HAROLD DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 1999 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO G. PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1656 / 1997 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 1839 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADOLPHO PASSOS VIVACQUA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: MONIQUE HUMBERT DE LIMA TEIXEIRA	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO(S)	: ADEMILSON LARRIEU BUENO	PROCESSO	: AIRR - 1925 / 1999 - 055 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCY ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 1997 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADALBERICO AUGUSTO LISBOA	PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2000 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA PIRES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ADALBERICO AUGUSTO LISBOA	AGRAVADO(S)	: LUCY ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	: WALDIR BENINCASA DE CASTRO LIMA	ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO	: AIRR - 2106 / 2000 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE A. PEREIRA DE BRITTO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		PROCESSO	: AIRR - 2616 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA SILVA
		ADVOGADO	: RONALDO BOTELHO PIACENTE	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
		AGRAVADO(S)	: ERNESTO TEIXEIRA DA CUNHA		
		ADVOGADO	: IRAPUAN MENDES DE MORAIS		



PROCESSO	: AIRR - 2618 / 2000 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2012 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 725 / 2002 - 263 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: FAMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: DÉCIO CARREÃO	AGRAVADO(S)	: NASSER ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA INDUSTRIAL E NAVAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: ROSA RAIMUNDA DE SOUZA CARREÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SANMATIN BOTELHO	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	: AIRR - 3309 / 2000 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SANMATIN BOTELHO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FAMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: INAMAR MACHADO LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2024 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO TAVARES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS ROGÉRIO
ADVOGADO	: RUBENSBERGUE COUTINHO BROTTTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ESTRUTEL ESTRUTURAS TELEFÔNICAS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ANY MENEZES DE LOS RIOS	ADVOGADO	: WILLIANS BELMOND DE MORAES	ADVOGADO	: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2069 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS JORDÃO PINTO
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO	: AIRR - 986 / 2001 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA GONCALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO	: RENATA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JESUÍNA VARANDAS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 4331 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CID SILVEIRO PACHECO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CENILDO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS FEITOSA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	: HILTON MENDONÇA FILHO	ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FONSECA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 875 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO AMÉRICO OLIVEIRA DIAS ALVES	AGRAVANTE(S)	: GILSON BARROS HOLANDA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: ARLEUSE SALOTTO ALVES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS TADEU DE JESUS RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MIRIAN LIVIERO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2002 - 030 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILSON BARROS HOLANDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: PAULO CEZAR DE SOUZA PESSANHA	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LÚCIO PINTO FREITAS
ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1811 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GILSON BARROS HOLANDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: KÁTIA ANTÔNIO HAJ	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA DOMINGOS
PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBSON AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: GILSON BARROS HOLANDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO	: LUCIANA DALLA SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ORLANDINO DE MATTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: ERNANI DE ARAUJO MATTOS
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILSON BARROS HOLANDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: BENILTON DE JESUS PIEDADE CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ARY DA COSTA SILVEIRA
ADVOGADO	: CRISTINA WALSH MENDONÇA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SANTANA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1964 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUÍS PACHIEGA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: RENATO MOURA DA CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ GONÇALVES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: PATRÍCIA GEÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO FREIRE
		ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: SUELI ARAUJO RIBEIRO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: COLLETT & SONS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO
		ADVOGADO	: MARCELLO LIMA		

ADVOGADO : VICTOR FARJALLA	PROCESSO : AIRR - 2328 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 254 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : WILSON LUÍS FARES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE RAMOS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : RICARDO VICTOR	ADVOGADO : ROBERTO BACCHIEGA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2480 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 449 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1253 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA LUIZ	AGRAVADO(S) : MARCOS MOTTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : DANIELLE VERTICCHIO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 3526 / 2002 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 481 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSVALDO GALVÃO DA CRUZ	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOEL VAIR MINATEL	AGRAVANTE(S) : SILVIO AYRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1273 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IMAGEM CLEAN SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : VISON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES BENEDETO	ADVOGADO : NEUSIMAR VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA IRMÃOS CARVALHO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO COSTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA MACCARI	ADVOGADO : JEANNE GOMES DIMITRIU DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	PROCESSO : AIRR - 74 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 530 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1413 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA PROVIDÊNCIA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA PASQUAL	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : TELEMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MÍRIAM REGINA DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 574 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1605 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CASSIO FÉLIX JOBIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 77 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APSEN FARMACÉUTICA S. A.
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : TAÍS STERCHELE ALCEDO
ADVOGADO : RODRIGO NUNES	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA TEIXEIRA FRANÇA
AGRAVADO(S) : DIEGO ALVES BRAGA	ADVOGADO : MONIQUE RIBEIRO COUTINHO	ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
ADVOGADO : RODRIGO E SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : VIT CENOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PROCESSO : AIRR - 604 / 2003 - 271 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EVALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 108 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE FRANCISCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GABRIEL JOAQUIM DA SILVEIRA CINTRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS
ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1692 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LT-DA.
AGRAVANTE(S) : FLORIANO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 115 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : JUVENIL FLORA DE JESUS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SANDRA GUEDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 730 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1954 / 2002 - 024 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIANO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : MILTON SÉRGIO GIACHINI	PROCESSO : AIRR - 115 / 2003 - 342 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
ADVOGADO : CRISTIANO MADELLA TAVARES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IVO LUIZ
AGRAVADO(S) : ALBERTO FERRUCCI	AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO : OTAVIANO JOSÉ CORREA GUEDIM	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1961 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIANO DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LT-DA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 205 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NAPOLI
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO LOPES CORREA FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
ADVOGADO : NIEMER NUNES	AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MARÍTI-MOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARISTELA RODRIGUES LEITE	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO : VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	PROCESSO : AIRR - 207 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2095 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MAURO FRANCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE	ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : JOELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	PROCESSO : AIRR - 219 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1003 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : WALDYR BACHMEYER
	AGRAVADO(S) : MAURO CÉSAR PIMENTEL	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
	ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
		ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA
		PROCESSO : AIRR - 1009 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S) : AUTO VIÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
		ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
		AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO BEZERRA
		ADVOGADO : PAULO ROBERTO NEGRATO



PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: LUÍS ALCIDES VIEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO RABELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMADO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1631 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERDON RECORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: CÉLIA HARUE HANASHIRO BARBOSA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBSON BATISTA ROMANO	AGRAVADO(S)	: NAIR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: RICARDO FELIPE MEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO DE ANDRADE PEDROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA MATTIELLI	AGRAVADO(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: GISELE GLEREAU BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1486 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 073 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA MAZZA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: WALTER DA COSTA MARTINS	ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	: PERSPECTIVA TOTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVANOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDERSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: ANA LUCIA ATTAYDE BARROS DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: DEL WEBER DA SILVA	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS	AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: GÁS CONTROL INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO MOREIRA PRIMO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO RAMOS BEZERRA	AGRAVADO(S)	: EDERSON LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: JUDITE NAHAS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: SILVIA HELENA S. PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ISAQUIEL XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES AMARAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO HÉLIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: FABYANA RIBEIRO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO LUIS STEVANATTO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALISSON BARONE DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RIOVALDO PESCAROLLI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1553 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: FABYANA RIBEIRO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA GOMES JORGE	AGRAVADO(S)	: MARISA IMIRENO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: ÓTICA DA GENTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: LIDIANE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DUTRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO RAIMUNDO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: SANDRA RENATA MURTA PASCHOAL	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: JAIR COSTA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WELLINGTON BASÍLIO COSTA	AGRAVADO(S)	: IVANO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
				AGRAVANTE(S)	: WAGNER DOS SANTOS
				ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
				ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3215 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE ABREU	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS CARVALHO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA MACHADO RAMOS
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2458 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3222 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA XAVIER	AGRAVADO(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: MARINHO CAMPOS DELL' ORTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1999 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2547 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3244 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR RANGEL	AGRAVADO(S)	: ODETE HELENA MAGNAN DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AARÃO BRITO MAGNAN JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2066 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2617 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3318 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: MARIA SOARES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: RICARDO TIBÃES LASS	ADVOGADO	: JOSÉ RENA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MACHADO RAMOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3394 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: AMILTON JOSÉ MARIA	AGRAVADO(S)	: JAIRÓ MATIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ AMARAL FILHO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2151 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2804 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3411 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ROBERTO DÓRIA JÚNIOR	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ORGANIZA 2001 ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOVÊNCIO ALVES	AGRAVADO(S)	: EDINA LUCIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO PALERMO GOMES	ADVOGADO	: JOEL INÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO FREIXINHO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 2831 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3479 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2170 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HYGINO GODINHO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: ENOQUE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	ADVOGADO	: ROSENÍLIA S. BRANCO CRUZ
AGRAVADO(S)	: ANILSON FERREIRA COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 2865 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3485 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2195 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RAUL SORIANO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: EUROTATUAPÉ EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: JOICE RAMOS COELHO	ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI JOSÉ SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2939 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3995 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL QUINTINO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: REINALDO BASTOS PEDRO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: VICENTINA SPINA FORJAZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ADEILDO COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADÃO CAETANO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: JARMIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA ARRUDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	PROCESSO	: AIRR - 4009 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3001 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: RONALDO LUIZ DA SILVA COLLISTET	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: AMAURI DOS SANTOS TEODORO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MILTON JOÃO MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: ADRIANA MACHADO SILVA	ADVOGADO	: FUEDE NAMEN CURY	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2339 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3038 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4124 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ERNANI MOURA CLARO	AGRAVADO(S)	: ELICE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2425 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3182 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4296 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO ASSOLUTO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: CSM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: GABRIELA LAZZURI GERALDO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DE ALMEIDA CARELI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS



PROCESSO	: AIRR - 4653 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALVARO BITTENCOURT
ADVOGADO	: ANA PAULA MACHADO DA COSTA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGTORE
AGRAVADO(S)	: FIDEL ARCADIO SEGUNDO CHANDIA SALINAS	AGRAVADO(S)	: DARILIO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARCELLO FRANCISCO MARTINS	ADVOGADO	: EVERTON ALAN DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 5265 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ EDMUNDO BASTOS SOLEDADE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: PEDRO NUNES FREIRE	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO OFFÍCIO MAXSERVICE
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GUERINIO FASCINA
PROCESSO	: AIRR - 13741 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ
AGRAVANTE(S)	: RUDI HERZOG	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO RODRIGUES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA ADRIANA MANSANO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 13741 / 2003 - 013 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
AGRAVANTE(S)	: NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA ADRIANA MANSANO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: RUDI HERZOG	AGRAVANTE(S)	: ISAUARA MARIA DE REZENDE LOPES FRONDIZI	AGRAVANTE(S)	: UBALDO FERREIRA DUTRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 20688 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JULIANA COUTO	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: PRISCYLLA TEREZINHA MARCENISCHEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVANTE(S)	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: RENATA ANDRINO ANÇÁ
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUMARIA SANJAS RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RAQUEL THIENGO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSEANE COUTINHO LOPES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOSIMAR SILVA DE LUCENA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: ADAILDES RODRIGUES SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DALVA CAMILO DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ÉLCIO FONSECA REIS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ITA DE TURISMO LTDA. - EMITUR	AGRAVANTE(S)	: JAIR ANÉZIO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: ÉLCIO FONSECA REIS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S)	: JOSEANE COUTINHO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ FARAH	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO CERELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO SOBRINHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CRISTINA GIUSTI IMPARATO	ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVANTE(S)	: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 077 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
AGRAVADO(S)	: VIVALDINO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERMENEGILDO ROCHA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: EDILAINE DUSINI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: ROBERTA CARLA SOTTILE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ONO E CIA LTDA.
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE JARDIM ARPOADOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUANABARA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH HELENA HASS
AGRAVANTE(S)	: BIMBO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDISON DE SOUZA REZENDE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ FELK SENER
ADVOGADO	: ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	AGRAVANTE(S)	: GETRONICS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PIRES ARAÚJO
		ADVOGADO	: FÁBIO TADEU RODELLA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA
		AGRAVADO(S)	: EDJANE ALVES DOS SANTOS ERMENEGILDO	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		PROCESSO	: AIRR - 487 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: JAIRO DA SILVA COSTA
		ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
		AGRAVADO(S)	: ASSIS MIRANDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
				AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LUCIANO BRAGA
				ADVOGADO	: HELLEN NOGUEIRA

PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 060 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2004 - 086 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 002 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: JANETE LUCIENI BERNARDINO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ELIAS ZÉRIO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S)	: GROTTO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: INTERTELHAS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDEVINO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LOURIVAL TONIN SOBRINHO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: SOL & LUA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2004 - 056 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GIRAU CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: LOURIVAL TONIN SOBRINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: REJANE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: VOLPI DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA VIEIRA AZALIM	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2004 - 054 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LOURIVAL TONIN SOBRINHO	ADVOGADO	: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FERNANDES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: K CAPITAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARÓ NASCIMENTO	ADVOGADO	: NAIR PINHO GUEDES	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 032 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2004 - 465 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO LEITE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MOACYR SEIXAS BERSOT	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2004 - 049 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: PEDRO MAISTRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	: AIRR - 771 / 2004 - 042 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 291 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: BAR SP RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELO DE OLIVEIRA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARRETO
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2004 - 411 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 821 / 2004 - 004 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ROTA NORTE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE MENDES PINTO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2004 - 054 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: JORGE LEÃO DE DECCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2004 - 071 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 840 / 2004 - 009 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA WALSH MENDONÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO MÁRCIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: PRECILIANA VITAL ANTUNES	ADVOGADO	: WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2004 - 322 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO JACAREPAGUÁ DE ENSINO SUPERIOR
AGRAVADO(S)	: JESSÉ NUNES DE MOURA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: ANA AGUIAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SENDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2004 - 017 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 024 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SELMÁ BEZERRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MOISÉS MENEZES DE AMORIM	ADVOGADO	: ELIANE SANTOS VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2004 - 070 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO SBERGE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO	: WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2004 - 032 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MACLEMON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2004 - 072 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2004 - 116 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: GRIFIN BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEORGE GONÇALVES CHEDID
ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ONÓRIO PRAIA BAÍA	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2004 - 025 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2004 - 072 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELDELY DA SILVA HUBNER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SAM INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CBB	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2004 - 048 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO BOKEL ALFAYA
AGRAVADO(S)	: JORGINA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VYVIAN DE SOUZA SICILIANO
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ARLETE DELGADO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2004 - 031 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 921 / 2004 - 053 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATHALIE MOURA DINIZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVANTE(S)	: CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS	ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO B. LEITÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2004 - 221 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BESSONI LEAL
AGRAVADO(S)	: OSÉAS MOREIRA CARDOSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADOLPHO PONTES MALTA
ADVOGADO	: HELLEN NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2004 - 005 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2004 - 049 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS PONTES	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TOMMAZONI	ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: LUÍS MANUEL MENDONÇA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DANGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE CAVALARI
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 002 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: AIRR - 938 / 2004 - 073 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BREDA		
ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS		
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ELOISIO DE MENEZES				
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES				



PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DARIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	PROCESSO	: AIRR - 5618 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO	: ISMAEL GERALDO AQUINHA SOLÉ FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FABER NEW INDUSTRIAL LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLAUDINEI DOMBROSKI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: NELTI GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE MIRANDA VILELA	ADVOGADO	: ARLETE ANTUNES CESAR	PROCESSO	: AIRR - 21851 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1663 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2004 - 012 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
AGRAVANTE(S)	: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARLETE ANTUNES CESAR	AGRAVADO(S)	: NIVALDO MORMITTO FREIRE
ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	: CELSO BALLOTI	ADVOGADO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1687 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FELIPE KRUSSER PRIMO
AGRAVANTE(S)	: EDISON DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: ELISANDRA RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: CARLOS WANDERLEY ALVES CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2005 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CASTALDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2662 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: WAGNER YUKITO KOHATSU
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: SALMO DELPHINO ALVES
AGRAVADO(S)	: EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: EDUARDO SANCHES DO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA GEÃO	ADVOGADO	: ARTHUR LOPES BANDEIRA NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVANTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUELY ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CLAUDIO LUIZ ESTEVES
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER	ADVOGADO	: ROSALI FERREIRA DE MELO VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1991 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA MIAMI LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 2753 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÍTALO YAMADA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	AGRAVADO(S)	: ZIV DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROPS 5 PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1991 / 2004 - 017 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTELINA MARIA DE ARAÚJO COSTA	ADVOGADO	: FREDERICO PRADO LOPES
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ESEQUIAS SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3742 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S)	: LIMPON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2004 - 204 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DEVANIR CAMARGO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VIDO
AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3880 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA REIS VALE DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: JORGE RAMOS CRUZ	AGRAVANTE(S)	: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATELIER DE CALÇADOS ROMÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: WILLIAM DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO	: ADILSON AIRES
PROCESSO	: AIRR - 2151 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA STANOGA MAGNUSKEI	AGRAVADO(S)	: ERENITA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: MAIRA MARGÔ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4037 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 061 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PEDRO DICARTE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2004 - 771 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DA MOTA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	ADVOGADO	: MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	ADVOGADO	: ALOIZIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: ISMAEL GERALDO AQUINHA SOLÉ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3880 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 861 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
		ADVOGADO	: ANA CRISTINA STANOGA MAGNUSKEI	AGRAVADO(S)	: VALMIR MENEZES CAPIOTTI
		ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
		PROCESSO	: AIRR - 4037 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
		ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO
		AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO BITENCOURT	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CUNHA

ADVOGADO	: ALESSANDRO DA CRUZ LOURO	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CESA LOGÍSTICA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: THOMAS STEPPE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: PAULO RAMOS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: GENIVAL FREITAS PINTO LOPES
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO	: ERICSON CRIVELLI
ADVOGADO	: SIMONE FIUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILMAR NUNES NOVAES MARQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CAMPELO	AGRAVANTE(S)	: PARMÍSSIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEC DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ	ADVOGADO	: ANA MARIA FERAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ASSUMPTÃO SCHIMITT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENVINDO COELHO
AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA	ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA
ADVOGADO	: AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2005 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 112 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: STANDART S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CAMPELO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO CHAVES FERREIRA	ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MOISÉS PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2005 - 038 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 332 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: TOMAIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	AGRAVANTE(S)	: JANE RODRIGUES DE CAMPOS TONETTI
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS COUVRE	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 252 / 2005 - 074 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 426 / 2005 - 020 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVANIR BASTOS VIANA
AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 332 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	AGRAVANTE(S)	: HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO CARMO ROSÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO	: FERNANDO LIMA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: EVANDRO EVANGELISTA DA SILVA	ADVOGADO	: OSVANIR BASTOS VIANA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURÚ	ADVOGADO	: ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JANE RODRIGUES DE CAMPOS TONETTI
ADVOGADO	: ANGELA ANTÔNIA GREGÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VENCESLAU SOARES DE SANT'ANA
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: ROZENILDE RIBEIRO	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: RAFAEL DA CRUZ	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2005 - 143 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MACIEL LÚCIO DEMARQUE
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: JESUS ALTAIR PACHECO	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S)	: MARIA NATALINA MARCOLINO OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVADO(S)	: ASA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MARIA NATALINA MARCOLINO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: IARA BERNARDETE NARDI	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: LÁZARO SOTOCORNO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	: AIRR - 358 / 2005 - 118 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
AGRAVADO(S)	: ADRIANA RODRIGUES DO VALLE SOCORRO	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: DONES M. F. NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO ROCHA LEAL	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO PINHEIRO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SOUZA DE ANDRADE	ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOAQUIM DURÃES	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA NUNES LOPES	AGRAVADO(S)	: SILVIO CESAR ANTUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 368 / 2005 - 003 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2005 - 491 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CNEC - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELANEL TRADING CORPORATION S.A.	ADVOGADO	: ÉDINA VERSUTTO
ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PROEMA PRODUTOS ELETROMETALÚRGICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA VIDAL
PROCESSO	: AIRR - 368 / 2005 - 003 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINIBALDO PEREIRA DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ VALFREDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS RENATO VIANA		



PROCESSO	: AIRR - 626 / 2005 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SA- NEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFO- RADO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO IPU LTDA. - RODOIL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO	: PEDRO DUALIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO URZEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SANTINENSE LTDA. - TSL	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: WILSON ALVES BRAGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SERPA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO URZEDO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DO NASCI- MENTO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESEN- VOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERNANDES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 666 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: PRONTO MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: SONNY STEFANI	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
ADVOGADO	: ADAUTO AFONSO VIEZZE	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDA LILIAN ZANOLLA
AGRAVADO(S)	: DANIELE ZENI VIELO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	: HERMÓGENES SECCHI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILTON REIS COSTA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA	ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMR RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECO- MUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PATRÍCIA DANTAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANTENOR PEREIRA DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉ- REOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXO- VAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDVALDIR DE JESUS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: TAÍS PEIXOTO
ADVOGADO	: SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA LEIDENS TAJRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: IRENICE MARINHO DE CARVALHO VILAS	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2005 - 013 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME TAVARES RUSSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADAMI S.A. - MADEIRAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE JESUS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
ADVOGADO	: ORLEI RIBEIRO SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: GIOVANI CARDOSO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 808 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALTAIR STOPASSOLI PEREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TIAGO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO JORDY	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FABIANA MENDES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POSTO D'ANGELIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: IGOR RESENDE MACHADO
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LT- DA. - BEST	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL D'ANGELIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 813 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: LUCIENE ALVES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTANA MARTINS	AGRAVADO(S)	: SILVIA CHRISTIANE FERREIRA MARINHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MARCHI DE QUEIROZ	ADVOGADO	: JAIRO RODRIGUES BIOS	ADVOGADO	: ALEX BRANT PAULINO
ADVOGADO	: MARCELO CHOHI	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CUL- TURA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LT- DA. - BEST	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JORGE KRIEGER PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BRITO CANARIM
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTANA MARTINS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
AGRAVANTE(S)	: JOEL BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JAIRO RODRIGUES BIOS	ADVOGADO	: BIANCA BASSÓA REINSTEIN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ROBERTA DUMANI PESSANHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCA- ÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LT- DA. - BEST	AGRAVADO(S)	: EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: WILSON ARNALDO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTANA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	RELATORA	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BHIRMÂNIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE ARAÚJO MATIAS
ADVOGADO	: ESTER VENITES GERHARDT	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SCHINOFF PACHECO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO- RES LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTA DUMANI PESSANHA	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	: MALTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LI- BERAIS LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA KÁFER DIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FABIANO SILVA TÁVORA

PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2005 - 009 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDILZO DA SILVA MATOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARTUR KNUPP DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE ARAÚJO MATIAS	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2005 - 201 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2005 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2005 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: FABIANO SILVA TÁVORA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA RODEIO	AGRAVANTE(S)	: DAVID BEZERRA SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: SAKAE TATENO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ FAUSTINO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FLEXFINANCE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ELIAS FERNANDO TOFOLO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARSARI	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	: ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	AGRAVADO(S)	: MITAEL FERRAZ DUARTE	ADVOGADO	: CELINA MARA GOMES CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2241 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1628 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROMERO MATTOS TERRA	AGRAVANTE(S)	: SPAN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO	: DENISE MARQUES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA THAIS LTDA. - ME	ADVOGADO	: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER	AGRAVADO(S)	: CILMARA APARECIDA DOS SANTOS BALDIN
AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTÔNIO ROSA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MARCELO EVANDRO WELTER	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA
ADVOGADO	: BRUNO CORRÊA LAMIS	ADVOGADO	: HUGO LEO VERBIST	PROCESSO	: AIRR - 2256 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO APARECIDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S)	: ANA DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVADO(S)	: WANTUIR GODOY GOMES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: UM USINAGEM MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	: ROGÉRIO DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VITEMBERG BONFIM FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO
ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DE FREITAS FELICÍSSIMO
AGRAVADO(S)	: BM LOGÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	: KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: WELBA NUNES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2364 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICIA CUNHA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO OSASCO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: MARLI SOARES FREITAS BASILIO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA MUNIZ VILELA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MARIA SONIA ALMEIDA PAIÃO
ADVOGADO	: ELIZABETH LULA MAMEDE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: NERCINA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	ADVOGADO	: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2527 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: IDENOR LUIZ MIRANDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JESUS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	: AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE BARBOSA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: EDSON RODRIGUES DE SOUZA MAGALDI
AGRAVADO(S)	: MAGEMAC - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2595 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PARAÍBUNA DE PAPÉIS E EMBALAGENS	AGRAVADO(S)	: BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: NATALINO GUIMARÃES LUIZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RITA BRITO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: ANTENOR DE PAULA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2598 / 2005 - 070 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ARLINDO ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA TOMAZ PENAFORTE
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: SIDNEY BOMBARDA
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: CRONATE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2598 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO	: AIRR - 1863 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CRONATE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: JÓAO CARLOS MENDES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS
PROCESSO	: AIRR - 1528 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	AGRAVADO(S)	: ELAINE CRISTINA TOMAZ PENAFORTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TATIANE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SIDNEY BOMBARDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BARROS	PROCESSO	: AIRR - 3099 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	AGRAVADO(S)	: PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: NILTON MAMORU SUZUKI	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: LUCIANE DE FRANÇA AFONSO
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI			ADVOGADO	: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
				AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.



ADVOGADO	: MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2006 - 030 - 07 - 40 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2006 - 060 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 3853 / 2005 - 202 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES RIBEIRO LOPES	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA GOMES SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOHNNY WALKER PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO	: ADILSON TORRES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2006 - 021 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2006 - 012 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SPOOL SYSTEMS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EDUARDO MORETO GASSER	AGRAVANTE(S)	: FINANÇEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PROCESSO	: AIRR - 5098 / 2005 - 664 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARCANJO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: DARCI RIBEIRO CALISTO DA SILVA	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
ADVOGADO	: MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 015 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2006 - 046 - 24 - 40 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	AGRAVADO(S)	: VALDIR PINHEIRO DIAS	AGRAVADO(S)	: LUIS CAVALCANTE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 16826 / 2005 - 014 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: EMERSON CORDEIRO SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA	ADVOGADO	: ELIO TONETO BUDEL
ADVOGADO	: MURILO CLEVE MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 015 - 04 - 41 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2006 - 009 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PATRICIA DE SOUZA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: NORMA REGINA PINHO RIBAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: VALDIR PINHEIRO DIAS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 17869 / 2005 - 652 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: CINTIA BARBOSA COELHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2006 - 051 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS DE BORBA KAFRUNI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 013 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: LIZIANE DALL' IGNA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO URANY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2006 - 004 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LAUNICE LOMAR CALEGARI	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2006 - 101 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS PINTO MIRANDA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLEGI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2006 - 005 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSERVAS ODERICH S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SCHLEE GOMES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 351 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FREDERICO DE OLIVEIRA WANDERLEI		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES		
ADVOGADO	: ROBERTA PONTES CAÚLA REIS	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2006 - 391 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2006 - 006 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HIGINO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 021 - 21 - 40 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JADIEUR PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR VASCONCELLOS FURTADO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2006 - 071 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TECHNIP ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 012 - 07 - 40 - 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILMAR GONÇALVES CAIXETA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MONTEIRO DE FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO IRNEY RODRIGUES PAULA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CEGELEC LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO	: CORRADO BARALE	AGRAVADO(S)	: START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2006 - 005 - 23 - 40 - 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 092 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA FIDALGO	ADVOGADO	: GERUSA NUNES DE SOUSA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2006 - 007 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA EGÍDIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MENDES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: TADEU DOS REIS FARIA	AGRAVADO(S)	: RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 114 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LOTT CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2006 - 139 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COBRA TECNOLOGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 702 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO PAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCOS OTONI NEIVA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ÉLBIO RENATO PACHECO PINTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2006 - 021 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2006 - 002 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.	PROCESSO	: MOISÉS VOGT	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: MAGALY MACHADO MARTINS LEÃO	RELATOR	: AIRR - 131 / 2006 - 054 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ANTÔNIO DE ANDRADE GURGEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO	: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
		ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS		
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMILO DA SILVA		
		ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO		

PROCESSO	: AIRR - 266 / 2006 - 060 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: CACEC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OSVANI CARLOS MENDES
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: TIAGO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2006 - 003 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 266 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: CAROLINA M. CABRAL RESENDE	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA
ADVOGADO	: ANA LAURA GONTUJO MALARD	AGRAVADO(S)	: CAROLINA DE ARAÚJO RONCATO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ABREGO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR RECALDE
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 270 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CORREIA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCUS AQUINO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: ABADIA EDMAR ALVES CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: ADRIANA TOZO MARRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: HERMES MORAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2006 - 019 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SALA DO SABOR LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PAULO H. CHAMON
ADVOGADO	: MAURÍCIO LUCENA BRITO	AGRAVANTE(S)	: IVETE MALINOSKI	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CORREIA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JEAN DA COSTA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: GILBERTO GIGLIO VIANNA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	AGRAVADO(S)	: LIA XAVIER DE MIRANDA BLEY	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACKSON SPONHOLZ	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2006 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.
ADVOGADO	: ISAMARA ANDRADE DE LIMA TROMBETA	AGRAVANTE(S)	: ILDETE DE SOUZA MARQUES	ADVOGADO	: MARGARETH MOYSÉS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: VALDIR PEDRO BALDIN	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVINO DIAS MARTINS
ADVOGADO	: JORGE LUIS RUBIN	AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO CRATO
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GARDUZI TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: WALTER JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CHRISTIAN J. KERBER BOMM	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVANTE(S)	: GAFISA S.A.
AGRAVADO(S)	: VITORINO PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	: TEMPERO COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA HABITACIONAL VIDA NOVA
PROCESSO	: AIRR - 291 / 2006 - 057 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RENA FERNANDES COSTA	ADVOGADO	: DOUGLAS BOCHETE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S)	: PSF CONSTRUÇÕES CIVIL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.	ADVOGADO	: RAFAELA CAMPOS ALVES	ADVOGADO	: CRISTIANE CARDOSO
ADVOGADO	: MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO DE JESUS MELO FARIAS
AGRAVADO(S)	: LUIZ MARIANO DA CRUZ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DANIELA GIORGETTO
ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 291 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAMARGO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JEFSON MILHOMEM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO	: FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2006 - 111 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO MANGELA GOMES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: BRUNO CORRÊA LAMIS
ADVOGADO	: MAURILIO VAGNER DE MATOS VAZ	AGRAVANTE(S)	: EDEWALDE XAVIER DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 303 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: MARIA ERCILIA CARDOSO SERDEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILMAR MULLER BIERHALS
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NESTOR ALFEU WUTTKE
ADVOGADO	: DELBER FARIA JARDIM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 323 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EDEWALDE XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	: HÉLIO PUGET MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA SOUZA BEZERRA	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2006 - 111 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 330 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: HELENA ARAÚJO VALADARES
ADVOGADO	: RODRIGO VALADARES GERTRUDES	AGRAVADO(S)	: EDEWALDE XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLEIDICELMA FREITAS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADEMILTON MACEDO PESSOA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: THAÍS PASSOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
				AGRAVANTE(S)	: AILTON ROSA DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: SICLA ENGENHARIA LTDA.
				ADVOGADO	: BRUNO ALVARENGA NASCIMENTO



PROCESSO	: AIRR - 595 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE	AGRAVANTE(S)	: CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NETUNO ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
ADVOGADO	: ANDERSON PINANGÉ SILVA	AGRAVADO(S)	: NATANAEL JOÃO DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: GEUSAENE DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 605 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOLAR DISTRIBUIDORA DE CARTÕES E CELULARES LTDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE UNITRI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COSIMAT - SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO MAGALHÃES FILHO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO OLIVEIRA GUERRA	ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALISON JOTA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADER RODRIGUES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 969 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: RENILDA SOARES DA FONSECA JOHNSON	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: CISAM SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ERONICE DE FÁTIMA PILGER	ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR
PROCESSO	: AIRR - 627 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETH KASPERBAUER	AGRAVADO(S)	: MILTON VITAL COUTINHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CIRILO MADUREIRA FELIX	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S)	: GENÉZIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN FERNANDO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LINO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S)	: SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	PROCESSO	: AIRR - 819 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES
PROCESSO	: AIRR - 665 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: RESIDENCIAL MONET LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
ADVOGADO	: ISABELLA SANGLARD PIMENTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANCELMO DE SOUZA	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S)	: RONALDO FIDELIS DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ NOVAIS GOMES	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO CAMEJO MORRONE
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO ZIEBELL DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 665 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VAGNER GONÇALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	AGRAVADO(S)	: MAURO JAKES ALBANO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	: EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	AGRAVADO(S)	: FERNANDA BURATO BOMFIM
ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2006 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BELÉM DIESEL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	: RUDSON ATAYDES FREITAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	: PAULA TAVARES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MACEDO FILHO
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS DE FRANÇA MESSIAS	ADVOGADO	: ALICE DO AMARAL DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ALDA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CESENGE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVANTE(S)	: VALDEQUE FARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	: AROLDO RESENDE TAVARES	ADVOGADO	: OVIMAR MARCIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LOURENÇO GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	AGRAVANTE(S)	: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	AGRAVADO(S)	: SANDRA RUFINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GILMAR MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	AGRAVADO(S)	: LILIANE APARECIDA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2006 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: LEÔNCIO FRANCO NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	ADVOGADO	: RAFAEL TALLARICO	AGRAVANTE(S)	: SPAFER DESBOBINAMENTO E CORTES DE CHAPAS DE FERRO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA	ADVOGADO	: SALVADOR MARGIOTTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ROSA	ADVOGADO	: WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ADHEMAR MARQUES
ADVOGADO	: ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 741 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO LEITE MENDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: AGENOR JOSÉ CAMPOLINA	ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSUFEMG	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO VITAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO COELHO BARBOSA
ADVOGADO	: HELTER VERÇOSA MORATO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEISSON AGUIAR
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
		AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA CRISTINA SILVEIRA DETONI		
		ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC		
		ADVOGADO	: GERALDO RABÉLO CUNHA		

PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3132 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO	ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOMAR SILVA AMARÍLIO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MENDANHA FRANCA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	: ALMIR NICOLAU PERIUS	ADVOGADO	: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3600 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO QUEIROZ MARREGA
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO(S)	: ANADEJE CARNEIRO PAES	AGRAVANTE(S)	: PIONERA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLARIANT S.A.
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS	ADVOGADO	: SIMONE PACINI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SOUZA VILELA	PROCESSO	: AIRR - 51075 / 2006 - 567 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: REGINA LUPPI	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: HÉLCIO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO	: ROMMEL EUSTÁCIO MACHADO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: REGINALDO MAZZETTO MORON
PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILKO METALURGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51856 / 2006 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO REIMANN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO DA SILVA GASPAR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	ADVOGADO	: MAURICIO ARANTES MARTINS	ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GILMAR CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADERLON ROSSI DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTA JACQUELINE GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS
PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA PADILHA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA EMCAMP LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTANTINO RIBEIRO DO CARMO	PROCESSO	: AIRR - 52458 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALÚZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: ADRIANO BENVINDO NERI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO DOS SANTOS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA BERNARDI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS
AGRAVANTE(S)	: CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENETÉRIO MARINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: RONALDO COELHO DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 53029 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELOÍSIO SEBASTIÃO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: EDSON EVANGELISTA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE GÓIS BARBOZA
AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: WEBER MARCOS UMBELINO	ADVOGADO	: JORGE HAMILTON AIDAR
ADVOGADO	: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: JULIANO MARQUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 53120 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÍDIO PEREIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ROSICLER FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA LEITURA SAVASSI LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CASSIA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: LEONARDO A. M. FIORAVANTE	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ PODGURSKI
PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUEDES ALVES VIANA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA MARCELO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VANDERLEI REIS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 91029 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2006 - 047 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOVANI GIOVANAZ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVADO(S)	: IVONETE NUNES DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASKARNE - COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOPES	ADVOGADO	: SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	AGRAVADO(S)	: ZAMARIAN CALÇADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 2314 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91030 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVADO(S)	: RAFAEL CONSTANTINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA	AGRAVADO(S)	: SÓLON SOARES GETULIO	AGRAVADO(S)	: ARIE & ARIE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 2652 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUNA REGINA ZUCHER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA	AGRAVANTE(S)	: WILSON ADRIANO ALVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: VANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉ LARA SILVA
ADVOGADO	: WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOTOGRÁFICA KEILA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2006 - 471 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2722 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERSON ORTEGA ROSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2007 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PASCOAL DE CEZARE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: ADRIANA GARCIA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMBRASA S.A. - ALIMENTOS E SERVIÇOS	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DEVAULTON PEREIRA DE LAIA
PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IGOR MAKIYAMA	ADVOGADO	: FÁBIO CHRISÓSTOMO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO				
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA				
AGRAVADO(S)	: TÂNIA LÚCIA SOARES DA CONCEIÇÃO				
ADVOGADO	: FERNANDA CARVALHO PEREIRA				

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 2030 / 1988 - 023 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 934 / 1999 - 055 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: ODUARDO BEZERRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MAGDA MORITZ
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO	: AIRR - 106 / 1992 - 005 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2046 / 1999 - 061 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	: JOSE RICARDO DE JESUS ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 454 / 1992 - 025 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3904 / 1999 - 241 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: RODOLFO CARMELO SENER CORATO
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 1992 - 043 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WAGNER CORRÊIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCELLOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2000 - 044 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
PROCESSO	: AIRR - 5053 / 1992 - 011 - 09 - 43 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THUSNELDA DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CELSO COSTA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2000 - 002 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: CARLOS MENDES DE RESENDE
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO	: AIRR - 167 / 1993 - 044 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2000 - 005 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S)	: MILTON BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARIA PERPETUA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: VALTER GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 577 / 1993 - 011 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BELLEZA	PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2000 - 053 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ROSE MARIE VIEIRA CANALLI	AGRAVANTE(S)	: YKK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE BARROS XAVIER	ADVOGADO	: AMELY CAVALCANTI PACHECO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 839 / 1993 - 009 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE ANDREA SANTIAGO MORTAZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2000 - 070 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1275 / 1993 - 012 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDGARD CAETANO MARCHESE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2000 - 005 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ABDENIGO AMARAL SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: EVARISTO ORLANDO SOLDAINI	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1357 / 1994 - 030 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEIVA FARIA RAPOSO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	AGRAVADO(S)	: BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GALDINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2000 - 038 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 1996 - 003 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: FRANZ RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES
ADVOGADO	: LARISSA SANT'ANNA DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: NELSON GONÇALVES DI RAGO
AGRAVADO(S)	: SUELI MARTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: VANDA TYSKI	PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2000 - 017 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
		ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
		AGRAVADO(S)	: OLAVO PIMENTEL
		ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES

PROCESSO	: AIRR - 3977 / 2000 - 242 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2002 - 050 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2002 - 003 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ANTHONY SOARES DA SILVA CANUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS GONCALVES MALHEIROS
ADVOGADO	: PAULO ALLÓ BARROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO
PROCESSO	: AIRR - 77 / 2001 - 032 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2002 - 067 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ECÍZIO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2002 - 032 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH CHRISTINA DE OLIVEIRA NEUMANN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA LOUREIRO MAGALHÃES
ADVOGADO	: ALAERTE JACINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAMES KERSNER	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2001 - 022 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTER KLAJMAN GOLDBERG	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2002 - 012 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PATRIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2002 - 019 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: INOCENCIA FARONI
AGRAVADO(S)	: ERASMO RIBEIRO LYRIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO DOM PAS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2001 - 066 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO	: AIRR - 1852 / 2002 - 322 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GEIZABETH MENDONÇA DA SILVA TARGUETA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2002 - 020 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ERISVALDO SILVA
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ZENILDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: UBIRATAN MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DIAS COUTINHO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2002 - 007 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2001 - 021 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA DO NASCIMENTO LOCKENER
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARLI BUOSÉ RABELO	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2002 - 027 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: JANAÍNA CRISTINA ALVAREZ DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1954 / 2002 - 445 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDO SILVA FLORENTINO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: LÍDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TADEU DO VALE QUARESMA
ADVOGADO	: ROBSON LUCAS DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO A. DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2001 - 022 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DE AMORIM MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2290 / 2002 - 033 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PETRUSCHKA MOURA EÇA DA COSTA	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: GILSON MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TADEU DO VALE QUARESMA
PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2001 - 061 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2290 / 2002 - 033 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULINO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2011 / 2001 - 071 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFEÇÕES COGUMELO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA FRANCISCO TADEU SANTOS CLOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA IZABEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2382 / 2002 - 313 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JULIANA COUTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JUDIVALDO SANTOS CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 16 / 2002 - 019 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE FREITAS COSTA
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2003 - 002 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÂMARA PINHEIRO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RIO GLASS SOUTH AMERICAN HOLDING LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 157 / 2002 - 058 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUZ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2003 - 361 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VANILDA RODINE BRITO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO
PROCESSO	: AIRR - 157 / 2002 - 058 - 01 - 41 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2003 - 201 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL SANTORO JÓIA	AGRAVANTE(S)	: UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VANILDA RODINE BRITO DA SILVA	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	AGRAVADO(S)	: JORGE DE SOUZA PINTO
		PROCESSO	: AIRR - 946 / 2002 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE



PROCESSO	: AIRR - 323 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: GERCON - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: JOANINO ROSA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: RUTH NERY RAMOS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 002 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDSON FONTES MENEGUITE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: NEURI NILTON DOMINGOS
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 775 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUTH NERY RAMOS CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA EDITORA RAINHA LESCAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: REMIS A. ESTOL	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2003 - 002 - 22 - 41 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: NATHÁLIA CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVADO(S)	: REINALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA COSTA BARBUTO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME BRAGA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GPS TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO MAGALHÃES ROMANO	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA LEME JÚNIOR
ADVOGADO	: PRECILIANA VITAL ANTUNES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO TIBÃES LASS
ADVOGADO	: ANY MENEZES DE LOS RIOS	AGRAVANTE(S)	: AIRTON GUIMARÃES LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ABRAHÃO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DANTAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DIMAS CHRISTIANO LIPORACI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: ADRIANO MENDES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO DA ROCHA NUNES
AGRAVADO(S)	: DÉBORA BORLENGHI AUGUSTO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: ADRIANO REIS
ADVOGADO	: WILSON MARQUETI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIZA LESSE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 893 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: MAURO BLOISE MUNDISTOCK
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: VANDA LUCIA LOPES ANDREANI	AGRAVANTE(S)	: COPE CONSTRUTORA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTONIA ROSENALVA LITH MENDONÇA PEREIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO PELEGRINO	ADVOGADO	: ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PEREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 943 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: FRANCISCO MOREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁRTICO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VANDA LUCIA LOPES ANDREANI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO PELEGRINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-	
PROCESSO	: AIRR - 943 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	SADAS, RESTAURANTES,	
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	
AGRAVADO(S)	: LUCIA HELENA PEREIRA BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-	
ADVOGADO	: JOSÉ DE ASSIS MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	LHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO	E REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHOPERIA OPÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIETE DE JESUS VIEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA V. ALONSO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PAULO AUGUSTO VALENTE DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: PROTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
		ADVOGADO	: JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
		AGRAVADO(S)	: CABLE BAHIA LTDA	AGRAVADO(S)	: OLIVIA ROSA DE FREITAS
		ADVOGADO	: RENATA HENRIQUES PAIVA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
		AGRAVADO(S)	: ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
				ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA AMARO
				ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2003 - 007 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2003 - 061 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2021 / 2003 - 242 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RENATO GONÇALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRO-MATRE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA E SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA CANEGAL GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARLI PEREIRA ROMITO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANACLETO COSTA DA CUNHA	ADVOGADO	: ALZIRA DA SILVA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2003 - 223 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2027 / 2003 - 043 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO VALDO DA PENHA
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLÉAS PEREIRA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: INEZ MARIA SOARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: PAULO SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: SILVANO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO
PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2003 - 019 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2003 - 062 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2028 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DAMACENI RODRIGUES SERRÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: H2O ALMOÇO POR KILO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARNALDO DIAS XAVIER
PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2003 - 013 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDGARD JARDIM	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1778 / 2003 - 065 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2031 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: RUBENS ALFREDO GOMES	ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CEZAR ALCANTARA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: JANIR DE ALMEIDA CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 067 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2037 / 2003 - 224 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: IRB - RESSEGUROS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GOMES	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON COSTA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1593 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: CELSO COSTA FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1784 / 2003 - 006 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2069 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: IVO DOS SANTOS PASSOS	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: NETTOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE CUSTÓDIO PINTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 1804 / 2003 - 069 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2003 - 018 - 02 - 41 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2003 - 481 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA LINHARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2003 - 023 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2003 - 018 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: IEDA MOREIRA DA CUNHA BORGES	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA VASCONCELLOS MEIRELLES	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2003 - 060 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANO PINTO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2003 - 018 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE D. PEDRO II LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACESP
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO F. N. DE VIVEIROS	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LÚCIO DA FREIRIA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2003 - 018 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 010 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PAIVA FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1949 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JANETE SANCHES MORALES
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO CORRÊA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: ROSE MARY CHANTRE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		ADVOGADO	: BRUNO VIGNERON CARIELLO	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
				AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SILVERIO COUTINHO
				ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO



PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2680 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3269 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	: ADENIR MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BRITO GUINCHOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2196 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SANCHES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3708 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RAMIREZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 2705 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
AGRAVADO(S)	: HEBER ANTÔNIO CARREIRO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: LEANDRO ZANOTELLI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2323 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURA EMÍLIA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 3859 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA CORONADO DOS REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO AGENOR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2760 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL
ADVOGADO	: CRISTINA NÉLIDA CUCCHI MÜLLER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	: JR DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BATALHA
ADVOGADO	: CRISTIANO REIS CORTEZIA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ELAINE DE C. BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO	AGRAVADO(S)	: CAMILO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3975 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEY PALHARINI JUNIOR	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO GOMES DE PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2762 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: CAMILO DIAS DE MOURA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: PAULO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDNA MARQUES SILVA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 4037 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LAURINO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2388 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2812 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: DEMERVAL CAIXETA
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: NILSON DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDIR DIAS LEITE	PROCESSO	: AIRR - 5621 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISMAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: JÉSSUS MONÇÃO FERREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2396 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2845 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO ALEX DA CRUZ GONCALVES
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	: PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICO E BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GABRIELA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 12005 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FLÁVIA SOUZA E SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2414 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2847 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S)	: AXEL INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANE MAYUMI ASATO	ADVOGADO	: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO MACHADO	AGRAVADO(S)	: MEIRE CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 18 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELSA ARRUDA FEIJÓ	ADVOGADO	: JOSÉ ORISMO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2436 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2887 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU OSCAR FRANSOSI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDILZA PASSOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: NACIONAL DE NITERÓI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: WELINTON FIGUEIREDO MUNIZ	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALZIRA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2497 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2905 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES SILVIANO
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S)	: BRAS CORREA ALVES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES ESTEVÃO	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 121 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2550 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2948 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES SILVIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUIORE	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2563 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3121 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SANDOVAL DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: NEIDE ANDRÉA NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	: WILKER MAGALHÃES JONAS MUDO	AGRAVADO(S)	: VAGNER VILELA	AGRAVADO(S)	: CF VIGILÂNCIA SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ MARÇAL	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAURA DE AZEVEDO KUHN
AGRAVADO(S)	: TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3123 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO TADEU DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2674 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JÓIAS SPOLI LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE PAULA PRISCO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: JORGE WERNER

PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 010 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2004 - 211 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO BREMPREM II LTDA.
ADVOGADO	: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DANTAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MOACIR DE OLIVEIRA NERI
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: ROSELEI DE FÁTIMA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 010 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: WAGNER FELIZIANI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES MARQUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: C. MAGNANI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 150 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VALTER ESTEVES	ADVOGADO	: ELINE AGUIAR DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO IRENO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PADARIA E LANCHONETE VOLTA GRANDE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA VIANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MARTINS	ADVOGADO	: GABRIEL VERGETTE DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO SEVERINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: WÉLITON JORGE PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA FABIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE (INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA)	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA BORGES DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA MELONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WÉLITON JORGE PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA LAURENTINO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ALCINO LOPES RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	AGRAVADO(S)	: DROGARIAS PACHECO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 210 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ MACEDO COSTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MERCK S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DALTON CECHETTI VAZ	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVADO(S)	: HÉLIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CATICILENE MOURA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARGARETE BRANZANI RIBEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VIANEIS NICHE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE SOUZA TIGRE
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2004 - 672 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: ALCEU DE SOUZA AQUINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALEN-CAR	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: RONALDO VIRÍSSIMO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA	AGRAVANTE(S)	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2004 - 036 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE RANDOLPHO PAIVA
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS DOMARCO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOELMA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO AUED	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RONALDO CESAR BAPTISTA	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA MARIA ZANON ANDREETO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AUGUSTO MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 259 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO ROLIM MARTINS
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALEXANDRE FERREIRA MACIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: MAURO BLOISE MUNDISTOCK
PROCESSO	: AIRR - 260 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AUGUSTO MENDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CD INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: AMAURY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: CAMILO RAMALHO CORREIA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CD MAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CAMILO RAMALHO CORREIA	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE			ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

PROCESSO	: AIRR - 694 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ROSENDO TORRES QUINTANILHA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
ADVOGADO	: ANA PAULA PINA CORREIA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON DONATILIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ACIL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	ADVOGADO	: GILSO SOARES VERDAN	ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2004 - 008 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ACCÁCIO FERNANDES NETTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S)	: DEVANIR ALVES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1457 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCAS MICHELINI BELTRAME	ADVOGADO	: EMERSON FERREIRA DOMINGUES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARO SILVA SANTARÉM	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ANA MAGDA GONSALEZ PINHO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2004 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINALVO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2004 - 027 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA QUARESMA COSTA NETA	AGRAVADO(S)	: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIAN BORGES LOPES	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMARO SILVA SANTARÉM	AGRAVADO(S)	: BRASCONTA CONTABILIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO BRASIL - COOPBRASIL
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: ADERALDO DE MORAIS LEITE	ADVOGADO	: MARCELO FORNEIRO MACHADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1528 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ SÉRGIO BACELAR LEÃO
ADVOGADO	: LUCAS MICHELINI BELTRAME	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
PROCESSO	: AIRR - 730 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILEUZA BRECHÓ ROCHA FELIX DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VERARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RIBEIRO FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIS CORREA DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SIBELLY TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CYNTHIA SCHULVATER	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA TIMPONI NAHID
ADVOGADO	: REUBEN BRAGA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 008 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANA REGINA MARQUES BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: ELIZETE MARTINS DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLODUALDO CARVALHAL
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR RAMOS REIS	ADVOGADO	: REGINA CARLA SILVA LOPES	ADVOGADO	: WILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 882 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS SALGADO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ANDREA REGINA ZAMOURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FERNANDO GATTINI
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DINIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO LUIZ FILHO	ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MORUMBY HOTÉIS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
AGRAVANTE(S)	: ELIAS NAHUM BIJANI	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO KAUTZNER MARQUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 955 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REYNALDO CARDOSO GANIME	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
AGRAVANTE(S)	: ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA LUZIA JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUÍS DANIEL MENDONÇA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CHREVON BRASIL LTDA	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: RENATO DE CASTRO MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PHP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PETER	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHIRLEIA LEANDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SILMAR CAVALIERI
ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA LIDIANE NOBRE	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE CABANA DA MONTANHA VERDE LTDA.	ADVOGADO	: ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LAURA DÁLIA FARAH
ADVOGADO	: EMERSON JOSÉ VAROLO	AGRAVADO(S)	: UNIODONTO FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: INGRID BARREIRA DE CARVALHO PASSOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
		AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BORGES LEAL
		ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVANTE(S)	: CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
				ADVOGADO	: MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
				AGRAVADO(S)	: JORGE ALVACY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR - 2599 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARCONI EDSON HOLANDA DA SILVA ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 135 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES AGRAVADO(S) : BENJAMIM FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : PAULO DE TARSO CUNHA PROCESSO : AIRR - 140 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ MONTEIRO DO REGO PROCESSO : AIRR - 1842 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : DAVID RICHARD LUZETTI ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI AGRAVADO(S) : SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA ADVOGADO : JOSÉ LUÍS STEPHANI PROCESSO : AIRR - 1901 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB PROCESSO : AIRR - 2624 / 2004 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR CORRÊA ADVOGADO : MARA MELLO PROCESSO : AIRR - 4309 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : GERCINO MOREIRA DE ANDRADE ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA LTDA. ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA PROCESSO : AIRR - 180 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : EDIVALDO GALDINO ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA. ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA PROCESSO : AIRR - 1905 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ AGRAVADO(S) : CASA VISCARDI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO PROCESSO : AIRR - 5021 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO AGRAVADO(S) : FABIANO ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO PROCESSO : AIRR - 11 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO AGRAVADO(S) : FLÁVIO KEHRWALD ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO PROCESSO : AIRR - 238 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BETA CLEAN & SERVICE LTDA. ADVOGADO : FLÁVIO ANTAS CORRÊA AGRAVADO(S) : ILDA DE SOUSA NUNES ADVOGADO : JOSELI ELIANA BONSAVER PROCESSO : AIRR - 287 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA ADVOGADO : CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO PROCESSO : AIRR - 1914 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MARINHO ADVOGADO : IZABEL DE JESUS SANTANA PROCESSO : AIRR - 1928 / 2004 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PAULA DE CASTRO ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA DE BARROS AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR PROCESSO : AIRR - 1949 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF) AGRAVADO(S) : BENFI TRADING (BRASIL) S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE LYRA FILHO AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A. ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE AGRAVADO(S) : JEFERSON BARBOSA ADVOGADO : ADRIANE APARECIDA BARBOSA PROCESSO : AIRR - 298 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ROBERTO CAPELLA SPRINGER AGRAVADO(S) : EVERTON SILVA DE VARGAS ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE PROCESSO : AIRR - 315 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : S. V. C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : EDILSON VITOR FERREIRA ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES PROCESSO : AIRR - 1988 / 2004 - 005 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERNANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : RENATO SOUZA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO MACIEL FONTES ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA ADVOGADO : FLÁVIA SANT'ANNA PROCESSO : AIRR - 74 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : LUCILENE SERRA SARDENBERG ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER PROCESSO : AIRR - 334 / 2005 - 103 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CLEONICE FÁTIMA GOMES ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : LÁZARO MOREIRA SALES ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA AGRAVADO(S) : RW INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO : ALANA MARIA PONTES MACHADO PROCESSO : AIRR - 2031 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERNANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : RENATO SOUZA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO MACIEL FONTES ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA ADVOGADO : FLÁVIA SANT'ANNA PROCESSO : AIRR - 74 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA ADVOGADO : JAMIL CABÚS NETO PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : LUCILENE SERRA SARDENBERG ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER PROCESSO : AIRR - 334 / 2005 - 103 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CLEONICE FÁTIMA GOMES ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ETEVALDO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA AGRAVADO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA S.A. ADVOGADO : OSMÁRIO VILANOVA DE CARVALHO PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 025 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DA SILVA KLEN ADVOGADO : PATRICH GALLI DE BONA PROCESSO : AIRR - 428 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA ADVOGADO : PAULO JESUS DE MIRANDA PROCESSO : AIRR - 2127 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERNANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : RENATO SOUZA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO MACIEL FONTES ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA ADVOGADO : FLÁVIA SANT'ANNA PROCESSO : AIRR - 74 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA ADVOGADO : JAMIL CABÚS NETO PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : LUCILENE SERRA SARDENBERG ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER PROCESSO : AIRR - 334 / 2005 - 103 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CLEONICE FÁTIMA GOMES ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : ETEVALDO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA AGRAVADO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA S.A. ADVOGADO : OSMÁRIO VILANOVA DE CARVALHO PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 025 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DA SILVA KLEN ADVOGADO : PATRICH GALLI DE BONA PROCESSO : AIRR - 428 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : JULIANE LOIACONE MARQUES ADVOGADO : DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO AGRAVADO(S) : FLORESTA TREMEMBÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. ADVOGADO : SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA PROCESSO : AIRR - 2396 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A. ADVOGADO : LÍVIA ALVARENGA DE SOUZA AGRAVADO(S) : GELMAYG ALVES DE BARROS ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES PROCESSO : AIRR - 92 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DIEGO MALDONADO AGRAVADO(S) : DIRCEU DE CASTRO COSTA ADVOGADO : LANA BASTOS DUTRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA AGRAVADO(S) : PEDRO TENÓRIO RAMOS ADVOGADO : MAURO ALVES



PROCESSO	: AIRR - 477 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONOR MENDES DE MORAES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA GORRON
AGRAVANTE(S)	: TIM NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA BARRÊTTO NUNES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2005 - 011 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FIRMINO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CRESCÊNCIO MACHADO
AGRAVADO(S)	: TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 522 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO ARRIGONI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2005 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: FERNANDA CRISTINA L. DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍNTIA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELINEUDO ROCHA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FABIANA DE MORAIS COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: FERDINEI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARTHUR BAPTISTA XAVIER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIA BH COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO	: MARCOS PAULO RESENDE NEVES
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2005 - 404 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZELIA MARIA DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: KELMY DE ARAÚJO LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: DINARTE JOSÉ MOURÃO MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAYRA ANDRADE MARINHO
ADVOGADO	: FLÁVIO MACEDO MARQUES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2005 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILDE REIS VERAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIANA QUEIROGA C. DA BÔAVIAGEM
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: VALTINHO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 642 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE HAZELMAN MAIA	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: WARLEY MORAES GARCIA	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 642 / 2005 - 053 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA DE PAIVA DE DIAZ	AGRAVADO(S)	: WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: ERIVAN OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO	: WARLEY MORAES GARCIA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2005 - 109 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: BCL CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: PERSONAL SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MATIAS GOMES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MARIA THEREZA LAGE CHRISTINO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO STARLING BOSCO	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMANDANTE HONÓRIO VARGAS	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO LUIZ	AGRAVADO(S)	: RICARDO MOREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILDA VIDAL ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE LILLÓ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSDAOTRO LTDA.	ADVOGADO	: KLEBER G. BELLUCCI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM HOTELARIA E RESTAURANTE - COOPER PAULISTANA
AGRAVANTE(S)	: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRINCE TOWER LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDVALDO PEREIRA SALDANHA	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA BALADI
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LACERDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CELSO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 755 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2005 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO JOÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CORALLI RIOS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MAFRA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 771 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.			AGRAVADO(S)	: GUILHERMINA GONÇALVES LIPERT
				ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1827 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉIA M. T. VARELLA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CLAIRE LUIZA BARCELOS	PROCESSO	:	AIRR - 1347 / 2005 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MISAEEL ISACARIAS DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	SERGIO LUIZ GOMES COVAN
ADVOGADO	:	CELSO CAMPOS DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.	ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	ADVOGADO	:	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1851 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	TARCÍSIO HOTEL MARQUES	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DA SILVA DIAS	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PRESLEY OLIVEIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	WILSON MAFEI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	ARKHE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANDRÉ COLOSSI DANIEL	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LOURDES LEONICE HÜBNER	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DE BARROS	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2005 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO VIDAL DE LIMA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ARANDA GABILAN
AGRAVADO(S)	:	DEIVID DIAS	ADVOGADO	:	CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	PROCESSO	:	AIRR - 1929 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO	:	JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1383 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	:	ALINE SILVEIRA HARENZA	PROCESSO	:	AIRR - 2140 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ISABEL PONTES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	CESAR RICARDO DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	:	PATRICIA FEIJÓ DA LUZ	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	:	AIRR - 1205 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1402 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO PUPO
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE SAPEAÇU	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO TRINDADE
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	:	PATRICIA GÓES TELES	PROCESSO	:	AIRR - 2298 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ISABEL PONTES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	GIVALDO SANTOS SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	:	LÍGIA MELLO DE LIMA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	ANIELLO TRELESSE
PROCESSO	:	AIRR - 1205 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S)	:	PAULA YVONE STROH	AGRAVANTE(S)	:	SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ ZONZAGA PROENÇA JÚNIOR
ADVOGADO	:	RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO	ADVOGADO	:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 2355 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CIBUS RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	IRLANE CLÉCIA FERREIRA COSTA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	DENILSON ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	:	ZULEIA VITAL	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE	PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1217 / 2005 - 151 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR PEDRÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	CÍNTHIA HELOÍSA COSTA DIAS	ADVOGADO	:	MARJORYE PINHEIRO ANTUNES	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	:	ADRIANO SILVA DA LUZ	PROCESSO	:	AIRR - 2388 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	RODRIGO MENDES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	:	SILVANA LETTIERI GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	MANOEL BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	:	LIANE EINLOFT	ADVOGADO	:	BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	PROCESSO	:	AIRR - 2534 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	PROCESSO	:	AIRR - 1557 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BERNARDO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	SWT'S MODAS E FABRICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	PAULO WOO JIN LEE	ADVOGADO	:	AMANDA GALINDO FERREIRA	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA DA COSTA MOTA	ADVOGADO	:	JAIRÓ MUNIZ POROCA	PROCESSO	:	AIRR - 2718 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO MESSIAS DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1266 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	OMAR FONTANA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSIAS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SCARILLO NETO
ADVOGADO	:	CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU	ADVOGADO	:	ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S)	:	BENFI TRADING BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PUGLIESI	AGRAVADO(S)	:	TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ANTHERO	PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2005 - 033 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2773 / 2005 - 040 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1275 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MÓVEIS SCHMITZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	NILSON DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	CICERO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MACHADO	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA LINHARES
ADVOGADO	:	DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	:	ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRADASP	PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		:	
AGRAVADO(S)	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO		:	
ADVOGADO	:	TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	:	ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.		:	
PROCESSO	:	AIRR - 1342 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS		:	
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JHONNY MICHAEL BERTOLO ALVES		:	
AGRAVANTE(S)	:	PAULO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	:	CRISTINA PÓVOA ELLER		:	



PROCESSO	: AIRR - 2915 / 2005 - 026 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79006 / 2005 - 325 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 122 / 2006 - 054 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VICENTE RODRIGUES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: EDUARDO AIURY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: KLABIN S.A.	AGRAVADO(S)	: KEN HOMMA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AIRES SIMÕES
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO	ADVOGADO	: FRANK YUKIO YAMANAKA	ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 3402 / 2005 - 104 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 020 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: LISIANE ZATTA	AGRAVANTE(S)	: ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO MOREIRA NUNES	ADVOGADO	: IVAN CARLOS CAIXETA	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANK SOARES	AGRAVADO(S)	: ASTROGILDO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: EDSON ANTUNES DINIZ FILHO	ADVOGADO	: IDALMO GERALDO SOARES SOUTO
PROCESSO	: AIRR - 3448 / 2005 - 104 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2006 - 013 - 16 - 40 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSERVAS ODERICH S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
ADVOGADO	: ALEXANDRE SCHLEE GOMES	ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO MARTINS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 3818 / 2005 - 018 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO	ADVOGADO	: ARCIONE LIMA MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2006 - 008 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 361 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN	AGRAVANTE(S)	: ROZANETE MIORANDO	AGRAVANTE(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDIR RODRIGO VIEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S)	: GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTELA CAVALCANTI VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 4278 / 2005 - 050 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA H. DE MEDEIROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2006 - 011 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WHIRLPOOL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 148 / 2006 - 657 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENRICO FRANCAVILLA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO FORTE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VALCIR LUIZ CIPRIANO	ADVOGADO	: CAROLINE CAMPOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LEONEL DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	: EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CARVALHO DA PIEDADE	ADVOGADO	: IONE REGINA SLIVANY
PROCESSO	: AIRR - 4776 / 2005 - 018 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE	ADVOGADO	: PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODVIÁRIOS E MECÂNICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 466 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2006 - 118 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HORÁCIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS	ADVOGADO	: ALBERTINI ATHAYDE
PROCESSO	: AIRR - 5272 / 2005 - 004 - 22 - 40 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: M.A RODRIGUES PRESTES & CIA LTDA - MARSAM
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 006 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ORLEANS FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGENSISA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SOLANGE LEITE FEITOSA
ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LUIZ DE LUNA ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2006 - 019 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SEBASTIÃO DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: WILSON OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO BOLLAUF
PROCESSO	: AIRR - 5627 / 2005 - 037 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO LUÍS BUZARELLO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAN HENRY STEFENSON
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO LÚCIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: VALENTIM VALDIR TREVISANI
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI FORTUNATO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 7513 / 2005 - 037 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: GÉO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 71 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: WUDSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO BORINI	AGRAVANTE(S)	: JAYME NICOLATO CORREA	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GIOVANI PIMENTA	ADVOGADO	: LUIZ AGENOR PEREIRA DE MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2006 - 411 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 9836 / 2005 - 011 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DO RIM S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PINTO DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: IESDE BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: VANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: AFONSO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVADO(S)	: HUGO RAMOS PINTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2006 - 811 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	AGRAVADO(S)	: ADEIR GERALDO CANELA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 17640 / 2005 - 005 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: DERVANDIL DIAS BITENCOURTE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2006 - 009 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: MARCOS FELIPE REBONATO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2006 - 020 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO MARCONDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SIMONE DIAS DA CRUZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 28319 / 2005 - 003 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MACHADO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA VIÉGAS MEIRELES
AGRAVANTE(S)	: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA.	PROCESSO	: ADRIANA TOZO MARRA	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2006 - 013 - 16 - 40 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO BALTAR BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS DAVID BARROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ		
		ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO		
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS PEREIRA		
		ADVOGADO	: ARCIONE LIMA MAGALHÃES		

PROCESSO	: AIRR - 297 / 2006 - 111 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CASABLANCA COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: UBIATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DAHAS	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DO AMARAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ROSILENE EVANGELISTA CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO RAMOS COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN	AGRAVADO(S)	: ZENILDO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	: CÉSAR MIRANDA VILA NOVA	ADVOGADO	: FLÁVIA MESQUITA E SILVA	ADVOGADO	: ISMAEL GOMES MARÇAL
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2006 - 151 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2006 - 141 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAQUENGE - MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZILMO ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: ANATIVO ROMÃO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: CIRLEY HUNAS SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2006 - 024 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO GOMES DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: MASISA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO LAGE FONSECA	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADILSON ANTÔNIO LISBOA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR NASSIF
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2006 - 141 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO	AGRAVANTE(S)	: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELY TALYULI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: CATERINA FRANCISCA CAPRIO	AGRAVADO(S)	: LUZIA CLÉIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CESÁRIO LUIS PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIA GROTTO DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TOIL RESTAURANTE LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ELIZALDE OSÓRIO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR WEAVER DOS SANTOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE SENE	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2006 - 003 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNITED SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2006 - 142 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BOPSIN	ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO CARLIN KILIAN	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARTINS MIERA DAMICO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR RECALDE	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AMARO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VISAL VIGILÂNCIA, SERVIÇOS E ASSEIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GILKA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO ROSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: IVAN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA TARANTO NETO	ADVOGADO	: ÂNGELO BOER	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADO	: ANGELA MENICUCCI S. FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 495 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERNANDES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: WESLEY SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TUDO PRO LAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SISTEMA EDUCACIONAL DE BETIM LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: WILLIAN VIANA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO PESSOA
AGRAVADO(S)	: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 440 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ JEUNON RODRIGUES CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: WILSON BORBA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2006 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAULO SILVA
ADVOGADO	: ELIZABETH MASSOTE PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
AGRAVADO(S)	: MOACY FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DE JESUS SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JAIR CARVALHO GARCIA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
PROCESSO	: AIRR - 444 / 2006 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL EUDÓXIO PEREIRA NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JUSTINO MOREIRA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO	: EDUARDO URANY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OLACY SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS		



PROCESSO	: AIRR - 656 / 2006 - 010 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL
AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVADO(S)	: VANESSA MARINHO GIL	AGRAVADO(S)	: NILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: JULIO MARCIO L. DUARTE	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: JUSTINO MOREIRA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 820 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL EUDÓXIO PEREIRA NETO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIRAO DA COSTA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON VALENTE COSTA
ADVOGADO	: DOUGLAS VERBICARO SOARES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO CONDE	AGRAVANTE(S)	: WILSON MERENCIANO DA COSTA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: DALMAR MORAIS DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 666 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BALERINI DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: ROSAN DE SOUSA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUILHERME MESQUITA NUNES	AGRAVADO(S)	: VAGNER MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO CAMPOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ARILTON DE SOUZA LUCAS
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CREUZO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RUTH CORREIA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCIANO GUMARÃES
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: GERALDO LINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 725 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDAC LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO MOURÃO RONDAS	AGRAVADO(S)	: DAYSE SHEILA ANDRADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: THALES DE CARVALHO RATES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JACQUELINE BASEGGIO
PROCESSO	: AIRR - 739 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FELIPE RAMOS BESEGGIO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: AMERY LIONÉ DE REZENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: ALÚSIO SOARES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GRACE LEAL SCHAFFLÖR MELLO	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA LOPES CANÇADO
PROCESSO	: AIRR - 740 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO OLIVEIRA PACHECO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ELIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VORCARO GARCIA	AGRAVADO(S)	: VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 742 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	ADVOGADO	: SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: VALDEMIR DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL GOMES & CATALDO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO TUPIRIÁ TEIXEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: GRACE LUCIANE EUFRASIO VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIELA RIBEIRO BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS QUADROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: MYLENA XAVIER SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA	AGRAVANTE(S)	: AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO GOMES REIS
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: MYLENA XAVIER SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES				
AGRAVADO(S)	: ROMUALDO APARECIDO CHIESI				
ADVOGADO	: LEANDRO DONIZETTI FERREIRA				

PROCESSO	: AIRR - 1156 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS GODOY PACHECO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JÚNIO SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: IVAN DE FREITAS MEDEIROS	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS	ADVOGADO	: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2006 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2006 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSORCIO COWAN - BARBOSA MELLO
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S)	: SANER GABRIELLA DOS ANJOS E SOUZA	AGRAVADO(S)	: SUELI RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXIS MÁRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA	ADVOGADO	: ESTEVÃO BRITTO RAMOS	ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2006 - 025 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2006 - 007 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1973 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: GOIAS GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	ADVOGADO	: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BENEVAL ALEXANDRE	AGRAVADO(S)	: WEBER MARCOS UMBELINO
ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE GOMES	ADVOGADO	: JULIANO MARQUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2067 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO	: IGOR RESENDE MACHADO
AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSE DE ARIMATÉIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND /CINE - MG
ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: CARLA SOFIA ALVARENGA VIANA
PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARLENE ANDRADE SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VALMIR JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: MAX LANSKY	ADVOGADO	: JAIME SANTANA ORRO SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE JESUS GOMES	AGRAVADO(S)	: MARINEIDE GARCIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO	: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4661 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAUL GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AMARILDO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	: ROBERTA VIEIRA BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ RAUL GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES P. CARDON REINHARDT
AGRAVADO(S)	: OACY LOPES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	AGRAVADO(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO DE LIMA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ONDREPS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RODRIGO DE LIMA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 15331 / 2006 - 004 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO	: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: GERALDO FRANCISCO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SILVA SOEIRO	AGRAVANTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: GIULIANO ALMADA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BESERRA LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: IRENISE DE ARAÚJO BARROS	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES	ADVOGADO	: PAULO DIAS GOMES
AGRAVADO(S)	: MAR DE AREIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 15782 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1242 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIENE OTTONE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: AIRR - 1622 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO CIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: JOSELMA FERREIRA BORBA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARIA TASSIANA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID	PROCESSO	: AIRR - 51012 / 2006 - 325 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. ACUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI APARECIDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GILBERTO JULIO SARMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 51014 / 2006 - 325 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S)	: MAURO APARECIDO GOMES	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. ACUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: IRAÊ SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA GAMA	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO JULIO SARMENTO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 51014 / 2006 - 325 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TATIANA SÁRADHA BRAGA	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. ACUCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S)	: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO PASSUELLO SANDRI	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ MUDOLÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS DA SILVA			ADVOGADO	: GILBERTO JULIO SARMENTO
ADVOGADO	: MAURÍCIO BORGES DE FARIA				



PROCESSO	: AIRR - 51097 / 2006 - 671 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 203 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADILSON SOARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: DESTAK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: OSVANE ADOLFO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 235 / 1997 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MAXWELL RODRIGUES FORTES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ERNANDES RANGEL
ADVOGADO	: FRANCK LEONARDO LEFFLER	AGRAVANTE(S)	: ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 52425 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 271 / 1999 - 037 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VALQUIRIA GOMES DA CRUZ DOS REIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELIHOVETCHI
AGRAVADO(S)	: ESTEVÃO MANOEL DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 773 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2007 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS GUERRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CÉSAR GONÇALVES FREITAS
AGRAVANTE(S)	: PAULINO SIMÃO DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 1997 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: SIMONE GUIMARÃES SIMMER
ADVOGADO	: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO	: AIRR - 1642 / 1999 - 037 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2007 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO ROLA RAGONE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES	AGRAVADO(S)	: CELSO ISABEL DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CLEUZENIR SANTOS SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1967 / 1997 - 072 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL
ADVOGADO	: ISAC SOARES CÂMARA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2067 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2007 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: ARTUR ALBERTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S)	: RONALDO ROLA RAGONE	ADVOGADO	: MARINHO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 660 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2247 / 1999 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
Brasília, 22 de agosto de 2007.					
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO Coordenador					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.					
PROCESSO	: AIRR - 1401 / 1991 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: IVANILDES SOUZA TEIXEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DONATELLO	ADVOGADO	: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 1998 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 1152 / 1998 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ALEXENDRE SENA DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO	: SHEILA DE OLIVEIRA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: IVANILDES SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	: AIRR - 683 / 1992 - 008 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DONATELLO	AGRAVADO(S)	: SULIMAR SANTOS MENEZES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 1998 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 1998 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO	: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	
PROCESSO	: AIRR - 535 / 1993 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PASSOS MONTEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1804 / 1998 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	E REGIÃO	
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ÉDISON ZENÓBIO	AGRAVADO(S)	: MARIZA GOMES PEIXOTO
ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO	: TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 30304 / 1999 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 535 / 1993 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JORGE PEDROSO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVADO(S)	: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA
ADVOGADO	: ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 2669 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SILVÂNIA PINHEIRO MONTEIRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S)	: ÉDISON ZENÓBIO	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 644 / 1996 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEONAN DE ARAÚJO TAVARES
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S)	: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: TEC SOLDA SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2669 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DELAIR MÁRIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS TORRES FONSECA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO MARCOS TOLOMELLI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 164 / 1997 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 97 / 1999 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO WEINGER
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JUAREZ SOARES ORBAN
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO FIGUEIREDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARI GRIGOROVSKI FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 194 / 1997 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL		

PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2000 - 064 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2001 - 018 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S. A.	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2002 - 005 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO CÉSAR VENERI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DE MELO SALES	ADVOGADO	: ROSICLER ULIR BRAZ	AGRAVANTE(S)	: ROSANA FERROGLIO VALENTE
AGRAVADO(S)	: BLOCH EDITORES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2001 - 261 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FI-NEP
PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2000 - 060 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2002 - 221 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLÓRIA MANÉ NÓVOA LOPEZ	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS MENDONÇA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CECILIA ARAKAKI	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GIOVANI DE SOUZA ADRIANO
PROCESSO	: AIRR - 5361 / 2000 - 018 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2238 / 2001 - 005 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2002 - 109 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ANTÔNIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TOMAZ TADASHI YASUOKA
AGRAVADO(S)	: PIAIE & PALMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMBC INFORMÁTICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDINEI VERGÍLIO BRASIL BORGES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO	: NELSON VIEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA PIAIE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IZAURINO BENEDITO ALVES	ADVOGADO	: NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO	: MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2001 - 013 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2280 / 2001 - 070 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2002 - 011 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PAULO DE TARSO GURGEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - BR
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART	AGRAVADO(S)	: ADENILSON SUDRÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	AGRAVADO(S)	: IRANI BARRETO	ADVOGADO	: SANDRA DE SOUSA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2001 - 064 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2002 - 009 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ILVANA ALBINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: AIRR - 2344 / 2001 - 451 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HERMINE E PAUL ZIELINSKI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2002 - 225 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR BIZARRO MARTORANO
AGRAVADO(S)	: DANIELLE DIAS DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: WALDINO MARTINS ALVES	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 697 / 2001 - 007 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2002 - 038 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	ADVOGADO	: BRUNO AZEVEDO FARIAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANA KEILA MARCHIORI	PROCESSO	: AIRR - 224 / 2002 - 056 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: IRAPUAN SALLES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR
ADVOGADO	: VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	AGRAVADO(S)	: JORGE PEREIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 907 / 2001 - 021 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2002 - 009 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: AURANY MILLEN DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2002 - 044 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: JORGE DE ANDRADE DA SILVA JUNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA FERNANDES SOARES DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2001 - 313 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VICENTE DE ANDRADE COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2002 - 065 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2002 - 069 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: AGNALDO FREITAS SIQUEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINICIUS MOURA LAVOGADE
PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2001 - 052 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: GETOCA RESTAURANTE BOATE E ESTACIONAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2002 - 444 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 - 025 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: VALTER CARDOSO RAMIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO PERICO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO SOARES MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RAMOS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1788 / 2001 - 070 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: REDECARD S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1896 / 2002 - 322 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2002 - 465 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DOS SANTOS LOPES
AGRAVADO(S)	: ALAIR RIBEIRO DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2001 - 018 - 12 - 41 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO CÉSAR VENERI				
ADVOGADO	: ROSICLER ULIR BRAZ				
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.				
ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ				



PROCESSO	: AIRR - 2759 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO	ADVOGADO	: CÍNTIA MICHELLE PINHEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ELIEZER MARINHO DA COSTA	ADVOGADO	: VLADIMIR GOMES	AGRAVADO(S)	: ABIMAEI SANCHES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S)	: COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2003 - 481 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉLSON FONSECA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 3440 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: APROJET CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO VALLE	AGRAVADO(S)	: AGNALDO LEOPOLDINO BARBOSA	ADVOGADO	: ROSANA LOPES ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES	ADVOGADO	: AIRR - 1095 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 135 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: DARCI F. CAPPELLARI	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA SIQUEIRA DE PAULA	ADVOGADO	: DARCI F. CAPPELLARI	AGRAVADO(S)	: WALDYR BARBOSA LIRA FILHO
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL ZAFFARI LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADO	: SÉRGIO FERAZ	AGRAVADO(S)	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA MARIA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SHANGRI-LÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: ARTUR GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEK S.A.
ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	AGRAVADO(S)	: NET RIO S.A.	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: SILVONEI SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WALDYR NASCIMENTO
ADVOGADO	: JORGE DANIEL ROITMAN	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SALLES CHEMISTRI PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA LADISLAU SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO DE MADUREIRA PERES	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO GIMENES
ADVOGADO	: VOLMIR SOUZA SALGADO	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OVÍDIO ROLIM DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA MIRTES FIGUEIREDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE	ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MÁRIO ALBERTO BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2003 - 057 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DA CUNHA VALLE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS		: E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MIRTES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	AGRAVADO(S)	: SUKYAKI EM COMPANHIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES NEVES	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIR DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 315 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO GOMES DE MORAES FILHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO	: ADRIANA VERAS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TIJUAÇU
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: WILTON THIAGO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 318 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS LÁZARO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: REINALDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2003 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 318 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADAUTO LOURENÇO DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SEPETIBA TECON S.A.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DE MORAES LIMA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: FIVE STARS RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA	ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO	AGRAVADO(S)	: DARCLÉ MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELO ANDRÉ SILVA DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO RANGEL VIEIRA		
ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL				

ADVOGADO : MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	PROCESSO : AIRR - 1714 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2005 / 2003 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VICENTE CÂNDIDO LEAL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : CÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1428 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : RENATE SCHOLL	AGRAVADO(S) : ANDRÉ NASCIMENTO REIS
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADAIR MOREIRA	ADVOGADO : GILBERTO CÉSAR ARDISSON
ADVOGADO : MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1720 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2003 - 341 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES FEITOSA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : SIMONE FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : EDGARD JOSÉ CORRÊA FILHO	AGRAVADO(S) : CONESUL S.A. - INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO : NELSON LOMBARDI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1741 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2081 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI LEÃO TAKETANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA ALVES PEQUENO LEAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : PAULA WRIGHT AMAR	ADVOGADO : RICARDO TIBÃES LASS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1741 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2105 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : JANÚBIA OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO SAVÉRIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : SABINO CUNHA FILHO	AGRAVADO(S) : MM PROSEG - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1549 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO LINHARES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2161 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILMAR SILVA MOREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : ALINE FARIAS RAMOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EUVARISTO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1578 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2172 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BENJAMIM FERREIRA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : VICENTE SALLES ABREU SOBRINHO	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR SAMPAIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MELO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1591 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2243 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARBOSA ANSELMO	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1611 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2246 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BENJAMIM FERREIRA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RITA DE CASSIA REINALDO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
ADVOGADO : REINALDO DIAS SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ BERGAMIM
PROCESSO : AIRR - 1638 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	ADVOGADO : ALTAIR VELOSO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MB SISTEMA DE SEGURANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2318 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA ROCHA	ADVOGADO : ALINE FARIAS RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ MOREIRA	ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 1670 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZEILDO MENEZES BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1830 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : RAŞCAL MKT PLACE LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 2354 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ELOÍSA DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS CAVALCANTE ALVES	ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 1672 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO KAMINISHI	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELO DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 1838 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2354 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALINE FARIAS RAMOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ADEMIR LEVINDO GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 1685 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AYLTON GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA TEIXEIRA MORAES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR - 1863 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2362 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : UBIRATAN SANTANA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : LÍCIA DA SILVA ALVES	ADVOGADO : ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 1714 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO COUTINHO	AGRAVADO(S) : RUI DE BRITO BARBOSA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY	ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 1884 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2372 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ADEMIR CORDOVIL GOMES	AGRAVANTE(S) : PEG VÍDEO LOCAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : CRISTINA FONSECA BORGES	ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
	AGRAVADO(S) : SILVÂNIA BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RUI DE BRITO BARBOSA
	ADVOGADO : HENRIQUE BURIL WEBER	ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA FONSECA
	PROCESSO : AIRR - 1953 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2372 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : LUIS RENATO PARAISO DE ANDRADE
	AGRAVADO(S) : ARIVALDO MATTOS DE MENEZES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA



PROCESSO	: AIRR - 2405 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3393 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S)	: ALUIZIO FERREIRA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SILVANA FERREIRA GODINHO
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2413 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3407 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SYLVAN NEVES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ÉRIKA BORGONOVO BARROTE	AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	
PROCESSO	: AIRR - 2415 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3419 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	E REGIÃO	
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: EULER BERNADET PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: LINDOR LEITE	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA DOM LAU LTDA.
ADVOGADO	: ELSA ARRUDA FEIJÓ	AGRAVADO(S)	: BONIFÁCIO GUEDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
PROCESSO	: AIRR - 2548 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 3959 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO SOARES DE PAULA	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO	AGRAVADO(S)	: PORTO VELHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DELCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO GUERRIERO
PROCESSO	: AIRR - 2634 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 3968 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LIMA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON LUIZ DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANIZIO DA COSTA	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 2891 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 4011 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO DA COSTA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: CRISTIANE CAMPOS ALVES	AGRAVADO(S)	: IVAN CARLOS RODRIGUES CESÁRIO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FARTES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2957 / 2003 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: LUZIMAR VOLNEY PÓVOA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 4118 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2004 - 017 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO MÁRCIO LADINO DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	AGRAVADO(S)	: COSME DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EMERSON APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VISE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 3026 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4401 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 271 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ODORICO FILHO	AGRAVANTE(S)	: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: OTACIO GOI
PROCESSO	: AIRR - 3069 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4831 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CSM CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 3173 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4855 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DO VAL	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE MIRANDA SANTOS	AGRAVADO(S)	: CASSIA DE FATIMA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 3194 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7613 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: NIENKOTTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: MANOEL RAIMUNDO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DUARTE VIEIRA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 3206 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO		
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		
ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: AMILTON LIMA GOLOBERTO	AGRAVADO(S)	: SILVANA FERREIRA GODINHO		
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA		
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE		
		ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA		

PROCESSO	: AIRR - 267 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DONIZETI BAPTISTA	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: DINAER CABRAL MAMEDE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA	ADVOGADO	: EDSON DONIZETI BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: LÉCIA DA SILVA SERPA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: EVERALDO RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGES FERÃO LOPES	AGRAVADO(S)	: TELES P CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ PLACCO JÚNIOR	ADVOGADO	: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO DE SOUZA VALENTE	AGRAVADO(S)	: REJANE TEREZINHA PITHAN TRANSPORTES LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO BENEDITO PELEGRINI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 018 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ALAN DE SOUZA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA BOHM VILLAS BOAS	ADVOGADO	: AIRR - 572 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES AVELINE	ADVOGADO	: HAROLDO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARIA VALDETE DA CONCEIÇÃO LOPES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2004 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERQUADRAM INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA BOHM VILLAS BOAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO MARQUES PAES
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: LAERTE VIDA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: WANDERLHE DA ROSA FERREIRA JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VALDEMAR BERNARDO JORGE
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BARCELOS & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VALÉRIA ARAÚJO REGO	AGRAVADO(S)	: LÉO DE ASSIS FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO	: EVANIL MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
ADVOGADO	: EDVAN BORGES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CONSOLO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: AMAURI COELHO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ VALDECIR VALCANAIÁ	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ARY FRAUZINHO PARA PESQUISA E CONTROLE DE CÂNCER	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR ELIAS FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ERCEGOVIC
PROCESSO	: AIRR - 365 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SANKYU S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: VANESSA COSTA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO JOB MEDINA
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: JACY PEREIRA DOS REIS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: PAVINORTE PAVIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 078 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2004 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANDRÉ CATUNDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DO AMARAL CAMARGO	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SAMPAIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	PROCESSO	: EMPREITEIRA D. SOUZA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RELATOR	: AIRR - 669 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS COSTA MANHÃES	AGRAVANTE(S)	: CASSIA BATISTA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANSUELDO ALVES LULA
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGIS ANTONIO JULIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: GECIM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
PROCESSO	: AIRR - 525 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ELILDE NASCIMENTO DA SILVA BELIZÁRIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	: GILBERTO CÉSAR ARDISSON
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO RONCEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 008 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: MARLUCE DE SOUZA CAPPELLETTE COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA LUIZ ANTÔNIO	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
				ADVOGADO	: DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
				AGRAVADO(S)	: DIRCEU ESPURIO
				ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA
				AGRAVADO(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2004 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: AIRR - 2283 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SANI GUTMAN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SYDNEY ZEITONE PIMENTEL	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ELIAS JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2309 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JULIANA COUTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1628 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: OSMAR ALVES BUENO
AGRAVADO(S)	: DILCÉIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS
ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON SANTOS DA CUNHA	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GERALDO DI STASIO FILHO	AGRAVADO(S)	: BENTO DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RG SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2507 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ADELAIDE LOURETE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DE SOUZA LOPES	AGRAVANTE(S)	: IVANY DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: DIONÊ MOREIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2004 - 231 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2559 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DAS NEVES GAMEIRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	AGRAVANTE(S)	: RONILDO SERAFIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE MARIA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS	ADVOGADO	: MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTODIO
ADVOGADO	: ANDRÉ CHAGURI	AGRAVADO(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILA UNGARETTI DE GODOY
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2738 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LANDI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	: MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	
ADVOGADO	: ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE	ADVOGADO	: ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO	: LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1870 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	E REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: ENGESIQUE CONSTRUTORA INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMON MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	ADVOGADO	: RENATA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DOCEIRA PAIOL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2004 - 041 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELAINE GORDO	PROCESSO	: AIRR - 5099 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOROCABA REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LUCIANE CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	AGRAVANTE(S)	: ADAIME BORGES DA ROSA
AGRAVADO(S)	: EDNILSON ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELLE BERTHIER
ADVOGADO	: GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC-SC
PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: CÉLIO MANGRICH JÚNIOR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 11981 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO SOUZA MACHADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CIPS LANCHES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLEOMAR SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS
ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	PROCESSO	: AIRR - 1926 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CESA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE FONSECA	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 15223 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE COSTA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	AGRAVANTE(S)	: GR S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO
ADVOGADO	: ANDRÉ CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DAS NEVES DA SILVA SALDANHA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUMEG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CESA S.A.	ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RONALDO SILVA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16232 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SALUTRAN - SERVIÇO DE AUTO TRANSPORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ DE MENEZES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTUNES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	ADVOGADO	: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO GROPPA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO BERNARDINO DE SENA	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2004 - 223 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GETRONICS LTDA.
ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BRUNO FAGUNDES VIANNA
AGRAVADO(S)	: ESPRO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19006 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: TERESINHA BUARQUE RIBEIRO	ADVOGADO	: ODUVALDO A. FERREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JAMIR FORASTIERI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SU-DOESTE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSUÉ COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENATO SERPA SILVERIO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO ANTONIO JIUPATO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA
AGRAVADO(S)	: ELAINE COSTA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI		
PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REINALDO ALVES DE ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TRABRÁS				

PROCESSO	: AIRR - 71298 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NAIR GOMES RIOS	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MARLENE VULCANIS SCUISSATTO	AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEONIDA DE JESUS TAVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: OSMAR MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	: MARCELO TREVISAN	RELATOR	: ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DRUMOL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
PROCESSO	: AIRR - 62 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: NARCISO MARTINHO FAUSTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S)	: DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2005 - 341 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: QUALITY AMJ TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO TORRES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 108 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: NILSON GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DE MELO SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO TREVIZAN	AGRAVADO(S)	: TERRANA - TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: MARCONDES PAIVA SERRA	ADVOGADO	: JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DALTON ADORNO TORNAVOI	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 129 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COPE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALIZAÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS SCHIRMER CARDOSO	AGRAVADO(S)	: IVONE FRANCO BARREIRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS PIRES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEOSANDRO PIRES DOMINGUES	ADVOGADO	: PAULO SÉGIO DAUFENBACH
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOORE BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FABRÍCIO MIGUEL CORREA
AGRAVANTE(S)	: VILMAR TEIXEIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: JORGE DEDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: OCTÁVIO MACHADO NETO	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 507 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: THIAGO PINTO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 491 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: GERCON - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: F. M. NOBRE	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: S. E. O CONSTRUÇÕES CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDIVAN LISBOA	AGRAVADO(S)	: LAURIANA ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: CHARLES ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADO	: IRAMAR DUARTE DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 421 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AIRTON IDELMAR RHEINHMEIMER	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MILENA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARUBAR CHOPERIA E PETISQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CLAYTON NORBERTO BIANCHI	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S)	: CTIS - INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 402 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S)	: A. ANGELONI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAUÁ JURONG S.A.	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO	: DIEGO DANIEL STÜRMER	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	AGRAVADO(S)	: ELEMAR SCHULZ
AGRAVADO(S)	: MARISA APARECIDA VERDI	AGRAVADO(S)	: EQUIPASUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA MEDEIROS LOPES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 238 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FLÁVIA SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERARDYNE PASCERETTA BESSONE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE COIMBRA
AGRAVADO(S)	: ALÍCIO FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2005 - 371 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA FERREIRA ROMÃO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CYSY MINERAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JÚLIO APARECIDO DA PAIXÃO	ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	: CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	AGRAVADO(S)	: NELSON TITO DA SILVA AMARAL	AGRAVADO(S)	: SIDNEI DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO	: NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANDIARA MACIEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: DELMA REGINA DELLA RIVA
		ADVOGADO	: ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA TEZOLIN	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
		ADVOGADO	: SCINTIL HAYDÉE PANADÉS MARCONDES	ADVOGADO	: GEANDRE BUCAIR SANTOS



PROCESSO	: AIRR - 866 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINETE DORCELINO NABOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: GILVAN FRANCISCO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2005 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FOLI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HG ASSESSORIA E ZELADORIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO CIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI	ADVOGADO	: JOSELMA FERREIRA BORBA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: MAURO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA	ADVOGADO	: JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DANILO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2005 - 007 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS
ADVOGADO	: RODRIGO MACHADO MERHEB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ALEXANDRE VENTURA
AGRAVADO(S)	: SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOREDO	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: KARLHEINZ ALVES NEUMANN
PROCESSO	: AIRR - 890 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DINALDO PEREIRA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EVANIR LOPES DE MESQUITA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOVANI MARTINS LIMA	AGRAVANTE(S)	: DINALDO PEREIRA DINIZ	AGRAVADO(S)	: ZILDA CRISTINA CASSIANO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: EVANIR LOPES DE MESQUITA	ADVOGADO	: PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 893 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON MOLIANI
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MANAIA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA MARCELINO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON THIAGO NUNES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO PRODÓCIMO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 902 / 2005 - 056 - 24 - 01 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINAGEM E FERRAMENTARIA MERCI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO ORRÚ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ODARCY ARNALDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA MARCELINO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM
AGRAVADO(S)	: SIDNEY TAVARES VIDEIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 931 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GAFISA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	: JAIRO GASTÃO DRESCH	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES JORGE
ADVOGADO	: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR - 963 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MURILO BASSANI GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: GLADIMIR FRANCISCO PAZ - ME	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: EDER FAGUNDES FONTOURA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA PAZINI
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALUÍSIO BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	AGRAVADO(S)	: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO JOSÉ RIBEIRO ALVARES	PROCESSO	: AIRR - 1156 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: ANA IZABEL SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE MAINART BRAGA
ADVOGADO	: EDSON ZUKERAN	ADVOGADO	: JORGE FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS DEL CID ROXO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO(S)	: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRAVADO(S)	: LAURO NIOBE NAIMAIEIR GONÇALVES	ADVOGADO	: MAX LANSKY	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VALDINHO PEREIRA BATISTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MAURO BLOISE MUNDISTOCK	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: REGINA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S.A.	ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA VIEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: PAULO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GERALDO BARTOLOMEU ALVES	AGRAVANTE(S)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA DE CASTRO FRADE
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	ADVOGADO	: AIRES MARCOS DE ANDRADE
		ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES		
		AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MIMOSA RODRIGUES		
		ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO		

PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1616 / 2005 - 010 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VALÉRIO BARROS DE ABREU	ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
ADVOGADO	: BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MOITA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORIVALDO DA HORA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAFAEL SIQUEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PIAZZAROLLO BRUNI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS DOS SANTOS FORTES
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 102 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2005 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉLCIO ESMERALDO DE SOUZA FORTES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: RÉGIS PAIXÃO BAIERLE
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL SIQUEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: J.R. COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1909 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBSON SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA SAHDO FERREIRA FREIRE	ADVOGADO	: URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARTOLOMEU CABRAL DUARTE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DANUBIO BECKER BORBA	PROCESSO	: AIRR - 1918 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: VICENTE NUNCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA FILHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RÔMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EVANILDE FREITAS DA SILVA (FARMÁCIA EVA)	AGRAVANTE(S)	: RUBENI SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CAMPOS MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 1943 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLEIDE BEATRIZ ALVES BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO	: EDSON LIMA FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE VIDAL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: JORGE NEY MUNIZ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	PROCESSO	: AIRR - 1999 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANE FERNANDES	ADVOGADO	: SELMO LUIZ ALVES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOVINO APARECIDO DE FREITAS MOURARIA
PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2005 - 501 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: ONOFRE DA SILVA	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: AIRR - 2060 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALVARO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA	AGRAVADO(S)	: CCI CONSTRUÇÕES S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: REINALDO ANTONIO BRESSAN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1735 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2005 - 109 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: USINA CAETÉ - UNIDADE VOLTA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 2170 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: BENEDITO NUNES FILHO	AGRAVANTE(S)	: CASAMARELA EDUCACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALVARO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA	ADVOGADO	: EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AIRR - 1763 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRUPO EDUCACIONAL DA ESTÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL OSVALDO ARANHA
PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO LIMA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANA ELIZABETH BARROS MACHADO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MIGNOT
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ARAGUAIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL CONFÚCIO LTDA.
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: JAIME MARQUES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TOMAS COELHO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: RENATA DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2005 - 020 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2454 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: THEREZA RACHEL SILVA PAES MAIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: ROQUE APARECIDO THOMÉ	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BONFIM	AGRAVADO(S)	: MOITAPURÚ PEDRO MACHADO XIMENDES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S)	: SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MISAEL FELICIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MOBILTEL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2617 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO	: GEANCARLOS LACERDA PRATA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEILA APARECIDA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SANTOS COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: ADILSON MALAQUIAS TAVARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: HS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	: EMIR JOSÉ TESCH	PROCESSO	: AIRR - 1808 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO FONTES CÉSAR
AGRAVADO(S)	: GRAÇA MARIA ASSIS VALENTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2729 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL



ADVOGADO	: GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 28369 / 2005 - 013 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2006 - 016 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SILVIO CARLOS RANDI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA AQUINO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 2884 / 2005 - 021 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: KHARYNA PINTO GALINDO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA SEREJO	ADVOGADO	: PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2006 - 044 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VDI - TELEINFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSALINA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: DULCINÉIA ROSSINI SANDRINI	AGRAVANTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2006 - 030 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 3104 / 2005 - 009 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURO MOCHNACZ	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ACIR OLISKOWSKI	ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 29 / 2006 - 087 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: MARCOS STEAVNEV	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2006 - 026 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMERSON CAMPOS FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA MARTINEZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE TARLEI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO VICENTE DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 3454 / 2005 - 142 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDÉUZO PAULINO	ADVOGADO	: LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2006 - 003 - 23 - 40 - 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SILVIA ISABEL LOPES SILVEIRA LOPES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RONALDO JUNG
ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO MODELO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ	ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR MEIRELES DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 3932 / 2005 - 026 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2006 - 255 - 02 - 01 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO MOURÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2006 - 022 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE/SC	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: IRINEU RAMOS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: AIRR - 4181 / 2005 - 663 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILZA COSTA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2006 - 044 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2006 - 004 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA GAVIÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JAIR ANCIOTO	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO BIELLA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA COLEN DE SOUZA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 4741 / 2005 - 664 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FAUZI BAKRI	ADVOGADO	: CARLOS ROGÉRIO VIEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 005 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2006 - 022 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVO AKIO SHIGEHARU	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE RITA POTRICH	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 4759 / 2005 - 008 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO	ADVOGADO	: SIDIANI EDVAN FERNANDES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM AMARO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 303 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADOLPHO MACHADO SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2006 - 011 - 20 - 40 - 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TVA SUL PARANÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 6556 / 2005 - 001 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON ROCHA MONTEIRO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS WISLAND SAMWAYS	AGRAVADO(S)	: KASTEM MOTOR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2006 - 466 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON RESENDE
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ERICK DIAS ANTUNES
AGRAVADO(S)	: CLAIRO JOSÉ MARIANTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO ALVES QUINZINHO	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2006 - 024 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 7003 / 2005 - 037 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: JOSÉ CORDEIRO DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 107 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO DE OLIVEIRA LARA
ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO PORTELLA FILHO	AGRAVANTE(S)	: NEIF ANTÔNIO DELFINO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2006 - 021 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 9225 / 2005 - 026 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDILSON DOS SANTOS ABRANTES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2006 - 203 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
ADVOGADO	: SIMONE SOMMER OZÓRIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO GALVÃO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: MOISÉS PIRES LIMAS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNEN S.A.	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 006 - 23 - 40 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 13000 / 2005 - 029 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO BATISTA BARBOZA	AGRAVANTE(S)	: MOTO RAÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUCIELI COSTA GALHO	ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RUI CÉSAR RECHIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2006 - 102 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA COUTINHO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: CONSERBENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 006 - 23 - 41 - 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISSOL JESUS FILLA	ADVOGADO	: SÉRGIO PORTO ESTEVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVADO(S)	: ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA APARECIDA COUTINHO
		ADVOGADO	: RICARDO GONDIM FALCÃO		

ADVOGADO	: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOTO RAÇA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LOMEL - LOCADORA E MONTAGEM DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA-SADE
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: NOREMBERG GOMES DE MELO	AGRAVADO(S)	: VALDEREDO PEREIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO	: ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO	ADVOGADO	: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2006 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALMO COELHO DE MOURA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO URANY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EDMILSON CONSTANTE	AGRAVADO(S)	: EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 336 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FREIRE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIA GUIMARÃES CARLOS	ADVOGADO	: WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2006 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO PEREIRA CHAVES	AGRAVADO(S)	: HONORICO CAETANO FERREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: CASSIMIRO GALVÃO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRESTER LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WANDER BRUGNARA
AGRAVADO(S)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUGUSTA LIRA VAZ DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: JUÍNA FRIGORÍFICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVANDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDECY CARLOS PINTO	AGRAVANTE(S)	: VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO FLORES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADERICO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2006 - 466 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR DA FONSECA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SALVIANO PEDROSO
AGRAVANTE(S)	: MILTON GOMES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: CECÍLIA MARIA COLLA	AGRAVANTE(S)	: SILVANO MENDONÇA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2006 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 257 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO MADEIRA JAIME
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAYTON ALVARENGA RESENDE	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: TÚLIO RICARDO ABREU SANTOS	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HELENA ANGELA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 262 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
ADVOGADO	: BRENO QUEIROZ DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANDRADE MOLINA	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALISTON BERNARDES DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO BRAGAÇA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLLETIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2006 - 021 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ALMIRA MOREIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA CIDRÃO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2006 - 132 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROZINETE PEREIRA DA SILVA COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: RPS BAR E RESTAURANTE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIME STURMER	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: WALDEMIRA EUGÊNIA DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 303 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÁVIO ROMERO COTTA	ADVOGADO	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BRENNEA CONSERVADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINÉSIO FERNANDES REIS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JEFFERSON CEZARIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALTER VIEIRA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDSON DA SILVA CIDRÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON ANTONIO SILVA
		ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO	: GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS



PROCESSO : AIRR - 486 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622 / 2006 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 689 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA. - SMI	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO : EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
AGRAVADO(S) : LINDIBERG FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NATIVO BOEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AILTON BONIFÁCIO
ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR	ADVOGADO : JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA	ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DSM - DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 630 / 2006 - 018 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 492 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGRINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSELENE DE ARAÚJO RIBEIRO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE MELO ONOFRE	ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA LAURIANO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 639 / 2006 - 172 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 695 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA BELARMINA CAVALCANTI ANTUNES	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON BARBOSA
AGRAVADO(S) : CLEUZA DE SOUZA BATISTA	PROCESSO : AIRR - 650 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
ADVOGADO : CAROLINA DE MAGALHÃES VIANNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 719 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG-MENDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
AGRAVANTE(S) : LÁZARO LANDIM CARDOSO	AGRAVADO(S) : BRASILIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 663 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOELMA BARBOSA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NOVA PONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
ADVOGADO : NABIL AYOUB JUNIOR	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 721 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 513 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : RONALD DENNIN	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA MINAS RANCHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 664 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURICIO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : IVA MARIA DA SILVA DIAS	PROCESSO : AIRR - 733 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ERIVALDO SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVANTE(S) : PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.	ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL	ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES
ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 664 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA CAVALINI COELHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 761 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA CONSOLAÇÃO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : REGINALDO SOTERO DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 582 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MACHADO E SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 665 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S. A. - EMPETUR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 774 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMANUEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : MARIA TELMA DA SILVA MACIEL	AGRAVANTE(S) : OSMAR FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 600 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 683 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA MIGUEL
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : RENOVADORA ARCOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 782 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEANDRO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 601 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVI BATISTA DE MACEDO	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 686 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JESUINO DIAS DE ALEGRIUM
AGRAVANTE(S) : MARTHA HELENA TAVIERA AMARAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 790 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 607 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GUEDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO : ANDRÉ BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	PROCESSO : AIRR - 689 / 2006 - 011 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA SOUSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	AGRAVANTE(S) : AILTON BONIFÁCIO	PROCESSO : AIRR - 810 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 609 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : WALDETE BARROS DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	PROCESSO : AIRR - 609 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AILTON BONIFÁCIO	
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK	ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	

PROCESSO	: AIRR - 830 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2006 - 007 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ALEXIS COSTA SÉRGIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: DALMIR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO	: FABRÍCIO AUGUSTO REIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO	: FELIPE LINS BORGES	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ROAN ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIRGÍNIA DA SILVA CHEREM MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: EDSON RANDAL CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOPES DA MATA	AGRAVADO(S)	: MARIA DEROLINA JOSÉ DA ROCHA FONSECA	AGRAVADO(S)	: WILNEY LEITE DUARTE
ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO	: SAMUEL DIAS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ EDITIS DAVID
PROCESSO	: AIRR - 837 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES JAÓ LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DESTRO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: NEUSA DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: DANIEL COELHO LOPES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO	: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 873 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2006 - 105 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MARIA CATARINA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO	: CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NEUBER LÚCIO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 880 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCAS NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO	: AURELINO IVO DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEI MARIA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA DUTRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TIAGO COELHO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE CUNHA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CELSO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARA PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
AGRAVANTE(S)	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EMERSON CARLOS PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 955 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ETECCO - EMPRESA TÉCNICA DE ESTUDOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO VILELA DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA DO ORIENTE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAROLINA GIOSCIA LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO	: WEBSON FERREIRA LUIZ
AGRAVADO(S)	: TRÊS MARIAS TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MACEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2006 - 466 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO VALLE MACHADO	AGRAVADO(S)	: HELENICE GONÇALVES FERREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO MELO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PASCHOAL GABRIEL NETO
ADVOGADO	: MARIA CLARA DO CARMO GÓES	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVANTE(S)	: ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA.	ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2006 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: JOÃO EDUARDO GONTIJO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ALICIO DA SILVA SOARES	ADVOGADO	: RENATO SANTANA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: VALDILENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: PATRÍCIA SUSANA KAMPF TRUNCI
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO TOLENTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁTILA CAMPOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: DALKIA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. - EMMIL
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JOSE CARLOS RESENDE FINELLI
AGRAVANTE(S)	: ELISETE SANTOS NAZARETH PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIDIMAR FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JULIANA CECÍLIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	AGRAVANTE(S)	: GILMAR PINTO DE FARIA		
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES GEORGE BARBOSA DE BRITO	ADVOGADO	: ARMANDO DOS SANTOS FILHO		
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
		ADVOGADO	: EVERTON MIETTO CANALLE		



PROCESSO : AIRR - 2057 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARGARETH SUMIE ONUKI ATAKIAMA
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2173 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RONILTON DE ALENCAR
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
PROCESSO : AIRR - 2837 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON CÉSAR MARTINS
ADVOGADO : TIAGO MATHEUS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 20155 / 2006 - 016 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NUNES PINHEIRO
ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 52457 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIRLEI BUCHMANN
ADVOGADO : VALMIR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO SASSO
PROCESSO : AIRR - 91001 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : DARON MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
PROCESSO : AIRR - 14 / 2007 - 129 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HUET AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO : JAIME DO CARMO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA MARCIANO
ADVOGADO : EDISON MENDONÇA FONTES
PROCESSO : AIRR - 18 / 2007 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO UNI/BH
ADVOGADO : ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARCELA AVELAR BRUM
ADVOGADO : ROONEY SOARES JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 29 / 2007 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WILTON DA SILVA FLOR
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 56 / 2007 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARINA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : WASHINGTON HOOVER CASTELLO
PROCESSO : AIRR - 60 / 2007 - 139 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : CARMOCY CÉLIO DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO : FELIPE REIS VILLELA BREITAS GALVÃO

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 4092 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA LEITE
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO
PROCESSO : AIRR - 460 / 2000 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SHEILI FRANCO DE PAULA
AGRAVADO(S) : HILSON SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1380 / 2000 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ BERTHO MEDEIROS
ADVOGADO : RENATA MENEZES
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 712 / 2001 - 107 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BULLE ARRUDA S.A. - AGROPASTORIL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
AGRAVADO(S) : JURACI SOUZA BARRETO
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
PROCESSO : AIRR - 331 / 2003 - 038 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RONY ALVES BRUGIOLLO
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 368 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GILSON DA SILVA NORONHA
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH GALVÃO MELLO
AGRAVADO(S) : EDÉLCIO BATISTA E SÁ
ADVOGADO : LUÍS ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FLÁVIA SCHMIDT
AGRAVADO(S) : LEONOR BRIZOLA RODRIGUES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 384 / 1996 - 831 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GIL MARONEZE
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LEANDRO B. VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2001 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CLAIRE LUIZA BARCELOS
AGRAVADO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S) : GLAYCON ROBERTO ROSA
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 110 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO(S) : AGRIPINO WALDIR BRITO BECHARA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 110 - 08 - 42 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGRIPINO WALDIR BRITO BECHARA
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1714 / 2001 - 023 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE RICARDO
ADVOGADO : RODRIGO GOUVEIA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SID INFORMÁTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 224 / 2005 - 009 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELMA CRISTINA PENEDO
ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES FARIA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPPERSONAL
ADVOGADO : ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO
PROCESSO : AIRR - 4893 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JANAÍNA MENDES PESSOA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 4897 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 550 / 1995 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
PROCESSO : AIRR - 1386 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EURI ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FAMIL SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: YARA MARIA PINTO HUDARI
ADVOGADO	: DEIMAR DE ALMEIDA GOULART
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 341 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: VALMI DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO LONTRA
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2004 - 026 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FLÁVIO MIRANDA
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1323 / 1995 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ROOSEVELT MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2848 / 1995 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ MARCELINO VALEROSO
ADVOGADO	: AURANY MILLEN DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2264 / 1996 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CABRAL
ADVOGADO	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: JORGE REIS OTAVIANO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 80 / 1997 - 010 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FRED TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S)	: ENGESEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ENALDO DE PAIVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

Observação: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 137.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1851 / 1989 - 006 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARA ROSA DE CASTILHOS
ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 004 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MARLI ESTEVÃO DE PAULA
ADVOGADO	: DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO	: FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 3278 / 1983 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO
PROCESSO	: AIRR - 366 / 1995 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO PORTO SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ
PROCESSO	: AIRR - 212 / 1996 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY DUTRA SALES
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 985 / 1998 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: JURANDY STIEGLITZ
ADVOGADO	: PAULO CHARBUB FARAH
PROCESSO	: AIRR - 985 / 1998 - 022 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JURANDY STIEGLITZ
ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 1373 / 1998 - 004 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: ANA MARLENE PRESTES RODRIGUES
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR - 5702 / 1998 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: JEAN CARLO ROVARIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROMANO CAMARGO
ADVOGADO	: JEAN CARLO ROVARIS
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2000 - 134 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADO(S)	: ELINALDO LÔBO SALES
ADVOGADO	: SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA

PROCESSO	: AIRR - 28641 / 2000 - 012 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: JOSIANE DO RÓCIO HONÓRIO DE MELLO
ADVOGADO	: RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBÔA
PROCESSO	: AIRR - 8860 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB DO RECIFE
ADVOGADO	: EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S)	: BRUNO EWERTON QUADROS
ADVOGADO	: DANILO CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2003 - 025 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA SABADIN COSTELLI
ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ SCHAEFER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 3326 / 1991 - 005 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO	: AIRR - 45 / 1997 - 026 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: NÉLSON TOLOTTI
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2000 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA BAYÃO SALGADO
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2000 - 004 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA BAYÃO SALGADO
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2001 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO	: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DAMACENA ROCHA NETO
ADVOGADO	: NAGIB ANTÔNIO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ALBERTO FIGUEIREDO NETO
AGRAVADO(S)	: AFRÂNIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON RAMOS INHAQUITE
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2003 - 005 - 13 - 42 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: DANIEL DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 217 / 1993 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 PROCESSO : AIRR - 822 / 1998 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
 PROCESSO : AIRR - 1577 / 1998 - 030 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : FABIANO ALBERTO ARAGUEZ MOREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO
 PROCESSO : AIRR - 14 / 1999 - 045 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA COUTINHO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 778488 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO ALEIXO
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
 PROCESSO : AIRR - 258 / 2002 - 011 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : MARCELO MASSILON DE MORAIS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA CABRAL
 PROCESSO : AIRR - 453 / 2002 - 103 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
 ADVOGADO : ANA IALIS BARETTA
 AGRAVADO(S) : LEONAM RAIMUNDO DE ALMEIDA LOPES
 ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
 PROCESSO : AIRR - 1347 / 2002 - 033 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
 AGRAVADO(S) : ODAIR DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
 PROCESSO : AIRR - 1356 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO RONDINI
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Observação: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 627.
 Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 176.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 436 / 1992 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUCIANO CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : SHEILA MEDEIROS FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 2329 / 1992 - 012 - 05 - 43 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES FILHO
 ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.
 ADVOGADO : SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 345 / 1997 - 304 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ELTZ
 ADVOGADO : JEFERSON MALDANER
 PROCESSO : AIRR - 829 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
 AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROSILEI DE FÁTIMA FERREIRA DO PRADO
 ADVOGADO : RAMON DA SILVA DRUMOND
 PROCESSO : AIRR - 255 / 2002 - 016 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL FILHO
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA PIMENTEL CANUTO
 AGRAVADO(S) : RIMA INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
 PROCESSO : AIRR - 2908 / 2005 - 131 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LÁZARO DUTRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Observação: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 684.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2278 / 1994 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CRISTO ALVES
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 PROCESSO : AIRR - 35606 / 1995 - 002 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 AGRAVADO(S) : ALUIR MEGER
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 1945 / 1997 - 043 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : OLTEN JORGE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 PROCESSO : AIRR - 119 / 1999 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO JONAS PINTO DE SANTANA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/ RECIFE
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 1800 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MONTESUL - CHURRASCARIA LTDA.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ALESCIO JOSÉ SCHIMITT
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO POLOLI
 PROCESSO : AIRR - 995 / 2004 - 005 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DE MORAIS CANAVARRO
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1647 / 2003 - 001 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA REGINA MARQUES BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : AMARY RAMALHO DE CASTRO

ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 408 / 2005 - 041 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME BARBOSA DE ABREU
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO
 ADVOGADO : FREDERICO LOIOLA
 PROCESSO : AIRR - 1342 / 2005 - 009 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : KARLA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : ERIBERG FÉLIX DE MOURA
 ADVOGADO : ROZÂNGELA WANDERLEY GOMES DE MELO

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 280 / 2005 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE
 ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 PROCESSO : RODC - 875 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
 ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU
 ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
 PROCESSO : ROAR - 971 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : ROAR - 973 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CATAGUASES, LEOPOLDINA, MIRAI, ASTOLFO DUTRA E UBÁ
 ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RODC - 16007 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : CARLOS BUCK
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 PROCESSO : RODC - 20058 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO/SP
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 PROCESSO : RODC - 20143 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : NELSON MANNRICH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA SALOMÃO
PROCESSO : ROACP - 20207 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODVIÁRIOS
DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÓA JÚNIOR

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AD - 182059 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
RÉU : VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 55069 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANITA NUNES FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MARA POSE VAZQUEZ
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCESSO : ROAR - 55128 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LIANE LINARES TORRES
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
PROCESSO : ROAR - 838 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAURENIZE BRÁZ AZEVEDO
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCESSO : ROAR - 1450 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADAIR NAZARENO PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CHEN LI WEN
PROCESSO : ROAR - 11274 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : ROAR - 11707 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TERESA SHIZIKO KONNO
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : ROAR - 10 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ANGELIS
RECORRIDO(S) : ANA PAULA FRANCISCO
ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS

PROCESSO : ROAR - 87 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MÉRICA ARYCE DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD / ES
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO : RXOF E ROAR - 117 / 2005 - 000 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR RODRIGUES DE LIMA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 167 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
PROCESSO : ROAR - 186 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO(S) : ORLANDO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 203 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO : MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 211 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO ALDROVANDI
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 2797 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NUTRISHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
RECORRIDO(S) : MARILEI SILVACKY DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 11772 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM BENTO FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RECORRIDO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO : ROAA - 20353 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ELISÂNGELA FAZZURA
PROCESSO : ROAG - 62 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILZA NECKEL HESS
ADVOGADO : ALCIDES DELAMURE HESS
RECORRIDO(S) : EXAL NUTRIBEM - ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : WAJH EL MESSANE JUNIOR
RECORRIDO(S) : DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.
PROCESSO : ROAR - 90 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 122 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO : LUCIANA LILIAN CALÇAVARA
PROCESSO : ROMS - 191 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RUI BAROMEU
ADVOGADO : RONALDO ADAMI LOUREIRO
RECORRIDO(S) : AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA COATORA

PROCESSO : ROMS - 235 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
RECORRIDO(S) : JOÃO FELIZARDO COSTA
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA COATORA
PROCESSO : ROAR E ROAC - 308 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS
RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SANDRO DO AMARAL
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : ROAR - 323 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JACOB DE ALMEIDA LIMA FILHO
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
PROCESSO : ROAR - 370 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NELSI DANIEL FERREIRA
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO : ROAR - 436 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS AMORIM
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
PROCESSO : ROAR - 631 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILTAMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DAVID SOUZA QUINTEIRO
RECORRIDO(S) : SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA.
ADVOGADO : WILMAR MENDES LIMA
PROCESSO : ROAG - 714 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BALBINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS
RECORRIDO(S) : FERNANDEZ, FERNANDEZ LTDA.
ADVOGADO : ANA MÉRCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA
PROCESSO : ROAG - 859 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO : ROAR - 874 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : ROAR - 900 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLTON PLAZA LTDA. - PALACE HOTEL
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ COSTA MARTINS
ADVOGADO : FLÁVIO DE MATOS PERES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 983 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TECNITÁLIA TRATAMENTO DO AR LTDA.
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
RECORRIDO(S) : SANDRO MÁRCIO BRAZ
ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER
PROCESSO : ROAR - 1031 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA
ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA



PROCESSO : ROAR - 1065 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RIBEIRO JUNG S.A. - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ZIMMERMANN
 ADVOGADO : PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : ROMS - 1754 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 COATORA :
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 2103 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 PROCESSO : ROMS - 2314 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMAURY ALEXANDRE
 ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
 COATORA :
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 2434 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO(S) : ZÉLIA BARBOZA FALCÃO
 ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 3967 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RECORRIDO(S) : IVONE ORÇANO MOREIRA
 ADVOGADO : GILLEADE BARBOSA LUCENA
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAR - 6001 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO PIRES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO RAMIRES GOMES
 ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
 PROCESSO : ROAG - 69 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LENISE BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
 PROCESSO : ROHC - 471 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ÁLVARO WAGNER FRISON
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS
 COATORA :
 PROCESSO : ROAR - 181841 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOÃO PAUCLICHENCO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 PROCESSO : AR - 182319 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AUTOR(A) : ÁLVARO RODRIGUES
 ADVOGADO : ULISSES TASQUETI
 RÉU : J. ALVES VERÍSSIMO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 PROCESSO : ROAR - 182779 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM MANOEL XAVIER DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA.

PROCESSO : AI - 184840 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SE-EVISSP
 AUTORIDADE : JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 COATORA :

Brasília, 22 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 185319 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GATTI VACCARO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2007 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 934 / 2004 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO ALVES MESSERSCHMIDT
 ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 533 / 1989 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS E VERNIZES
 , PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS,EXPLOSIVOS E SIMILARES
 DO ABCD, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIOGRANDE DA SERRA

ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
 PROCESSO : AIRR - 783 / 1995 - 401 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VEIGA
 ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1991 / 1984 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HILDETH DAS NEVES MACEDO
 ADVOGADO : SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCESSO : A-AIRR - 888 / 1997 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 PROCESSO : A-AIRR - 1381 / 1998 - 044 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSIEL LUIZ GOMES
 ADVOGADO : ROSELI MARTINS XAVIER PINTO

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 945 / 2004 - 014 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO FINAZZI
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO DA SILVA ALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1676 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ
 ADVOGADO : KICIANA FRANCISCO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FÉLIX DE LIRA BEZERRA FILHO
 ADVOGADO : GLEBER PACHECO
 AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LT-DA.

ADVOGADO : IVY BELTRAN DOS SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR - 1384 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : GASTÃO GOULART DE MORAES
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
 PROCESSO : ED-AIRR - 1393 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKH S.A.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
 EMBARGADO(A) : VALDIR JOSÉ MORAES
 ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
 PROCESSO : A-AIRR - 1468 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO(S) : DENAIR MIGUEZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DAISE BACELAR DOS REIS
 PROCESSO : AG-AIRR - 1497 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
 AGRAVADO(S) : LIANE HULLE CATANI
 ADVOGADO : CLÁUDIA MILLAN PEINADOR
 PROCESSO : A-AIRR - 1556 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PAULO BORGES LOPES
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
 PROCESSO : A-AIRR - 1701 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO OLIVA
 ADVOGADO : JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1867 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL
 ADVOGADO : ORLANDO RICARDO MIGNOLO
 AGRAVADO(S) : EBERTON ANTÔNIO SERRALHEIRO
 ADVOGADO : JOAQUIM BAHU

PROCESSO : AG-AIRR - 341 / 2004 - 004 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNTO NONATO LEITE MORAES
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 656 / 2004 - 161 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
 PROCESSO : ED-AIRR - 1475 / 2004 - 281 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : SOLAR DEL REY MOTEL LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 EMBARGADO(A) : DENIS PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : ROSANA AZEREDO DA SILVA MOTTA
 PROCESSO : ED-AIRR - 2458 / 2004 - 040 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : MARIA HELENA PEREIRA MENDES DA ROCHA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
 EMBARGADO(A) : MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA PIGNATARI NARDY
 PROCESSO : AIRR - 747 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JORDÂNIA BRAGA TOMAZ PENA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AG-AIRR - 783 / 2005 - 020 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
 PROCESSO : A-AIRR - 85 / 2006 - 104 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR DE SOUZA
 ADVOGADO : HALLEY LINO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1171 / 1998 - 020 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HT MACH CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO(S) : ORLI REIS
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE FREITAS
 PROCESSO : A-AIRR - 919 / 2002 - 011 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : JACQUELINE GOMES CARDOSO MARQUES
 ADVOGADO : IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : A-AIRR - 1121 / 2004 - 045 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA GOMES
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ ASSUNÇÃO
 PROCESSO : A-AIRR - 1299 / 2004 - 093 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : RAUL CILENTO JÚNIOR
 ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 112 / 2005 - 147 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETI DA SILVA
 ADVOGADO : LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ
 PROCESSO : A-AIRR - 183 / 2005 - 008 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : DATERRA PRODUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DIAS BARBOSA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : A-AIRR - 259 / 2005 - 020 - 13 - 40 - 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA
 ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
 AGRAVADO(S) : JOSEFA RAIMUNDA DA SILVA
 ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 398 / 2005 - 068 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EVALDO DE MATTOS
 ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : A-AIRR - 981 / 2005 - 049 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ALQUIMAR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
 AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 PROCESSO : A-AIRR - 1018 / 2005 - 060 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADO : ROSA MARIA DRUMOND MOREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR AGOSTINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 PROCESSO : AIRR - 1424 / 2005 - 020 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO LUIZ THOMAZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELDO GERMANO DA SILVA
 ADVOGADO : RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
 PROCESSO : A-AIRR - 30 / 2006 - 001 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
 PROCESSO : A-AIRR - 335 / 2006 - 055 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDER FABIANO SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : A-AIRR - 917 / 2006 - 109 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ROBERTA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : POLLYANA SANTOS KRUSCHEWSKY
 ADVOGADO : LEONARDO DUARTE PIVARI
 PROCESSO : A-AIRR - 1713 / 2006 - 036 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BENÍCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ VERCÍ CORRÊA
 Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1418 / 1994 - 045 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
 AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
 AGRAVADO(S) : CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 AGRAVADO(S) : RMS ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO FERREIRA
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 2158 / 2000 - 055 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES LUIZ NETO
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
 PROCESSO : AIRR - 221 / 2002 - 127 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
 ADVOGADO : CELSO PEDROSO FILHO
 AGRAVADO(S) : ADONIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELOÍSA BESTOLD BOMFIM
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
 ADVOGADO : MARIA PAULA FERREIRA DE MELO
 PROCESSO : A-AIRR - 512 / 2002 - 051 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
 ADVOGADO : RENATO GURTEL DE M. PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LAURO BONTORIN LEITE
 ADVOGADO : AUREA VERDI GODINHO
 PROCESSO : AIRR - 930 / 2003 - 067 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 AGRAVANTE(S) : MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO NUNES
 AGRAVADO(S) : DÍLSON CARVALHO
 ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA CORDEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1274 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1337 / 2003 - 016 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : A-AIRR - 2454 / 2003 - 024 - 02 - 41 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE WEBER VASCONCELOS DE ALENCAR
 ADVOGADO : VIVEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 1569 / 2004 - 106 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA MISSALI
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
 PROCESSO : AIRR - 2117 / 2004 - 073 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS UMBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON CURIA
 ADVOGADO : CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES
 PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : TIAGO FRANCISCO DUARTE
 ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.



PROCESSO : A-AIRR - 1918 / 2005 - 472 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VANESSA GASPAR DE LIMA
 ADVOGADO : EDUVILIO RODRIGUES GARCIA
 AGRAVADO(S) : CORPORAÇÃO MUSICAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADO : ROBERTO MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 2766 / 2005 - 511 - 05 - 40 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VARGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO DE ALMEIDA MAIA
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO VIA BRASIL
 AGRAVADO(S) : VICENTE SALUSTIANO SANTOS
 ADVOGADO : EVANDRO TAVARES CHAVES
 PROCESSO : AIRR - 3477 / 2005 - 028 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE
 PROCESSO : A-AIRR - 116 / 2006 - 057 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : MAGDA PEREIRA SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR - 309 / 2006 - 041 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 043 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARCUS AURY BARROSO
 ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
 PROCESSO : A-AIRR - 1262 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS - CITA
 ADVOGADO : ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO
 AGRAVADO(S) : CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER SANTA TERESA
 AGRAVADO(S) : MARLENE BARROS DE MIRANDA
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM
 PROCESSO : A-AIRR - 1296 / 2003 - 045 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IVALDO BARRETO DE MELLO
 ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : WYLLIAM DIOGO
 PROCESSO : AIRR - 1417 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
 PROCESSO : A-AIRR - 1471 / 2003 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARCELO FONSECA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : ED-AIRR - 2024 / 2003 - 032 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 895 / 2004 - 033 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 PROCESSO : A-AIRR - 1039 / 2004 - 035 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
 PROCESSO : AIRR - 1505 / 2004 - 031 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO MARTINHO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 PROCESSO : ED-AIRR - 253 / 2005 - 001 - 22 - 40 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : UNIÃO
 EMBARGADO(A) : VALDEI MANOEL RODRIGUES
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 PROCESSO : A-AIRR - 737 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ XAVIER
 ADVOGADO : JORDÂNIA BRAGA TOMAZ PENA
 PROCESSO : A-AIRR - 1149 / 2005 - 008 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
 ADVOGADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL
 ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO
 PROCESSO : ED-AIRR - 1320 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : JURACEMI BERNARDETE VIEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
 EMBARGADO(A) : A. M. C. TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : JOHNNY HIGASHI
 EMBARGADO(A) : KING'S CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR - 1409 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA VANDENIR SIQUEIRA FLORIANI
 ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : A. M. C. TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : JOHNNY HIGASHI
 AGRAVADO(S) : KING'S CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : ED-AIRR - 1435 / 2005 - 035 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : ROGÉLIO APARECIDO MAGUIN DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DJALMA GALEAZZO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPARDENSE
 ADVOGADO : OSWALDO BERTOGNA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 529 / 2006 - 002 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AGAPITO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 762 / 1997 - 241 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : OFICINA ARDSON DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 3023 / 1999 - 031 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : DAVI PUGLIESI FORTUNA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 798 / 2002 - 005 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
 AGRAVADO(S) : LAERTE JOSÉ ZANOTTI
 ADVOGADO : MARCELO BUENO GAIO

PROCESSO : AIRR - 2412 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 914 / 2004 - 003 - 14 - 40 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL
 ADVOGADO : IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCESSO : AIRR - 1462 / 2004 - 061 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES SOBRINHO
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 486 / 2005 - 341 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS DE FRANÇA FILHO
 ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 PROCESSO : AIRR - 748 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JORDÂNIA BRAGA TOMAZ PENA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1009 / 2005 - 013 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCESSO : AIRR - 1012 / 2005 - 084 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO AREIENSE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCESSO : AIRR - 1039 / 2005 - 015 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA FERNANDES MOREIRA MONTENEGRO
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA. - COOPERSEFE

ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 1137 / 2005 - 004 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR COSTA
 ADVOGADO : RODRIGO COSTA SUARES
 PROCESSO : AIRR - 1701 / 2005 - 331 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA
 ADVOGADO : JULIANA MORAES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MYRES MARIA CAVALCANTI
 ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
 PROCESSO : AIRR - 3153 / 2005 - 016 - 16 - 40 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 208 / 2006 - 004 - 21 - 40 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DUARTE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
 AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1062 / 2006 - 030 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS ANICETO
 ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ TOSTES BARBI

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO - Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2908 / 2000 - 066 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : ANA CRISTINA SABINO
 AGRAVADO(S) : PIZZARIA ROTISSERIE PICOLA CAPRI LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1446 / 2001 - 019 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 2159 / 2002 - 314 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : VERILTON RIBEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADOVADO : RENATA SEZEFREDO
 PROCESSO : AIRR - 1658 / 2003 - 039 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADOVADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : CENTRAL DE ARTES SOLUÇÕES EDITORIAIS S/C LTDA.
 ADOVADO : JOEL ALVES GARCIA
 AGRAVADO(S) : SIDNEY DE BARROS TEODORO
 ADOVADO : DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS
 PROCESSO : AIRR - 1693 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : ALINE FARIA RAMOS
 AGRAVADO(S) : ADELSON DA COSTA ALBINO

ADVOGADO : JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1891 / 2003 - 302 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO CHAVES NEVES
 ADOVADO : VENILSON JACINTO BELGOLLI
 AGRAVADO(S) : TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA.
 ADOVADO : CELSO FOLI
 PROCESSO : AIRR - 776 / 2004 - 015 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MORAES & MELO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DANIEL ITOKAZU GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : DANIELA APARECIDA FARIA
 ADOVADO : PAULO ADEMIR DA COSTA
 AGRAVADO(S) : UMBERTO CIA. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
 ADOVADO : ROBERTO ANTONIO AMADOR
 PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 016 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
 ADOVADO : HENRIQUE NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : WILSON MARQUES BEZERRA
 ADOVADO : MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA
 PROCESSO : AIRR - 96 / 2005 - 029 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DE JESUS
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 PROCESSO : AIRR - 226 / 2005 - 027 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ALAN FERNANDES TAVORA DE BURGOS SOARES
 ADOVADO : JOÃO ALFREDO DE LUNA NETO
 AGRAVADO(S) : SERTENGE LTDA.
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL CRUZ PINTO RODRIGUES DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 636 / 2005 - 075 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS
 ADOVADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS
 ADOVADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS
 ADOVADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BERTO
 ADOVADO : ZANEISE FERRARI RIVATO

PROCESSO : AIRR - 1199 / 2005 - 129 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : NELITO CARVALHO SANTOS
 ADOVADO : LEANDRO LUÍS CAMARGO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROYAL CABELEIREIROS S/C LTDA.
 ADOVADO : BERNARDO GONÇALVES P. DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 17 / 2006 - 016 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE MARIA
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 385 / 2006 - 192 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
 ADOVADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO
 PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 152 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIVISA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : SOLANGE GERALDA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO MANOEL FERREIRA
 ADOVADO : EDSON AMÂNCIO DOS REIS
 PROCESSO : AIRR - 6922 / 2006 - 004 - 11 - 40 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADO : SOLON ANGELIM DE A. FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA SIQUEIRA

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1039 / 1997 - 017 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HABOVSKI ROBERTS
 ADOVADO : CARLOS HABOVSKI ROBERTS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADOVADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

Brasília, 23 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Procuradoria Geral do Trabalho				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	2	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	11	0	0	0	8	0	0	10	0	0	0	0	9	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	5	0	0	7	5	0	0	0	1	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	14	0	0	0	3	0	0	6	0	0	0	1	13	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	16	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	27	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	16	0	0	0	2	0	1	11	0	0	0	0	6	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	13	0	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0	7	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	14	0	0	0	9	0	0	9	1	0	0	0	19	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	16	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	12	0	0	0	7	0	3	9	0	0	0	0	39	0	0	0	0



EMMANOEL PEREIRA	14	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	1	44	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	13	0	0	0	4	0	0	5	13	0	0	0	17	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	14	0	0	0	8	0	0	10	0	0	0	0	3	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	12	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	1	12	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	12	0	0	0	3	0	0	2	1	0	0	1	4	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	16	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	12	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	12	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	5	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DORA COSTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	222	0	0	0	72	0	10	99	20	0	0	4	306	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	8	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	8	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	0	0	4	2	0	1	2	0	0	0	4	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	8	0	0	11	3	0	0	6	1	0	0	140	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	7	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	8	0	0	3	9	0	0	9	0	0	0	41	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	13	0	0	19	23	0	1	23	0	0	1	59	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	8	0	0	4	2	0	0	2	0	0	2	21	0	0	0	0	
TOTAL	54	0	0	107	39	0	2	44	1	0	3	476	0	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	162	0	1	24	134	0	1	27	0	0	149	0	993	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	192	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	173	0	1	4	82	0	8	18	0	1	14	50	748	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	169	0	3	9	140	0	2	6	1	0	19	42	1406	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	190	0	1	0	99	0	58	21	0	0	10	32	1725	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	170	0	2	1	228	0	2	13	126	14	24	16	1629	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	144	0	5	60	186	0	27	29	2	0	9	36	608	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	92	0	2	10	36	0	18	7	1	0	21	10	161	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	88	0	1	0	43	0	0	13	2	0	11	7	94	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	40	0	0	0	37	0	0	12	0	0	0	0	119	0	0	0	0

MARIA DE ASSIS CALSING	40	0	0	10	65	0	9	4	0	0	0	0	3141	0	0	0	0
DORA COSTA	0	0	0	8	71	0	0	2	34	0	7	29	221	0	0	0	0
TOTAL	1.465	0	16	128	1.121	0	126	152	166	15	264	222	10.852	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas	No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	No Prazo		Prazo vencido				
												Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor
GELSON DE AZEVEDO	62	0	0	10	54	0	3	53	1	0	7	12	312	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	63	1	0	10	43	2	14	43	0	0	2	2	59	1	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	56	0	0	7	23	1	42	23	0	0	4	7	47	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FER-NANDES	64	0	0	15	64	0	5	64	0	0	4	8	179	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	65	7	0	11	65	1	31	73	0	0	4	8	700	7	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	61	5	0	18	56	1	36	68	9	0	3	4	554	5	0	0	0	
ALBERTO LUIZ BRESCIA-NI	37	0	0	1	19	1	9	18	0	0	0	3	35	0	0	0	0	
TOTAL	408	13	0	72	324	6	140	342	10	0	24	44	1.886	13	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para rela-tar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	No prazo		Prazo vencido				
												Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor
LELIO BENTES COR-RÊA	264	0	6	12	425	0	80	375	277	0	0	0	9263	0	0	0	0	
VIEIRA DE MELLO FI-LHO	307	0	8	13	631	0	86	604	26	0	0	0	10073	0	0	0	0	
DORA COSTA	249	0	5	54	244	0	16	185	99	0	0	0	7515	0	0	0	0	
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	269	0	0	0	408	0	38	396	5	0	0	0	8177	0	0	0	0	
PERPÉTUO WWANDER-LEY*	253	0	0	0	362	0	42	402	5	0	0	0	6029	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALA-ZEN	7	0	0	4	18	0	2	41	3	0	0	0	14	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	7	0	0	0	11	0	41	17	4	0	0	0	265	0	0	0	0	
TOTAL	1.356	0	19	83	2.099	0	305	2.020	419	0	0	0	41.336	0	0	0	0	

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para re-latar	Como Re-visor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	No Prazo		Prazo vencido				
												Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor
VANTUIL ABDALA	216	0	0	65	148	0	6	177	69	0	2	12	10712	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CAS-TILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FER-NANDES	294	0	2	80	373	0	83	458	197	0	1	5	7379	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	282	0	4	107	512	0	14	554	0	0	0	5	7086	0	0	0	0	
HORÁCIO SENNA PIRES	0	0	0	2	0	0	0	5	0	0	0	0	29	0	0	0	0	
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	245	0	0	13	357	0	33	449	212	0	2	4	8212	0	0	0	0	
JOSENILDO DOS SAN-TOS CARVALHO*	272	0	0	10	444	0	161	479	239	0	0	0	5206	0	0	0	0	
TOTAL	1.309	0	6	277	1.834	0	297	2.122	718	0	5	26	38.625	0	0	0	0	

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para re-latar	Como Re-visor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	No Prazo		Prazo vencido				
												Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	250	0	0	0	645	0	15	627	0	0	4	0	6.243	0	0	0	0	



MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	304	0	7	0	464	0	31	447	0	0	31	0	6.216	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRES-CIANI	298	0	4	0	714	0	90	679	0	0	0	0	8.229	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	305	0	1	0	418	0	80	409	0	0	0	0	2.062	0	0	0	0
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	288	0	0	0	316	0	107	298	0	0	0	0	5.675	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	8	0	0	0	0
TOTAL	1.445	0	12	0	2.562	0	323	2.465	0	0	35	0	28.433	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acór-dão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo			
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo		Prazo vencido	
														Relator	Revisor	Relator	Revisor
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	264	0	3	158	463	0	10	463	0	0	0	0	808	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	266	0	5	135	394	0	49	393	0	0	1	7	552	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	236	0	4	79	147	0	29	148	0	0	0	0	7.534	0	0	0	0
MARIA DORALICE NOVAES*	260	0	0	0	552	0	175	552	0	0	0	1	14.286	0	0	0	0
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIM*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
TOTAL	1.026	0	12	372	1.556	0	263	1.556	0	0	1	8	23.651	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acór-dão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo			
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo		Prazo vencido	
														Relator	Revisor	Relator	Revisor
GELSON DE AZEVEDO	273	0	0	57	592	0	24	558	1	0	1	3	9260	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PE-REIRA	220	0	0	28	430	0	56	422	0	0	2	2	5508	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	262	0	0	2	153	0	401	142	0	0	11	4	9922	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	155	0	0	0	352	0	73	348	0	0	1	1	7512	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMAR-GO*	198	0	0	0	659	0	28	623	0	0	0	0	8496	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
TOTAL	1.108	0	0	87	2.186	0	582	2.093	1	0	15	10	40.705	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acór-dão		Procuradoria Geral do Trabalho			Em estudo			
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior		No prazo		Prazo vencido	
														Relator	Revisor	Relator	Revisor
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	270	0	3	120	542	0	11	567	11	0	0	3	3.784	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	302	0	5	104	448	0	95	643	147	0	8	11	10.728	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	270	0	6	0	450	0	140	547	33	0	4	2	10.547	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIM*	246	0	0	0	690	0	15	499	4	0	0	1	7.072	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	241	0	0	0	422	0	41	660	0	0	0	0	2.264	0	0	0	0
TOTAL	1.329	0	14	224	2.552	0	302	2.916	195	0	12	17	34.395	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO E JULHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	3	3	0
Protesto Judicial	2	2	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	1.289	1.289	0
TOTAL	1.294	1.294	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO E JULHO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	2.039	749	1.373
Diversos	0	0	0
TOTAL	2.039	749	1.373

SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA
 PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-185.180/2007-000-00-00.4

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 SUSCITADA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Designo a audiência para o dia 30/08/2007, às 10 horas. Cite-se a suscitada, encaminhando-lhe cópia da inicial. Intimem-se às partes, dando-lhes ciência da data, horário e local da Audiência de Conciliação e Instrução. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2007.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR - 285/2004-036-24-40.4 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : PLÍNIO CASTELÃO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SERAFIM DA SILVA
 AGRAVADO : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/03/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/03/2005, findando em 29/03/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 01/04/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT. Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST. Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI - 5092/2003-016-12-41.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONTEK ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
 AGRAVADO : LOURIVAL GABRIEL OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2003-261-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : ANDRÉ RICARDO RONDON
 ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
 AGRAVADO : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16/2004-003-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : OTONIEL SOUZA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado suscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16/2004-003-16-41.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : OTONIEL SOUZA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Na petição do agravo de instrumento, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18/2003-033-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL SANTORO JÓIA
AGRAVADO : JOSILENE GAMA MARINHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

AGRAVADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 19/2005-015-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA
AGRAVADO : WALDYR GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 21/2006-911-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : JONHATAN BENCHIMOL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO : GLENDA ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISSINOTO
AGRAVADO : DADOS REPRESENTAÇÕES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 26/2004-001-16-40.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 30/2005-032-14-40.1TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOI VERDE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HELMA SANTANA AMORIM
AGRAVADO : WILLIAM DUTRA CORRÊA
ADVOGADO : DR. EVANETE REVAY
AGRAVADO : CONSTRUTORA ROMAN LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 33/2002-007-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 33/2007-101-24-40.2TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO : ARNALDO CAMPI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 38/2006-001-13-40.6TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVO TAVARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CHAVES CORIOLANO

AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO : DR. LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 40/2005-005-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
AGRAVADO : EMMANOEL CARLOS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 48/2003-100-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA MELITO
AGRAVADO : DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
AGRAVADO : FÁBIO RICARDO GUIOTTI
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ CAVASSINI
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
AGRAVADO : SETEMTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS TARUMÁ LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 48/2003-100-15-41.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO : FÁBIO RICARDO GUIOTTI
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ CAVASSINI
AGRAVADO : SETEMTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS TARUMÁ LTDA.
AGRAVADO : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 51/2000-003-13-40.2TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOVA RESIDÊNCIA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOCELIO JAIRO VIEIRA
AGRAVADO : LEOBERTO DE LIMA DANTAS
ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO RAMOS SALES
AGRAVADO : SOTAVE NORDESTE S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/7/2001; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/7/2001, findando em 23/7/2001; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 24/7/2001, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 55/1991-053-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RUBENS FABRETTI FILHO
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 65/2000-015-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MARINA MUSSI
AGRAVADO : LUIZ DEMOSSI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 66/1998-071-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do recurso ordinário; acórdão dos embargos de declaração e a sua respectiva certidão e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 76/2005-037-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : KELY RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ELIETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
AGRAVADO : CIZUE FUNKUARA MANCEBO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 76/2006-025-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WILTON FRANK BARROSO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO : ARMAZÉNS GERAIS CHAPADÃO DO SUL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 77/2006-201-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA
AGRAVADO : EDUARDO HACK DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 81/2006-002-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ AMYNTHAS DA COSTA BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 82/2005-084-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : W. BEKA PROPAGANDA E MERCHANTISING LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO : JOÃO BATISTA SÉRGIO MURAD
ADVOGADO : DR. MARCELO BIAZON
AGRAVADO : RICARDO CARLOS CRUZ MOTA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MESQUITA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/10/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/10/2006, findando em 6/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 82/2005-084-15-41.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA SÉRGIO MURAD
ADVOGADO : DR. MARCELO BIAZON
AGRAVADO : RICARDO CARLOS CRUZ MOTA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MESQUITA DE ANDRADE
AGRAVADO : W. BEKA PROPAGANDA E MERCHANTISING LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ NEAIME

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/10/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/10/2006, findando em 6/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 15/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Verifica-se também que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada substabelecida. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 89/2005-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO : ADRIANA MENDES DE MORAES WUNDER
ADVOGADA : DRA. CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 90/2005-056-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRA CONSTRUTORA
ADVOGADO : DR. WALTER SEIXAS JÚNIOR
AGRAVADO : MEDRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 92/2005-063-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALINE BARBOSA DE AMORIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 97/2001-031-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARGARITA ALONSO CASTINEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 99/2004-057-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
AGRAVADO : JORGE DE CASTRO GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 100/2005-050-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO GOMES PACHECO DA PAZ
ADVOGADA : DRA. JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
AGRAVADO : DIVISO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RAFAELA BARRETO MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 108/2005-032-14-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOI VERDE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HELMA SANTANA AMORIM
AGRAVADO : GENIVALDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. EVANETE REVAY
AGRAVADO : CONSTRUTORA ROMAN LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias, exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 111/2006-561-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. KÁTIA REGINA SOUZA TAURINO
AGRAVADO : LEON CHARLES LIMA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 112/2007-114-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DRA. ISABELLA DA SILVA ALVES
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 119/2004-063-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIMETRIA SPORTS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ASSUB AMARAL
AGRAVADO : MARIA GABRIELA LACERDA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA PERONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: o comprovante do depósito recursal acostada a fl. 137 encontra-se ilegível. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 125/2004-057-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 126/2002-902-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO : EDSON DO AMARAL PINTO
ADVOGADO : DR. TADEU J. DE CAMARGO MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 133/2006-063-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO : EMÍLIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA ESPNELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 145/1994-062-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRAMA COMÉRCIO DE AUTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES
AGRAVADO : RONALDO VENTURINI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 148/2003-059-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO : JOSE RICARDO MALHEIROS BASTOS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 148/2005-059-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL - ABPA
ADVOGADO : DR. MARCOS BIASIOLI
AGRAVADO : CLEUSA MARIA VIDAL DIAS
ADVOGADO : DR. DAVID LEITE ROSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação da decisão contra a qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 161/1997-019-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADO : JAIME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do comprovante do depósito recursal e do pagamento de custas, nem da; procuração outorgada ao advogado dos agravados, peças obrigatórias a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 161/1997-019-01-41.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA COSTA CARVALHO
AGRAVADO : JAIME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais: certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios; comprovante do depósito recursal e do pagamento de custas; certidão de publicação do despacho agravado e procuração outorgada ao advogado dos agravados. Tais peças, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, são de traslado obrigatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 162/2006-143-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRENE MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
AGRAVADO : PROVID LTDA.
ADVOGADO : DR. DORIVAL CIRNE DE ALMEIDA MARTINS
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROSA NEMA SALOMÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 163/2006-021-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO : ETEMI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 165/2003-641-05-41.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEO - MECÂNICA PESADA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO : CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 167/2003-641-05-41.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEO - MECÂNICA PESADA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO : ARISTIDES DOS SANTOS BATISTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 168/2005-016-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO : WAINER DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

AGRAVADO : GUINADA CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO : PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.

AGRAVADO : JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPPE CHELLES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 171/2004-074-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CONSÓRCIO CANDONGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 173/2004-014-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO : ROSA SOARES DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADO : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração das empresas agravadas, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 176/2005-054-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ

ADVOGADA : DR. SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : DJALMA PINTO DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 178/2005-033-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DA CRUZ VIANA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO : SERVIÇOS CENTRAL LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 180/2006-013-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO : MARIA IZABEL ADAMI CARVALHO POTENZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 188/2000-041-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : RITA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. IVAN TAUIL RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração; petição do recurso de revista e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 194/2005-034-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO LUIZ MACEDO FARIAS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CARDOSO SANTOS
AGRAVADO : CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LINS ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 198/2003-402-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO VICENTE SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DOMINGOS
AGRAVADO : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-023-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NILSON AGUIAR
ADVOGADA : DRA. NATHALIE MOURA DINIZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 218/1997-037-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSSET E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO
AGRAVADO : ROSELY ROSA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 223/2004-001-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INTERQUADRAM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONS-CHENKEL
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PACHECO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 224/2006-013-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALDECY ALCÂNTARA ALVES
ADVOGADO : DR. NEWTON GOMES DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI
AGRAVADO : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 224/2006-412-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO GUIDA TAVARES
ADVOGADO : DR. YURI GUIMARÃES DE SOUZA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
AGRAVADO : DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÉSAR CAHÚ DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 228/2002-049-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO : JUAREZ JORGE FERRAÇO
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/10/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/10/2006, findando em 17/10/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/10/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 230/2006-012-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO : PAULO WILDES ARNAUD
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 232/2004-003-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO : MAGNÓLIA MENDES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 237/2005-025-12-40.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELOISA NARDI
AGRAVADO : DIRCEU CARRARO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, nem trouxe a respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 243/2003-013-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : VALÉRIA GRAÇA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA ASSEF GARGIULO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 246/2006-001-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES ARIAN LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO : RENALDO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/2/2007, findando em 16/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 252/1998-041-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERNESTINA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUY MOREIRA DA FONSECA
AGRAVADO : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 257/2002-087-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 259/2006-010-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
AGRAVADO : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONE APARECIDA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/3/2007 (sábado); a contagem do prazo começou no dia subsequente ao primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/3/2007, findando em 3/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 265/2006-107-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRAIN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
AGRAVADO : PETRÔNIO NOVY
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 271/2005-036-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURISTELA LEMOS SALES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 275/2002-030-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : FRANCISCO MEIRELES DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 276/2001-055-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VRAIR AROCETTO
ADVOGADO : DR. JAYME BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO : CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/8/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/8/2002, findando em 6/9/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/9/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 277/2006-096-23-40.9 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO
AGRAVADO : ESCOLA XV DE ABRIL LTDA.
AGRAVADO : CÁTIA BARBOSA FERREIRA BARATA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 278/2005-245-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES
CELIDÔNIO
AGRAVADO : LIDIANA DEFENSOR SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SDNEY SALVIANO DE
MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 280/2004-531-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TATIANA ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CADEL MATERIAIS ELÉTRICOS HI-
DRAULICOS E FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO J. PEREIRA RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/7/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/7/2006, findando em 14/7/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/7/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 282/2005-010-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NAS-
CIMENTO
AGRAVADO : JOÃO DE SÁ VASCONCELLOS FI-
LHO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA
BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 284/2002-263-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHAXECCO BORRACHEIRO E LA-
VAGEM LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MO-
RAES
AGRAVADO : ALEXANDRE FERREIRA DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 536/2006-035-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
AGRAVADO : SIRLEI CAMILO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 286/2004-041-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROGÉRIO PEREIRA XANCHÃO
ADVOGADO : DR. JURACIR RODRIGUES PINTO
AGRAVADO : MAG'S DO MÉIER LANCHONETE
LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. SALVADOR PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação do acórdão do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 290/1990-022-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS FERREIRA PESSA-
NHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, a parte não trouxe aos autos a certidão de publicação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, sem a qual é impossível aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 291/1998-024-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS
SANTOS
AGRAVADO : MARGARET ARLETE BITTAR ROMEU
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO G. PAIVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 292/2005-004-23-40.8 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ**
ADVOGADO : **DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA**
AGRAVADO : **SÉRGIO BIANCO JÚNIOR**
ADVOGADA : **DRA. VÂNIA REGINA MELO FORT**
AGRAVADO : **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC**
ADVOGADO : **DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 292/2005-004-23-41.0 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC**
ADVOGADO : **DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS**
AGRAVADO : **SÉRGIO BIANCO JÚNIOR**
ADVOGADA : **DRA. VÂNIA REGINA MELO FORT**
AGRAVADO : **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ**
ADVOGADO : **DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 299/2000-050-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA : **DRA. LIDIANE ALVES TELES**
AGRAVADO : **SÉRGIO GUIMARÃES MENDONÇA PIMENTEL**
ADVOGADO : **DR. JUAREZ SOARES ORBAN**

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. Tais peças são indispensáveis à aferição da tempestividade do agravo de instrumento, como também do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 301/2005-033-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COLÉGIO PENTÁGONO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ALBERTO DA COSTA MAIA**
AGRAVADO : **JOÃO DE OLIVEIRA TORRES JÚNIOR**
ADVOGADO : **DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 303/2006-006-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
ADVOGADO : **DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA**
AGRAVADO : **NEY GOMES PINHÃO**
ADVOGADA : **DRA. CÉLIA MARIA REGIS VALENTE**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 313/2006-022-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIAN**
ADVOGADO : **DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA**
AGRAVADO : **JOSE LUCENA DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 324/2004-016-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : **DR. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA**
AGRAVADO : **JOSÉ CARLOS SANT' ANNA**
ADVOGADA : **DRA. CRHISTY ANE MELO BASTOS**
AGRAVADO : **SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ressalte-se também que o mesmo vício incide no advogado outorgado pelo agravado, constando somente substabelecimentos sem contudo a procuração do advogado que substabelece.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Padece ainda, da ausência da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 326/2005-131-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSENILDO FREDERICO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR REOLON
AGRAVADO : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 327/2005-052-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ELCIO DE FARIA FONSECA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DA SILVA
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 338/2006-142-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA IVANETE BARROS MORAIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
AGRAVADO : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/3/2007, findando em 23/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 340/2005-008-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR. PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
AGRAVADO : EMÍLIO BENADERET
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
AGRAVADO : TV ÔMEGA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista e, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Esclareça-se que as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, não cuidou também o agravante de trasladar a certidão de publicação do despacho agravado, peça cujo traslado é igualmente obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT) e sem a qual é impossível aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 343/1997-050-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : DENISE PINTO PADILHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 344/2004-025-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ TAVARES MENEZES
ADVOGADA : DR. VÂNIA DE ALENCAR BARRETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 345/1995-031-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SYDNEI DIAS DE MEIRELLES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
AGRAVADO : LUCK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 347/2003-005-16-40.2 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO : GESIEL VASCONCELOS BORGES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 347/2003-005-16-41.5 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS-
 TRACÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO : GESIEL VASCONCELOS BORGES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEI-
 XEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 350/2005-325-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DO-
 MINGUES
AGRAVADO : COAGEL COOPERATIVA AGROIN-
 DUSTRIAL
ADVOGADO : DR. ABDIAS ABRANTES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 352/2006-010-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
 DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/4/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 363/1998-541-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS
 MACHADO
AGRAVADO : VILMAR DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA
 PASSOS
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
 GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 364/2004-099-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO : ANTÔNIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA
 RAMOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/12/2004; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/12/2004, findando em 13/1/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20/1/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 366/2003-421-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
 E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO : EMMANOEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MURILO CEZAR PEREIRA BAP-
 TISTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 371/2004-007-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL
 LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO : AMBRÓSIO ANTÔNIO SOUSA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO : VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 373/1998-082-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITROVITA AGROINDUSTRIAL LT-
 DA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI
AGRAVADO : RUBENS ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 381/2004-069-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IBEST S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA
 COSTA
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
 REIS
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES
 DE BARROS BRAGA
AGRAVADO : SPANA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA DE BAR-
 ROS AMARAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/1/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/1/2006, findando em 20/1/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a alegação que o despacho agravado foi publicado novamente e tampouco a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 384/1996-263-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
AGRAVADO : ENILDO SABINO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 385/2004-003-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO : RAIMUNDO JORGE DE MORAIS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 386/2003-072-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VERTICAL SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO
AGRAVADO : ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA JAHARA
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 387/2005-067-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO : FRANKLIN LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 388/2004-131-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UBIRAJARA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 389/2005-022-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO : PEDRO ADILSON RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO
AGRAVADO :

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTE EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 390/2005-005-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO : CLÉA ALVES MATOS
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 392/2006-002-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRILEO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR
AGRAVADO : SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KATIA DE LOURDES SILVA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 394/2006-007-23-40.3 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PERON
AGRAVADO : EDIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES PUGA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois os agravantes não providenciaram a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 403/2005-072-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER ROSA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2006, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 407/2002-002-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMAPEL COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
AGRAVADO : SÉRGIO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO : DR. JORGE CARNEIRO MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 409/2005-014-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : VICENTE JOSÉ MÜLLER ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões dos acórdãos do TRT e o inteiro teor da cópia do comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 409/2006-034-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOBILTEL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO : SIMONE IZIDORO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GABRIELLE HAYDEÉ TSOUZAS ALEXANDRIDIS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 415/2005-025-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCIR JOÃO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO : DEPOLIVER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DELFER DALQUE DE FREITAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 419/2003-022-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 423/2002-019-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 434/2002-005-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : PAULO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 438/2006-022-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALUISIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO
AGRAVADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
ADVOGADO : DR. ADAIL BYRON PIMENTEL
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 5/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/4/2007, findando em 17/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 444/2006-002-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
AGRAVADO : DÉBORA KELLY DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/4/2007, findando em 30/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 445/2006-202-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : DR. WALTER PIRES BETTAMIO
AGRAVADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 447/2005-049-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LECOEX - COMERCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 451/2004-117-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO : ODACIR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/01/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31/01/2005, findando em 09/02/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/02/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 451/2004-501-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÁZARO DINIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 455/2003-016-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IFRAM RALFE DE SÁ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LIMA FELIX
AGRAVADO : ELCIVAL RAMOS CAIADO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : BEATRIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BRANDÃO VIEIRA BRITO
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do recurso ordinário; acórdão dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 464/2001-060-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 469/2005-031-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO : HAMILTON CESAR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 471/2003-099-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINALDO MARTINS GOUVEIA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 472/2005-006-19-40.4 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ARTHUR L. DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 478/2002-521-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO : CICERO EGMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA
AGRAVADO : PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 483/2004-033-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : STELA MARES DE MACÊDO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ROBSON SILVA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 486/2005-015-20-40.3 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANAGRO - SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS
AGRAVADO : ANTÔNIO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELISGARDENIA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 487/2006-068-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDMAR GIOVANI MORAIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 492/2003-010-16-40.9 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 502/2004-033-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : CREDICARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 507/2003-066-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO HÉLIO BARROCAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 507/2006-017-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA PASTORIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. RAPHAEL GUEDES FREIRE

AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS CRUZ

ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 510/1995-301-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI

AGRAVADO : EVERSON ESTEVES MORSCH

ADVOGADO : DR. SILVIA REGINA BECKER PINTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante trouxe aos autos, à fl. 136, cópia incompleta do despacho agravado, defeito certificado à fl. 554. O despacho agravado é peça obrigatória, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT e a sua ausência ou a deficiência no seu traslado inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 510/2005-069-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PUZZI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ANÉLIO ROSSETTI

AGRAVADO : ALCIONE VIRGÍNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTONIO RIBOSKI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 514/1996-122-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.

ADVOGADO : DR. EDUARDO SCHEIN TRINDADE

AGRAVADO : ADÃO IRAMAR NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO ME-NEZES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 515/2004-073-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO

AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS BARRETO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 515/2006-071-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO BOLOTA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS ARATO

AGRAVADO : GIUSEPPE PASSARELLI

ADVOGADA : DRA. SALETE DA SILVA TAKAI

AGRAVADO : GOMAPEL AUTOADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 518/2005-033-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO

AGRAVADO : FABIANO DA SILVA MACIEL

ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 522/2005-066-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

AGRAVADO : EDILENE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ADALBERTO SANTOS ANTUNES

AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. Consta dos autos substabelecimento subscrito por advogada sem poderes, já que não foi juntado o instrumento de mandato. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 523/2001-254-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMIR PAES LANDIM NERY E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PERAL RENGEL

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 523/2006-006-20-40.3 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA

AGRAVADO : ELISÂNGELA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. THIAGO AUGUSTO SOUZA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 523/2006-055-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMSTED MAXION - FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO : KLEBER FELICIANO PINTO

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

AGRAVADO : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 525/2004-004-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ELCIO JULIANI

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GIOSSI BRÁULIO

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. FABIANA QUEIROZ

D E S P A C H O

O despacho agravado foi publicado em 29/1/2007; o agravante interpôs o agravo de instrumento por fac-símile em 6/2/2007, dentro do prazo legal. Porém, somente apresentou o original da petição em 26/2/2007, quando já decorrido há muito o prazo de cinco dias estabelecido para esse fim, nos termos da Lei nº 9.800/1999.

O agravo de instrumento, portanto, está intempestivo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 528/2004-051-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 528/2006-067-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S.A. - SAFRA

ADVOGADO : DR. LEANDRO DURÃES OLIVEIRA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 529/2000-067-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO : FRANCISCO LIMA MARINHO

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 532/2005-088-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SYLVIO PINTO COELHO FILHO

ADVOGADA : DRA. KAROLINA FERNANDES CUNHA

AGRAVADO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO DIMAS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 535/2004-020-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA REGINA ROCHA DE AZEREDO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BRASLABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 795/2006-135-03-41.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DA ÍNDIA - ME
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK
 AGRAVADO : GLAUCIENY GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO HASTENREITER ALEIXO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 542/2004-670-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
 AGRAVADO : RUBENS ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 189 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 550/2005-042-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DIAS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS REIS SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 550/2006-032-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERIDIONAL CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA
 AGRAVADO : LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
 ADVOGADO : DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 551/2005-073-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : HERALDO MOREIRA DE MATOS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 561/2004-015-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PETRAGLIA
 ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
 AGRAVADO : ZUMA VISCOMI
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 563/2004-063-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ RICARDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 567/2005-039-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO VENTURINI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CALDAS PINTO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR - 574/2004-064-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
AGRAVADO : SONIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou cópia do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, nem da petição do recurso de revista, peças de traslado obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 574/2005-004-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP/DF
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação dos acórdãos (recurso ordinário e embargos de declaração) contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 576/2005-062-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MARIA CAROLINA ZEFERINO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 578/2006-001-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO : ROSIVANDO VIEIRA CORDOVAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 579/2005-067-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO DA SILVA LEITE
AGRAVADO : LEVY BRAGANÇA
ADVOGADO : DR. ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Há também irregularidade na formação do instrumento: a parte não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16/2003 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 580/2005-013-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : MARIA TEREZA D'ALMEIDA DE TOLEDO PIZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, as cópias dos acórdãos do Tribunal Regional - RO e ED - juntadas a estes autos não contêm a assinatura dos juízes prolotores, sendo, portanto, inválidas, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 580/2006-073-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO : BANCO BGN S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CORREA DELGADO
AGRAVADO : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CORREA DELGADO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: cópia integral do despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do segundo agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 589/1999-411-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA FARINHA RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta dessa peça, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Finalmente, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 592/2006-002-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL
 ADOVADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 592/2006-137-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. RENATA FERNANDES COURI
 AGRAVADO : RENAN ALEX COSTA ANDRADE
 ADOVADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 594/1991-025-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADA : DRA. BIANCA MARQUES ALVES
 AGRAVADO : DELORME AMBROSIO DIAS
 ADOVADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 594/2004-060-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : YASHMIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCA COELHO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 596/2005-522-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVADO : MICHELE LEANDRA DA CUNHA
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR BARR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 599/2006-012-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRO LUIZ CARREGAL ZUQUIM
 ADOVADO : DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA
 AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 604/2005-096-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP
 ADOVADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO : SUELI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOARES
 ADOVADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/04/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/04/2007, findando em 23/04/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/04/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 606/1999-008-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
 ADOVADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVADO : JOSEF PERECMANIS
 ADOVADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 609/2005-205-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPREITEIRA NUNES DA COSTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : JOÃO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA SUELY DIAS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 615/2006-005-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
 AGRAVADO : CITEX - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 3/4/2007, findando em 10/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 617/2004-042-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELISÂNGELA GRANGEIRO ARAGÃO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO
 AGRAVADO : CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, trasladada à fl. 119v, está ilegível, o que equivale a sua ausência. Tal peça é essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 617/2004-441-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMIR SERAFIM DE SÁ E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/2/2007, sexta-feira; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/2/2007, findando em 12/2/2007. No último dia do prazo, 12/2/2007, a parte enviou por fac-símile apenas a petição de encaminhamento do agravo, ou seja, a primeira página da petição; somente no dia seguinte transmitiu as razões do agravo. Assim, o agravo de instrumento foi apresentado em 13/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 617/2006-032-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
 AGRAVADO : RONALDO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TEIXEIRA LAGES
 AGRAVADO : MERCANTIL ATLANTA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 622/2005-001-16-40.4 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
 AGRAVADO : WILLIAM MATHIAS LIMA AGUIAR
 ADVOGADO : DR. DIEGO SOARES COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 622/2006-010-18-40.5 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR OLIVO
 AGRAVADO : CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. RUBENS MENDONÇA
 AGRAVADO : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 18/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 19/01/2007, findando em 26/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 629/2006-003-24-40.6 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ANTUNES LOPES
 ADVOGADA : DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 631/2003-401-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. - COFERTIL
 ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE GUERREIRO PEIXOTO
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO SANTANA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 631/2006-053-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO : LUIZ CLAUDIO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/3/2007, findando em 16/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 643/2005-093-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDEMIR MATIAS
ADVOGADA : DRA. JULIANE MIRELA BERTUZZI
AGRAVADO : ANDRÉ ROBERTO PITELLI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 644/2003-050-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MOREIRA PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO : IRANILDO MOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/2/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/2/2006, findando em 28/2/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 645/2002-022-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO : PLÍNIO ROBERTO CARDOSO DE CASTELLO BRANCO
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 645/2004-065-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCÍLIA CAPRA BOBIÃO
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos dos TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 646/2004-065-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BACABAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA
AGRAVADO : JORGE JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/08/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/08/2006, findando em 06/09/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/09/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 647/2005-091-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO : MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVANUO SANTOS SOUZA
AGRAVADO : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 649/1991-011-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO : ÊNIO ANTÔNIO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. WLADEMIR LUIZ DE CENÇO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 649/2006-055-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMSTED MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : DANIEL DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
AGRAVADO : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 654/2006-018-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA CAMPOS MACHADO
AGRAVADO : ROSANA JARDIM
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/4/2007, findando em 20/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 657/2002-906-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SOARES BARTIOTTI
AGRAVADO : MARIZA GOMES CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/06/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/06/2002, findando em 19/06/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/07/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 665/2005-091-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO : JOÃO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO STRAUB

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de procuração que se encontra incompleta, o que equivale a ausência da referida peça. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 673/2005-019-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETRÔNICA E. BLANCO
ADVOGADO : DR. RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : ARICLEUDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 676/2003-471-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. Consta dos autos apenas substabelecimento (fls. 41 e 80), sem que se tenha juntado o instrumento de mandato do advogado substabelecido. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 677/2003-342-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Deixou também de trasladar a certidão de publicação do referido despacho, peça igualmente obrigatória, impossibilitando o exame da tempestividade da interposição do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 677/2003-342-01-41.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO : ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 686/2001-204-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
ADVOGADA : DRA. STELLA BIANCA DE SOUZA ROBERTO
AGRAVADO : ROBERTO SOARES DE SOUZA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 688/2002-019-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO : SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 692/2004-052-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARISA CHIECHE
 ADVOGADO : DR. GUNTHER JORGE DA SILVA
 AGRAVADO : FAST HAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 692/2004-109-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WILSON DA SILVA RAINHA
 ADVOGADO : DR. JESUEL GOMES
 AGRAVADA : PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 701/2004-128-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA
 AGRAVADO : MIGUEL ERIC ROCHA CHAGAS
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
 AGRAVADO : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCÓOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 701/2005-064-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : ODILON JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, a parte não providenciou também a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT), essencial para o exame da tempestividade do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 702/2004-027-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : DENISE DOS SANTOS BALBINO
 ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, a parte agravante não trouxe também a certidão de publicação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, cuja ausência impossibilita aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 703/2002-411-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ASTOR BILDHAUER
 AGRAVADO : VALTER LOBÃO COUTO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 717/2006-531-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
 AGRAVADO : LUIZ ALBERTO MOLON
 ADVOGADO : DR. ISAIAS ROBERTO GIRARDI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 718/2002-054-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO : RONALDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 719/1987-015-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO : DAVIDSON HAAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos declaratórios; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 720/2004-013-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO : EDMAR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 731/2005-076-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
AGRAVADO : ULISSES ANDERSON SOUSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES PRIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 736/2005-271-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DA SILVA
AGRAVADO : CÉLIO HOMERO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 739/2005-042-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLUBE MILITAR
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO : HELENA DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. BRUNO CONTI MATIELLI

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 739/2006-009-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDRÉ SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO : VDI - TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISE RAMOS CORREIA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que atenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 744/2004-105-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVADO : EMESE ILDIKO ALVES TANOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO : CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 747/2002-464-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRO EBNER
ADVOGADA : DRA. TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
AGRAVADO : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 759/2004-028-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO : DEOLEIDE COSTA MENDES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios, do comprovante do depósito recursal, do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, conforme exige o art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 761/2002-058-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : KATIA EUPHROSINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOLON TEPEDINO JAFFÉ
AGRAVADO : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. WILMA RAMIRO VILLOTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 761/2005-063-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JGG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CARBALLO COELHO
AGRAVADO : MAURICIO ANIBAL RIBEIRO RUBINO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREZ GHERCOV

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 767/2005-057-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO : EDUARDO JÚLIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES DE SOUZA CALBAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 773/2004-030-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS FARNEZE NORONHA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 774/2001-255-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : CÍCERO RANIERI DANTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO : INOVAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
AGRAVADO : NORBERTO ODEBRECHT

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 782/2003-097-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : KELLY ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : HOPI HARI S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANCO MONTORO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 782/2005-043-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO : TEREZA CLAUDIA CRISTOVAM TRINDADE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 785/2001-094-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA REGINATO NETO
 ADOVADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos às fls. 145/151 não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 789/2006-007-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR. TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMIN
 AGRAVADO : WALKER DIÓGENES RICARTE
 ADOVADO : DR. ALMIR DIP

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 790/2006-004-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.
 ADOVADO : DRA. JULIANA BATISTA
 AGRAVADO : MARCELO SILVA SANTOS
 ADOVADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/4/2007, findando em 30/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 791/2005-071-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCIO SEVERINO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MÁRCIO PINTO RIBEIRO
 AGRAVADO : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 795/2005-009-23-40.5 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO : NELSON MASSAO MURATA
 ADOVADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1089/2006-047-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVANDA VIEIRA GONTIJO
 ADOVADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. MARCO ANTONIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 801/2005-033-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
 AGRAVADO : FABIANO MÁRCIO ALVES
 ADOVADO : DR. SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
 ADOVADO : DR. OSMAR MANTOVANI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer da totalidade das razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 802/2005-006-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO MACÊDO CONCEIÇÃO
 ADOVADA : DRA. DINA MARIA DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO
 AGRAVADO : AMARAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
 ADOVADO : DR. ADRIANO DINIZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 804/2005-053-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS CARLOS DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CHRISTIAN DO AMARAL
 AGRAVADO : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA ARAÚJO SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 805/2003-093-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEVISA S.A.
 ADOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM
 AGRAVADO : JENILSON MENEZES BRITO
 ADOGADA : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
 AGRAVADO : PURAS DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/2/2007, findando em 19/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 813/2004-193-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOGADA : DRA. VANUSKA TÁVORA MOTTA QUEIROZ
 AGRAVADO : SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
 AGRAVADO : PEOPLE CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, a procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido encontra-se incompleta, estando, pois, ausente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 813/2006-051-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
 ADOGADO : DR. OCTÁVIO DE CASTRO MAIA
 AGRAVADO : FABIO MARCELO COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 815/1991-004-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 AGRAVADO : HAUGEM GOMES MACHADO E OUTROS
 ADOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal que cientificou a União do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da peça, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 816/2003-005-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S.A.
 ADOGADO : DR. GIUSEPPE DE SIERVI FILHO
 AGRAVADO : RONALDO CARNEIRO TELES
 ADOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/11/2006, findando em 28/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 820/2004-018-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELOISA MARIA BOTELHO DUNCAN
 ADOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 824/2003-401-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LENITE ANA CECCONI GIACOMIN
 ADOGADO : DR. OLAVO DE VILLA JUNIOR
 AGRAVADO : RESTAURANTE E ADEGA ESTALEIRO CASA VALDUGA LTDA.
 ADOGADO : DR. AIR PAULO LUZ
 AGRAVADO : EDMAR PAULO MOURA PIZZANI
 ADOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 826/2004-056-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. SÉRGIO MANDELBLATT
 AGRAVADO : FAUSTO DELANNE DE CAMPOS FEST
 ADOGADO : DR. DAGOBERTO NEY VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 828/2005-014-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO SILVA
 ADOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
 AGRAVADO : AZTI TELECOMUNICAÇÕES, ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 831/2006-003-13-40.8 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAURA CRISTINA DE MELO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo.

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado do inteiro teor da cópia da sentença, pois o documento juntado às fls. 183/186 está incompleto. Tal peça é imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Esclareça-se, ainda, que embora o TRT tenha solucionado o recurso ordinário interposto pela reclamada por meio de acórdão, a cópia da referida decisão, juntada às fls. 214/215, está igualmente incompleta, prejudicando o entendimento da controvérsia.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 834/2005-007-07-40.9 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. EDMILSON PINHEIRO JUNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO ERMANDO MENDONÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou cópia do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista, peças de traslado obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 840/2005-325-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO : ALGODOEIRA MINEIROS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 848/2005-056-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO
 AGRAVADO : ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JURANDIR PIVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 852/2003-038-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO RICHET PESQUISAS DE FISIOPATOLOGIA HUMANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO PESSOA PAES PINTO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. LUCIENE AMARAL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 855/1997-011-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO : ALESSIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 860/2004-046-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NORMA SUELI DIAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GRECO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 862/2005-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação acórdão do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 865/2004-038-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDERSON ÂNGELO DOS REIS
 ADVOGADA : DRA. SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI
 AGRAVADO : SARIMA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES
 AGRAVADO : MÍDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRINI FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 872/2005-012-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
 AGRAVADO : SUSANE DA SILVA GALVÃO
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO : MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Multicenter Confeccões Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 880/2005-025-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO : VALÉRIA LÚCIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADO : VISANET - COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
 AGRAVADO : HVA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois todas as peças trazidas pelo agravante foram trasladadas de outro processo - nº 403-2006-113-03-00.0 (Reclamante: Leonardo Freitas Silva) - e são, portanto, inservíveis para formar o instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 890/2006-005-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DA R. SALES BECHELANE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição completa do recurso de revista e comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 899/2004-075-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCOLA DOMUS SAPIENTIAE S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARIANE JOICE DOS SANTOS
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ESCOZA
 ADVOGADO : DR. LENK ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 903/1999-065-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANT'ANNA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA FRANÇA
 AGRAVADO : MÔNICA CRISTINA MOURA BERMEIO
 ADVOGADA : DRA. VILMA DA SILVA BRAGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/04/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/04/2006, findando em 02/05/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 03/05/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 903/2005-048-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BM VENDING ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADA : DRA. JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA
 AGRAVADO : SERVIMEC S.A. INFORMÁTICA E SERVIÇOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JÚNIOR
 AGRAVADO : EVA MOREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 905/2004-031-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS IRMÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE FILHO
 AGRAVADO : IDEAL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES BRANDÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 907/2002-481-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
 AGRAVADO : JOSÉ GARCIA
 ADVOGADA : DRA. YARA COSTA BEZERRA
 AGRAVADO : PRIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID LEINIG MEILER

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 907/2002-481-01-41.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID LEINIG MEILER
 AGRAVADO : JOSÉ GARCIA
 ADVOGADA : DRA. YARA COSTA BEZERRA
 AGRAVADO : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VITOR MANOEL CASTAN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 908/2003-005-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : M. SHOP COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA BASTON
 AGRAVADO : ERIKA APARECIDA RIVOLTA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 908/2003-079-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO
 AGRAVADO : SABINO FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 910/2004-032-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÔRSEGA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CAMILA DE OLIVEIRA ROSSETTI
 AGRAVADO : KELLY CRISTINA DE DEUS
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 911/2004-048-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : CRISTIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. TERESA DE JESUS PINTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006, segunda-feira; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 913/2005-004-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : ANA LUIZA MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROSELENA NASCIMENTO CORREIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 914/2006-040-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO TEIXEIRA FERNANDES
 AGRAVADO : JÚLIO CESAR RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOYCE HELENA BORGES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 915/2004-009-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAUSTO MOURÃO DA SILVEIRA MONTENEGRO
 ADVOGADA : DRA. NEYDE PEREIRA FERRAZ
 AGRAVADO : JORGE ALBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA CORAL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 916/2003-066-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÚCIA HELENA RUIZ DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ
 AGRAVADO : METALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 918/1991-024-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : ELINEI WINSTON LIMA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA SILVA DIAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

A parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ressalta-se ainda que a parte não providenciou o correto traslado das peças obrigatórias em conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99, ausentes as certidões de publicações dos acórdãos do TRT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 920/2003-058-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ
 AGRAVADO : THOMÉ JUNQUEIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 921/1998-011-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI
 AGRAVADO : MARIZE LEONI DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, a parte agravante não trouxe a certidão de publicação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, cuja ausência impossibilita aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 935/2003-039-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DO VALLE FARIA
 AGRAVADO : SERAFIM MOREIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 943/2000-005-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 945/2005-008-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM FELIPE DE RESENDE
 ADVOGADO : DR. LÚCIA MOREIRA RAMALHO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 01/03/2007, findando em 08/03/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/03/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 948/2006-142-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. REYNALDO AUGUSTO TORRES DE BRITO
 AGRAVADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 953/2002-281-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASILIT S.A.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO : JURANDIR BERGONSI
 ADVOGADO : DR. CLEYTON EISSVEIN DA SILVEIRA
 AGRAVADO : PROJEMONT PROJETOS E MONTAGENS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 954/2006-004-21-40.1 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : FRANCISCO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : RANGEL E FARIAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias, conforme exigido pelo art. 897, § 5º, I, da CLT: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 969/2002-531-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSANA MARIA DE MACEDO RAULINO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS BERNANOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 969/2005-069-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCOEX EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI
AGRAVADO : JOSÉ SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COLOMBELLI E BRITO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 974/2005-058-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : TOMIRES CALDAS
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 982/2002-023-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : YONEY ROBERTO HIRATA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : PROBABA CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 985/2002-018-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTOLINDA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES CABRAL
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLA ADRIANE MAGGIONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos declaratórios; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 986/2003-431-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEIXOTO VIANA
AGRAVADO : LEANDRO SOARES MIRANDA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 989/2001-463-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO ITABUNA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZANOTELLI
AGRAVADO : RUI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; respectiva certidão de publicação; procuração legítima outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 992/2001-035-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES
AGRAVADO : JANETE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NATALÍCIO MARINHO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2007, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1002/2003-056-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVERALDO RESENDE DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1006/2005-055-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO : VALENTINA DA CRUZ CANDIDO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA DA SILVA GOMES LUCAS MATIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1007/2000-066-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GNATUS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-LÓGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO : EDSON GRISANTI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1008/2002-006-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIVO S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVADO : MÁRCIA HELENA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO : DR. CONSTANTE DALL'OLMO
AGRAVADO : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TAMINE CHEDID
AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AIORTON DE OLIVEIRA FELIJO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1018/2003-095-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO : ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
AGRAVADO : LUIZ PIRES DE GODOY
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELLICER REBELATO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a Procuradoria Regional do INSS de Campinas foi intimada do despacho agravado em 07/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 08/02/2007, findando em 23/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1028/1996-022-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINÉSIO BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1030/2000-067-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO MARTINS RSTON
AGRAVADO : TEREZINHA ROSA ALVES INACIO
ADVOGADO : DR. ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO DA SAÚDE - COOPERLUS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1037/2004-040-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DO VALLE FARIA
 AGRAVADO : SÉRGIO RICARDO XAVIER
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1038/2004-073-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MEMORIAL SAÚDE LTDA
 ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN
 AGRAVADO : LILLIAN DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1041/1999-032-15-41.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CLÓVIS POLIZELLO
 ADVOGADA : DRA. GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
 AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1042/2003-049-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IBITINGA
 ADVOGADO : DR. WALTER RAUCCI JUNIOR
 AGRAVADO : VALDEMIR PRATES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CELSO PETRONILHO DE SOUZA
 AGRAVADO : DI JACINTHO & CIA. LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1042/2006-004-20-40.2TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROSA RODRIGUES
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA GUARANY LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da petição do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1045/1998-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIBIDÔNIO
 AGRAVADO : ADÃO ARCULANO MARCULINO FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FIALHO ESTEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1050/2006-040-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERÂMICA SETELAGOANA S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
 AGRAVADO : LEONARDO DE ASSIS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA DUTRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1051/2003-039-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MANDELBLATT

D E S P A C H O

Verifica-se que na assinatura do advogado que assinou a petição do agravo de instrumento em nome do Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim não consta nenhuma identificação, não tendo como afirmar se o subscritor da referida petição possui procuração nos autos, tornando, desse modo, a peça inexistente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1054/2004-003-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : VÂNIA MARIA GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1054/2004-003-16-41.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : VÂNIA MARIA GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1059/2003-029-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LEAL RODRIGUES VIANA
 AGRAVADO : ALTINO EVANGELISTA RAMOS
 ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
 AGRAVADO : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADA : DRA. ELITA TEIXEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, foi intimada a Procuradoria Regional do INSS em Campinas do despacho agravado em 07/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 08/02/2007, findando em 23/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1062/2005-121-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. LÍLIAN DE NOVAES COUTINHO FIUZA
 AGRAVADO : ALESSANDRO MENEZES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA
 AGRAVADO : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1078/2004-014-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : MÁRCIA TEREZA SOARES COSTA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1083/2005-111-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS MM LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 AGRAVADO : SERGIO GOMES COSTA
 ADVOGADA : DRA. DEBORA SORAYA DE PAULA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1087/1999-011-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES
 AGRAVADO : HÉLIO BAHIA FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. Há nos autos apenas substabelecimentos sem assinatura (fl. 149) e firmado por advogado também sem poderes (fl. 190). A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1087/2005-050-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da petição do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1088/2006-001-20-40.2TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO : ANA PAULA SANTANA SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DRA. JOELMA OLIVEIRA TELES MARQUES
 AGRAVADO : RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1385/2005-053-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PATRÍCIA MORATTI
 ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO FRANCSICA FRANCO (CASA DA MÃE)
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CATUNDA MENDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1094/2004-041-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : JOÃO PAULO TADEU VICENZIO PEIXOTO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1101/2006-004-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE COMERCIAL ÁGUA BRANCA LTDA.
 DRVOGADO : DR. VALCIR GERALDO PEREIRA
 AGRAVADO : RODNEI SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. RONALDO DE ABREU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1113/1988-005-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
 AGRAVADO : MARLI BERASI VIEIRA
 ADVOGADO : DR. TARSO FERNANDO GENRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1114/2001-301-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : POSTO DE GASOLINA SERRA'S SHOP LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA
 AGRAVADO : ABEL DE CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO WANDERLEY PRISCO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1124/2004-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS PIMENTA PAIVA
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1124/2006-043-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO DE VAL GILVANI
 ADVOGADO : DR. DANIELA DE VAL CASTRO
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1129/1987-014-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO J.P. MORGAN S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO : JOSE TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1135/2005-511-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : ALEXANDRE MACÊDO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CESAR DA F. PINHEIRO
 AGRAVADO : ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAUBY QUINTAL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1136/1997-043-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUSTAVO PEREIRA MANTOVANI
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO : VALDELI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
 AGRAVADO : FLOPS SERVIÇOS AUXILIARES DE OPERAÇÕES DE VÓOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1136/2004-071-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO : ULYSSES GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1136/2006-022-13-40.1TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante trouxe aos autos cópias incompletas do acórdão proferido pelo TRT no recurso ordinário, da petição do recurso de revista e do despacho agravado, peças cujo traslado é obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT). Sem o conhecimento do inteiro teor dessas peças, inviável o exame do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1137/2003-022-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES
 AGRAVADO : ANA PAULA DELFINO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1144/2003-023-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA SILVA
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO REIS
 ADVOGADO : DR. RIBAMAR CAMPOS LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1149/1998-004-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : WÜRTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KATHERINE SANTO ATHIÉ
 AGRAVADO : MARCELO ARAÚJO SOUSA
 ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1153/2004-004-19-40.2TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS
 AGRAVADO : HÉERICA BARROS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da referida peça, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1153/2004-027-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : DAGMAR CASTRO E SILVA VELOSO SINADINO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, outra irregularidade, pois não cuidou a agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1160/2004-065-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : ANA CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1169/1999-023-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO : ANDRÉA ARAÚJO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. KÁTIA CRISTINA CORRÊA RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Frise-se, por importante, que a cópia trasladada à fl. 69-verso, na qual se poderia deduzir que se encontra a certidão de publicação do acórdão do TRT, encontra-se ilegível.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1170/2005-034-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1178/2006-001-13-40.1TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1180/2001-039-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RITA LUZIA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ELIANA KLOTZ
 AGRAVADO : MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO SPONFELDNER BERMEDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1181/2004-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : ANA LETÍCIA DE NAZARETH MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1185/1993-025-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 AGRAVADO : MARIA DO CÉU ABREU DE OLIVEIRA PENA
 ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1191/2005-043-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO : FÁBIO ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MÔNICA BEATRIZ GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1195/2003-012-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
ADVOGADO : DR. NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DANTAS
ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1196/2005-003-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO : SEVERINA SILVÉRIA MADALENA DE MELO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/10/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1º/11/2006 (em razão da transferência do feriado de 1º de novembro de 2006 para o subsequente dia 3 - TRT-GP nº 562/2006), findando em 8/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1196/2006-113-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO : CARLOS GUTEMBERG JUNQUEIRA ALVIM
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1200/2000-069-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉRICA PIRES MARCIAL
AGRAVADO : LUIZ CARLOS GRATIVOL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi republicado em 5/4/2006 (fl. 93); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 6/4/2006, findando em 17/4/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/5/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Além disso, a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1201/2005-028-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO
AGRAVADO : LEVI MACEDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição completa do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1202/2006-058-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANO REZENDE SILVA
ADVOGADO : DR. JUNIO BALDUINO GONÇALVES
AGRAVADO : TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO MARIANI BITTENCOURT

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1210/2004-202-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCIO CURIONI MARCHIORI
ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
AGRAVADO : NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1213/2000-064-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
AGRAVADO : SÉRGIO MARQUES RITTMAYER
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADA : DRA. MAGALI KLAJMIC

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1214/2005-076-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO : DR. MOACIR CARLOS PIOLA
AGRAVADO : TÉLRIA KÊNIA RONCA FERREIRA
ADVOGADO : DR. DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1214/2006-001-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO : GIUSEPE OTÁVIO DE MELO MOURA
ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1/6/2007, findando em 8/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1227/2005-014-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO : AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1227/2005-014-05-41.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO : AGILDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1229/2004-031-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO : JORGE ADRIANO GAMA DE CAMPOS
AGRAVADO : IGORNETO SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1248/2006-022-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MACEDO FILHO
AGRAVADO : MARGARIDA LEITE PINTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1251/1989-004-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1251/2003-028-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM MARIANO DE CASTRO NETO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO BASSIT
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1251/2006-030-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO : ALFREDO LIMA GUILMARÃES FRANCO
ADVOGADO : DR. JORGE EUSTÁQUIO MARTINS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1252/2003-055-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÉDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DODDS RIGHETTI MENDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1259/2004-077-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANIEL COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO : COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1263/1995-010-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO PARANÁ CÂMBIO E TURISMO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JORGE RIBAS SOARES
AGRAVADO : ELIANE GLAUCE SODRÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE NOGUEIRA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1265/2006-242-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO VALONE
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO : APARECIDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1266/2004-024-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA NEUZA CORREIA REIS
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO : H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/7/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 26/7/2006, findando em 3/8/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 8/9/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que, segundo a jurisprudência desta Corte, a interposição de embargos de declaração contra despacho denegatório é incabível e, portanto, não interrompe o prazo recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1273/1991-026-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : NELSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MARCELLO CORRÊA

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura da representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1279/1998-442-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HUMBERTO SARTÓRIO
ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1284/2005-047-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEY PEREIRA REIS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1286/2004-029-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMEN-
 DRA
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO STAEBLEIN
 ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1288/2004-003-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : JANE CARLA GARCIA LINDOSO
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importará o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1289/2004-051-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO PAULO ABECASSIS
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA
 AGRAVADO : RDG MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MONTALDI DE C. ANDRADE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1289/2005-010-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES VILELA
 AGRAVADO : CESAR BATISTA BODNAR
 ADVOGADO : DR. MARCIANO CORTES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1292/2003-007-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : ERALDO BITARAES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1294/2003-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. RICARDO TIBÃES LASS
 AGRAVADO : WALTER MANOEL LOPES
 ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempesto.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/6/2006, findando em 27/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1297/2005-004-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVEIRA LIMA
 AGRAVADO : TÂNIA REGINA MARQUES
 ADVOGADO : DR. ADAUTO LEME DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempesto.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 26/02/2007, findando em 05/03/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/03/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1298/1998-092-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E IN-
 STRUÇÃO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS BIASI
 AGRAVADO : ROMEU BENATTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. GIORGIO PIERO LIGABÓ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1303/2002-204-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-
 RE
 AGRAVADO : FÁBIO DIAS CORREIA
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1304/2003-062-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO SANTOS FERREIRA
 ADOVADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 ADOVADO : DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Verifica-se que a agravada juntou substabelecimento à fl. 115, no entanto, não foi trasladada a procuração que conferiu poderes ao substabelecido.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1305/2005-019-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRANI JOSÉ DE FREITAS
 ADOVADA : DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER
 AGRAVADO : AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1315/2004-037-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÉA BARROSO PEREIRA
 ADOVADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1322/1999-481-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA ROLLER
 AGRAVADO : HERMÍNIO FÉLIX DE BRITO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. PEDRO MORAIS DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento. Não foi trasladada a ata da audiência a fim de verificar a existência ou não de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1330/2004-069-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILEA VIERIA
 ADOVADA : DRA. JACKELINE ACRISS BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : HOSPITAL DE CLÍNICAS BANGU LTDA
 ADOVADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1335/2003-049-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO CARLOS PEREIRA
 ADOVADO : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO
 AGRAVADO : BAR SOBRE AS ONDAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1337/2001-093-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO : LUIZ ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ACÚRCIO CAVALEIRO DE MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1338/2003-070-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ROBERTO DA SILVA MACIEIRA FILHO
 ADOVADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1351/1980-010-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1356/2006-008-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO
 AGRAVADO : EWERTON NASCIMENTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo em que o Tribunal Regional confirmou a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando apenas essa circunstância na certidão de julgamento, que corresponde ao acórdão.

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado da sentença, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1360/2003-063-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
 AGRAVADO : GIDELMA ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1361/1997-013-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO FRANÇA PRUDENTE
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE CASTRO LUCAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1364/1999-102-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DE PINHO
 ADVOGADO : DR. JONAS SELIGSOHN
 AGRAVADO : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITENCOURT CÂMARA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1364/2004-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO : ADRIANO JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1365/2005-006-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO QUADROS
 AGRAVADO : THERESA OLÍVIA RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1366/2006-678-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADILSON DE CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI
 AGRAVADO : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DIRCEU BENEDITO MENEZES
 AGRAVADO : CONSTRUTORA VIERO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1367/2000-002-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCY FREITAS LOBO
 ADVOGADA : DRA. RENATA MENEZES
 AGRAVADO : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1369/2003-050-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO TANNURE GONZALEZ
 ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1372/2002-242-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA MARGARIDA CHEHAB MALESÓN
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESÓN
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Frise-se, por importante, que a agravante trouxe apenas a cópia de substabelecimento outorgado pelo agravado (fls. 184 e 189), o qual havia interposto recurso ordinário.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1377/2003-001-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANA DA CONCEIÇÃO PIO
 ADVOGADO : DR. WANDERSON PINTO DE MESQUITA
 AGRAVADO : ALEGRETES AUTOMÓVEIS LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. ELISIANA MATOS ALMEIDA DO AMARAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1384/2003-027-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALVARO SILVEIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 AGRAVADO : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1709/2004-018-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS BRITO SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHAES
 AGRAVADO : HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BÉRITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA
 AGRAVADO : KROMAV EMPREENDEIMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1391/2005-086-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VEBER OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO : DR. DANIEL MURAD RAMOS
 AGRAVADO : NEUSA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JAIR BATISTA COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1393/2002-050-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : MILTON FRANCISCO DO VALE
 ADVOGADO : DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/9/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/9/2006, findando em 25/9/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/9/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1393/2003-342-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO : AJURICABA CARVALHO BRAULE PINTO
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1395/2003-026-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIOMINAS 2000 COMERCIAL DE ALIEMNTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO : NELSON MEINICHE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS FRANCO DE SÁ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1396/1999-531-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CAETANO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CRISTIANE GUARILHA MENDES
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : TELEFONO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1398/2004-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE FARELLI
ADVOGADO : DR. SEVERINO MAMEDE NETO
AGRAVADO : TOSANA AGROPECUÁRIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1399/2005-046-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONTEX MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
AGRAVADO : DOUGLAS BENEVENUTO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2003-019-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1413/2004-069-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VITALINO MARTINS
ADVOGADO : DR. ZACARIAS DE SOUZA ROSA FILHO
AGRAVADO : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1415/2003-010-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO : ANDRÉA DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. OLEGÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1416/2003-009-07-40.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : TISEL TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E ESCRITA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DARICE DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO : MARIATEREZA GAMA LYRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1425/2003-043-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL EXPRESSO LTDA.
 ADOVADO : DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS GOMES
 ADOVADA : DRA. WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASUNÇÃO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1425/2006-040-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADA : DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES
 AGRAVADO : LUCIMAR APARECIDA DE MELO SILVA
 ADOVADA : DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES
 AGRAVADO : ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL DE PARAOPEBA E CAETANÓPOLIS
 AGRAVADO : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
 ADOVADO : DR. SÉRGIO GILBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ARDOSIAS SANTA CATARINA LTDA.
 ADOVADO : DR. NIWMAN JACKSON DE ARAÚJO
 AGRAVADO : CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE PARAOPEBA
 ADOVADO : DR. HERMELINO TEIXEIRA GOULART

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1431/2005-096-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES
 AGRAVADO : VANESSA DE FÁTIMA GIOVANI
 ADOVADA : DRA. ROSELI GONÇALVES PEREIRA DE SANTIS
 AGRAVADO : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/04/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/04/2007, findando em 07/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ressalte-se ainda, que nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1438/2003-025-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA SNEY SALVIANO DE MACEDO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1440/2004-461-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADOVADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : SYLVIO FIGUEIREDO OLIVIER
 ADOVADO : DR. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1446/2005-099-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : KS PISTÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR
 AGRAVADO : ADILSON ROBERTO FIGUEIREDO
 ADOVADO : DR. GIULIANO CAMARGO
 AGRAVADO : COSIMI INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
 ADOVADO : DR. AMILTON FERNANDES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1447/2004-014-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PORTINARI IMÓVEIS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIRES DE ANDRADE
 AGRAVADO : JAMILE GRANÇO BASSO
 ADOVADO : DR. ALESSANDRO BATISTA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/2007, findando em 05/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1448/2004-071-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DELOITTE CONSULTING LTDA.
 ADOVADO : DR. OSWALDO VIEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO : RUBENS OSTI JÚNIOR
 ADOVADO : DR. JUSTINIANO PROENÇA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão proferido no recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1449/2004-001-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MADSON LEONARDO DUTRA PEREIRA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO GOMES FEITOSA
 AGRAVADO : IMEFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
 ADOVADO : DR. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1453/2005-444-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPENP
 ADOVADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÁO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 135/136, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1455/2000-013-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO SANTOS SINFRÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : DR. HELENA DA G. TOURINHO TUPINAMBÁ
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS
 ADOVADO : DR. DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS
 AGRAVADO : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1457/2000-203-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHV GÁS BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : LUCIANA DA SILVA CLAPP
 ADOVADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA
 AGRAVADO : RH IMAGEM ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1460/2001-011-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : GEL GARANHUNS EMPREENDEMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO : VALDECI SANTOS GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1477/2005-002-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA. - ME
 ADOVADO : DR. HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL
 AGRAVADO : HENRIQUE PEREIRA BEZERRA
 ADOVADO : DR. JAYME RENATO PINTO DE VARGAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista (ausente a primeira folha), peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer de todas as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1494/2006-138-03-41.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADOVADA : DRA. NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
 AGRAVADO : HELENE DA SILVA SOUZA
 ADOVADO : DR. JURACI GERALDO DE PINHO

D E S P A C H O

O recurso de revista está deserto. A parte recorrente não efetuou o depósito legal, tampouco satisfaz o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, TST), motivo pelo qual seu recurso teve o seguimento denegado.

Nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/2003, desta Corte, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1496/2005-077-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO : MONISE FLÁVIA DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. ADRIANA MOREIRA
 AGRAVADO : ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
 ADOVADO : DR. CARLOS ROGÉRIO COUTO BAPTISTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1497/2003-067-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ LEAL NETTO MACHADO
 ADOVADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA MONTE-MOR PALMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade da interposição da revista. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1497/2004-035-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR. CLAUDINEI GONZAGA
 AGRAVADO : NELSON DA CONCEIÇÃO MACHADO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1498/2004-017-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO : LEONIR DURAN FERREIRA
 ADOVADO : DR. DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgadas ao advogado do agravante e ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1501/2004-054-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
 ADOVADO : DR. ADRIANA CORBO
 AGRAVADO : CELIA MARIA PINHEIRO SIMAS
 ADOVADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1501/2004-464-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR. JULIANA HISCHING CEZARETTO FERNANDES
 AGRAVADO : JOSÉ DAMÁSIO DAS GRAÇAS
 ADOVADA : DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento (fl. 84). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1503/2003-027-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
 ADOVADO : DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
 AGRAVADO : ROSEANE MARIA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT; comprovante do depósito recursal; certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1510/2004-001-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO CARVALHO BASTOS E OUTROS
 ADOVADA : DRA. FABIANA REGINA TORRES
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1514/2004-012-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JALBER JUSTINO BARBOSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1517/2004-064-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARIA PAULA CARNEIRO DA CUNHA WERNICK
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1517/2005-141-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SORVANE S.A.
 ADOVADO : DR. ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
 AGRAVADO : EDMILSON GOMES DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSELANE GALDINO GOMES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1520/2005-004-19-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO : BENEDITO NOBERTO LINO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1527/2002-063-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MATEUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1528/2006-134-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANILO ALVES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO
AGRAVADO : GUARDIAN SEGURANÇA ARMADA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO : GUARDIAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado das agravadas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1532/2004-065-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EDNA DE FÁTIMA CLEMENTE DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1538/1992-016-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO : JEFERSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1538/2002-022-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO RENATO GARDINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1547/1999-002-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REINALDO ROCHA FRAGA
AGRAVADO : MARTA REGINA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PICORELLI SOARES
AGRAVADO : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1547/2001-004-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO : ALVARO SAMPAIO CEZAR
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1547/2004-025-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROMEU PINTO CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MENEZES SOARES
AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1552/2003-421-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO : CHRISTOVÃO DE OLIVEIRA REIS FILHO
ADVOGADO : DR. LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1559/2003-011-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO FERREIRA
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1567/2004-107-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO : MARIA ADRIANA SILVA ARRUDA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE CARO MARTINS

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1569/2004-028-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ADEMAR ALVES DA SILVA
AGRAVADO : LUCIANO GONÇALVES DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1571/2002-202-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO KUCKER ZAFFARI
AGRAVADO : GLADIMIR FAGUNDES SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e da petição do recurso de revista, peças cujo traslado é obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1579/2005-131-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1590/2002-282-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO : SANDRO CUNHA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1592/2006-134-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARRERA DE OLIVEIRA BOTELHO
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA MARIA ANDRADE E BRAGA
 AGRAVADO : ESPARTA SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); certidão de julgamento ou acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1595/2003-071-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
 AGRAVADO : SÉRGIO MARQUES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARLOS LIVINO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1599/2003-036-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
 AGRAVADO : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRÓES LEAL PY

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1605/2005-005-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
 GRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE
 AGRAVADO : MARCUS VINÍCIUS LIMA CORDEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1606/2002-060-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES
 AGRAVADO : RAIANY BRIDI BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE LOPES DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1611/2003-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO BELCHIOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2007, findando em 06/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se ainda, que neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, do CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1612/1999-045-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : JOÃO FERNANDO DE FIGUEIREDO ROCHA E
 OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELI MELLO DE FIGUEIREDO ROCHA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
 FUNCEF
 ADVOGADO : DR. IVAN TAUIL RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1613/2005-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO
 JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB
 ADVOGADO : DR. LAURA CHERUBINI B. ALEXANDRE
 AGRAVADO : VALDIR BEZERRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1615/2003-025-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASRODA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO CORREA FILHO
AGRAVADO : SEBASTIÃO DAS NEVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÊAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/2/2007, findando em 28/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1626/2003-035-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO : PAULO AFONSO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1627/2003-020-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO : LÚCIA HELENA SOUZA COSTA
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1630/2004-025-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO : LEONEL JOSÉ RAMOS MORENO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação acórdãos do TRT, bem como, a certidão de publicação despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1635/2004-050-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIA VICENTE GOMES ORLANDINI
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração conferida pelo agravado ao seu advogado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Trouxe somente o substabelecimento de fl. 89, sem juntar a procuração outorgada ao advogado substabelecente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1637/2005-046-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS ARARAS - ME
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO : ANA PAULA ALMEIDA DOS REIS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1646/2002-906-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABIOLA TELLES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PELÓPIDAS SOARES NETO
AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA
ADVOGADA : DRA. DULCINEA COUTINHO DA SILVA
AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ
ADVOGADA : DRA. ZELINA MARIA PAIXÃO FARIAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1656/2002-025-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO : ALONCIA OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1657/2004-068-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO
AGRAVADO : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. IONIA LISBOA LARA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARTINS DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.



Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1664/1999-052-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : THEREZINHA DE JESUS HENRICH COCCHIARALE
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1668/2002-071-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADOGADO : DR. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO : SUELI MONTEIRO BARTOLOME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1671/2005-016-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 AGRAVADO : VANTUIL DA COSTA MARTINS
 ADOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
 AGRAVADO : JG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1674/2005-041-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUVENOR ALVES FERREIRA FILHO
 ADOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
 ADOGADO : DRA. CLÁUDIA SEPÚLVEDA ANCONI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1675/2002-282-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : LUIS FERNANDO FERREIRA
 ADOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
 AGRAVADO : MANOEL OSÓRIO GAUDARD BARBOSA
 ADOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1676/2004-006-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JANILSON DIAS MOREIRA
 ADOGADO : DR. MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA
 AGRAVADO : USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA.
 ADOGADO : DR. HERNANI KROGOLD

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça de forma completa inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1682/2005-011-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
 ADOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
 AGRAVADO : EVANILSON LUPICÍNIO DE SANTANA
 ADOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1690/2003-109-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : NICOLA LANCIA E OUTRO
 ADOGADO : DR. PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1703/2005-109-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIG STOK LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELIANA MARRI POSSAS
 AGRAVADO : ISRAEL XAVIER DOS PASSOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista (incompleta); comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2358/2005-007-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
 AGRAVADO : ADÃO ROSNILDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/4/2007, segunda-feira (fl. 258); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/4/2007, findando em 24/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT, conforme certificado à fl. 260

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1709/2004-064-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 AGRAVADO : DALTRÓ VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1717/2002-039-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCEL NICOLAEVSKI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GEORGINA PEDROSA DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1718/2004-036-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUCAN CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CRISPINO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA SILVA JORDÃO
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

DESPACHO

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1720/2006-103-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA MARIA ANDRADE E BRAGA
 AGRAVADO : ESPARTA SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1722/2001-050-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MEDRAL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
 AGRAVADO : ANTÔNIO MAGALHÃES FILHO
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE SOUZA GLÓRIA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1723/2004-281-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÚLTIPLA MÍDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
 AGRAVADO : MARIA DA SILVA FARIAS
 ADVOGADO : DR. MAX ANTONIO PAUL

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1726/2002-029-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDISON CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. MILLENE BASTOS DE OLIVEIRA BARRA RAMOS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1727/2002-038-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO-CIRÚRGICA
 ADOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : NOÊMIA DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. WANJA GLÓRIA DE SOUZA LIMA PIMENTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1730/2004-006-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
 AGRAVADO : IVANEIDE RUFINO DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR. PAULO CÉSAR TONUS DA SILVA
 AGRAVADO : TELEMIX JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME
 ADOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MAZZEU

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou inteiro teor da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1736/2005-024-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CARINHATO
 AGRAVADO : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1743/1999-121-15-41.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALVANIRA SILVESTRE DA SILVA
 ADOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADOGADA : DRA. MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1749/2000-074-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
 ADOGADO : DR. WALDIR GOMES
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO PRADO
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1751/2003-281-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DA COSTA PAES
 ADOGADO : DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADOGADO : DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1760/2004-263-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
 AGRAVADO : VALÉRIA FERNANDES
 ADOGADO : DR. AILTON RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: petição do recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1771/2004-282-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASIL S.A. - TRANSPORTE E TURISMO
 ADOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : DIONIZIO LOUVIS DE CARVALHO
 ADOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1773/2003-071-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
 AGRAVADO : FLÁVIO JEAN SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1777/1999-061-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JEAN MARC ASQUINI
 ADVOGADA : DRA. LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN
 AGRAVADO : JAVA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1784/2000-025-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA MELO SIMÃO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1791/1999-060-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUZANA HERMINIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
 AGRAVADO : HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GONÇALVES
 AGRAVADO : DIGICENTER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELENIO MOREIRA TEIXEIRA
 AGRAVADO : SETRACON CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1791/2003-313-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELTON SILVA DUARTE
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
 AGRAVADO : KDL DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1798/2001-302-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO VIEIRA E SILVA
 AGRAVADO : PAULO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. HELIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1802/2003-053-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO AMÂNCIO DOMINGOS
 ADVOGADO : DR. GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
 AGRAVADO : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1811/2005-461-01-40.2 TRT - 1º REGIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO : ORLANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. TALLES FRANCO GIARETTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1814/2003-301-01-40.2 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO FERNANDO SCHMIDT
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 AGRAVADO : GE CELMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006, quarta-feira (fl. 89v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2006, findando em 16/06/2006, pois dia 15/06/2006 foi feriado (Corpus Christ); o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1823/2005-071-02-40.6 TRT - 2º REGIÃO

AGRAVANTE : NILZA DE JESUS GOMES
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1824/2001-021-01-40.6 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO : JAIR ROSA BARCELOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1832/2003-044-01-40.8 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : IREMAR CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1859/2004-005-17-40.1TRT - 17º REGIÃO

AGRAVANTE : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : WILSON CORREA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. DELAIDE DE SOUZA LOBATO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado. Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da referida peça, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1864/1995-062-01-40.4 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO : LUIZ DE PAULA MEIRELES
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1864/2004-019-05-40.2 TRT - 5º REGIÃO

AGRAVANTE : FAC PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO : GILBERTO MOURA SARAIVA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO
 AGRAVADO : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/8/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/8/2006, findando em 5/9/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1865/2003-039-01-40.2 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMIR BAPTISTA SOARES
 ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1881/2003-073-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
 AGRAVADO : RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TEIXEIRA DAS NEVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1885/2004-043-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
 AGRAVADO : REINALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ALVES BERNARDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1888/2005-001-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA
 AGRAVADO : AGOSTINHO DIAS LOPES
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1894/2003-381-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. GABRIELA GONÇALVES O. E. SOUZA
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE EVANDRO ANTUNES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 AGRAVADO : SERMAR TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada Sermar Transportes Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1908/2002-313-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO : ALDEMIR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE LIMA
 AGRAVADO : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1921/2003-063-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN
 AGRAVADO : NEUZA CASTILHO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, a Procuradoria Regional do INSS em Campinas foi intimada do despacho agravado em 07/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 08/02/2007, findando em 23/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1925/2003-231-02-42.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FÁVARO CORRÊA
 AGRAVADO : RONALDO ARAÚJO CURVINA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTONI SANTANA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1933/2003-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES
 AGRAVADO : IVAN RAMOS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. IVANIL JÁCOMO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1944/2002-052-02-41.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procaução concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procaução importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procaução, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1944/2003-049-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GONZAGA
 AGRAVADO : IVO PAES LEME
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e cópia integral da procaução outorgada ao advogado que substituiu o poderoso do subscritor do agravo. A ausência dessas peças inviabiliza a análise do recurso.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1947/2003-093-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMERSON NOBURA MAEDA KOM
 ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
 AGRAVADO : TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. MOISÉS ALVES DA SILVA
 AGRAVADO : TECNOSISTENI GROUP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procaução outorgada ao advogado do agravante; procaução outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1952/2004-012-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
 AGRAVADO : GEALDAN DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1963/2003-013-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO : DR. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procaução outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1975/2003-222-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
 AGRAVADO : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1984/2000-025-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONS-
 TRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUDMILA FERREIRA QUADROS
 AGRAVADO : PEDRO LUÍS RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO COUNAGO CARREIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2009/2003-243-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : ITA SALES DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2015/2003-242-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : OVÍDIO TELLES DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2020/1991-041-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 AGRAVADO : WALBER PEREIRA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2030/1998-008-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ROMARIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO VIANA DOS REIS
 ADOVADO : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ressalte-se que as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, a parte não trouxe também cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça de traslado igualmente obrigatório cuja ausência impede que a tempestividade do agravo de instrumento seja aferida.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2052/2005-040-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON DE ALMEIDA GONÇALVES
 ADOVADO : DRA. ALICE MARIA MARQUES PERAZZINI
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DRA. DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
 AGRAVADO : BANCO ALVORADA S.A.
 AGRAVADO : CREDIPRONGO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2056/2005-007-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ INÁCIO DE ARAUJO
 ADOVADO : DR. JOSÉ DUARTE FILHO
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MWM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2066/2001-444-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRIMO COMPARINI NETO
 ADOVADO : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
 AGRAVADO : OSAN - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2085/2003-003-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : HILDEGARD GALVÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2085/2003-003-16-41.0TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : HILDEGARD GALVÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2108/2006-139-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
 ADOVADA : DRA. NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
 AGRAVADO : ILDETE DA SILVA
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.



Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2109/1997-007-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
 AGRAVADO : ORIONIR AMÂNCIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES
 AGRAVADO : FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. TELMA CRISTINA DE MIRANDA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2129/2003-481-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : CÉSAR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2131/1997-051-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DARCY DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
 AGRAVADO : RÁDIO ARCA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/08/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/08/2006, findando em 17/08/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/08/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2153/2001-019-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUANABARA DIESEL S. A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO : ORLANDO JOSÉ FÉLIX MARINHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão do TRT e a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessas peças impossibilita o exame da revista, inclusive da sua tempestividade, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2155/2004-381-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. TATIANA TEIXEIRA
 AGRAVADO : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2156/2003-076-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARETA
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO : JOSÉ VITOR ROCHA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2159/2002-007-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BALBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE SILVA NUNES
 AGRAVADO : IVAN SALMERI
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2166/1996-044-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVADO : GILSON DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a respectiva certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2166/2002-201-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAGALY DA SILVA VIANA
 AGRAVADO : JOSIAS BORGES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2175/2001-038-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO CARBONE DE BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO
 AGRAVADO : TRANSAIR INTERNATIONAL LINHAS AÉREAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2177/1999-047-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : ROMARIO DE SOUZA FARIA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2177/2004-037-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : AGUINALDO RAINHA ABBADE
 ADVOGADO : DR. JAYME ADOLPHO PILA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2178/1998-052-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO : VANDERLEI CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDIR PASSOS DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2191/1998-342-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TINOCO
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado; inteiro teor da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2198/2001-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2240/2002-057-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LEONICE FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2267/2006-001-11-40.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO : DANIEL SEBASTIÃO MARÇAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
 AGRAVADO : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2273/2005-203-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : ALEXANDRINA BARROS DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR. GUARACY MARTINS BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado da petição do recurso de revista, do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças obrigatórias, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2275/2005-058-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VICENTE RIBEIRO GARCIA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
 AGRAVADO : MARA IRANI GAIA
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE MEIRE MALDONADO MARQUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2303/2002-902-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO : EDISON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2328/2003-044-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSVALDO INNANTUONI JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO : TRANSPORTES URBANOS CID TIRANDENTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2330/2004-017-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO : GENAIR DE MATOS GONÇALVES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/02/2007, findando em 21/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2343/2005-016-16-40.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
 AGRAVADO : ROQUE PIRES MACATRÃO
 ADVOGADO : DR. ROQUE PIRES MACATRÃO
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Na petição do agravo de instrumento, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso.

Ressalte-se ainda, que deixou de providenciar o traslado das certidões de publicação dos acórdãos do TRT do recurso ordinário e dos embargos de declaração.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 67743/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 05/07/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/07/2002, findando em 15/07/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/07/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2364/2003-204-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CABOFRIENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO CIGARROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON LUIZ GOMES SERVINO
 AGRAVADO : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, a parte não trouxe também a petição do recurso de revista, peça igualmente de traslado obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2379/1991-015-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INTERTRUST PLANEJAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
 AGRAVADO : CARLOS JOSÉ LEMOS MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2006, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2408/2004-244-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA TORRES BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO
 AGRAVADO : PADARIA E CONFEITARIA COLOMBO LTDA.
 ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2417/2005-132-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO RANGEL
 ADVOGADO : DR. DENISE CRISTINA DE SOUZA
 AGRAVADO : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
 AGRAVADO : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
 AGRAVADO : SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia da procuração de todos os agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Trouxe apenas a procuração relativa ao primeiro agravado (Paulo Sérgio Rangel).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2454/2004-361-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : MARTA JANETE ALVES SCHIAVI
 ADVOGADO : DR. GELSON FERRAREZE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2475/2006-140-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
 AGRAVADO : EDUARDO BRILHANTE BAETA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2484/2000-317-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
 AGRAVADO : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARTA CRISTINA DE MORAES SANTOS CORSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2513/2004-024-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. DANIELA QUAGLIA
 AGRAVADO : BENEDITO AGUILERA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2526/1998-341-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO : LUIZ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/02/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/02/2002, findando em 25/02/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/08/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2528/2002-906-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ELMO CABRAL DOS SANTOS
 AGRAVADO : ARTHUR ANTÔNIO DO REGO VALENÇA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2535/2001-241-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : PAULO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE CASTRO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do comprovante do depósito recursal e da certidão de publicação do despacho agravado. A ausência da primeira peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo; a falta da segunda inviabiliza aferir a tempestividade do próprio agravo de instrumento

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2590/2003-030-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS GUILHERME TEUBER
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN SANTOS ANTUNES
 AGRAVADO : CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. OLIVER JANDER COSTA PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/03/2004; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/03/2004, findando em 24/03/2004; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/03/2004, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2600/2001-079-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS
 AGRAVADO : JORGE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2607/2004-263-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA MOTTA DUARTE
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2623/2001-034-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEBORA CRISTINA DUTRAS ABLAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2636/2001-261-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : VALTER BORGES DO AMARAL FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2664/2003-241-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCUS VINICIUS ASSIS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CLARISSA COSTA
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
 AGRAVADO : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA HABIB QUEIROZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2686/2004-072-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODRIGO BADAN BETIOLI
 ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ
 AGRAVADO : OVERLAP CONSULT MARKETING E FORMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SARA SANCHEZ SANCHEZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2724/2006-085-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MATUSALÉM AGOSTINHO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR
 AGRAVADO : VALERIA SAITO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO : COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Acrescente-se que a parte não cuidou de trasladar corretamente o despacho agravado. A cópia constante dos autos está incompleta (fl. 42), sendo, portanto, inservível.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2732/2006-139-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MACEDO FILHO
 AGRAVADO : EDMÉIA MARIS MIRANDA CÂMARA
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2797/1999-281-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2834/2005-022-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA EUGÊNIA PEREIRA FONTANA
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO : MARIA DA PENA OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
 AGRAVADO : TRANBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2854/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JACI MOREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANE CAMPOS ALVES
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2922/2003-341-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO VERGÍLIO FILHO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/05/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/05/2006, findando em 17/05/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/05/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2930/2004-432-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FARMA FÓRMULAS DE SANTO ANDRÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO
 AGRAVADO : ALEXANDRE BORGES CASALOTTI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO KIDA PECORIELLO
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3080/1998-047-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA REIS
 AGRAVADO : JOÃO HÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3083/1998-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
 AGRAVADO : DELVAIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALTDIR MAGNO MARTINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3155/2005-016-16-40.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADOGADA : DRA. ÉRIKA CHRYSTIANE RODRIGUES VERAS
 AGRAVADO : CLAUDIONOR MENDES PENHA
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3204/2003-381-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDRÉ LUÍS GOMES DE ALENCAR
 ADOGADA : DRA. ELLEN CRISTINA ZACCAREZI
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3228/2002-030-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADOGADO : DR. PAULO COBRE
 AGRAVADO : DENISE PEREZ VIEIRA
 ADOGADO : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
 AGRAVADO : COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3395/2002-243-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
 AGRAVADO : ORLANDO CARLOS DUARTE DA SILVA
 ADOGADO : DR. ANDERSON CARVALHO GERALDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3472/2006-080-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR
 ADOGADO : DR. JOSÉ ARÃO MANSOR NETO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR
 ADOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
 AGRAVADO : ESTELA MIKITO JORGE
 ADOGADA : DRA. DANIELA FRANCHINI PIRES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em atendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3473/2003-342-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO : SEBASTIÃO GOMES VIANA
 ADOGADO : DR. ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3481/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUÍS DE FREITAS
 ADOGADO : DR. ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3535/2005-091-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO : GILBERTO VIANA AMORIM
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3686/2003-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRACIEMA MAGALHÃES ROSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3971/2003-341-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO : ROSALVO CECÍLIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO : PAULO CÉZAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4112/1998-243-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVADO : ELYSIO ARAÚJO DE LUNA
ADVOGADO : DR. BRUNO VIGNERON CARIELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4322/1997-242-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : F.E. LANCHONETE NITEROI LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO : RICARDO DE MOURA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4333/2002-664-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO : SEBASTIÃO PODEROSO DE JESUS NETO
ADVOGADO : DR. RENATO TAVARES YABE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT e as informações constantes do despacho agravado não suprem a sua falta, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4384/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALAIR DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MENDES BITTENCOURT
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4696/2006-022-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ALICE MARIA ISSA
AGRAVADO : ANTÔNIO DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
AGRAVADO : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4759/2002-001-11-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES
 AGRAVADO : SELMA XAVIER
 ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO MITOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4835/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5056/2003-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMARO WALTER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5112/2003-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 5406/2001-015-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : GELSON VARELLA GOMES
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO : ULAC - UNIVERSIDADE LATINO-AMERICANA E DO CARIBE E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
 AGRAVADO : PARLAMENTO LATINO AMERICANO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 6622/2002-906-06-00.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO E OUTROS
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE FÉLIX DRUMOND
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/5/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que, embora a parte agravante mencione a existência de ato da Presidência do TRT suspendendo os prazos judiciais na 6ª Região, não comprova o fato nos autos, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 6923/2005-026-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAMBIRELA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GISLAYNE MARIA RUIZ
 AGRAVADO : JOÃO FERREIRA LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado (ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original) e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7728/2002-026-12-41.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÉO VITAL DE ROCCO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista (ausente a fl. 13), peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer da totalidade das razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7752/2003-014-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARCELINO ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. VINÍCIOS SORGATTO COLLAÇO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8089/2004-003-11-41.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO : JOSÉ EDMIL MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 12513/2005-029-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO : MARIA RUTE KOZANDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS
 AGRAVADO : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 ADVOGADA : DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação da tempestividade e das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Ademais, a cópia do comprovante do depósito recursal e do pagamento das custas está incompleta, sendo inservível para formar o instrumento (fls. 234/235).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 13762/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO
 AGRAVADO : EULÁLIO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR. MAURO ALLEN BEZERRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 14561/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO : SULIDE TEREZINHA ONGARATO LEITE
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 14642/2004-001-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO XAVIER PETRYK
 AGRAVADO : GERSON LOPAS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA GARCIA
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS

ADVOGADO : DR. DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO
 AGRAVADO : HIPERMERCADO ANGELONI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15827/2005-001-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIDEOLAR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 AGRAVADO : JUCIMAR SANTARÉM SÁ
 ADVOGADO : DR. ROBERTA PINTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 16764/2001-652-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALAÍDIS FERREIRA LOPES
 AGRAVADO : JOSENILDO DE ARAÚJO PINHO
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
 AGRAVADO : HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO
 ADVOGADA : DRA. MARILUIZA RAZENTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 17036/2006-005-11-40.2 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : OCIMAR MARTINS BARBVOSA FILHO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 17072/2005-016-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO : LETÍCIA SANTOS MARCELINO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE LOYOLA BASSO
 AGRAVADO : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE PIERRI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18539/2005-013-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM RODRIGUES VAZ
 ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
 AGRAVADO : EMPRESA CRISTO REI LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18722/2006-007-11-40.3 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA IRACEMA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/4/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 18727/2006-005-11-40.3 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO MENDES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 AGRAVADO : VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/4/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 19981/2001-004-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUTH DE JESUS SANTANA
 ADVOGADO : DR. HELENIZE CRISTINE DIETRICH
 AGRAVADO : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 20026/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : N.S.L. EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO : ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 1º/11/2001 (fl. 75); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/11/2001, findando em 12/11/2001; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/11/2001 (fl. 76), quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 20860/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO : GUARACI MARQUES FARIAS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 24238/2006-019-11-40.3 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO DE SOUZA MELO
 ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES
 AGRAVADO : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/4/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 34443/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO : AÍLSON ROSALVO FERREIRA SANTANA
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/9/2001; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/9/2001, findando em 27/9/2001; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/9/2001, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 34496/2002-902-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARILZA DE OLIVEIRA LEAL
 ADVOGADO : DR. DEUSDEBIT MONTES ALMANÇA JÚNIOR
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA SOARES

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 35285/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VALDIR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE ABRANTES DIAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 40918/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDECIR FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DAVIDSON TOGNON
 AGRAVADO : GREAT BRASIL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES DE GOLF LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PINTO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/02/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/02/2002, findando em 25/02/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/02/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 42938/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 AGRAVADO : ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 52453/2006-892-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STADLER CORRÊA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO : ADRIANO DA SILVA DE GODOI
 ADVOGADO : DR. VALMIR RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 54482/2002-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO : JOÃO ESTANISLAU LAUREANO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE O. MATTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/02/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/02/2004, findando em 21/02/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 03/07/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 61927/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO : DOMINGO SÁVIO MEDEIROS GEISLER
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 63445/2002-900-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO AGNALDO RIFFEL
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE SOUZA MATOS
 AGRAVADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25/7/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 26/7/2002, findando em 2/8/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/8/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 63785/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CLAUDOMIR VITAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/5/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/5/2002, findando em 27/5/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 3/6/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 63944/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO BORGES DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELISA S. ARAÚJO BIASOLI
 AGRAVADO : CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLISE FANGANELLO DAMIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/06/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/06/2002, findando em 01/07/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/07/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 64524/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRAVADO : IRANI RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/2/2002; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/2/2002, findando em 15/2/2002; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/3/2002, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante certifica nos autos a suspensão do prazo que se deu a partir de 14/02/2002, no entanto, não comprova o termo final dessa suspensão, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 810000/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILBERTO MARINS DE CAMARGOS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 70987/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : SOLANGE HELENA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. SIMONE ELIANE DELLAPE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 73900/2003-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO : ANTONER FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Além disso, a cópia do acórdão do TRT está sem a assinatura do juiz prolator, tornando-se portanto, inservível ao traslado, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 73905/2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 AGRAVADO : NICOLAU PETRONIUS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 83355/2003-900-16-00.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO : MARIA RICE SILVA BRAÚNA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR RAMOS REIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Na petição do agravo de instrumento, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 99524/2006-068-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVA APARECIDA DOS SANTOS VIDOTTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado; procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 99579/2005-654-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE POLIPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE LUCCA MECKING
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI
 AGRAVADO : ALBINO CAMARGO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos dos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença de nenhum desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 750970/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : CALMÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 797611/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : B & C ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MENDES

ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 800288/2001.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO BULHÕES DA SILVA

ADVOGADO : DR. DERALDO BRANDÃO FILHO

AGRAVADO : MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA.

ADVOGADA : DRA. VALDA SILVEIRA KAWAHARA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06/06/2001; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07/06/2001, findando em 15/06/2001; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/06/2001, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a vigésima sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires Subprocuradora-Geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araujo. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. Antes de passar a palavra aos Senhores Ministros que dela queiram fazer uso, O Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou a presença, na sala de sessão, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena-SP, acompanhados pelas professoras Gláucia da Costa, Heloisa Portugal, Natália Gesteiro e pelo Professor Sérgio Cardoso. Em nome da sessão deu boas-vindas aos presentes e em seguida explicou o funcionamento da sessão. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, acrescentou, para esclarecer, que o arquivo onde constam os votos que ficam disponibilizados para os demais Ministros, é

um arquivo interno do Tribunal e, naturalmente, um arquivo confidencial, a que só os Ministros têm acesso. O Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, ratificou as palavras do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo em virtude, de integrar o Conselho Nacional de Justiça e haver sessão do mesmo às 10:00 horas, deu preferência de julgamento aos processos em que atua como relator, revisor ou pedido de vista, após o julgamento dos referidos processos assumiu a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados. **Processo: ROMS - 3828/2003-000-01-00.5 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mariza Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, a fim de que se proceda à sua redistribuição no âmbito da Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na forma regimental. **Processo: ROMS - 11048/2005-000-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Demetro da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: presente à Sessão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AC - 131373/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Cimento Tocantins S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a pretensão acatelaatória, para determinar: I) a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 144/1990 em relação às parcelas posteriores à data-base subsequente da categoria no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, até a decisão final a ser proferida nos autos da ação rescisória (Processo nº TST-AR-131.056/2004-000-00-00.0); II) o arresto dos valores liberados ao Sindicato-Exequirente (R\$ 3.146.998,28) por meio do Alvará Judicial nº 144/2004 (fls. 439), expedido pela Quarta Vara do Trabalho de Brasília - DF, a serem encontrados na conta corrente nº 704.164 - cujo titular é o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal (C.N.P.J. nº 016.348.007/0001-49) -, agência nº 972, da Caixa Econômica Federal - CEF, até a decisão a ser proferida na mencionada ação rescisória. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho. Observação 2: sustentou pelo Réu o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: ROAR - 11306/2006-000-02-00.4 da 2ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Célia Jacynowicz Lima, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Barbosa, patrono do Recorrente que requereu e teve deferida a juntada do instrumento de mandato. A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: ROAR - 75/2006-000-20-00.5 da 20ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Denivaldo Andrade, Advogado: Dr. José Adelmo Cordeiro de Torres, Recorrido(s): José Valter de Gois e Outra, Advogado: Dr. Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RÔMS - 625/2006-000-03-00.9 da 3ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hermelindo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Antônio Roberto Guedes, Advogado: Dr. José Egyto Medeiros Wanderley, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 945/2005-000-12-00.9 da 12ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eféio Balbino da Silva, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1278/2006-000-13-00.7 da 13ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Olímpio Brito Gomes, Advogado: Dr. Alberto Lopes de Brito, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROHC - 1675/2005-000-03-00.2 da 3ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Lucas Cardoso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pleito para conceder a ordem de habeas corpus em favor de favor de Carlos Lucas Cardoso, impedindo, assim, seja decretada a sua prisão. **Processo: ROAR - 6031/2006-909-09-00.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rádio

Difusora de Londrina Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): Genivaldo Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11051/2004-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Joaquim Bento, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 12297/2006-000-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cristiane Soares Amaral, Advogado: Dr. Volner Moreira de Assis, Recorrido(s): Tatiane Pereira, Advogado: Dr. Olegário Antunes Neto, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10747/2005-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Géssica Tamborra Redo, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 55564/2001-000-01-00.3 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cepar S.A. Gestão e Participação, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Oswaldo da Rocha Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que conste como recorrente Cepar; II - rejeitar a preliminar de incompetência originária do TRT para o julgamento do feito e a prejudicial de decadência, suscitadas em contra-razões; III - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: sustentou pelo recorrente o Dr. Eduardo Fontes Moreira, que requereu e teve deferida a retificação da atuação do nome do recorrente. Observação 2: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanhou o voto do relator. **Processo: ROAR - 37/2005-000-01-00.5 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Martins, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: julgar extinto o processo, por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, e § 3º do CPC e da OJ nº 84 da CSBDI-2. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: sustentou pelo recorrente o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior. **Processo: ROAR - 6042/2006-909-09-00.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cirléia Bonifácio, Advogado: Dr. José Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Massa Falida da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Recorrido que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: ROMS - 14351/2005-000-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Edvaldo Aparecido de Jesus, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 66438/2002-900-01-00.9 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Miguel Alves, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação rescisória. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: sustentou pelo Recorrido a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RXOF e ROAR - 6162/2004-909-09-00.5 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Pato Branco - Extinta FUNESP, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Recorrido(s): João Agadir Pinto, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula 303, item I, letra "a", do TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à Sessão o Dr. José Jadir dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: A-ROAR - 11882/2002-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Agravado(s): Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: I - adiar o julgamento do processo a pedido do



Excelentíssimo Ministro Relator; II - determinar a reinclusão do processo na pauta de julgamento do dia 28/08/2007. **Processo: ROAR - 1165/2002-000-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogada: Dra. Mariléi Martins de Quadros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por deserto, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, por deserto. A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 141/2003-000-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Polyana Fernandes Moreira dos Santos, Recorrido(s): Iolanda Bomfim Schimit, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: sustentou pelo Recorrido(s) o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: ROAR - 10090/2004-000-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: sustentou pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires. Observação 3: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanhou o voto do relator com ressalva de fundamentação. Observação 4: O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes acompanhou do relator, mas com a fundamentação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAR - 152/2005-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Amiraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 777/2006-000-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Batista Guzzon, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de ausência de condição da ação e de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitadas em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 1650/2006-000-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Iranir Pereira Silva, Advogado: Dr. Helder Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 7ª Região na Reclamação Trabalhista nº 02564/2003-007-07-00-4 e, em juízo rescisório, decretar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC. **Processo: ROMS - 12357/2005-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regiane Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): Dile Alimentação e Serviços Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 178454/2007-000-00-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Margarida Alves Themoteo, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada pela ré; II - não conhecer da impugnação ao valor da causa, formulada no corpo da contestação, III - no mérito, julgar improcedente a rescisória. Custas pela autora, calculadas em R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 1.833,00 (mil, oitocentos e trinta e três reais). **Processo: AG-ROMS - 413/2006-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sistema de Entregas Rápidas Ltda., Advogado: Dr. Henrique Watanabe Francisco, Agravado(s): Cícero Freire da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,

no importe de R\$ 5.264,68 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-ED-AR - 95028/2003-000-00-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Raymundo Theodoro Milagres, Advogado: Dr. Raymundo Theodoro Milagres, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 28/2006-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Recorrido(s): Álvaro Jorge Braga e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS - 158/2006-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacani, Recorrido(s): Donizete Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cambé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para conceder a ordem de segurança pleiteada, declarando válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizando o desbloqueio das contas bancárias da Impetrante. **Processo: ROAR - 178/2006-000-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elan Santos Arimatéia e Outras, Advogado: Dr. José Emídio do Nascimento, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, a fim de que se proceda à sua redistribuição no âmbito da Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na forma regimental. **Processo: ROAG - 197/2006-909-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Néelson Vita de Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio, Recorrido(s): Advanced Development Systems Informatica Ltda., Recorrido(s): Maristela Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Agravante no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROAR - 412/2005-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Francisco Antônio Brasil de Almeida, Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 912/2006-000-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Roberto Pastore de La Rocha, Advogada: Dra. Herbeni Gallo Detânico, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAR - 1019/2004-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lima de Almeida, Recorrido(s): Giovane Fidelis Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ROMS - 10039/2006-000-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lupus Administradora Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins, Recorrido(s): Valmir Araújo Almeida, Advogado: Dr. José Antônio de Siqueira Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROMS - 10665/2006-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aloísio Juvenio e Outros, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 11422/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Jorge Luiz Barbieri, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso Ordinário, ficando prejudicado o exame da medida cautelar requerida. **Processo: ROAR - 12121/2002-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Antônio de Macedo Transportadora, Advogado: Dr. Luiz Alves Teixeira, Recorrido(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pereira Simões, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - acolher a manifestação do i. representante do Ministério Público do Trabalho, determinando que sejam enviadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, cópias dos documentos de fls. 02/09, 15/19, 67/71, 100, para as providências que entenderem cabíveis. **Processo: AIRO e ROAR - 72799/2003-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini,

Agravado(s) e Recorrente(s): Aldemir Hernandi Vitério e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar prejudicada a análise do Recurso Ordinário Adesivo. **Processo: ROAR - 56/2004-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viniçius Ventura Tavares, Advogada: Dra. Magda Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Angelino Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-A-RXOF e ROMS - 62/2005-000-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Dr. Daniel Augusto Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Alagoas - Sintsep/AL, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 72/2003-000-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo César Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido(s): Manoel Lopes de Aquino, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas já arbitradas (fls. 176) e devidamente recolhidas (fls. 188). **Processo: ED-ROAR - 102/2003-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Espólio de Carlos Eduardo da Silva Saraiva e Outros, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 139/2003-000-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Fernando Giuberti e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAR - 186/2004-000-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raimundo Cícero Araújo - ME (Fort Ferragens), Advogado: Dr. José Heleno Lopes Viana, Recorrido(s): Joaquim Cleudes Matos, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ROMS - 347/2004-000-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Embargado(a): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antares Pedrosa Barbosa, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROAG - 378/2005-000-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rachel Coelho Athié, Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Embargado(a): Abraão Hamu Neto e Outros, Embargado(a): Renae S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 442/2004-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ari Rodrigues da Silva, Embargado(a): Vedasul Comércio de Juntas S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-ROAG - 532/2005-000-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DVA Express Ltda., Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 630/2004-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Embargado(a): Instituto Cultural de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-ROAR - 961/2004-000-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1652/2006-000-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Lúcia Ramalho Torres, Advogada: Dra. Maria de Fátima Almeida de Castro, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOF e ROAG - 1695/2006-000-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): Louise Christine Seabra de Melo Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia nos autos da Reclamação Trabalhista nº 437/2006-019-21-00-7, independente do depósito prévio de honorários periciais. **Processo: ROAR - 2110/2005-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Vilmar Richa, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo:**

A-ROAR - 3130/2005-000-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Beneficente dos Motoristas e Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - ABEMOSE, Advogada: Dra. Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Agravado(s): Valdomiro das Neves Pacheco, Advogado: Dr. Nilson Gonzalez Gayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-ROMS - 3452/2003-000-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Concal - Construtora Conde Caldas Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Embargado(a): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 6090/2002-909-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Flávio Oscar Câmara, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, bem como ao recurso ordinário em ação cautelar apensado. **Processo: ROAR - 6103/2004-909-09-00.7 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procuradora: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Maurício Pereira Pinto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, afastado o óbice da Súmula nº 343 do STF, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC (violação do artigo 192 da CLT), julgar procedente a presente ação, rescindindo o v. acórdão de fls. 49/62 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência exclui-se da condenação a verba honorária deferida pelo v. acórdão ora impugnado bem como invertem-se os ônus da sucumbência. Custas calculadas sobre o valor dado a causa no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensadas na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 7149/2002-900-05-00.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cleomenes Pinto de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 43325/2002-900-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marconiesson de Oliveira, Advogado: Dr. Santino Ruchinski, Recorrido(s): Yukio Kato, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória quanto ao tema "prescrição - violação do artigo 7º, incisos XXIX, letra 'a', da Constituição Federal", porque desfundamentado. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória quanto ao tópico referente a "nulidade de citação - dolo da parte vencida". **Processo: ED-AG-AC - 131713/2004-000-00-00.0,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eduardo Avelar Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Samira Campos Mattar, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROMS - 29/2006-000-18-00.7 da 18a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. (Em Recuperação Judicial, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ED-ROAR - 91/2003-000-24-00.3 da 24a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Ana Maria Allen, Advogada: Dra. Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pontti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 293/2005-000-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Colombo Ires - ME (Fort Estrutura), Advogado: Dr. José Heleno Lopes Viana, Recorrido(s): Valdenir Bruno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto. **Processo: ROAR - 879/2002-000-05-00.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Braulino Nicácio Farias, Advogado: Dr. Eziquio de Almeida Ferreira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: RXOF e ROAR - 1251/1999-000-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Rio Grande - Furg, Procurador: Dr. Paulo Roberto Rubira, Recorrido(s): Ada Almerinda da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Recorrido(s): Pedro José Martins de Ávila e Outros, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. **Processo: ROAR - 1280/2004-000-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Júlio César Andrez, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernanda Maria Negrissolli Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e negar pro-

vimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROMS - 13225/2004-000-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hiperplan Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): Sandra da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José dos Reis, Autoridade Coatora: 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 796703/2001.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como autoridade coatora o Juiz Vice-Presidente Judicial do TRT da 2ª Região; II - acolher a preliminar de não-cabimento da ação suscitada pela recorrente União e pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11:11 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO e DORA MARIA DA COSTA, e dos Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Dr. EDSON BRAZ DA SILVA e Dr. LUIZ DA SILVA FLORES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o aniversário da servidora da Secretaria da Primeira Turma Helcimara Inez Zacarias e para registrar a indicação das Exmas. Juízas convocadas Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa para compor o Tribunal Superior do Trabalho: "Quero registrar o transcurso do natalício da servidora Helcimara, que nos acompanha semanalmente na labuta das sessões. Este é um dia de muita alegria para a 1ª Turma, considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República decidiu indicar para compor a Corte duas novas integrantes, ambas passaram pela nossa querida 1ª Turma, a Dr.ª Maria de Assis Calsing, amiga dileta, pessoa de convívio afável, capacidade intelectual invejável, e a Dr.ª Dora Maria, egressa da 18ª Região, que vem pontificando na 1ª Turma e a quem rapidamente nos afeiçoamos. Quero registrar, Dr.ª Dora, que nada acontece por acaso. Como está nos textos bíblicos, nenhuma folha se desprende de uma árvore se essa não for a vontade Celestial. A chegada de V. Ex.ª ao grau mais elevado da Justiça do Trabalho é fruto de uma longa caminhada, de intensa dedicação e amor à Justiça e ao próximo. V. Ex.ª nos conquistou pelos atributos intelectuais, pelo zelo e esmero na condução das atividades profissionais, mas, acima de tudo, conquistou minha amizade e admiração pessoal pela conduta cristã, pela lhanura no trato para com os seus colegas e pela sensibilidade que vem, tenho certeza, emprestar um diferencial às funções desta Corte superior de justiça. É com muita alegria, Dr.ª Dora, que nós da 1ª Turma saudamos a sábia decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, confiando que a sabatina deve ser realizada em breve, quando poderemos festejar a posse de V. Ex.ª em definitivo neste Tribunal Superior. Faculto a palavra ao Ex.mo Sr. Ministro Vieira de Mello e aos Srs. Juízes convocados." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se às homenagens: "Sr. Presidente, desejo tão-somente endossar as palavras de saudação à Juíza Dora Maria da Costa, nova integrante do Tribunal. V. Ex.ª já disse tudo aquilo que pensamos e externou de forma bastante expressiva os nossos sentimentos. Quero dizer a S. Ex.ª que estamos à disposição. Seja muito bem-vinda, que Deus a ilumine nessa caminhada, tenha muito sucesso, continuando nossa missão tão delicada, que é a de julgar e agora, com uma expressão nacional. Desejo que V. Ex.ª seja muito feliz nesta nova Casa." O Exmo. Juiz convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos compartilhou das homenagens: "Sr. Presidente, da mesma forma, desejo agregar um pouco a tudo que já foi dito em toda extensão, com toda propriedade por V. Ex.ª. Tudo que eu acrescentasse seria fruto de uma amizade antiga que nos une. S. Ex.ª já brilha nesta Corte há algum tempo, já demonstrou a que veio e, certamente, vai pontificar, ao lado de tantos e ilustres Ministros, na prestação jurisdicional deste colendo Tribunal. Parabéns, Juíza Dora!" A Exma. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro corroborou: "Sr. Presidente, gostaria de homenagear a ainda Juíza Dora Maria, exatamente, lembrando-lhe uma certa ocasião de

nosso convívio, quando passou-me às mãos um livro "Alegria e Triunfo". Acho que isso poderia até se constituir num lema para a sua vida e um dístico deste momento. Quero dizer-lhe da minha alegria com seu triunfo. Que isso se transforme em permanente fonte de alegria, de conquista, de engrandecimento pessoal, funcional e, especialmente, de engrandecimento para o Direito do Trabalho, como tão bem se sente nas decisões que profere." O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva manifestou-se: "Sr. Presidente, é ironia do destino e felicidade minha, este improviso nesta sessão. Na verdade, quem deveria estar presente à sessão hoje seria o Dr. Luiz Flores mas, devido a um outro compromisso inadiável, teve de ausentar-se e pediu que eu o substituísse, devendo comparecer logo a seguir. E, por coincidência, é o primeiro dia de sessão da Juíza Dora depois da indicação do Presidente da República. Conheço a Juíza Dora desde 1990, lá na 18ª Região. Aprendi a admirar seu trabalho que, como foi dito aqui, é um exemplo de amor à magistratura, amor ao próximo e sensibilidade social. A Juíza Dora conquistou-me, conquistou e sempre conquista todas as pessoas que convivem com ela e conhecem o seu trabalho. O cartão de apresentação da Juíza Dora é a capacidade de produzir e produzir com qualidade. Geralmente as pessoas falam: ou é a qualidade ou é a produtividade. E a Juíza Dora mostra que é possível conciliar as duas coisas - produtividade e qualidade - aliadas a essa simpatia na relação com todas as pessoas. Quero também parabenizar a Justiça do Trabalho que conta com tantos homens e mulheres capacitados para esse cargo. A escolha é sempre muito difícil e nosso sistema é um pouco perverso porque a vitória de um, às vezes, aparenta fracasso dos outros. E não é assim. Sabemos que a vitória de um é a vitória de todos porque isso é um conjunto. Então, quero parabenizar todos os Juízes que também concorreram a esse cargo porque mereceram, e isso exalta muito mais a vitória da Juíza Dora. Sei o quanto foi difícil para o TST montar essa lista, exatamente por contar com pessoas tão capacitadas, o que se demonstra com essas sucessivas convocações. Temos aqui o Juiz Guilherme, a Juíza Perpétua e diversos outros Juízes convocados. A Juíza Dora está bastante tranquila por saber que sua escolha teve critério técnico e de conveniência e oportunidade para uma administração bem eficiente da Justiça. Parabéns, Juíza Dora!" O Dr. Ursulino Santos Filho, representando os advogados, pronunciou-se: "Egrégia Turma, depois de toda essa manifestação feita à Juíza Dora, resta aos advogados militantes na Casa apenas associar-se. Mas a minha homenagem em especial é um pouco diferente porque, durante o tempo que estive no Tribunal, participei por onze anos desta Turma. Só deixei de ser da 1ª Turma nos últimos quinze dias em que estive na Casa, quando foi eleito o ex-Presidente e eu tive que sair da Turma porque fui presidir outra. O Tribunal tem sido muito feliz nessas escolhas. Espero que o TST continue acertando na escolha dos futuros Ministros para a Casa. Tenho certeza de que o meu pensamento é também o dos advogados: que o Tribunal continue com essa linha que está seguindo, ou seja, de aproveitar aqueles que já estão convocados aqui, por vários anos, demonstrando sua capacidade não só de trabalho como de prestação jurisdicional. Saudamos a Juíza Dora, sempre calada. S. Ex.ª passa a impressão de que não fala, mas fala. Quando abre a boca, é para dizer alguma coisa útil. A impressão é a de que S. Ex.ª está sempre de mãos cruzadas, mas não é verdade. Está sempre atenta aos julgamentos. Há um trecho bíblico que diz: "Posso tudo naquele que me fortalece". É o caso da ilustre Juíza Dora, que brevemente estará conosco. Obrigado, Excelência." A Exma. Juíza convocada Dora Maria da Costa agradeceu: "Sr. Presidente, estou emocionada, claro. O nobre advogado tem razão. Tenho uma certa dificuldade de falar. Penso mais, observo mais; então, falo menos. Mas isso não quer dizer que eu não esteja muito feliz. Estou muito feliz com a indicação do Sr. Presidente. Estou muito feliz com a Casa que inicialmente me colocou na lista, exatamente ao completar, neste ano, vinte anos de magistratura; em setembro, completo vinte anos. Sou egressa da 10ª Região. É uma feliz coincidência haver duas juízas egressas da 10ª Região. Só fui para Goiás por opção na época do desmembramento. Então, passei pelo Mato Grosso. É muito bom que os colegas estejam aqui hoje e saibam que a carreira começou há vinte anos lá numa cidade do interior, no Mato Grosso, que o Juiz Guilherme conhece: Rondonópolis. Há vinte anos, só havia um hotel. Um calor daqueles que conhecemos. Então, a história começou aí, dia a dia, no Estado de Goiás. Quero, de público, agradecer a todos do Estado que me apoiaram e fizeram tudo para que eu chegasse até aqui. O Estado está muito feliz. É o primeiro magistrado do Estado de Goiás dentro do TST. Então, isso realmente foi para eles uma bandeira. Graças a Deus, consegui, falando pouco, chegar até aqui. Espero não decepcionar nem os empregadores nem os empregados, porque estamos aqui exatamente para julgar todas essas ações com equilíbrio, e é o que tento buscar no dia-a-dia. A Juíza Perpétua deve se lembrar do livro "Alegria e Triunfo", que traz palavras que nos levam a crescer, a acreditar naquilo que a pessoa se propõe a fazer. O juiz não fica rico; ele enriquece de outra forma. Este é um exemplo: dediquei a vida. Deixei tudo, inclusive família que mora em Belo Horizonte, e abracei a carreira da magistratura, que acredito e continuo acreditando. Creio que temos de valorizar muito mais a nossa carreira, a nossa função como magistrado, porque as partes precisam do nosso equilíbrio. Dirijo estas palavras a vocês: continuem acreditando no ofício para o qual fizeram o concurso. Agradeço as palavras de todos os colegas, do Ministério Público, da advocacia, de cada servidor que encontro no corredor e que vem me parabenizar. Espero que eu possa enriquecer esta Casa e não diminuí-la, Sr. Presidente. Muito obrigada." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho interveio: "Apenas uma retificação, Sr. Presidente, com vinte anos, logo após a faculdade, S. Ex.ª ingressou na carreira, ainda jovem..." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou: "Veja, Ministro Vieira, tive uma recaída de Ministério Público e ia sugerir ao Dr. Edson que instaurasse um inquérito para apurar trabalho infantil, porque, com toda certeza, a magistratura recrutou a Juíza Dora antes da idade mínima a que se refere a Convenção nº 138 da OIT. É



belíssimo esse momento em que S. Ex.^a externa essa declaração de amor pela magistratura. Sem sombra de dúvida, é muito oportuno que os senhores magistrados recém empossados estejam aqui. Eu apenas gostaria de ressaltar que, além do ineditismo, já ressaltado pela Juíza Dora, de se tratar do primeiro magistrado oriundo da 18ª Região, temos nesse ato histórico do Presidente da República, que nomeia duas mulheres para o nosso Tribunal, a indicação de uma tendência que, espero eu, se mantenha em prol da equalização da distribuição de gênero no nosso Tribunal. A magistratura trabalhista hoje conta com cerca de 60% de seu quadro formado por juízas, e o nosso Tribunal agora chega aos 26%. Há ainda muito a caminhar, mas, sem sombra de dúvida, Juíza Dora, V. Ex.^a juntamente com a Juíza Calcing e com a Ministra Cristina e a Ministra Rosa agregarão uma sensibilidade fundamental para os nossos trabalhos; sensibilidade que é tão cara quando se lida com o Direito Social." O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para prestar esclarecimentos aos Excelentíssimos Juizes quanto à forma de julgamento na Turma: "Antes de passar às preferências, apenas peço um pouco de paciência aos ilustres advogados para que eu possa esclarecer aos Juizes, que nos honram com suas presenças, a forma de julgamento na Turma. Foi referida, pelo Dr. Edson, a questão da tentativa de compatibilizar a quantidade com a qualidade. Nesse esforço, o Tribunal, que tem recebido cerca de duzentos mil recursos por ano, se vê na contingência de inovar na forma de julgamento. Exatamente para permitir uma velocidade maior dos trabalhos e para manter sob controle a qualidade, os julgamentos são procedidos mediante a elaboração de planilhas pelos Relatores, que são submetidas previamente aos demais colegas, que as revisam. Julgamos em separado as preferências dos ilustres advogados, para que possam produzir a sustentação oral e, após essa fase, passamos ao exame das planilhas, que é um julgamento um pouco mais rápido, apenas com o destaque daqueles casos mais relevantes, na opinião do próprio Relator ou de qualquer um dos integrantes da Corte. Isso em nada compromete a qualidade dos julgamentos, e nos permite julgar, como na sessão de hoje, quinhentos processos." O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, acrescentou: "Quero também esclarecer a participação do Ministério Público na sessão. O Ministério Público atua onde há interesse público. Nesses processos em que as partes são particulares, o Ministério Público pode até se manifestar ou participar dos debates, se houver alguma matéria relevante e por solicitação dos Ministros e dos Juizes; no mais, às vezes, ficamos a sessão inteira sem abrir a boca, para não atrapalhar o julgamento, porque não há necessidade de participação. Na tela estão disponibilizados todos os votos na íntegra; temos as planilhas e as pautas, levamos para casa, fazemos o estudo e verificamos onde há necessidade de intervenção do Ministério Público. Se não houver, ficamos à parte, e o julgamento ocorre tranquilamente. Assim, essa quietude do Ministério Público não significa desatenção ou falta de participação; ao contrário, temos o controle do que se passa aqui, e a intervenção é cirúrgica, é seletiva. Hoje mesmo, temos dois recursos que são do Ministério Público. Seria normal fazer a sustentação desses recursos, mas como eles estão de acordo com a jurisprudência dominante, que é súmula, e o Ministério Público recorreu sobre aposentadoria - se rompe o vínculo ou não, se o segundo contrato é nulo -, a jurisprudência mudou, e os Relatores estão negando conhecimento aos recursos do Ministério Público, de acordo com a nova jurisprudência, não sustentarei isso aqui, e o outro Procurador que estiver também. Por quê? Esta é uma casa de harmonização de jurisprudência. Trata-se de uma jurisprudência consolidada. Assim, nossa intervenção se dá quando traz alguma utilidade para o julgamento e para o processo." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 11953/2004-000-02-02.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Norberto Santana, Advogado: José Norberto Santana, Agravado(s): Josiane Soares Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/1985-042-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto José Calandra, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Globo S.A. - Tintas e Pigmentos, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610/1989-002-19-48.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucilêda de Araújo Silva e Outros, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608/1991-023-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Marcos Roberto Ribeiro de Almeida, Advogado: Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/1992-046-01-40.4 da 1a. Região.** corre junto com RR-439055/1998-4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcio Flávio Coutinho e Outros, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/1992-004-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): José Urbano da Mota Coelho, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/1993-009-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): Denis Guedes Jogas, Advogado: Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/1994-003-22-41.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zilda Melo Santos Lima, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Geraldo Magela dos Santos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/1994-003-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Magela dos Santos Lima, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Anadélia Silva Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Zilda Melo Santos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/1996-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Letícia Oliveira Montanet, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Office 2000 do Brasil, Advogado: Cláudio Correia da Silva, Agravado(s): Jamil Campos Vergara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/1996-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região-RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Agravado(s): Zaira Elisa do Amaral Meirelles, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1328/1996-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Luiz Eugênio da Rosa, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2365/1996-317-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plásticos Danúbio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Marcelino Jesus Nascimento, Advogado: Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/1997-016-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gilmar Rodrigues Gonçalves, Advogado: Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Massa Falida da VIP - Vigilância Industrial e Particular Ltda. e Outros, Advogada: Andréa Bessone Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 786/1997-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Lília Almeida Sousa, Agravado(s): Eriçon Machado Magalhães e Outros, Advogado: Dóris Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1357/1997-010-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Araújo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/1997-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Leandro Mota, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/1997-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Kiomassa Kina, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/1998-049-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Abel de Jesus Torreão, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/1998-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eneide Maria de Jesus, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Empaser - Empresa Paulista de Serviços S/C Ltda., Advogado: Airtton Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/1998-064-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cosme dos Santos Ramos e Outro, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996/1998-042-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Sebastião Orocini, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037/1998-054-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Silvío Alves da Cruz, Agravado(s): Celso Palmeira da Silva, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443/1998-441-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Manoel Gabriel da Fonseca, Advogado: José Henrique Coelho, Agra-

vado(s): Pepatos & Associados Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Osmar Augusto dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3009/1998-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A. e Outras, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gisele Tadei, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23/1999-010-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Areté Editorial S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): Léa Bar Nissim, Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23/1999-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Ivete dos Santos Vargas e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/1999-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/1999-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: José Aleu do Oliveira, Agravado(s): Aquarius Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Alexandre da Silva Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/1999-103-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Alberto da Silva, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): Farmácias e Drogarias Khautz Ltda., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959/1999-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Eloá da Rosa Molinos, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/1999-411-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rodrigo da Silva Fonseca, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/1999-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcolino Santos Barreto, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogado: Deise Aparecida Olímpio, Agravado(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): Valdovino Guimarães, Advogado: Carlos A. Dezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/1999-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): João Paulo Reis, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/1999-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Agravado(s): Espólio de José Francisco Soarez, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376/1999-317-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Juliano Fernandes, Advogada: Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2000-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Jair Jacinto de Souza, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2000-761-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Evandro Bastos, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2000-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): David Mendes dos Santos, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Multieng Construção e Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2000-024-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Marcelo Fernandes de Araújo, Advogado: Maurício Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2000-801-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Paulo Roberto Pedrosa Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/2000-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sulzer Brasil Ltda., Advogado: Airtton Trevisan, Agravado(s): José Prezídio de Cerqueira Filho, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/2000-076-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Real Seguros S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Antônia Marisa Dantas, Advogada: Leila Kehdi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2000-381-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Agravado(s): Cleonete da Silva Cezar, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1572/2000-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Antônio César de Souza Rocha, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945/2000-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Milton Sérgio Bellem, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958/2000-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wallace Luís de Carvalho Sousa, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): Companhia Maranhense de Refrigeração, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2417/2000-062-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lilian Josy Carvalho Martineli, Advogada: Tania R. Sanches Telles, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 663241/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Juliana Duarte Guimarães e Silva, Agravado(s): Jair Cristiano da Silva, Advogado: Liem Hani de Alcântara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo em recurso de revista. **Processo: AIRR - 148/2001-662-04-41.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Hilda Maria Marcon, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: unanimemente, preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos para que Hilda Maria Marcon conste como agravante e Companhia Zaffari Comércio e Indústria como agravada. A seguir, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2001-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Hilda Maria Marcon, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 310/2001-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Diego Jesus da Silva Millán e Outro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2001-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Franco Fernandes, Advogada: Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2001-141-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Vera Lúcia Macedo Mazzo, Advogado: Grinaura Maria Delboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389/2001-331-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darci Tonello, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604/2001-009-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emuoco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Orelino Alves de Souza, Advogado: Eurides Francisco De Ré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2001-445-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Órgão de Gestão de

Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1808/2001-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio Brum Machado, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2224/2001-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Silvana da Silva, Advogado: Enoque Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2899/2001-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Almir Borges e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6946/2001-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Valter do Prado Patrício, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Agravado(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755322/2001.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lucarely Peças Automotivos e Fixação Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Júlio César Vieira, Advogado: Eni Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767511/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Geraldo Batista, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista da Colônia Riograndense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773818/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Diório, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808227/2001.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rui Vasconcelos Barbosa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2002-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdeci Costa da Silva, Advogada: Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Raimundo Chaves de Paula, Advogado: Marcos César de Souza Cantuária, Agravado(s): Tapiri Regional, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2002-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosimeire Dautte Merizio, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Município de Porecatu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 146/2002-071-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): José Carlos Fernandes, Advogada: Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2002-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cospa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Belizário Alves Barbosa Filho, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2002-121-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Volmir de Freitas Coelho, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2002-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Martini, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alexandre Borela Valente, Agravado(s): Valter Coelho Milhomens, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2002-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Ad-

vogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Silvia Martins Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2002-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Rodrigues Chaves, Advogado: Luiz Cláudio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2002-241-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sipar - Sociedade de Incorporações e Participações S.A., Advogado: Daniel Machado de Oliveira, Agravado(s): Napoleão Rodrigues Brites, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Silva Chaves - Construções e Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2002-025-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Itamar Santos Silva, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2002-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Itamar Santos Silva, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 614/2002-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Credibanco S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eduardo Sérgio de Figueiredo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2002-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Assistência Social (Edições Loyola), Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Airtton Fonseca, Advogado: Alexandre Magno de Toledo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2002-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Gabriel, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município da Estância de Campos do Jordão, Advogado: Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2002-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A., Advogada: Solange Collesi Jubilut, Agravado(s): Regina Valério Pimenta, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2002-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Nova Oriental Ltda., Advogado: Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2002-026-04-42.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Paulo Roberto Langer Ribeiro, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2002-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dayana Pessota Leite, Agravado(s): Claudemir dos Santos Osório, Advogado: Dilce Elena da Silva Piccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2002-653-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogado: Alexandre Ferreira Abrão, Agravado(s): Marcos Brumantti Tavares, Advogado: Alexandre Campos de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 1052/2002-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): João Pereira da Mota, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Arq-Plan Constutora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1168/2002-192-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Rúbia Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Barros Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2002-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mebuki - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Advogado: José Ratto Filho, Agravado(s): Daniel Ferreira de Melo, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2002-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): César Salvador Mendes de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2002-004-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva,



Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1685/2002-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adriano da Silva Wanderosck, Advogado: Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Agravado(s): Jorcelino Muniz Diniz, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2002-009-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2044/2002-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acevedo & Dall'Agnoll Ltda., Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): João Anderson dos Santos, Advogada: Mariza Helena Teixeira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2002-009-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2044/2002-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acevedo & Dall'Agnoll Ltda., Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): João Anderson dos Santos, Advogada: Mariza Helena Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2222/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benedito Faustino da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387/2002-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): Maria Luíza da Silva, Advogado: Adilson Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526/2002-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Hisa Ltda., Advogado: José Alfredo Gabrielleschi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2614/2002-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Onze Lanches Ltda. - ME, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21490/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicente Miranda de Araújo, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35751/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gislény Edwiges Sidney Barbosa, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36301/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Rosimere Marques de Cerqueira, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 37351/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcio André de Freitas Franco, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50513/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santelmo Teixeira Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 58665/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): João Moreira da Silva, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 69740/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Arno dos Reis Junqueira, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71170/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Phi-

lippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildo Antônio da Silva, Advogada: Enéria Thomazini, Agravado(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 67/2003-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): L.J.C. Transportes Ltda., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Agravado(s): Jundilei Martins de Oliveira, Advogado: José Carlos Alves, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 137/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Ramos Costa, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): SFS Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2003-107-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clube Dr. Antônio Augusto Reis Neves, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Pedro Aparecido Bertolucci, Advogado: Renato Camargo Rosa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2003-125-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR-210/2003-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benêvides Albino Ferreira, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Luceiro Agroindustrial Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2003-018-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Júnior, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Município de Ituí, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 353/2003-029-12-40.1 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): RBS - TV de Florianópolis S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Ester da Costa, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2003-133-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Antônio Paulo de Oliveira Santos, Advogado: Antônio Paulo de Oliveira Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2003-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero da Silva, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Locadora de Taxis Brasil Ltda., Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2003-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jair Donizeti de Souza, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2003-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Luiz Souza Costa, Agravado(s): Antônio Reny Wolff Cordova, Advogada: Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2003-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ageu Aparecido Peres e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 824/2003-254-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Supucipira Lima, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2003-019-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-839/2003-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldomiro Rosa da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2003-059-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Agravado(s): Simone Maria Barbosa, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 908/2003-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aladío dos Santos Cruz, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Massa

Falida de Aros Instalações Industriais Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2003-072-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Luiz Marcos Miglievich Guimarães, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2003-204-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos, Agravado(s): Jose Marco Moreira, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Odilon Rodrigues Bonfim, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2003-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rômulo Márcio Araújo, Advogada: Anádia Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/2003-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Délio Jacó, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2003-032-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1111/2003-4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rui Gonçalves e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2003-032-15-41.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1111/2003-1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Rui Gonçalves e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2003-102-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cinepass Cinematográfica Ltda., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Fabiana Anacleto de Lima, Advogada: Eliane Yuri Muroa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2003-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Reinaldo da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2003-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1198/2003-3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Ferreira Chagas e Outros, Advogada: Gisele Gleazan Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2003-043-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1198/2003-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Pedro Ferreira Chagas e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2003-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Arakaki, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2003-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Absalão de Souza Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2003-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André de Oliveira Medeiros, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406/2003-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Pety Ltda., Advogada: Elisabete Aparecida Novaes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1462/2003-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Maria Shimofusa, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Elétrici-

dade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1612/2003-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sérgio Momesso, Advogado: Laércio Mombelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/2003-042-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Margarida Freire dos Santos, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677/2003-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Internet Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alan Pinto Santos, Advogado: Raphael Jório Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo César do Nascimento, Advogado: Antonio Mello Martini, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2003-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sabato Giubina Filho e Outra, Advogado: José Heliton Costa, Agravado(s): Edson Rodrigues Gomes, Advogada: Regina Célia Buck, Agravado(s): Virotext Têxtil Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2003-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Raimundo Pereira Vieira, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909/2003-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Reinaldo Roberto Archilla Martins, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958/2003-002-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Textita - Companhia Têxtil Tangará, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Agravado(s): Joaquim Antônio de Brito, Advogada: Lenita Rodrigues T. Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): José Paiva de Vasconcelos, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035/2003-421-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Milton da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051/2003-482-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Aparecida Cirino, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2003-083-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RRH Mão-de-Obra Especializada Ltda., Advogado: Francisco Assis de Sousa, Agravado(s): Rodrigo Carvalho Costa, Advogada: Melissa Hayek, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329/2003-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marisa Mathilde Gomes Medina, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Assistência Médica São Paulo S.A., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393/2003-013-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Paulo de Melo Filho, Advogado: Walmyr Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Advogado: Eduardo Boscaroli Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817/2003-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo de Freitas Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906/2003-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Roseli Gomes da Silva Jesus, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3106/2003-009-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,

Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Buffet Colombia S/C Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio Coelho de Agostini, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18923/2003-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Celso Garcia, Advogado: Leandro Souza Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76880/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Almir Barbosa de Souza, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83452/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José da Rocha Silva, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87451/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IAB Assessoria Tributária Ltda., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Agravado(s): Lúcio André Oliveira Martinez, Advogado: Deni Roldão Wagner, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91907/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): José da Silva Dias, Advogado: Renato Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95551/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Antônio Carlos Marquez, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2004-006-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Capel - Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda., Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): Orência Maria Rodrigues, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2004-004-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Ceazra Leite Oliveira, Agravado(s): Edísio Alves Maia, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-001-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arquimedes de Souza Filho, Advogada: Flórida Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-221/2004-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Eder Vanderlei Züge, Advogada: Oneide Smit, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 222/2004-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Alves Magalhães Filho, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2004-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Humberto Sales Batista, Agravado(s): Francisco de Jesus Soares Magno, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 243/2004-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Otto Wermchuk, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2004-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto José Gomes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unani-

idade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397/2004-121-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Anjos Magalhães Filho, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2004-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Edifício Lands West, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Luis Gloria, Advogado: Eduardo Recupero Ghiberti, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-019-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogada: Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Georgia Almeida West, Advogada: Severina Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2004-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Ricardo Augusto Mendes Silva, Agravado(s): Avaneith Almeida das Neves, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2004-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Armando Felipe da Silva, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2004-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos dos Santos e Outro, Advogado: Washington Shasther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2004-019-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Hersen Cumming, Agravado(s): Antônio Marcos Proença de Jesus, Advogada: Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2004-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Juliana Caroline de Moura, Agravado(s): Leandro Malaquias dos Reis, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/2004-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Kassab, Advogado: Israel Mendonça Souza, Agravado(s): Vestcon Editora Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2004-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Raimundo Leite Filho, Advogado: Francisco de Assis Vieira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por revelar-se intempestivo. **Processo: AIRR - 1026/2004-132-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Carlos Gomes Andrade, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): M. Araújo Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2004-005-13-41.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1058/2004-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Daura Araújo da Silveira Costa e Outros, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2004-005-13-40.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1058/2004-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Daura Araújo da Silveira Costa e Outros, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2004-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Coper-Ativa - Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Marco Antonio da Silva Paiva, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Condomínio Edifício Chesterfield, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2004-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Cristina Almeida Silveira, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131/2004-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Vargas, Agravado(s): Luiz Carlos Kraetzig, Advogado: Nilo Leo Kruger, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1153/2004-065-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mosteiro de São Bento de São Paulo, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Viviane Neves, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1173/2004-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Maria da Ajuda Marques Quaresma e Outras, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-062-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-045-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Aparecido de Souza, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/2004-018-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Robson Martins Rosa, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Luiz Alexandre Dutra, Agravado(s): JVL Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2004-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cláudio Magalhães da Silva, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/2004-732-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Mário Carlos Mayer, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1459/2004-036-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Correa Meyer, Agravado(s): Fernando Vieira da Silva, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2004-023-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Alves Barbosa, Advogado: Fernanda Castro Silva, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1593/2004-005-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Helder Fernandes Timpano, Advogada: Kerly Cristina N. dos Santos, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2004-111-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amélia Sanches da Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644/2004-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Onivaldo Fornaro, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681/2004-060-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Maria Eunice Jacob, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2004-203-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogada: Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): Cláudio Ivo Altmann, Advogado: Alessandra Gutiera Marca Schrammel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1775/2004-044-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Raimundo Gonçalves da Silva, Advogado: Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): Flash Luz Construção e Manutenção de Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823/2004-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Agravante(s): Benedito Claudinei Pinto, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): Maurício Alexandre Kaam Ltda. - ME, Advogada: Matilde Benedita Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2004-010-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilva Rocumbak Braga, Advogado: Carlos André Souza Placco, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): Engopiso Engenharia de Pisos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952/2004-007-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanderlei Pereira, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Daniela Cestaro de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142/2004-381-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leonice Chitiko de Almeida, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Toca do Tatu Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362/2004-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Dourado da Silva, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517/2004-664-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): Domingos Pascoalino Dias, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Fábio César Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de não conhecimento, argüidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 17428/2004-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ângela Carriel Gavanski Silva, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1/2005-561-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceão Villas Bôas, Agravado(s): José Nilton Alves da Silva, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Frederico M. Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 18/2005-113-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Gilcilene de Almeida Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2005-009-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Plan Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Vilmar José Arrabal de Carvalho, Agravado(s): Antonio da Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Alfredo Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2005-025-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Projetos e Construções Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Eleandro Ricardo Romanski, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Rgcon Construções Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2005-110-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ricardo Marinho Dias, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2005-036-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Aparecido Abade Macedo, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2005-037-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Andréia Alves da Costa, Advogado: Flavio Antonio Barroso Nolasco, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/2005-761-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Mário Valdemar da Costa, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 185/2005-018-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Kontel Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): Leonardo Santos Alves de Lima, Advogada: Daniela Malheiros Knopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2005-104-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-208/2005-0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Teixeira Coelho, Advogada: Noêmia Gómez

Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2005-104-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-208/2005-8, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Roberto Teixeira Coelho, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2005-084-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de José Gasparino Pacheco de Jesus, Advogado: José Aparecido Gonçalves, Agravado(s): Luiz de Assis Villeça, Advogada: Ana Paula Scheffer, Agravado(s): Alfredo Ribeiro Villeça, Advogada: Ana Paula Scheffer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 290/2005-012-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Paulo Vitorino de Oliveira Filho, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-077-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Esperança de Oliveira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Eduardo Sena Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2005-005-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telergipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Cardoso da Cruz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2005-121-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Norte Comércio Varejista e Transporte de Caminhões Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Lucivaldo Moura Santiago, Advogado: Daniel Lacerda Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-010-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nilcêa Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-054-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/2005-041-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Eduardo Fuzel - ME, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): Denilço Siribelo Lourenço, Advogado: Vivian Francolino Monteiro, Agravado(s): Pinuscan Indústria e Comércio de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2005-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Maria Célia de Oliveira Alves, Advogado: Renato Klieemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2005-094-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Claudiomir Levandoski, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Magaly Simone Menz, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguauçu, Advogada: Liliane Gruhn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/2005-054-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Syleno Villela da Silva, Advogado: Mário Augusto Portela Dias, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-073-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carla Maciel Fontana e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/2005-104-22-40.4 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Município de Barreiras do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Manoel Aroldo Barreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2005-010-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Castilho Pereira e Outro, Advogado: Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): Reginaldo Nascimento Ribeiro, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Advogado: João Jorge Hage Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2005-010-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Marly Barcellos e Outra, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon,

Agravado(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Imero Devens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2005-004-20-40.8 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Espólio de Macionílio Lessa Filho, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Porto Verde Administração, Representação e Serviços Ltda. e Outro, Agravado(s): Nivaldo Santos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/2005-461-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Agravado(s): Antônio Jorge Brito dos Santos, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Agravado(s): Cooperativa Grapiúna de Agropecuaristas Ltda. - Cooprap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2005-005-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-736/2005-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Vera Lourdes de Souza, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2005-005-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-736/2005-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Vanessa Celina da Rocha, Agravado(s): Vera Lourdes de Souza, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2005-101-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Luzia Maria Carneiro, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2005-052-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Astolfo de Freitas, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fundação Cataguazes - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2005-097-15-40.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Vinicius Fernandes de Oliveira, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2005-221-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A., Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Cecília da Silva, Advogada: Rosaura Maria Foques Ott, Agravado(s): Indústria de Papel Pedras Brancas Ltda., Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 985/2005-501-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Ramis Carim Bennuthe, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2005-135-03-40.2 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Rodrigo de Carvalho, Agravado(s): Valmir Gomes da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2005-024-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Francisco Sertori, Advogado: José Eduardo Amante, Agravado(s): TV Studios de Jau S.A., Advogada: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2005-029-04-40.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Palácio, Advogado: Diego Menegon, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2005-004-08-40.9 da 8a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Apisul Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Fernando Augusto da Silva Vilhena, Advogado: Mônica Cilene da Cunha Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2005-037-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronan Maria Pinto, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Paulo Baldino, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2005-013-10-40.9 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocaíris Alves, Agravado(s): Luiz de Fátima Almeida, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2005-021-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parrilla Del Mercado Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Alderico Augusto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382/2005-030-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Interline Co-

mércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., Advogado: Jesmar César da Silva, Agravado(s): Cláudio Moreira Seabra, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1413/2005-003-06-40.5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Severino de Vasconcelos Cabral, Advogada: Simone Moraes Rêgo Barros Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421/2005-066-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Silva de Paula, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2005-010-18-40.7 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Hyczy da Costa, Advogado: Isabella Maria Lemos Macedo, Agravado(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Celeste Divina Alves Teixeira, Advogada: Maria do Amparo de Jesus, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1468/2005-008-08-40.6 da 8a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Nilcelina Souza Uchôa, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): F. S. Lima Assistência Póstuma - ME, Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1596/2005-101-08-40.3 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Luis Carlos Albino Pereira, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): Inspecon - Inspeção e Controle de Qualidade Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 1613/2005-072-02-40.4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): Hélio Reis Sampaio, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1814/2005-002-13-40.0 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Albermária Maria Carlos Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924/2005-075-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Virgílio Scavazza, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Ricardo Lucas Tostes e Outro, Advogado: Sérgio Pollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230/2005-802-04-40.7 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Antônio Cleber Lopes Garcia, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383/2005-036-12-40.2 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilson Guilherme Viana e Outros, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7796/2005-014-12-40.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rogério Balinski, Agravado(s): César Rodrigues de Moraes, Advogada: Beatriz Della Giustina Basiloni Leite, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2006-015-13-40.3 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Banca Para Todos Mamanguape, Advogado: Gilberto Magalhães da Silva, Agravado(s): Vanderléia Gomes de Farias, Advogado: Lúcio José Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2006-172-06-40.2 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): José Burégio de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/2006-172-06-40.1 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Horácio Alexandre de Souza Filho, Advogado: Jefferson Lemos Calça, Agravado(s): Servtubos - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2006-659-09-40.0 da**

9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Scortegagna & Companhia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ciu-ton de Almeida, Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2006-102-03-40.3 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Rogilson Gomes, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2006-020-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Wanda Peres Barbosa, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Maria Nicolau Florentino, Advogado: César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2006-125-08-40.0 da 8a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Cícero Teles dos Santos, Advogado: Divo Raul Cavet, Agravado(s): Mib Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 544/2006-011-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laura Estevão da Conceição, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): Ana Márcia Gomes Grosso e Outro, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2006-058-19-40.0 da 19a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Antão de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2006-107-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Naim Paixão Carlos, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2006-020-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nilda Maria Tenório Wanderley, Advogado: Francisco Aquiles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866/2006-138-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bulk Embalagens Ltda., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Leonídia Assis de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3140/1995-231-04-00.2 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Maria Eliane Marques Oliveira, Recorrido(s): Volnei dos Santos Alves, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93/1997-047-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abel Barreto do Nascimento e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de nºs 51 e 288 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1573/1998-017-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria Aparecida Boiago Baruffi, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumário, anular a decisão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito, observado o rito ordinário. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2159/1998-231-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Maria Eliane Marques Oliveira, Recorrido(s): Luiz Marques, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439055/1998.4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-671/1992-4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcio Flávio Coutinho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 929/1999-018-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joyce Mary Nunes, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 936/1999-026-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Com-



panhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz Kmita, Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional correspondente ao labor extraordinário destinado à compensação. **Processo: RR - 1328/1999-025-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Paulo Sérgio Petrin, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 541164/1999.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Frank Castilho, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 551944/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Adalida Della Nina Degrande e Outros, Advogado: Ademar Freitas Motta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RR - 572937/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iomar Ferreira Nunes, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema afeto à repercussão das horas extraordinárias sobre a gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de repercussão das horas extraordinárias sobre a gratificação semestral, na forma da Súmula nº 115 da jurisprudência desta Corte, conforme formulado na alínea "b" (fls. 03) da inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico homologação de cálculos. **Processo: RR - 588080/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reinaldo Buono, Advogado: Zeno Simm, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo banco reclamado quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa, como orienta a Súmula nº 368; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE DAS FÍSP. INVARIABILIDADE DE ANOTAÇÕES" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento das horas extraordinárias declinadas na petição inicial, nos estritos termos do item III da Súmula nº 338. **Processo: RR - 612466/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: Alice Vieira, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente e Recorrido: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva", "Contratação por meio de Empresa Interposta - Reconhecimento de Vínculo de Emprego Diretamente com o Banespa - Órgão Integrante da Administração Pública - Condição de Bancária", "Responsabilidade Solidária", "Horas extraordinárias", "Auxílio Deslocamento Noturno", "Anuênios, Auxílio-Alimentação, Abono por Assiduidade, Diferenças Salariais, Reflexos e Consectários Legais sobre as Parcelas Deferidas", "Imposto de Renda" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contribuição Previdenciária", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 128/2000-123-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VCP Florestal S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Emílio Leme de Lima, Advogado: João Siquei Sugawara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 154/2000-117-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Duverci da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Damasio Benedito de Oliveira, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, observados os efeitos da revelia e confissão a que submetido o reclamado. **Processo: RR - 169/2000-101-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Tânia Regina Helmer, Advogado: Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1312/2000-010-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Salvador Francisco dos Santos, Advogado: Ricardo Aparecido Bueno Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte Superior. **Processo: RR - 1944/2000-311-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edmilson Severino da Silva, Advogado: Anderson William Pedrosa, Recorrido(s): Auto Posto Cidade Maia Ltda., Advogado: Cleber de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária em proporção dentre as verbas salariais e indenizatórias fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 2448/2000-464-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Cel Serviços e Sistemas S/C Ltda., Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Demitrius Zabotto da Costa, Advogado: Pedro Miguel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3237/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valmir Modesto da Costa, Advogada: Ana Maria Cardoso Lopes Espolador, Recorrido(s): IPS - Materiais e Serviços Ltda., Advogado: Flávia Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECORRIBILIDADE. CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO.", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e lhe dar provimento para declarar o cabimento do agravo de petição contra decisão, na execução, relativa à cobrança de contribuição previdenciária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 620936/2000.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Recorrido(s): Benedito da Silva Filho e Outros, Advogado: Odenir Roberto D. Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625688/2000.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edenize Vitoriano da Rocha e Outros, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625700/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cícero Firmino dos Santos, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Air Rent Comércio Serviços Técnicos em Ar Comprimidos Ltda., Advogada: Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627207/2000.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salismar Ferreira da Silva, Advogada: Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente à correção salarial quadrimestral. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços Após a Aposentadoria - Efeitos", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no exame do feito, como entender de direito, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 627208/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Osvaldo de Souza, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 637505/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Recorrido(s): José Samuel Camurugi, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639481/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrente(s): Coimbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Lopes, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 641526/2000.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Barbieri, Advogado: Guerino Saugo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pi-

neiro Torres, Recorrido(s): N.D. - Bombas Diesel Comércio de Peças Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641978/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Finizola Transportes Ltda., Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Recorrido(s): Antônio Wanderley Castanheira Carneiro, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 642082/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Raul Rogério Prates Pagano, Advogada: Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647254/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Antônio Osmar Nonato da Rocha, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647257/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Jovaine dos Reis Ferreira dos Santos, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 650126/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avany Andriolo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da execução, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que prossiga no exame das demais matérias constantes do agravo de petição do executado. **Processo: RR - 654171/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Cecílio Benedito da Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659391/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Alberto César de Almeida, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema afeto à correção monetária, porque configurado o dissenso jurisprudencial a respeito e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no concernente ao índice de correção monetária incidente sobre os créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante, seja observado o critério consagrado na Súmula nº 381 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 660280/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari Pacheco, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663124/2000.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J.P. Engenharia de Manutenção e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Recorrido(s): Raimundo Gomes Chagas, Advogada: Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam da reclamada Alunorte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Imprescindibilidade de Realização de Perícia Técnica", por divergência jurisprudencial, na forma do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 666958/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): Manoel Batista do Nascimento, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 673557/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Recorrido(s): Dalva Lúcia Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Ofensa ao Duplo Grau de Jurisdição", "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Competência da Justiça do Trabalho - Estado do Amazonas - Cooperativa" e "Multa - Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 677930/2000.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitória Régia Arry Canabrava, Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Piauí - Cohab, Ad-

vogado: João Sérgio Diôgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688424/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Arlindo Joaquim Dirksen, Advogado: André Tito Voss, Recorrente(s): Hergen S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico relativo aos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial (artigo 896, a, da CLT) e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no referido apelo. **Processo: RR - 691363/2000.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Renato Garcia, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S. A. - BANACRE, Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença às fls. 502-511. **Processo: RR - 695948/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ludmila Kulhavy Ruas Gaspar e Outras, Advogada: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Recorrido(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695952/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Araújo e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696601/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Maria dos Santos, Advogada: Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704954/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ademilton Mendes Vieira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 705891/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Reginato Peças e Tintas Ltda., Advogado: João Leonel de Castilhos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 708283/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Antônio Mouro, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial). Quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S/A e do Banco Itaú S/A, por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Sucessão" e "Reajuste Salarial". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR - 710274/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rita Pereira da Fonseca, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 713351/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanira Márcia Maranhão e Outros, Advogado: Evelcor Fortes Salzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de Horas Extraordinárias - Indenização - Súmula nº 291 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Valor Total da Condenação", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 717821/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Adelar Nogueira de Andrade e Outros, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4/2001-033-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Antônio Edmar Rodrigues de Souza, Advogado: Evandro de Jesus Souza, Recorrido(s): Patrisserv Serviços de Apoio S/C Ltda., Advogada: Cláudia Moreno, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 3º, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos referidos embargos veiculados às fls. 161/162, pronunciando-se especificamente acerca das omissões ali apontadas. **Processo: RR - 105/2001-003-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Fátima Viel Gonçalves, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110/2001-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eloísa Gomes Bergara e Outros, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário dos autores. **Processo: RR - 737/2001-022-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrícia Novio Lourenço, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, e alínea b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade prevista no mencionado preceito da Constituição Federal, da data da rescisão do contrato de trabalho até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, com repercussão no décimo terceiro salário, nas férias, acrescidas do terço constitucional, e nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) e parcelas rescisórias, conforme for apurado em liquidação de sentença. Custas processuais a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1086/2001-092-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Danone Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Eudemir Faustini, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110/2001-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Procurador: Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): Messias José Nunes, Advogado: Ana Izabel Viana Gonsalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1394/2001-361-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Fábio Massao Kagueyama, Recorrido(s): Maria Sueli Marques, Advogado: Régis Magalhães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1864/2001-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): William Ricardo Viegas, Advogado: Vera Carmen Saraiva Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PADV - compensação com verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727698/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Panucci, Advogado: Silvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da súmula nº 366 do TST e do artigo 58, § 1º, da CLT, excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração da jornada normal de trabalho, conforme se apurar nos cartões de ponto. Conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja tomado como base o salário mínimo. Conhecer do recurso de revista quanto ao marco inicial da prescrição quinquenal, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se restabeleça a sentença da MM. Vara do Trabalho também quanto à incidência da prescrição. **Processo: RR - 738884/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 739788/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Recorrido(s): Jairo Vieira de Figueiredo, Advogado: Wagner Clemente Cavasana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista por incidência do óbice às Súmulas 297 e 333 desta Corte e ao § 4º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 746792/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Maria de Lurdes Scheuermann, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

quanto aos seguintes tópicos: nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de extinção contratual pela mudança de regime jurídico. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 161 do Código Civil de 1916, vigente à época. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, restabelecer a sentença de 1º grau, que deferiu o FGTS do período de 22/5/73 a 30/4/92, admitindo a compensação. **Processo: RR - 771298/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Luzia Aparecida Alves, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 788179/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Geraldo Soares de Assis, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora. **Processo: RR - 791030/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Miranda Araújo, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade em comento seja calculado sobre a totalidade das parcelas salariais percebidas pelo reclamante, refletindo sobre as demais verbas elencadas na petição inicial. Valor da condenação a ser arbitrado na execução da presente decisão, em procedimento de liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 808487/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Espírito Santo (nova denominação de Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Campos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluindo o pagamento de indenização. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 814908/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): FMB Inc. & Companhia, Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Rodrigues de Lima, Advogada: Cintia Betina Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, entendendo suprida a regularidade da representação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 147/2002-024-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Julius César Bouman Junior, Advogado: José Carlos Piacente, Recorrido(s): ABS Progridet S/C Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197/2002-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleide Rocha Santos, Advogado: Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 367/2002-701-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estação Rodoviária de Uruguaiana Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Romaldo Barros da Silva, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417/2002-006-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Vera Maria Braga Pizzutti, Advogada: Terezinha Machado Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrente da marcação do ponto, o disposto nos acordos coletivos. **Processo: RR - 429/2002-341-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Andréia da Rosa, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e no mérito dar-lhe provimento parcial a fim de que se considere o estabelecido no acordo coletivo no período anterior à promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/2001, daí em diante a aplicação da limitação imposta pela referida lei. **Processo: RR - 490/2002-314-02-00.0 da 2a. Região**,



Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Márcio Parejo Romero, Advogado: Eneidir João Cristino, Recorrido(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberes Diana Monteiro de Mendonça e Outros, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Advogado: Gustavo e Queiroz Bezerra Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, cassar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 644/2002-072-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jocimar Evangelho, Advogado: Elson Anacleto Sousa, Recorrido(s): Chula Grill Ltda., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 686/2002-011-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Beni de Souza Almeida, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735/2002-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Lúcia de Ornellas Goulart, Advogado: Ailton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Fundação Attila Taborda - Urcamp, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS acrescidos de juros e correção monetária, cujo valor será apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 901/2002-008-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Banpepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): José Barbosa Cavalcanti Filho, Advogada: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros - incidência após a efetivação do depósito para garantia do juízo" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919/2002-024-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Engecontrol Tecnologia Brasileira de Vanguarda Ltda., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Recorrido(s): Milton de Oliveira, Advogada: Elizabeth A. Cantarim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1168/2002-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Santa Casa de Caridade de Bagé, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Recorrido(s): Espólio de Maria Bernadete Alves Freitas, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1174/2002-491-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José da Silva Batista, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada pela instância ordinária e, de plano, acolher o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, reconhecendo o direito do autor a perceber a complementação na proporção de 30/30, na forma da Circular FUNCI nº 398/1961, e determina-se a observância dos parâmetros de piso, média e teto estabelecidos na referida circular. Limita-se a condenação ao período imprescrito. Deferir o pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, e indeferir, de outro lado, o pedido de compensação formulado pelo reclamado. Determina-se, ainda, os descontos previdenciários e fiscais sob o montante apurado em execução. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 - valor ora arbitrado à condenação - e no importe de R\$ 200,00, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1197/2002-024-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Fernandes, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procuradora: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1372/2002-020-09-00.9 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Cristiane Bientine Sprada, Recorrido(s): José Baccon, Advogado: Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1612/2002-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Koerich Malhas Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Clara Reginalda Melo, Recorrido(s): Marli Teresinha da Silva, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1696/2002-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Solange Maria da Costa Limeira, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2117/2002-342-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): João Batista de Almeida, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SESBDI-1, atual Súmula nº 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas de trabalho diárias.

Processo: RR - 2243/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela dos Santos Pimenta Iwayama, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2299/2002-038-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Knakiewicz Primo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2384/2002-010-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Pereira Raymundo, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Sabricco Lapa Ltda., Advogado: Márcio Machado Valêncio, Recorrido(s): Destra Veículos Ltda., Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o reflexo da diferença do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras nas demais parcelas salariais. **Processo: RR - 3433/2002-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jacqueline dos Santos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 5766/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Carilins, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 8798/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kusama, Recorrido(s): Eduardo Antônio Machado, Advogado: Clóvis Basílio, Recorrido(s): Borghetti & Gonçalves Veículos Ltda., Advogado: Linamara Ferrigno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 9281/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Alves da Costa e Outro, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9721/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Pussoli S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Luiz Moreira da Silva, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos correspondentes. **Processo: RR - 10045/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa do Camino, Recorrido(s): Teresinha Soares, Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11184/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Imaculada dos Santos Peroni, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ademo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11460/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Fernando Oliveira dos Santos, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17079/2002-011-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Jesme José Fraga de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18585/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Interagro S.A. Alimentos, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Carlos Siedelski, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 20548/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alfredo Gonçalves dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos residuais" e "multas convencionais"; unanimemente, conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS" por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, assim considerado todo o pacto laboral, invertendo o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 24090/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Jussara Ribeiro Coelho da Silva Maciel, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 28754/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Piauí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Helena Soares Barbosa Amaral, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28759/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresa Cristina de Sousa Barbosa, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29988/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Recorrido(s): Etodéya Filla Mendes, Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Advogado: Vanessa Vanzela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja tomado como base o salário mínimo. **Processo: RR - 33678/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Sebastião Gonsalves de Godoy, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33973/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Manoel Messias Barbosa da Silva, Advogado: José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 38168/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Januário, Advogado: Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "aposentadoria espontânea - extinção de contrato de trabalho - reintegração - sociedade de economia mista - despedida imotivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1; "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST; e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 41527/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Nilson Alexandre Tavares, Advogado: Cláudio Cortielha, Decisão: unanimemente, sus-

pende o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo(a) 1º Recorrido(a) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 41917/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Andrade Feitosa, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 45887/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Cláudio Xavier Petrick, Recorrido(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja mantido o pagamento como extras das 11ª e 12ª horas, condenando a reclamada ao pagamento tão-somente do adicional sobre a 9ª e 10ª horas. **Processo: RR - 45895/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Dirceu Morcino de Oliveira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 48985/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cassol Pré Fabricados Ltda., Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas extraordinárias prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais horas prestadas além do regime compensatório seja diário ou semanal, serão pagas como extraordinárias com o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título. **Processo: RR - 49161/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrente(s): Lenildo Nunes Leite e Outros, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas os minutos que antecederam e sucederam a jornada diária, excetuados os cinco minutos admitidos como toleráveis, nos termos da Súmula nº 366 do TST, com os adicionais previstos nos instrumentos normativos, adicionais legais e respectivos reflexos. **Processo: RR - 52808/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Maria da Silva Bandeira de Oliveira, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52856/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeci Pereira de Sousa, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53776/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Laacerda, Recorrido(s): Derli Martins, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): Construtora Borges Landeiro Ltda., Advogado: Alvoriz Parizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56296/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): José Maria Teles, Advogado: Antônio Eugênio da Silveira, Recorrido(s): Maurício Antônio Cucilho, Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 59125/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Joana Darc de Alencar, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59138/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Recorrido(s): André Schweickardt, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68812/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Jacob Fracalossi, Advogado: Vinicius Au-

gusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91/2003-007-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir da Silva, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): ELMEC - Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 193/2003-001-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edivaldo Serapião da Silva, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Libraport Campinas S.A., Advogado: Tiago Duarte da Conceição, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que deferiu ao reclamante o pagamento de 30 minutos diários correspondentes à redução do intervalo intrajornada decorrentes da invalidade da norma coletiva e 45 minutos diários relativos ao intervalo intrajornada não usufruído, como labor extraordinário e reflexos respectivos. **Processo: RR - 210/2003-125-15-00.1 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-210/2003-6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Benevides Albino Ferreira, Advogado: José Antônio Funcheli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Rurícola", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à determinação de que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja tomado como base o salário mínimo. **Processo: RR - 291/2003-441-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arthur Cariello Medeiros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a decisão de fl. 470, passe a constar: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705/2003-124-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eroniso Correia da Silva, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Município de Penápolis, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como parâmetro para o cálculo das diferenças salariais da contraprestação pactuada o salário pago aos motoristas, restabelecendo-se, assim, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 770/2003-071-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Fernando Trigo Nabas, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 798/2003-025-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francirlaine Alves da Silva, Advogado: Sérgio Luís de Moraes, Recorrido(s): Gelberg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Agenor Barato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 839/2003-019-04-00.1 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-839/2003-6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Waldomiro Rosa da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1363/2003-042-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Celso Ferreira dos Santos, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1428/2003-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Cosmo Roseno de Brito, Advogada: Janemir Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. Prejudicado o exame do tema relativo à multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 1518/2003-281-01-00.7 da 1a. Região,**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Tinoco Barata, Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): Cosepa - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1757/2003-262-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): José Vieira, Advogado: Ademair Gonzalez Casquet, Recorrido(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1824/2003-282-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Procurador: Saint-Clair Souto, Recorrido(s): Jorge Luis Pereira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1977/2003-006-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Itamaré de Sá, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 3028/2003-201-02-01.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leandro Aguiar de Araújo, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Chácara Quinze Plantas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 3397/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Pontual Comércio de Materiais para Construção Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Vinicius Carvalho Lopes de Souza, Recorrido(s): Reinivalter Gomes Mariano, Advogada: Janete de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 4331/2003-039-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Doroty Andréa Fischer, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18059/2003-011-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Eucatur Pneus Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): Durvalino de Souza Abreu, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73268/2003-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Recorrido(s): Hermes Viana de Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorário advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 82120/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Regina Mara Goulart, Recorrido(s): Sandré Alumínio Ltda., Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Recorrido(s): Moisés Rodrigues e Outra, Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 89343/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Selena Maria Bujak, Recorrido(s): Suzana Bernardo da Rosa e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, a reatuação do feito para fazer constar também como recorrida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97638/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): João Fernando Schneider, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17/2004-030-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s):



Jorge José Meira Correia, Advogado: Cláudia Cristina do Rosário Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretara a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o autor, na forma da lei. **Processo: RR - 87/2004-032-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lawrence Lopes da Silva, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa, determinar a imediata reintegração do reclamante no emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos desde a dispensa. **Processo: RR - 221/2004-302-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-221/2004-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eder Vanderlei Züge, Advogada: Oneide Smit, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada. **Processo: RR - 356/2004-531-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Alexandre Ginar Telles, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 571/2004-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Daniela de Bem Borges, Advogado: José Dilson Fernandes, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e lhe dar provimento para condenar a CEF como responsável subsidiária pelos haveres trabalhistas da Reclamante. **Processo: RR - 1063/2004-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ione dos Santos Flores, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DE FGTS NO PERÍODO CONTRATUAL.", por ofensa ao art. 7º, inciso I, CF e, no mérito, lhe dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS do período contratual entre 28/08/1989 e 14/03/2004, desconsiderados eventuais saques realizados nesse período segundo a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 42, SESBDI-1 e a movimentação da conta vinculada por ocasião da aposentadoria e deduzido o valor de indenização paga e em honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. É arbitrado à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1214/2004-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Santander Banessa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rovani Joel de Moraes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." por ofensa ao art. 7º, XXIX, CF e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1320/2004-009-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adalgisa Souza de Santana e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1500/2004-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Eunice Fátima de Sena Corocher, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1545/2004-049-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivana Lúcia Batista de Souza, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2147/2004-011-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anglo Alimentos S. A. e

Outros, Advogado: André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): Alberto Tchakerian e Outros, Advogado: Romeu Amador Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2621/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Nazareno Camisão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 269/2005-202-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleiston Dombrowski Goldas de Brito, Advogado: Alex Bragagnolo, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331/2005-079-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Evandro Pereira da Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 382/2005-003-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banessa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Aluisio Simioni, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretara a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal. **Processo: RR - 505/2005-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclej Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Paulo Pereira, Advogado: José Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677/2005-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José de Souza Amaral, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 707/2005-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcia Ramona Duarte da Nóbrega, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Recorrido(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Medeiros & Souza Alimentos Ltda., Advogado: José Ricardo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, mediante a qual restara reconhecida a responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso do Sul. **Processo: RR - 732/2005-017-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): João Batista Cardoso, Advogado: Robson Marques Alves, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1337/2005-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Rufino da Silva, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 1858/2005-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evânildo Vicente da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2621/2005-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Donizetti de Souza, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Indústria Mecânica Abril Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei, e b) da verba honorária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 11,01 (onze reais e um centavo), calculadas sobre o valor de R\$ 550,81 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2705/2005-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Marcos Simão de Souza, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trolêbus Aricanduva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 3764/2005-009-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rosa Maria Oliveira da Silva, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" -, por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, manter a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS do período trabalhado nos últimos três anos, porém sem a incidência da multa de 40%, excluindo da condenação todos os demais títulos deferidos, no particular. **Processo: AG-AIRR - 2266/1997-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Edith Informática Ltda., Advogada: Denise Pizatto, Agravado(s): Denilson Roberto Patrício, Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1868/2003-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Ivanilda Maria Lira, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 496/2005-052-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reinaldo Pereira da Rocha, Advogado: Jorge Marcolino da Silva, Agravado(s): Maeda S.A. - Agroindustrial, Advogado: Pedro Carlos de Paula Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 667336/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OAS Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Elísio da Silva Filho, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por intempestivo. **Processo: AIRR e RR - 675394/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Carlos Pereira Duarte, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 715546/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Regina dos Santos Teixeira de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Müller Bianchini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 732520/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): Lourival Santana Silva, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao salário in natura, por contrariedade à Súmula nº 258 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da referida súmula, determinar que os reflexos decorrentes do salário in natura sejam calculados com base no real valor da parcela recebida. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 752989/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - Fesc, Procurador: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Juarez Albano, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do

reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da moradia, acrescentar à condenação os reflexos do salário-utilidade-habitação em 13º salário, terço de férias, aviso prévio e FGTS, bem como para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes ao período até dezembro de 1994. Custas complementares de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 806018/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Danielle Cristine Todesco Weldt, Agravado(s) e Recorrente(s): Lamartine Marcos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 812827/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marco Antônio de Andrade Ribeiro, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 74016/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Moacir Vieira, Advogada: Juraci Silva, Advogada: Eulina Alves de Brito e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Brascola Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: AIRR e RR - 82497/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ismar José Teixeira Fontoura, Advogada: Scheila da Costa Nery, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Sobrestados os recursos de revista interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: ROAC - 1286/2003-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Ishikawa Ichikura, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação: Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s). **Processo: ROAC - 148185/2004-000-00-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.220/91, na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da Ação Revisional nº 1624/2002. **Processo: ED-AIRR - 234/1996-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogada: Cíntia Fritsch Pissetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1112/1998-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Adão Aldemi Godinho Leon, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Embargado(a): Ivan Magalhães Siqueira, Advogado: Lucel Jussara Araújo Brum Bettiolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 475478/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Antônio da Rosa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que os acordos coletivos resultam, quanto à empregadora real, da sua atuação indireta nas obrigações e ajustes existentes, e atende ao disposto nos arts. 611 § 1º e 613 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 395/1999-111-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Angela Maria Espinosa Bravo, Advogada: Andressa Rodrigues Assad Vargas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 432/1999-002-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Em-

bargente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dalto de Lucas, Advogado: Cezar Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1422/1999-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marizete da Silva Romanini, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1638/1999-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Everaldo Silva Santos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargante: Clube de Nataçao e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jacymar Delfino Dalcamin, Embargado(a): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústrias de Madeiras, Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado Clube de Nataçao e Regatas Álvares Cabral. **Processo: ED-RR - 14450/1999-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Roger Mendes Modkovski, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Embargado(a): Agência Folha de Notícias Ltda. e Outra, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-A-AIRR - 137/2000-027-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Carlos Branco Bueno, Advogada: Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa estabelecida, no percentual de 1% sob o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 986/2000-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Arialdo Leal de Aguiar Júnior, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Prediger Academia Independente de Música Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 636427/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alba de Moraes Camargo, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 436/2001-019-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Codipe - Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): Heloisa Helena Alves Morgado, Advogado: Ezequiel Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 639/2001-203-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Gessé Amélio da Silva, Advogado: Rubenslandi Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 727602/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Felício Sgarlate e Outro, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 760051/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Orlando Veloso Campos e Outros, Advogado: Leandro Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão verificada no acórdão às fls. 335-338, esclarecer que o indeferimento do pedido de reconhecimento da sucessão de empresas notificada, com a assunção do Banco Itaú S/A, e a consequente exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, teve por fundamento a ausência nos autos de documentação comprobatória da alegada sucessão, conforme registrado na certidão às fls. 333. **Processo: ED-RR - 814083/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ronaldo Fonseca, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para se corrigir erro material existente na ementa do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê a expressão "recurso de revista do reclamado", conste "recurso de revista do reclamante". Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 726/2002-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Comvap - Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Elias Lima Dourado, Advogada: Maíra Cas-

telo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais foi deduzida para demonstração do requisito específico do recurso de revista, cujo exame se inviabilizara, dada a aplicação da Súmula 218, TST. **Processo: ED-AIRR - 898/2002-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): Alcenor Lacerda Moura, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27472/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Magaly Monte Real, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativamente ao art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 40461/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pery de Souza Briglia, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 58776/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Efraim Fidelis Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71652/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Advogada: Allessandra M. Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Munira Queiroz, Advogado: Fabiano V. Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ildo Valverde Dourado, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 179/2003-371-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Antônio Alexandre de Medeiros, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): Irene da Conceição Silva Alves, Advogado: Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 464/2003-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Décio Menezes e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 498/2003-068-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Romildo Pedro Petzinger, Advogado: Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 989/2003-060-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jessé de Meira Lima, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1535/2003-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eglê Chaves de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem impingir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1687/2003-049-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo Silva Vale e Outro, Advogado: Carlos Braga Caetano, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1820/2003-045-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Wilton Pinho, Advogado: Andrea Teixeira Pinho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de de-



claração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2154/2003-013-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mário Lúcio Fidelis, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5419/2003-014-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sandro Luiz Paz, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): E. S. Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 73967/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Cláudia Pianezzola, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98887/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lurdes de Souza Rodrigues, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 17/2004-662-04-0.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Passo Fundo e Região - SAAE, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Embargado(a): Colégio Bom Conselho, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar a omissão denunciada, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 433/2004-027-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Carlos Alberto Rosa, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 498/2004-015-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Eroni Paulo Hahn, Advogado: Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 839/2004-089-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Andréa de Carvalho Combustíveis e Outro, Advogado: Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Embargado(a): Ana Cláudia Batista Boiças Roz, Advogado: Eduardo Suidain, Decisão: unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 895/2004-017-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Viviane Silva de Moura, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 31926/2004-008-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Rômulo Érico Silva Costa, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 413/2005-013-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado: Fábio Costa Santana, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais em Educação do Estado de Sergipe - COOPESE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 415/2005-161-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Solidus Serviços e Construções Ltda., Advogado: Thiago Calmon Fernandes Bortolini, Embargado(a): Gervásio Moreira Gomes, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento das multas estabelecidas, cujos valores são R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos), relativamente ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais), no tocante ao art. 18, § 2º, do mesmo diploma legal. **Processo: ED-AIRR - 424/2005-015-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Angela Lucy Baptista Rosa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 499/2005-003-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Carlos A. J. Marques, Embargado(a): Sinésio Carneiro, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 560/2005-012-12-00.1 da 12a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): Celoni de Fátima Ecco, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1050/2005-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): Nataniel Feitosa da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da Súmula nº 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, não concedendo, portanto, o recurso de revista interposto pelo reclamante, em face da incidência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 do TST à hipótese dos autos. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita às fls. 124. **Processo: ED-RR - 2596/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Vieira Gomes Filha, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. As treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-788197/2001.1 TRT - 5ª Região

EMBARGANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO(A) : DR(A). MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO NOVAES DE SANTANA
ADVOGADO(A) : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

DESPACHO

Considerando que o Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-765/2004-062-19-40.9 TRT - 19ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO(A) : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(A) : JOSÉ VANDERLAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
AGRAVADO(A) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-773/2004-062-19-40.5 TRT - 19ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADO(A) : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(A) : SÍLVIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(A) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-1079/2002-008-08-40.8 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(A) : RODRIGO ÉDER CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-1562/2005-114-15-40.7 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE(A) : RIGESA.CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(A) : BENEDITO GOMES DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : DR(A). OLGA CRISTINA ALVES

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-39417/2002.900.02.00-5 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE(S) : AMÉRICA CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DR(A). ADRIANA AUGUSTO MAEDA
AGRAVADO(A) : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON SCHARFF

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Primeira Turma, redistribuo o processo ao Exmº Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-A-ED-AI-11953/2004-000-02-02.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE(A) : JOSÉ NORBERTO SANTANA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ NORBERTO SANTANA
AGRAVADO(A) : JOSIANE SOARES COSTA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AG-ED-AIRR-785/2005-072-15-40.0 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE(A) : DURVAL GARMS JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(A) : VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VALDIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS APARECIDO BERNARDES

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AG-ED-AIRR-785/2005-072-15-41.2 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VALDIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS APARECIDO BERNARDES
AGRAVADO(A) : VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO
AGRAVADO(A) : DURVAL GARMS JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AG-ED-ED-AIRR-1561/2003-096-15-40.3 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE(A) : GTR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). LEUNIR ERHARDT
AGRAVADO(A) : CLÁUDIO MARCEL PONTES
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO FERNANDO BRAGA DE CAMARGO

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-101/2005-005-03-40.3 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Agravado(a) : OSVALDO LÚCIO RIBEIRO JUNIOR
Advogado(a) : Dr(a). Flávia Abras Moutran
Agravado(a) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a) : Dr(a). Jeferson Carlos Carús Guedes

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-266/2004.771.04.40-1 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(A) : ANDRESSA RIZZI
ADVOGADO(A) : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(A) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
AGRAVADO(A) : DELAZERI & BERTA LTDA.

DESPACHO

Considerando o acórdão da e. SBDI-1, exarado às fls. 464/465, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-698/2005-069-02-40.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). HERMES MACEDO HUCK
Agravado(a) : PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO NETO
Advogado(a) : Dr(a). Denise de Sousa e Silva Alvarenga

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-820/2004.067.15.40-4 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(A) : VICENTE PAULO BERNARDES
ADVOGADO(A) : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO(A) : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

DESPACHO

Considerando o acórdão da e. SBDI-1, exarado às fls. 136/141, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 95 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-996/2003-013-03-40.9 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ROZANI ALVES DO CARMO
ADVOGADO(A) : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(A) : TNL CONTAX S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). DÉCIO FREIRE

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-996/2003-013-03-41.1 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(A) : ROZANI ALVES DO CARMO
ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(A) : TNL CONTAX S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1431/2002.017.02.40-9 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(A) : ROGÉRIO BORACCHI CRISTINO
ADVOGADO(A) : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

Considerando o acórdão da e. SBDI-1, exarado às fls. 174/177, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO No TST-AIRR-1977/2005.005.18.40-5 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(A) : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(A) : VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). HELMA FARIA CORRÊA

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado à fl. 192, pela Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, relatora, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

DMC/rfsm

PROC. Nº TST-AIRR-26528/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE(S) : M.E.P. MOREIRA & FILHO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A) : IVO MOREIRA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO(A) : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A) : MAURO CAVALCANTE

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-550/2004-281-01-40.0 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(S) : RENATO ALVARENGA DOMINGUES
ADVOGADO(A) : DR(A). LENÍCIO FIGUEIREDO SALLES
EMBARGADO(A) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-724/2005-004-16-40.9 TRT - 16ª Região

EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO(A) : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
EMBARGADO(A) : FRANCISCA RAIMUNDA DE CASTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-862/2003-092-15-40.4 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE(S) : PORTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
EMBARGADO(A) : COLMÉIA FÊNIX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E DE COBRANÇA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA ZANETTI
ADVOGADO(A) : DR(A). EVERSON CARLOS ROSSI

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-856/2005-006-20-40.1 TRT - 20ª Região

EMBARGANTE(S) : GRUPO J. R. GIL
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
EMBARGADO(A) : LUIZ SÉRGIO MAGALHÃES VAZ
ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO LAPORTE

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma



PROC. Nº TST-ED-AIRR-33/2004-431-02-40.6 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RAUL PEREIRA SOARES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-67/2003-029-15-40.0 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE(S) : ANTONIO CARLOS CRUZATO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 EMBARGADO(A) : GBA - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUS-
 TRIAIS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO LUIZ CARÓSIO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-117/2002-001-02-40.3 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BA-
 NESPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MASSAYOSHI HAYASHIUCHI
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-288/2003-094-15-41.0 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
 EMBARGADO(A) : MÁRIO CUSTÓDIO NAZARÉ
 ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON STURMHOBEL

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-304/2005-017-10-40.1 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Embargado(a): SILVIO PEREIRA
Advogado(a) : Dr(a). Viviane Pimentel Veloso
 EMBARGADO(A) : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LT-
 DA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-308/2003-010-10-40.3 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 Embargado(a): SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Dr(a). Jomar Alves Moreno
 EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-326/2003-025-04-40.7 TRT - 4ª Região

EMBARGANTE(S) : JOÃO ALBINO POTRICH
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO DE F. CALDAS
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.
 A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-351/2003-063-02-40.8 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUADAS,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
 ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-
 FETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPEZ
 EMBARGADO(A) : HOTEL LEMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-419/2004-027-01-40.1 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(S) : GUMERCINDO FRANCISCO DIZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-574/2002-030-02-40.3 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUADAS,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
 ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-
 FETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
 EMBARGADO(A) : BELTRAME & KRUSS LTDA. - ME
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-612/2004-821-10-40.0 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
 BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ GLÓRIA DE LEMOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-638/2003-026-09-40.0 TRT - 9ª Região

EMBARGANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : JESSIMON FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GENESI MARIA NALIN BETTANIN

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-732/2004-004-06-40.9 TRT - 6ª Região

EMBARGANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES
 ADVOGADO(A) : DR(A). PATRÍCIA A. DE SÁ
 Embargado(a) : ANA FLÁVIA BATISTA MONTEIRO
 Advogado(a) : Dr(a). Tatiane Feitosa

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-772/2005-023-21-40.8 TRT - 21ª Região

EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
 GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO(A) : DR(A). ESTÊNIO CAMPELO
 Embargado(a) : FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO
 Advogado(a) : Dr(a). Cláudia Sofia Costa de Alencar

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-788/2005-005-06-40.0 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE
 CARVALHO
 AGRAVADO(A) : CARLOS ALBERTO DEMELO E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-858/2002-011-03-41.9 TRT - 3ª Região

EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-868/2001-008-02-40.3 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : ZIÁ NILLUCCIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-882/2002-051-02-40.0 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR(A). FABIANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ESQUINA DA MOOCA SUPER LANCHES LTDA.

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-884/2003-025-01-40.9 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADELINO HENRIQUES FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-896/2001-070-02-40.0 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPEDARIA SOFI LTDA.

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-963/2003-001-01-40.0 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARINA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1106/2005-034-12-40.0 TRT - 12ª Região

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ADEMIR TENFEN
ADVOGADO(A) : DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1128/1991-010-10-40.4 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE(A) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR(A) : DR(A). LUIZ HENRIQUE M. DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARÉ GALDINO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1323/2004-077-02-40.1 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : PAMPEANA GRILL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1420/1999-444-02-40.8 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
ADVOGADO(A) : DR(A). DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
EMBARGADO(A) : CIESA S. A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). FREDERICO V. P. DE CASTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). VALDEMAR A. JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1504/2005-006-21-40.8 TRT - 21ª Região

EMBARGANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR(A) : DR(A). JOÃO MARCELO TORRES CHINELATO
PROCURADOR(A) : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
Embargado(a): RANGEL & FARIAS LTDA.
Embargado(a): BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEOM

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1543/2003-111-08-40.8 TRT - 8ª Região

EMBARGANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : DR(A). CHRISTINE PHILIPP STEINER
PROCURADOR(A) : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
Embargado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Amélia Menezes de Almeida
EMBARGADO(A) : WALDIR DA SILVA REIS JUNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuo o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1621/2003-065-01-40.6 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(A) : FURNAS -CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(S) : ROSIRES MUTINHO BEZERRA
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ

**D E S P A C H O**

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2084/2003-065-02-40.6 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : RUBENS ARLINDO BUOSSI
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARLENE RICCI

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2099/2001-012-02-40.7 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 EMBARGADO(A) : SIENA DELICATESSEN LANCHES LTDA. - ME

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2414/2000-053-02-40.0 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : RECANTO DA VIELA RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ CARLOS FERRIS

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2615/2003-314-02-40.2 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 EMBARGADO(A) : MARIA ÂNGELA RIBEIRO PIRES BAR - ME

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-3456/2004-029-07-40.1 TRT - 7ª Região

EMBARGANTE(S) : AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ARMANDO HÉLIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ CAVALCANTE ARAGÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO FABIO P. PINTO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-715546/2000.0 TRT - 4ª Região

EMBARGANTE(S) : REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
 EMBARGADO(A) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-292/2003-054-03-40.1 TRT - 3ª Região

EMBARGANTE(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIZ HENRIQUE M. DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : MARIA NAZARÉ GALDINO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-1120/1999-444-02-40.9 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE(S) : ODAIR MENDES BITTAR
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 EMBARGADO(A) : ROSEMEIRE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALFREDO LALIA FILHO
 EMBARGADO(A) : A NOIVA ELEGANTE LTDA.

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-926/2003-002-01-40.8 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-1029/2005-083-15-40.1 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO(A) : APARECIDO CÂNDIDO DO CARMO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-40853/2002-900-12-00-2 TRT - 12ª Região

EMBARGANTE(A) : JOSÉ MENDES VIEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS
 EMBARGADO(S) : DUQUE - EMPRESA DE TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO ALESSI

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-106893/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª Região

EMBARGANTE(S) : MARLI TERESINHA DA SILVA PRUSS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-484209/1998.1 TRT - 23ª Região

EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 EMBARGADO(A) : MILTON DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-530243/1999.1 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE(S) : BANCO REAL S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : EBER MIRANDA LUSTOSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-561280/1999.7 TRT - 3ª Região

EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 ADVOGADO(A) : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 EMBARGADO(A) : WESLEY STUMPF BELLEGARDE MARIZ DE MARACAJÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE

DESPACHO

Considerando que a Exma Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-588080/1999.5 TRT - 9ª Região

EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : REINALDO BUONO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ZENO SIMM

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-618048/1999.3 TRT - 8ª Região

EMBARGANTE(S) : DEUSIMAR DE JESUS REIS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 Embargado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-620616/2000.9 TRT - 17ª Região

EMBARGANTE(S) : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA HÉVILA LYRIO FERNANDES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-700919/2000.0 TRT - 21ª Região

EMBARGANTE(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : IVO ELEUTÉRIO DE SOUSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-726967/2001.5 TRT - 6ª Região

EMBARGANTE(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 EMBARGADO(S) : PAULO BEZERRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). WALDEMAR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo a Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR 649/2004-005-10-40.4 TRT - 10ª Região

AGRAVANTE : HUDSON CABALCANTE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. NACIR DA C. FERNANDES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª ENEIDA DE V. E BERNARDES

DESPACHO

Considerando que a Exmª Juíza convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO, relatora, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AC 180920/2007-000-00-09

AUTOR : ROBERTO PEGORINI
 ADVOGADOS : DRS. ADAUTO AFONSO VIEZZE E MELINA F. BECKER
 RÉU : CHARLES ANTÔNIO MARIANI

DESPACHO

Considerando que o Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, não integra mais a composição da e. Coordenadoria da Primeira Turma, redistribuiu o processo à Exmª Ministra DORA MARIA DA COSTA, nova relatora, nos termos da RA 1243/07.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA**AUTOS COM VISTA****PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.**

PROCESSO : RR - 12/1997-058-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12/1997-2

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

PROCESSO : RR - 142/2002-017-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : NILCÉLIA PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 297/2004-006-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ SCHUCH DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 591/2002-010-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ARATU MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELISETE MARIA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO : RR - 749/1999-014-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 772/2003-654-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ROSARITA BIAVATTI
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 981/2005-016-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : JEFFERSON GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
 AGRAVADO(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS

PROCESSO : RR - 1157/2003-004-23-00.3 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON LUCENA RAMALHO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO

PROCESSO : RR - 1201/2005-022-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : IZAIAS DAS NEVES GALIZZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1280/2003-005-19-40.7 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : PETRÚCIO ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

PROCESSO : AIRR - 1490/2003-771-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE EMA BRITO DE AZAMBUJA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 2304/2004-011-07-00.9 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI

PROCESSO : AIRR - 4677/2005-658-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI
 AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 11774/2003-005-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDETE PEZZI TODESCHI
 ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 14818/1999-006-09-41.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com RR - 14818/1999-2

AGRAVANTE(S) : MAURICIO CHOINSKI
 ADVOGADA : DR(A). THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 14818/1999-006-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 14818/1999-0

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MAURICIO CHOINSKI
 ADVOGADA : DR(A). THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

PROCESSO : RR - 54042/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA



PROCESSO : RR - 54285/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA PERIOLLO CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 94129/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME

PROCESSO : AIRR - 99569/2006-654-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : ELIS LUIZ DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MESTRINER FELIPE
 AGRAVADO(S) : PLUS ENGENHARIA LTDA.

Brasília, 22 de agosto de 2007

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 2A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 329/2002-041-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ELOY DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : CARLOS BONINI
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 383/2002-041-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ANISIA DE MELLO CORDEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : CARLOS BONINI
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 198/2005-020-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
 ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA FARIAS
 ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 810/2005-006-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES
 ADVOGADO : MAURO PHILIPPI
 AGRAVADO(S) : MB - MOLDURAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : A-AIRR - 190/2006-131-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES LIMA
 ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
 AGRAVADO(S) : DESTRA MULT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 1659/1997-002-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS JARENKO
 ADVOGADO : ADRIANO CATANOCE GANDUR
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 1449/1999-016-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : WILSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
 EMBARGADO(A) : PANIFÍCIO PONTO PÃO LTDA.
 EMBARGADO(A) : MOACIR LUIZ BRUM AMÂNDIO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 543/2002-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO FERRARI
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 106/2003-011-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : DANIEL MARCOS DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 186/2003-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 EMBARGANTE : MANOEL CURTI FILHO
 ADVOGADO : MAURICIO IMIL ESPER
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DE PARANAPANEMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 212/2003-010-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ADÃO PAIVA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 435/2003-051-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CLAUDIRENE APARECIDA GOMIDE RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JW INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 689/2003-281-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES NIENOW
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 743/2003-014-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CARLA MACIEL DE MOURA
 ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
 EMBARGADO(A) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 792/2003-035-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : PAULO MÁRCIO PEREIRA
 ADVOGADO : LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 93728/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 16/2004-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MURILLO DE GUSMÃO PINTO LOPES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 57/2004-017-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : VILMA BORIN CAMPOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : CINTIA CANALI
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 174/2004-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ROSA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 198/2004-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : GILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 274/2004-028-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA ARAÚJO SANTANA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 408/2004-008-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 EMBARGADO(A) : GREGÓRIO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 491/2004-010-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BRAZ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 990/2004-079-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 613/2005-008-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BAR E CAFÉ TELEFÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : AGNALDO GOMES DE SOUZA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 720/2005-003-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
 EMBARGADO(A) : CLAUDEMAR CALDAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 105/2006-061-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA HIGINO
 ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 EMBARGADO(A) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-AIRR - 243/2006-102-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : HOTEL NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA MARIA CARNEIRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

PROCESSO : ED-RR - 54430/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : TANHAUSER TAVARES ARCHANJO E SILVA
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ED-AIRR - 71891/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JÚNIOR	EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
PROCESSO : ED-RR - 96144/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SERVIÓTICA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO ROMOFF	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 1896/2003-055-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-ARR - 752048/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
PROCESSO : ED-RR - 302/2004-020-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : JEFFERSON PEREIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO SALINO VIEIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MARIA DILMA MARTINS CUNHA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CASTELO	EMBARGADO(A) : LANCHONETE E PIZZARIA O PALADAR DA PENHA LTDA.
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 952/2002-022-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 1974/2003-006-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 10173/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : SIMÃO MARQUES NURY	EMBARGANTE : VALDECIR QUERINO FRAGA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO DA MOTA VIEIRA	ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : MAC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 2917/2003-062-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 1082/2004-033-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 993/2002-011-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGANTE : VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÓ JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS TAYAH	EMBARGADO(A) : DENISE AZEVEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MARCELA CRISTINA DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A) : PENSÃO ACIMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON CÉSAR DE ARAÚJO MELLO	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 1317/2002-062-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 3044/2003-383-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1696/2004-077-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
AGRAVANTE(S) : REFR-SYLAM COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARTHUR NOGUEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : MIGUEL SIQUEIRA SANTOS	EMBARGADO(A) : LANCHES COSTA LTDA.	EMBARGADO(A) : LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM
PROCESSO : ED-AIRR - 3563/1990-701-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 1658/2002-421-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : TÂNIA GENEROSA DE SOUZA STANISLAWSKI	EMBARGANTE : MULTIPROPAG PUBLICIDADE LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 2103/2002-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES PEREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	EMBARGADO(A) : REINALDO MARQUES DE SOUZA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO(A) : GILVAR FERREIRA DA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 1818/1998-445-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 2103/2002-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA BOTELHO GASPAR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	EMBARGADO(A) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : ED-AIRR - 85952/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	EMBARGADO(A) : LANCHONETE XODÓ DA PENHA LTDA.	EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
EMBARGADO(A) : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ROSY NATARIO NEVES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGADO(A) : SIDNEI MELLO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 2177/2002-019-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO : ED-AIRR - 1599/2000-732-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ÁLVARO MACEDO KOSLOWSKI JÚNIOR	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : ED-AIRR - 93430/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : GILVAR FERREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : VERA LÚCIA BOTELHO GASPAR
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	EMBARGADO(A) : LANCHONETE XODÓ DA PENHA LTDA.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL
PROCESSO : ED-AIRR - 1277/2001-011-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS BARÉS, RESTAURANTES E SIMILARES DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDRESTAURANTES	PROCESSO : ED-AIRR - 2177/2002-019-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 1013/2004-076-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PERCIVAL MENON MARICATO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS BARILLARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : MARCELO GIR GOMES
, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGADO(A) : TEMPERO & ESMERO ROTISSERIE LTDA.	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ED-AIRR - 1375/2001-036-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL JOSE DE GODOI	PROCESSO : ED-AIRR - 2170/2004-043-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
	PROCESSO : ED-AIRR - 22618/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
	EMBARGANTE : HUMBERTO DE MEIRA LIMA	EMBARGADO(A) : MARCELO FERNANDO DA SILVA
	ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : ED-AIRR - 2230/2004-113-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : MARCELA DOS REIS DE PAULA
	RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BONFÁ
		EMBARGADO(A) : A.M.W. PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA.
		ADVOGADO : MARIA APARECIDA MARQUES
		RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES



PROCESSO : ED-AIRR - 1125/2005-006-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILIAN CALDEIRA DE SOUZA TAMBORIM	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : REGIANE MIEKO MATSUO TIJON	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 45/2003-011-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARILZA FERREIRA GUIMARÃES	PROCESSO : A-AIRR - 231/2003-016-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COSTA SUARES	AGRAVANTE(S) : ABC AUTO MOTO ESCOLA S/C LTDA.	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WAGNER DE MIRANDA ALMEIDA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO : ED-AIRR - 2156/2006-148-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA HARO SACK	EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
EMBARGANTE : MARIA AUGUSTA CANÇADO DE SÁ	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : WASHINGTON XAVIER LOPES CANÇADO	PROCESSO : A-AIRR - 154/2005-020-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 101/2003-011-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES MORATO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : RODRIGO WILLIAM DE CASTRO	ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO BARBOSA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSUÉ CARDOSO ABREU
PROCESSO : ED-AIRR E RR - 57806/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : ED-AIRR - 411/1995-001-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : NILSON FELD	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 379/2003-332-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL RIECHI	ADVOGADO : ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
PROCESSO : ED-RR - 572552/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	EMBARGADO(A) : TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : LEDA CHESINI ARALDI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VAZ MACHADO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO	PROCESSO : ED-AIRR - 540/1995-004-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 630/2003-014-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : ED-RR - 628634/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA	EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	EMBARGADO(A) : INGRID VIVIANE RODRIGUES MARTINS
EMBARGANTE : IVANI TIBÚRCIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	EMBARGADO(A) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 884/1999-103-03-42.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AC - 176014/2006-000-00-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : SHV GÁS BRASIL LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 868/2003-018-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AUTOR(A) : WILSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO	EMBARGADO(A) : JOSÉ QUIRINO DANTAS	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RÉU : MOACIR LUIZ BRUM AMÂNDIO	ADVOGADO : ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	EMBARGADO(A) : BERNADETE DE MATOS MAIA
RÉU : VILMAR JORGE ZANIRATTI NUNES	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RÉU : IMAR ANTÔNIO ZANIRATTI NUNES	PROCESSO : ED-AIRR - 1968/1999-062-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RÉU : LEONIR CASTRO GOMES	EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RÉU : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PORTELLA	ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA	EMBARGADO(A) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RÉU : MARIA ELOÍSA MACULAN	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MONTEIRO EINLOFT	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RÉU : PAULO RICARDO INOCÊNCIO GOULART	ADVOGADO : DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA	EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RÉU : ANTÔNIO LUIZ RANGEL DA SILVA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RÉU : VILNEI ZANIRATTI NUNES	PROCESSO : ED-AIRR - 248/2002-068-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
RÉU : PANIFÍCIO PONTO PÃO LTDA.	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : ED-AIRR - 207/2004-035-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RÉU : AMERI BARRIONUEVO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
RÉU : EDUARDO BARRIONUEVO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : DIONÍSIO ANTÔNIO ORSO	ADVOGADO : ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	EMBARGADO(A) : JAYME FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : ED-AIRR - 448/2004-446-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
EMBARGANTE : ROMILDO CORDEIRO	PROCESSO : ED-AIRR - 388/2002-115-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ED-AIRR - 224/2004-011-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE : TALCÍZIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSINALDO PEREIRA MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
PROCESSO : ED-AIRR - 7323/2005-004-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
EMBARGANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : EDUARDO GONÇALVES VALADÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 371/2004-019-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FERNANDA LÚCIA FÉLIX DE MORAIS	PROCESSO : ED-AIRR - 703/2002-005-19-41.3 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ ARNALDO SANCHES
ADVOGADO : ELVES MARTINS TRAVASSOS	EMBARGANTE : RICARDO DAMASCENO GOMES	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	ADVOGADO : ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 67/2005-092-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ED-AIRR - 751/2002-011-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIÃO
PROCESSO : ED-RR - 1120/2001-023-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	EMBARGADO(A) : ZAQUEU RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	EMBARGADO(A) : EDMILSON SEVERO DE SOUZA	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES	EMBARGADO(A) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A) : WILSON SHMITT	EMBARGADO(A) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 111/2005-013-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 1047/2002-036-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 314/2002-078-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VILLANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : RICARDO PIAUILLINO ROCHA
ADVOGADO : BRUNO GALIOTTO	EMBARGADO(A) : OSMAR RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
	ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA	EMBARGADO(A) : MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
	EMBARGADO(A) : AUTOS DE SERVIÇOS S. J. LTDA.	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : ROGÉRIO MONTAI DE LIMA	PROCESSO : ED-AIRR - 290/2005-020-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
	PROCESSO : ED-AIRR - 1905/2002-013-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
	EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
	ADVOGADO : ALFREDO ANTONIO GOULART SADE	ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
	EMBARGADO(A) : JOÃO SOEIRO ROSA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO : ED-AIRR - 627/2005-025-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 1837/2001-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : TATIANE JAGNOW DIAS	PROCESSO : AG-AIRR - 2035/2005-004-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE : CRISTIANO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ILDO STREGGE POLICARPO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ED-AIRR - 690/2005-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-AIRR - 20607/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : NELCI MARIA REGGINATTO	PROCESSO : AIRR - 5405/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : JOSENIL MARTINS	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	EMBARGADO(A) : MARIA TARCÍLIA MARTA GODINHO SILVA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ED-AIRR - 699/2005-134-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMOCO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 43160/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO : AIRR - 1129/2004-001-13-41.0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
EMBARGADO(A) : BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ORLANDO OLIVATO
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA MENZEL	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : MAURO DALARME
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ED-AIRR - 797/2005-143-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : ED-AIRR - 903/2003-006-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : RETTE EIN KINDERLEBEM E. V.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : LUIZ CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ANNA CHRISTINA DA CUNHA MALTEZ	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI	PROCESSO : AIRR - 1129/2004-001-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ED-AIRR - 400/2006-146-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : ED-AIRR - 1183/2003-036-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DINEY BARBOSA PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ANITA RAMOS ALBERNAZ
ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO : RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ
EMBARGADO(A) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	PROCESSO : ED-AIRR - 1540/1994-026-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 890/2004-020-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	EMBARGANTE : UNIÃO
PROCESSO : ED-RR - 617/2006-403-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - COLÉGIO SÃO CARLOS	EMBARGADO(A) : LAURA DA ROSA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA MOTA
ADVOGADO : HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARILISA TRILÓ ZDROJEWSKI	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE MÉRI COLZANI DE BORBA	PROCESSO : ED-AIRR - 916/1996-005-13-41.9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE : UNIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 1100/2004-004-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 838/1999-521-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE : MELITA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : HAMILTON CAVALCANTI	ADVOGADO : ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : ISMAEL MARINHO FALCÃO	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DREGER
RECORRIDO(S) : MARTA DE LOURDES BARTMER GIOLLO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA	PROCESSO : ED-AIRR - 1192/1998-019-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	PROCESSO : ED-AIRR - 1136/2004-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO
	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : MARIA NOELMA DA ROCHA
	EMBARGADO(A) : OTAVIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
	PROCESSO : ED-AIRR - 5189/1999-018-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : ED-AIRR - 1528/2004-044-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : S.A. BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
	EMBARGADO(A) : MÁRIO SCHRUBBE	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
	ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE	EMBARGADO(A) : WILLIAM VARGAS
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
	PROCESSO : ED-AIRR - 926/2000-063-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	EMBARGANTE : DENISE MURTA DA SILVA	PROCESSO : ED-AIRR - 5628/2005-051-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A) : JANARI GRANGEIRO RODRIGUES
	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	PROCESSO : ED-AIRR - 1758/2000-221-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 2227/2006-137-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
	EMBARGANTE : FRANCISCO DOS SANTOS PINA	EMBARGANTE : VANER DE OLIVEIRA ARAÚJO
	ADVOGADO : ADILSON SILVA FERNANDES	ADVOGADO : ROBERTA CURY KAWENCKI
	EMBARGADO(A) : AILTON CAMPOBELO DA SILVA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA BATISTA DE JESUS
	ADVOGADO : MARION MACHADO DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA
	EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO DO IPASE	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ED-RR - 1606/1997-201-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : ED-AIRR - 1364/2001-073-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
	EMBARGANTE : AUDAX - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SANTOS GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ CHAVES
	EMBARGADO(A) : EDVALDO LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
	ADVOGADO : SOLANGE TAVARES FRAZÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
	PROCESSO : ED-AIRR - 1483/2001-029-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
	EMBARGANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.	PROCESSO : ED-RR - 1606/1997-201-01-41.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
	EMBARGADO(A) : ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	ADVOGADO : DEISE YOKOYAMA	EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ CHAVES
	EMBARGADO(A) : MERKUR EDITORA LTDA.	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
	ADVOGADO : CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
	RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : A-AIRR - 1024/1999-062-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : WALDEIR TONIOLLO LACERDA RODRIGUES		
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO		
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA		
PROCESSO : A-AIRR - 5153/2002-011-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : PEDRO MASSANEIRO DE LIMA		
ADVOGADO : NILTON CORREIA		
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR		
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO		
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA		
PROCESSO : A-AIRR - 1841/2004-075-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA		
AGRAVADO(S) : MARIA INEZ CALIL MELIS		
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI		
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA		
PROCESSO : A-AIRR - 15974/2004-013-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : ZELI DE RÉ ELIAS		
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA		
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA		
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI		
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA		
PROCESSO : A-AIRR - 1440/2005-026-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA BEZERRA		
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE		
ADVOGADO : JOSSIAN CALDAS BEZERRA		



PROCESSO : ED-RR - 725648/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 223/2000-122-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 89314/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	EMBARGANTE : VLADIMIR OSTROGA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : PEDRO SOARES DUTRA	EMBARGADO(A) : LAURINDO BESSA NETO	EMBARGADO(A) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : ELIAS SCHMUKLER	ADVOGADO : LÊNIN DE BARROS LEIVAS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AC - 181160/2007-000-00-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 602/2000-032-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 721/2004-012-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AUTOR(A) : ELZA DE PAULA	EMBARGANTE : IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA.	EMBARGANTE : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : BEATRIZ T. SHINOHARA TORTORELLI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : VILSON RIBEIRO	EMBARGADO(A) : CLEMIR CÉRGIO BERNARDON
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO : ED-AIRR - 1567/2005-003-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 278/2001-002-13-00.8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 725/2004-005-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : ISA INFORMÁTICA SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.	EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
EMBARGADO(A) : EDNEI DO CARMO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VIMÁRIO BATISTA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JORGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR	ADVOGADO : GERALDO DE ALMEIDA SÁ	ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO : A-AIRR - 832/1997-001-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 801/2001-007-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 807/2004-068-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : ARILTON LEOPOLDINO DE SOUZA	EMBARGANTE : BENJAMIRA DA SILVA DAINEZ
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO : MARCUS F. H. CALDEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : SYLVIO DE CASTRO	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY
ADVOGADO : VALDELAR JOSÉ DA ROSA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO : ED-AIRR - 399/2002-078-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 257/2005-251-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 680/2001-044-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : OMAR SERVA MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : NIDIA CALDAS FARIAS	EMBARGADO(A) : ROSA HELENA VIRGILINO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MACHADO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA MALHA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : NELY MOREIRA FRAGA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO DA COSTA	PROCESSO : ED-AIRR - 275/2003-391-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ED-AIRR - 287/2005-134-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : A-AIRR - 194/2002-121-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL GONDIM	ADVOGADO : CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONTRATA LTDA.	EMBARGADO(A) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VINÍCIUS NADLER CERVO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARISA LEGEMANN DE BARROS	PROCESSO : ED-AIRR - 320/2003-076-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	EMBARGANTE : UNIPEL - APARAS DE PAPEL LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 341/2005-001-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS	EMBARGANTE : DILMA LOUREIRO JACQUES
PROCESSO : A-AIRR - 540/2002-042-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : WAGNER MONTEIRO	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PIMENTEL PINTO	ADVOGADO : EVALDO RENATO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : ED-AIRR - 382/2003-006-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	PROCESSO : ED-AIRR - 781/2006-074-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCESSO : ED-AIRR - 1027/1993-040-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS
EMBARGANTE : DELSUL COMÉRCIO E MECÂNICA LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : WILSON GERTRUDES
ADVOGADO : MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÂNGELO FERREIRA GONÇALVES FILHO	EMBARGADO(A) : XEQUE MATE HOTEL LTDA.	EMBARGADO(A) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO : ED-RR - 395/2002-231-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 394/1995-001-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 417/2003-004-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : DANIEL FLORIANO DOS SANTOS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : ED-RR - 67/2004-007-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : JOSÉ AFONSO PIRES FERREIRA
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	EMBARGADO(A) : HOTEL RODRIGUES S/C LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : ED-AIRR - 156/1996-007-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 546/2003-069-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GABRIEL ABAURRE CHAVES	EMBARGADO(A) : ADAIR DE ÁVILA	PROCESSO : A-AIRR - 1165/2005-121-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ PUPPIM MACEDO	ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ILTON PRETTI ZAMPROGNO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : ED-AIRR - 156/1999-006-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 830/2003-058-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA SOUTO CHAGAS	EMBARGADO(A) : VANDERLEI CORNACCHIONE	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : MARLENE RICCI	PROCESSO : A-AIRR - 1874/2005-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : MARIA EDELE VIGANO GUTMANN
PROCESSO : ED-AIRR - 1840/1999-004-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO VISCONTE CÂNDIA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : LEONDINO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : ED-AIRR - 1187/2003-017-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	EMBARGANTE : JORGE MARCOS SAYÃO MAINENTI	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMMAN
ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : AG-AIRR - 2183/2002-012-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : EDWALDO HIROMITI KITAMOTO
	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MARCIA HISSAE MIYASHITA
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA

PROCESSO : AIRR - 1946/1991-001-22-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : ED-AIRR - 1754/2005-051-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUPPI	EMBARGADO(A) : PAMS COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.	EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS CORREIA AGUIAR
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO SAPAROLLI	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GADELHA DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : COLÉGIO BUTANTÃ LTDA.CB
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	PROCESSO : ED-AIRR - 2651/2002-030-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA CRISTINA CARNEIRO
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 4823/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	PROCESSO : ED-AIRR - 2282/2005-079-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE : LÍBIA MACHADO DE OLIVEIRA OSÓRIO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : JULIANE MARIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDNEUSA SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	EMBARGADO(A) : SHOP PÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR	PROCESSO : ED-RR - 660672/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1508/2005-001-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO FIRMINO DOS SANTOS	PROCESSO : ED-AIRR - 34774/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	EMBARGANTE : JOÃO GARCIA	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ SARZEDAS MARTINEZ
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BACKER S.A.	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDMILSON ROBERTO QUEIROZ CASTELLANI	PROCESSO : ED-RR - 44372/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 2649/1991-002-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO : ED-AIRR - 1413/2003-004-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	EMBARGADO(A) : NELVIO ÂNGELO BURATI
EMBARGADO(A) : MARIA GORETE FEITOSA CAMPOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 488/2003-511-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 2852/1995-109-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : CARMEM MARIA GHELLERE DAL'AGNOL
EMBARGANTE : PALERMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : BAR E LANCHERIA GL LTDA.	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO	ADVOGADO : MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO NALESSO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : WALDEMIR DE JESUS MORAIS CHIZOLINI	PROCESSO : ED-AIRR - 2041/2003-481-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ZEDEQUIAS MOTA	PROCESSO : ED-AIRR - 860/2006-010-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 2614/1998-017-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	EMBARGANTE : GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	EMBARGADO(A) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : VINICIUS MEIRELES ROCHA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	EMBARGADO(A) : ELVÉCIO CATARINA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : AMARO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO : ED-AIRR - 2310/2003-461-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	Brasília, 23 de agosto de 2007.
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	JUHAN CURY
PROCESSO : ED-AIRR - 2272/1999-048-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HEITOR COLICHINI	Coordenadora da 2ª Turma
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS DOS SANTOS MOTA	COORDENADORIA DA 3ª TURMA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : APARECIDO GARCIA PUERTAS	ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 2396/2003-073-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	Processo: AIRR - 1826/1991-002-15-41.0 da 15ª Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria Alda Diniz Oliveira, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Dias da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1747/1992-042-01-40.3 da 1ª Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Ney Sérgio Conforto, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União (Sucessora da Petróbrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 658/1995-054-01-40.2 da 1ª Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Gilvan Varela Delfino, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1783/1995-001-06-40.7 da 6ª Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Hélio César Dantas Arruda, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 635/1996-662-04-40.6 da 4ª Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Odair Esteves de Aguiar, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2054/1997-013-15-00.6 da 15ª Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Antônio Amado Moreira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Agravado(s): Artefatos Elétricos e Mecânicos de Aeronáutica Ltda. - AEMA, Advogado: Dr. Júlio Gomes de Carvalho
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : HILDA MARTINS DE LIMA	
EMBARGADO(A) : AMARO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO : ED-AIRR - 2716/2003-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	
PROCESSO : ED-AIRR - 2272/1999-048-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : HILDA MARTINS DE LIMA	
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	
EMBARGADO(A) : PADARIA ITAPORÃ LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 2175/2002-008-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANGELITA F. S. PINTO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCESSO : ED-AIRR - 2175/2002-008-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA RIBEIRO	
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : REJANE FONTES	
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA	
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		



Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 846/1998-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubens Ferrari, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Cooperativa Viti Vinícola Pompéia Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555/1998-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Veiga de Campos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 487/1999-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge Luiz Vieira Azambuja, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673/1999-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Antônio Jorge de Souza Garrido, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567/1999-002-06-41.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Miguel Arruda da Mota S.Filho, Agravado(s): Adeilton Cavalcanti Wanderley, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3073/1999-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Luís Alves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Mafalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2000-020-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-947/2000-1, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Diva Teresa Vieira, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2000-044-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Davenir Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2001-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Pedro da Costa Felipe, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2001-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Lúcio Viana Santos, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2001-501-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Geral de Pirajussara, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Marcos Antônio de Assunção, Advogada: Dra. Renata Travassos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324/2001-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Yoshinobu Obara, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2001-121-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Techint S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Silva, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62/2002-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Rimoli Terra, Advogada: Dra. Adélita Rodrigues da Silva Boaventura, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2002-131-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Jarbas Escobar Nunes, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2002-003-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lorenzo, Agravado(s): Maria Nicéas Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/2002-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaina Farias Graziotti, Agravado(s): Joelson Stuil de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): Unitel Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2002-191-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Ramos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): TSG - Transval Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ricardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2002-050-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Maria Ângela de Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781/2002-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Ibiá - SITSEPUMI, Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibiá, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2002-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agritech Lavrale Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): Rubens Sena Alvarenga, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2002-063-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Vicente de Paulo Alves Vieira, Advogado: Dr. Amândio Moacir Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2002-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Silva Cracco, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343/2002-464-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2343/2002-7, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Geraldo Gomes de Sá, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2343/2002-464-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2343/2002-4, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Gomes de Sá, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2847/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Taciana Alessandra Ribeiro de Melo, Agravado(s): Paulo Sérgio de Albuquerque Pereira, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4105/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandep, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Fernando da Costa Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6142/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Borges Coelho, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 12621/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Agravante(s): Sernir Brandão Honório, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para que constem como Agravantes: Banco do Brasil S.A. e Sernir Brandão Honório; e como Agravados: Os Mesmos. II - negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 64036/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Vera Lúcia Pagano Aragona, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68307/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Valmir Martins Mansque, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2003-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Welton Batista Aleixo da Paixão, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2003-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João José Serra Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418/2003-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2003-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Dr. Keila Sousa Costa, Agravado(s): José Diomélio da Silva Irmão, Advogada: Dra. Natália Rosângela Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2003-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ildeu de Lourdes Martins, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2003-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jomar Bonfim Caldeira, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Bigmar Rebocadores S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2003-080-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Agravado(s): Diniz Polizello, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2003-038-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ênio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Agravado(s): Banco Sudameris S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2003-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acom Comunicações S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): José Antônio Camilo, Advogado: Dr. Bruno José Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2003-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Sérgio Cremer, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2003-121-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Furtado Moco e Outro, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, pensando-o ao RR - 556/2003-121-04-00.4 e, determinar a reautuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Bunge Fertilizantes S.A. e Manoel Furtado Moco e Recorrido: Paulo Roberto Mattos de Abreu. **Processo: AIRR - 560/2003-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wagner Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2003-019-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Javel - Jaraguá Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Reis, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2003-002-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com RR-695/2003-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Glenda Eufrázia Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José da Fonseca Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2003-007-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): Ronaldo Waltrick Westphal, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2003-007-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Moreira de Souza, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): KS Pistões Ltda., Advogada: Dra. Valéria de Freitas Mesquita de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Alacir Coutinho Bittencourt, Advogado: Dr. Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 7559/2003-034-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado(s): Bento Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91404/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rose Maria Mariano Coelho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2004-031-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Agravado(s): Danone S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2004-006-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR-149/2004-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Figueira Thompsom, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Alcides Gracio, Advogado: Dr. Lindenberg Bruza, Agravado(s): Mix Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2004-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Raquel Pereira Alves, Advogada: Dra. Paulina Maria de Souza Pinto, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Caiuby Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2004-064-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Huziel Belo Sobrinho, Advogado: Dr. Dalmo Luiz Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2004-093-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Sérgio Lino de Ramos Filho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863/2004-471-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco de Assis Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2004-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927/2004-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Mônica Cardozo Butze, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2004-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Quirino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2004-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rogério Borchert, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2004-027-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Preis, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Metalúrgica Spillere Ltda., Advogado: Dr. Andreza Felipe Patrício, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1301/2004-002-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Eco-

nômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Adilúcia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2004-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Jorge Marco de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4564/2004-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): Débora Marli da Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6377/2004-037-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-6377/2004-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Frank Paulo Serafim, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24670/2004-007-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Visam - Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): Expedito Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51125/2004-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Rivelino Mendonça Alves, Advogado: Dr. Francisco Elias Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Jailson Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2005-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Domingos José Pereira, Advogada: Dra. Carolina Teotônio Maroja Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2005-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Braun, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 537/2005-016-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537/2005-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janaína dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 537/2005-016-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537/2005-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Natalia Schneider Serro, Agravado(s): Janaína dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2005-135-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Ely Silvério Pinto, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-084-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gizelda Ferreira Sales Barbosa, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 787/2005-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Valdir John, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Agravado(s): Agostinho Luiz John, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Agravado(s): Léo Roque Angst, Advogada: Dra. Maria Goretta Knapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1106/2005-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio Georges V, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): Carlos Padilha da Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Closs Búcker,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2005-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osimo Marques Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2005-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caiubi Indústria de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Adão Marinho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2005-020-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Luiz de Souza, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2005-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM Nordeste Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Deborah Madruga do Amaral Leitão, Agravado(s): Marta Maria de Farias, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): WHJ Representações Ltda. (Consultin - Consultoria em Telecomunicações), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2005-292-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Nadia Seitenfus, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2006-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Agravado(s): Roseli Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2006-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Reginaldo Alves Correia, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2006-100-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVS Empreendimentos, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Corcosinho Alves de Meira, Agravado(s): Sinval Pereira Lopes Júnior, Advogado: Dr. Enoch Clementino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315/2006-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Janilson Domingos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2006-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Betânia Ônibus Ltda., Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Valzito José Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367/2006-271-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Renato José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2006-081-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lineu Pereira de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): Borges Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Dermeval Severino Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1768/1995-322-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espólio de Milto de Souza Ricardo, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranáguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à execução da APPA. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a execução contra a APPA se proceda de forma direta. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 2493/1995-019-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Rosely Alvim Sanches, Advogado: Dr. Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 98/1997-003-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Acácio da Silva Assis, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Fátima R. A. C. Cimidamore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Maurício de Fi-



gureido Corrêa da Veiga. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1312/1997-050-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Vilcéa Viana, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em parte, apenas quanto ao período em que devidas as diferenças salariais, por divergência com a parte final da OJ Transitória n.º 26 da SDI-1 do TST e com a Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às diferenças salariais previstas no caput da cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, no percentual de 26,06%, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, conforme previsto na OJ Transitória n.º 26 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 411239/1997.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485932/1998.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): João Miguel de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Reclamante postular diferenças salariais decorrentes do congelamento da parcela de "adiantamento do PCCS" e, como consequência julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Isento o reclamante do pagamento de custas. **Processo: RR - 255/1999-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrente(s): Eunice Novaes e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 1775/1999-022-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucimar da Rocha Xavier de Toledo, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 151/2000-371-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Citral Transporte e Turismo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos do Transporte Coletivo Rodoviário do Vale dos Sinos Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Bueno Mainieri, Recorrido(s): Elenai Franco Massena, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de cerceamento de defesa; e dele conhecer, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 947/2000-020-04-00.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-947/2000-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diva Teresa Vieira, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento da parcela "Participação nos Lucros e Resultados", restabelecer a sentença; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL.

Processo: RR - 23019/2000-015-09-00.2 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Fábio de Paula, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; e II) não conhecer do recurso no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO". **Processo: RR - 657249/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, Advogado: Dr. Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Recorrido(s): Marcos Aparecido dos Santos Dias, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 663352/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria da Silva, Advogado: Dr. Alídeo Depinê, Recorrido(s): Município de Marechal Cândido Rondon, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasibgil, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Marechal Cândido Rondon - CO-DECAR, Advogado: Dr. Ulices Pizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo a declaração de nulidade do contrato individual de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que seja reapreciado o

recurso ordinário do Município, nos limites da "litiscontestatio". **Processo: RR - 132/2001-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vibmar Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Ezequias Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 471 da CLT quanto à aposentadoria por invalidez, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, que juntará voto divergente e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 463/2001-271-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evalda Aparecida André Santos, Advogado: Dr. Roberto Antônio Mei, Recorrido(s): Ação Social Claretiana, Advogado: Dr. Edson Roberto Grandesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Inverter os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 877/2001-433-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clementino Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por desobediência à Instrução Normativa nº 23/2003 do TST, argüida em contra-razões pela Reclamada; II) rejeitar a preliminar de "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO", argüida em contra-razões pela Reclamada; III) não conhecer a preliminar de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO"; e V) dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 961/2001-008-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Admilson Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Renzo Gama Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1105/2001-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Ricardo Hadad, Recorrido(s): Ernando Macedo, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista no tema "falta de interesse de agir", por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - transposição de jornada de seis para oito horas mediante acordo coletivo - validade", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas como extras, bem como dos respectivos reflexos; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva" e "extensão da hora noturna". **Processo: RR - 1150/2001-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Consórcio Construtor Anhanguera Norte, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "Intervalo Interjornadas - Horas Extras - Período pago como Sobrejornada", por ofensa ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do período do intervalo interjornadas não usufruído pelo Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT; dele conhecer, no tópico referente aos honorários periciais, por violação aos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do seu pagamento; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1261/2001-031-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Celso Corrêa de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1362/2001-053-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clube Alto dos Pinheiros, Advogado: Dr. Paulo Barbosa de Campos Neto, Recorrido(s): Valdemar Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação

ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1750/2001-024-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edifício Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - não-concessão - natureza jurídica da Reclamada"; dele conhecer no tema "indenização adicional", por contrariedade às Súmulas nos 182 e 314, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida indenização. **Processo: RR - 2310/2001-005-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Aguiar Santos, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): Knorr Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico honorários periciais - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2381/2001-341-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Geraldo de Sousa, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Recorrido(s): Massa Falida de Real VR Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Monica Soria Bastos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tópico "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide a reclamada Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 749141/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luíza Coelho de Araújo Melo, Advogada: Dra. Márcia Luíza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de férias, o ticket alimentação, o prêmio assiduidade e as promoções bienais por antigüidade, decorrentes das normas coletivas. Em consequência, por força do disposto no art. 289 do CPC e em respeito ao devido processo legal, faz-se obrigatória a remessa dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido sucessivo apresentado pela Reclamante. **Processo: RR - 763332/2001.3 da 23a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Recorrido(s): Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Advogado: Dr. Ari Silvestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. Julgar prejudicada a análise do restante do apelo. **Processo: RR - 763389/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 784941/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Jadir Geraldo de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 797036/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cláudio Mantuanelli, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803895/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Alcécio de Faria Barros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 805419/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Maria Amelia Pinto da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3/2002-255-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Reginaldo Silva Martins, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Socorro Costa Ltda., Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "acordo de compensação - horas extras" e "intervalo entre jornadas - artigo 66 da CLT - horas extras", por contrariedade ao item IV da

Súmula 85 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto às horas destinadas à compensação de jornada, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, ficando, via de consequência, mantido o pagamento como extraordinárias às horas que ultrapassarem o limite das 44 semanais, e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante como extraordinárias as horas entre jornadas efetivamente trabalhadas, bem como os respectivos adicionais, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 104/2002-062-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Betonbrás Concreto Ltda., Advogado: Dr. Célio Amaral, Recorrido(s): José Cláudio dos Reis, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): Concretins Serviços de Concretagem Ltda., Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "custas processuais - guia DARF - requisitos para preenchimento", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 461/2002-044-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Laércio Valero Parra, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705/2002-701-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Eva de Almeida Abadie, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4054/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eduardo Genaro Escate Lay, Advogada: Dra. Sandra Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Ente Público. Contrato sem concurso público. Vigência da Constituição da República/88. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato havido sem a submissão a certame público e para restringir a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho. **Processo: RR - 6321/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Jocilme Palotino do Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: I - RECURSO DE REVISTA DA BASTEC: não conhecer quanto aos temas QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST; CIPA - ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO e JUROS DE MORA - LEI 6.024/74 - ARTIGO 16 DO ADCT - SÚMULA 304/TST; conhecer quanto às HORAS EXTRAS HABITUAIS - VALIDADE DE ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA, por divergência com o item II da Súmula 85/TST, mas, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto às HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES e POSTERIORES À JORNADA, por divergência com a Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula n.º 366/TST, no limite do pedido, observado o limite máximo de cinco minutos diários, na apuração dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal; II - RECURSO DE REVISTA DO HSBC: conhecer quanto ao tema ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO HSBC - SUCESSÃO - GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir qualquer responsabilidade trabalhista do HSBC por débitos da BASTEC. Prejudicados os demais temas do recurso. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Robson Neves Filho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 24494/2002-902-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Thomaz Edson Cochito, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões pela Reclamada; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "RENÚNCIA - HORAS EXTRAS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras devidas até 31/05/98, compensadas com os valores já pagos a título de transação; conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração de 1 (uma) hora de trabalho com o adicional de 50% (cinquenta por cento); e não conhecer do recurso nos demais temas. Determinar a renúncia dos autos a partir de fls. 391. **Processo: RR - 30153/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Proc-

radadora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): Ioma Veículos Ltda., Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45532/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Bráulio de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52667/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Agostinho de Campos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Santo André Montagens e Terraplenagem S.A., Advogada: Dra. Jane Barbosa Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54755/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade de citação e, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. CÁLCULO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 368/II DO TST", por dissenso jurisprudencial, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais corretamente autorizados no duplo grau de jurisdição sejam efetuados sobre o valor total da condenação, nos termos do item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 205/2003-316-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Marcos Cheosorim, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 293/2003-054-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. José Eduard Patrão Serra, Recorrido(s): Derfídio dos Anjos, Advogado: Dr. Fabrício Vacaro de Oliveira, Recorrido(s): Cia. Agrícola Sertãozinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426/2003-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - transposição de jornada de seis para oito horas mediante acordo coletivo - validade", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto. **Processo: RR - 452/2003-201-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Kathleen dos Santos Senna, Recorrido(s): Socorro Cidade Magalhães, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Vínculo empregatício - Ônus da prova; dele conhecer no tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 695/2003-002-18-00.5 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-695/2003-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Glenda Eufrazia Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que, afastada a incompetência pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e, por consequente, II) julgar prejudicado o recurso no que tange à outra matéria nele articulada. **Processo: RR - 915/2003-045-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Ronaldo Brandão Simões, Advogada: Dra. Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1054/2003-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dulce Lara Lopes Mannrich, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem se limitar aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 1085/2003-019-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ilhabela Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Recorrido(s): Adenilson Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1188/2003-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maily Rosa Bressane Mayer, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 1279/2003-222-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irene da Conceição Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Mirante Ltda., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1481/2003-038-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hamilton Virgílio Nascimento, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1580/2003-026-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Cláudio Massaki Nakasone, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1721/2003-048-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Cristina Célia Dal Poço Morcelli, Advogado: Dr. Laércio Jesus Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 1811/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vander de Alencar Maia Crível, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogada: Dra. Vanise Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1934/2003-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alceu dos Santos Godoy e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2304/2003-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Cândido e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3º). **Processo: RR - 2404/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Milton dos Santos, Advogada: Dra. Darlene da Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2908/2003-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Lúcia Venturi, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "vigência de liminar - nulidade da quitação"; dele conhecer no tema "Adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem se limitar aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. **Processo: RR - 3266/2003-004-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Pereira e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3731/2003-202-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Raul Cury Neto, Recorrido(s): Davis Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Recorrido(s): Santa Luzia Serviços de Eletricidade Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4206/2003-201-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Fa-



lida da Peticamps S.A. - Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marlene Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Recorrido(s): Massa Falida de Heleny S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4789/2003-028-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Moreira, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 21035/2003-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Piraquara Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Alexander Purkot, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80120/2003-811-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Escobar, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Recorrido(s): Gaspar da Silva Bueno, Advogado: Dr. Breno Lúcio Vijalva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 188 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 86331/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espólio de João de Toledo Lara, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 89696/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Maurício Teixeira Dias, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional pelas horas trabalhadas além da 10ª diária, como imputado pela sentença. **Processo: RR - 91426/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alexandre Pereira Nunes, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Soccer - Posto de Serviços e Abastecimento Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por supressão de instância e conhecê-lo quanto à reintegração. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar a reintegração, com pagamento de salários vencidos e vincendos e consectários legais desde a demissão até a data em que determinada a reintegração, ou seja, de 14/02/00 a 05/07/00. **Processo: RR - 93201/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria da Silveira Neto, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conhecer no tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 7 DA SBDI-1", por contrariedade à aludida orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; dele não conhecer no tópico "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação BANRISUL de Seguridade Social. **Processo: RR - 99813/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Luís Pereira Maretta, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116217/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Henrique Antônio de Jesus, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - determinar a renumeração dos autos, a partir de fls. 66; II - deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; III - não conhecer do Recurso de Revista, prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36/2004-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): D. Dalla Produtos Side-rúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Jonaci Wotekoski Eloi, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e (II) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 107/2004-012-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Heloísa Mallmann Cappelari, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

113/2004-016-10-00.8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues Fabrino, Advogada: Dra. Marta Maria Ferreira Azevedo, Recorrido(s): União (Ministério do Meio Ambiente), Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD e Outro, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a imunidade de jurisdição reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Determinar a reautuação do feito para que constem como Recorridas apenas UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE) e ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, excluindo-se a expressão "e Outro". Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. MARIO LUIZ GUERREIRO. **Processo: RR - 149/2004-006-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-149/2004-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Vera Lúcia Figueira Thompsom, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "gratificação de função - supressão - Súmula nº 372, item I, do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 372 dessa Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação salarial da função gratificada; dele não conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 291/2004-041-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Alberto Sandrini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do apelo no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; II - dele conhecer no tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 391/2004-463-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Madson José de Souza Cardoso, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410/2004-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Glaucia Lustosa Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580/2004-005-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Ricardo Fernandes de Vargas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 697/2004-011-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Aelson Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718/2004-103-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): João da Costa Neto, Advogada: Dra. Ozildo Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao CONTRATO NULO, por divergência com a Súmula 363/TST e quantos aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por divergência com as Súmulas 219 e 329/TST e com a OJ 305 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação ao pagamento do saldo de salários, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS e para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego, as anotações na CTPS do Reclamante, os recolhimentos para o INSS, cinco períodos de 13º salário, férias proporcionais, 1/3 sobre todas as férias e honorários advocatícios. **Processo: RR - 724/2004-751-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Inês Cademartori C. Barbosa, Recorrido(s): Arlindo Berving, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Recorrido(s): Porto Piso Pisos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 815/2004-461-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osvaldo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1105/2004-281-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Recorrido(s): José Rubem Motta Silva, Advogada: Dra. Marta Maria M de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensar a Reclamante do pagamento, na forma da lei. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1949/2004-029-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Madai Pereira Alves, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffler, Recorrido(s): Maria Eugênia Largura Ribeiro - ME e Outro, Advogado: Dr. Nereu Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2350/2004-010-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Antônio Salviano Barbosa, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "base de cálculo das horas extras - gratificação mensal", por contrariedade à Súmula 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2473/2004-057-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Glória Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Cardoso, Recorrido(s): Jamal Cotaif Filho, Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6377/2004-037-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-6377/2004-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frank Paulo Serafim, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do apelo no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade judiciária; IV - julgar prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 131114/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ilse Kaastrup Bommhardt e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, conhecer no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "Participação nos Lucros e Resultados" aos Reclamantes; dele conhecer no tema "DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE SALARIAL - ACORDO COLETIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE 1999/2000 - FENABAN", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste da complementação de aposentadoria com base no índice de 5,5% (cinco e meio por cento); e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL. **Processo: RR - 133321/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): André de Andrade Vieira, Advogado: Dr. Leo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20/2005-073-**

09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Célia Zamperline Hilberath, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 1%, mas conhecer quanto aos juros de mora, por violação do art. 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, a partir de setembro/2001. **Processo: RR - 102/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Clóvis Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato havido sem a submissão a concurso público e limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 354/2005-103-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Josuena de Moura e Silva Araújo, Advogado: Dr. Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS referentes ao período do contrato. **Processo: RR - 511/2005-010-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciana Ricart Vargas Borba, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Humanus Rio Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559/2005-102-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Ernando Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, quanto ao "contrato nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro/2004, ao saldo de salário do ano de 2005 e aos depósitos do FGTS referentes ao período do contrato. **Processo: RR - 774/2005-115-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genésio Grandolfo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 780/2005-103-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Régo, Recorrido(s): Bolívar José da Silva, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao item "CONTRATO NULO - EFEITOS", por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST, quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos números de horas efetivamente trabalhadas, saldos salariais e aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 783/2005-492-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edvaldo da Silva Soares, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816/2005-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Karol Gonczarowska Rezende, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 886/2005-012-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valter Negrão da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1026/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Taun Barroso Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Ente Público. Contrato sem concurso público. Vigência da Constituição da República/88. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato havido sem a submissão a certame público e para restringir a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1112/2005-005-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Custódio Cordeiro Vasco, Advogado: Dr. João Vítor Mesquita Agresta, Recorrido(s): Carmem Perim Casa Grande Carneiro, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1154/2005-012-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Célia Maria Soares Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à progressão horizontal e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário dos Reclamantes e quanto à prescrição. No mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para não conhecer do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e para negar provimento ao recurso de revista quanto à prescrição. **Processo: RR - 1262/2005-066-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Edeir Gueschi, Advogado: Dr. Airton Cella, Recorrido(s): Espólio de Joel Moura Soares, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1270/2005-201-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Edeir Barbosa Domingos, Recorrido(s): Jamilton Souza da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1276/2005-021-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Pereira Damascena, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares Júnior, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Jubileu Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19906/2005-004-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Raimunda Nogueira do Passo, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31/2006-351-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Vitor Henrique Cestaro, Recorrido(s): Valter Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação às horas extras, sem o respectivo adicional, e reflexos no FGTS. **Processo: RR - 143/2006-060-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ademir Carlos Ramiro, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, I) não conhecer no tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II) conhecer no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - SÚMULA N.º 326 DO TST", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e III) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. **Processo: RR - 320/2006-102-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Salim de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, em razão da decisão proferida no apelo revisional do Reclamante. **Processo: RR - 323/2006-003-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nadyr Ewerton Santos, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 463/2006-060-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José das Dores Bruno, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 469/2006-053-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Assis Fernandes, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula

nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. **Processo: RR - 1184/2006-009-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Pedro Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-RR - 1632/2005-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Wilmar de Souza Dias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regional. **Processo: AIRR e RR - 813898/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): David Xavier Filho, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada e, quanto ao recurso de revista do Reclamante, não conhecê-lo, quanto às horas in itinere - percurso externo, horas extras - minutos que antecederem e sucedem a jornada, à vantagem pessoal - integração do DSR, ao descanso semanal remunerado - integração das horas extras e aos reflexos da gratificação especial nas férias e da gratificação de férias no 13º salário. Conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 90, inciso IV, da SDI-1, quanto às "horas in itinere - percurso interno", e, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de FGTS. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar o cômputo, na jornada de trabalho diária, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local de serviço e para deferir ao Reclamante as diferenças postuladas a título de FGTS. **Processo: AIRR e RR - 74289/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Geny Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada; e II - por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 93787/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Agravado(s) e Recorrente(s): José Celso Zaccani, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamado e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1818/1996-105-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Essencial Pesquisa de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Heleno Amorim Martins, Agravado(s): Agnes Sampaio, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral Júnior, Agravado(s): Opção Pesquisas de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Elísio da Silva, Agravado(s): Rosa Maria Mascarenhas da Rocha, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Agravado(s): Mena Fátima Salgado, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2848/1998-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ary Arturo Busso Filho, Advogado: Dr. Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): Rogério Sorsen, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): A.A. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: A-AIRR - 1818/2000-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Avelino Cardoso Filho, Advogado: Dr. Fábio de Souza Leme, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: A-RR - 2673/2000-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Adalberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: A-RR - 3642/2001-202-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Herbert Paulo Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): Scal Escadas e Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Dr. Juraci Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: A-AIRR - 2/2002-117-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Sebastião Nonato de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: A-RR - 199/2002-064-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wanderley dos Santos Couto, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: A-RR - 559/2002-332-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Independência Transporte Coletivo Lt-



da., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): Adão de Jesus Santos, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2114/2002-001-16-40.8 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselina Dulce Madeira Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2418/2002-472-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Lenildo dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 40996/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marcelo Manuel Souto, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 237/2003-472-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Super Sesper Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mariano Borba Filho, Agravado(s): Vespucio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 481/2003-121-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angélica Maria Santi e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 915/2003-441-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Agravado(s): Tecondi - Terminais para Contêineres da Margem Direita S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1038/2003-084-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1085/2003-064-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Di Fratelli Pizzaria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1882/2003-010-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Ângela Maria Mota Albuquerque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), revertida em favor da Agravada, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: A-AIRR - 2776/2003-461-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecido Donizeti de Faria, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Agravado(s): TRM Resinas Termoplásticas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tarciso Humberto Gerbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 10356/2003-003-20-00.2 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Matos de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 636/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 966/2004-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Gonzaga Souza, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 5535/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Edileuza Sobral do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 32721/2004-013-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Maria Helena de Lima, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 32729/2004-008-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Francisco Assis Thury Cintra, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): Campos Service

Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 34326/2004-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Hozanira da Silva Gadelha, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 169/2005-020-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Juri-piranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Wlysses Tavares Paz, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 463/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Alfredo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1106/2005-006-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Sanches, Advogado: Dr. Cliff Russo Esperandio, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1245/2005-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sebastiana Pinheiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 3102/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônio José Braga da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 5735/2005-007-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Agravado(s): Edilson Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 343/2006-002-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): José Carlos da Cruz Costa, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1656/2006-148-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): Empresa Braulino F. Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 7354/1985-131-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dagoberto da Silva Lemos e Outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2758/1989-122-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gersen Genes Soares Rey e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Cristian R. Prado, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzerza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios e, sanando omissão, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, sem emprestar-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 2662/1990-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Virgínia Aparecida de Azevedo Siqueira, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1325/1999-444-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sidney José dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 183/2000-011-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 927/2000-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): José Medeiros de Santos, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Embargado(a): Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1351/2000-003-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Guilherme Filho, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 629261/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos

Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666783/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriane Mara Mazzarotto, Advogado: Dr. Sílvio André Brambila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 668032/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Aurinete Delgado Kempin, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios da Reclamante para, sanando omissão, acrescer à condenação os valores correspondentes aos itens "d" e "e" do pedido inicial (fl. 12). Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 673456/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vilton da Rosa Santos, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar contradição na parte dispositiva, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 689173/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AML Consultoria Sociedade Civil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Mattos Lourenço, Embargado(a): Cláudia Marino de Bartolo, Advogado: Dr. Fernando Soares de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 689534/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Selmar Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 708282/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 710285/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Carlos Roberto Souza Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos Reclamados e do Autor para sanar omissão, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 716707/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alair Biazuzzi, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Embargado(a): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Embargado(a): Sermant - Serviços de Manutenção S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 51/2001-069-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elisete Picolino, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão somente para suprir omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 783/2001-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Ana Paula Lopes Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2546/2001-012-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JPO Exportação, Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Embargado(a): Pedro Gomes de Souza, Advogado: Dr. Diná Solange Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2935/2001-019-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marivaldo dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 3020/2001-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilson de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado de fls.130-136, substituir o comando do acórdão recorrido, a fim de declarar o não-conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por inexistente ante a manifesta irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 736000/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leila de Luccia, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de

São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 750112/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Odival de Oliveira Melo e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): União (Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 750112/2001.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Embargado(a): Ademar Seixas Aguiar, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 756667/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Paulo da Silva Neto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão de seu objetivo manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 783107/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Lício Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando efeito modificativo ao julgado, sanar erro material e excluir da condenação o pagamento de horas extras, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Onus da sucumbência invertido. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$720,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$36.000,00. **Processo: ED-RR - 783543/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Azilcar de Almeida Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 317/2002-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Abílio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 486/2002-017-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eliana Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 563/2002-446-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Willians Miranda dos Santos Costa, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Proemp Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para que conste do dispositivo do acórdão de fls. 130-131 que: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, nos percentuais de 20% para a Reclamada e 11% para o Reclamante". **Processo: ED-RR - 667/2002-033-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Alessandra de Albuquerque Abeleira, Embargado(a): Djanira Batista da Silva, Advogada: Dra. Anacleto Fernando Hilário, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1060/2002-016-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Afonso dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1109/2002-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VCP Florestal S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Dimas Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Embargado(a): Agro Florestal Piracicaba Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 14813/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Pedro Gomes da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69880/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelino dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Advogado: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 443/2003-023-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Djalma Goss

Sobrinho, Embargado(a): Aldo Angeloni, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 565/2003-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Onézima Bezerra de Souza, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1191/2003-039-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1235/2003-001-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Cláudio Andrade Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1238/2003-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Maria Aparecida Zanetti, Advogado: Dr. Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1397/2003-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joseval Gomes Cerqueira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1518/2003-065-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilson José de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1810/2003-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sandra Regina Bruzzi Mendes, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Embargado(a): André Luiz Faria de Souza, Advogada: Dra. Rejane de Castro Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 13877/2003-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Mário Rogério Zagato Lavanhinhi, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 149/2004-013-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Erivaldo Evangelista Porto, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 193/2004-059-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gelson Pacheco Garcia, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 375/2004-022-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Advogado: Dr. Erasmo Freitas Júnior, Embargado(a): Antônio de Jesus Nascimento, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 721/2004-005-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Embargado(a): Otávio Mota dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 866/2004-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GKN do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roberto de Oliveira Bandarra, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1306/2004-011-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Embargado(a): Helion Schistel, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1542/2004-032-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Manoel Marcos Pamplona, Advogado: Dr. Pedro Avelino Fröhlich, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2102/2004-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Alba Regina da Silva Maia, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2949/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimunda Acélia Gadelha, Advogado: Dr.

José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3003/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Silei Rosa Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3222/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marlene dos Reis Brandão, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3523/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Moura Dias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 4188/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cláudia Pereira da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 6106/2004-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Embargado(a): Gilberto de Freitas Heusi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 121692/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lauri José de Jesus, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 464/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Delzuita da Silva Magalhães, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 686/2005-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Orene Pacheco Rolim, Advogado: Dr. Fernando Scuarca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 732/2005-003-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Arnaldo de Brito Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 819/2005-005-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Elda Maria Aymone Martins, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 939/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rubenita Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 1144/2005-009-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2202/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Jairo Vieira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2895/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Feitoza da Silva Filho, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 2915/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 957/2002-019-05-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/08/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : IZÍDIA PAIVA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
 AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IGOR DUNHAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.

Raul Roa Calheiros
 Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 107/2005-054-03-41.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/08/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RENÉ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RÔMULO FAGUNDES BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4a. Turma
 AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES NA SECRETARIA.

PROCESSO : RR - 32/2003-911-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : NABOR MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 90/2002-027-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FERNANDES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANT'ANA

PROCESSO : AIRR - 115/2000-120-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAURO SÉRGIO FRUTUOSO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAMENTIZ
 AGRAVADO(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

PROCESSO : RR - 338/2004-043-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ITAMAR JOÃO MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA

PROCESSO : RR - 409/2004-074-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : OGESSINO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON APARECIDO LAURINDO

PROCESSO : RR - 449/2006-005-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANDRADE CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO

PROCESSO : RR - 457/2003-029-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO
 RECORRENTE(S) : JOÃO PASCOAL BITELLA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 461/2005-012-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE ALBERNAZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TRIVISAN

PROCESSO : RR - 822/2006-006-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : DARCILIO AZEVEDO DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR LAURENTINO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 839/2003-043-12-40.6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA

PROCESSO : RR - 872/2006-021-24-00.1 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOÃO AZAMBUJA

PROCESSO : AIRR - 895/2004-023-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : DESSER-RAND DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA
 AGRAVADO(S) : OVÍDIO BISPO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 1069/2002-097-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDGAR MAIA
 ADVOGADA : DR(A). LUIZ DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

PROCESSO : AIRR - 1196/2004-020-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1196/2004-1

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANATOLY WICHRESTINK
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

PROCESSO : AIRR - 1196/2004-020-04-41.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1196/2004-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANATOLY WICHRESTINK
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Pereira, Embargado(a): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mariângela Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 2918/2005-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Joselita Maria Léo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3169/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cleonice Faustina Sucre, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3194/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aurenir Deserra de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3221/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Quênia da Silva Mota, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 4685/2005-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ednelza do Socorro de Souza e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 51646/2005-670-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Embargado(a): Daniela Moro, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 51364/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Vrublieski, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, I- deixou de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II- conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, do TST, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira as diferenças salariais relativas às verbas próprias dos bancários e determinou a responsabilidade subsidiária do BANESPA na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: AIRR - 2889/2001-001-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Aggravante(s): Condomínio Civil do World Trade Center de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Aggravado(s): Carlos Fernandes Braga, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 556/2003-121-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrente(s): Manoel Furtado Moco, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Paulo Roberto Mattos de Abreu, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: sobrestar o julgamento da revista em face do provimento dado ao AIRR - 556/2003-121-04-40.9 e determinar seja o mesmo reatuado para que passe a constar como Recorrentes: Bunge Fertilizantes S.A. e Manoel Furtado Moco e Recorrido: Paulo Roberto Mattos de Abreu. Após a reatuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. Compareceu à Sessão o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da Turma

PROCESSO : RR - 1374/2005-004-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ DA SILVA ULBRICH
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : RR - 1395/2005-004-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOEL BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1435/2002-016-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : NORMA DO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

PROCESSO : RR - 1509/2005-015-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : MARIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA

PROCESSO : RR - 1596/2001-005-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE BARROS E SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GARRIDO FILHO

PROCESSO : RR - 1632/2005-010-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS REIS ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES

PROCESSO : RR - 1785/2004-013-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : AURELINA DO CARMO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 1836/2005-005-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALENCAR VILELA
ADVOGADO : DR(A). TIAGO BANA FRANCO

PROCESSO : AIRR - 1845/2002-032-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCESCO VERONESE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO
AGRAVADO(S) : PEYRANI SPA - SOCIDADE POR AÇÕES COMERCIAL ITALINA

PROCESSO : RR - 1890/2005-005-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : VIVIANE JUSSARA ZACARIAS

PROCESSO : AIRR - 2046/2001-050-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENZO PALADINO
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA DI GAIAMO CEYLÃO

PROCESSO : AIRR - 2069/1998-022-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDSON ALMADA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

PROCESSO : AIRR - 2112/2000-021-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 2466/2000-021-05-41.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2466/2000-6

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DE FARIAS JORGE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA

PROCESSO : AIRR - 21829/2002-902-02-41.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 21829/2002-6

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCUS MACHADO LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 21829/2002-902-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 21829/2002-9

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCUS MACHADO LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

PROCESSO : RR - 27705/2000-651-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO MÁXIMO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : AIRR - 79170/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 86769/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ADINEI FERREIRA CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). DELIALDO ASSUMPÇÃO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB

PROCESSO : AIRR - 87419/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO RASTEIRO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 22 de agosto de 2007
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma
Junte-se. Defiro o pedido. Anote-se.

PROCESSO : RR - 275/2003-098-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MALHARIA EDUARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILL DUEL FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDMAR LUIZ PORTO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SOREANO DE PAULA

Brasília, 22 de agosto de 2007
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma
Junte-te. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.

PROCESSO : AIRR - 269/2003-001-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA LOPES GÜNTHER
AGRAVADO(S) : JULIANO SALAZAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILNEI MIGUEL SOARES
AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PADILHA JURUÁ

PROCESSO : AIRR - 916/2005-024-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA GONZALES BERNINI
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

PROCESSO : AIRR - 1462/1994-016-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO SOARES DUARTE
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON LANGARO DIPP

PROCESSO : RR - 37810/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO DA CRUZ PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SERPAL - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PIRES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : VICEL CONSTRUÇÕES S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR - 103716/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

AGRAVANTE(S) : JOILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

Brasília, 22 de agosto de 2007
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma
Junte-se. Vista à parte contrária para manifestação.

PROCESSO : RR - 1531/2003-031-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EDUARDO JESUINO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BASTOS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

Brasília, 22 de agosto de 2007
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1556/1995-069-01-41.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Luiz Duarte de Mello, Advogado: Jorge Luiz Duarte de Mello, Agravado(s): José da Silva Freire, Advogado: Luiz Goncalves Marques, Agravado(s): Churrascaria Jardim Ltda., , Agravado(s): Oscar Ramon Cavalcanti, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2578/1995-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Matheus Caetano, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Freios Varga S.A., Advogado:



Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828/1998-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Alice Herrschaft Rosa, Advogado: José Manoel Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1794/1998-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lar Sírio Pró Infância Sociedade Beneficente, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Gerson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 189/1999-002-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Idalina Berger Villarinho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 454/1999-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Semente S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): José Irany Cristovam, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1589/1999-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Metalac S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Maurício Belini, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176/2000-013-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-176/2000-4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator. Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 1587/2000-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Aparecido dos Santos, Advogado: Jorge Fernandes Laham, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2282/2000-017-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dulcinéia Gonçalves e Outros, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120/2001-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Diógenes Sampaio Pinto, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 370/2001-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Meu Mel Modas Ltda., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Ivete Mendes Serqueira Alves, Advogada: Ana Luíza Rui, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de traslado.; **Processo: AIRR - 691/2001-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edio Oscar Frhling, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 1074/2001-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Southern Seas Shipping Limited, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Domingos Sávio Maciel, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Luiz Cláudio Moreira, Advogado: Nelson Renato Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2244/2001-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mariza Batista de Jesus, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Café e Restaurante Sabor Caseiro Ltda., Advogado: Demétrio de Castilho Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 783273/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adão Lemes da Cruz e Outros, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791899/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Francisco Alves de Siqueira, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 797360/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Thomson Tube - Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): An-

tônia de Jesus Lopes, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2002-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): Zilma da Silva Santos, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: à unanimidade, afastado o óbice da deserção, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 402/2002-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando Mauro Martins Pifer, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 465/2002-037-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Abreu de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): CML - Telecomunicações e Comércio Ltda., Advogado: Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2002-012-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Fernando Rodrigues de Assis, Agravado(s): Maria da Glória Sousa Fonseca, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1352/2002-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Nazilde Mirelle da Conceição, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1597/2002-004-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silcom - Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogado: Hugo Cleon de Melo Coutinho, Agravado(s): Jorge Manoel Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Brasil Telecom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2625/2002-068-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Barbosa Filho, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8459/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Inácio Andrioli, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16449/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Paulo Afonso Romano, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37216/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mery Débora B. Von Muhlen, Agravado(s): Elton Luís Pacicco Lima, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 62933/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Ronaldo Pereira Barbosa, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Decisão: à unanimidade, ante possível ofensa ao referido dispositivo de lei, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 66641/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Helga Ulrike Hudemann, Advogada: Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Alcione Paranhos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66974/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): Wagner Rufino Vieira, Advogado: Higinio Lima Falcão Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 369/2003-020-05-86.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalvany Gonçalves de Noronha e Outros, Advogado: Antônio Barletta Nery, Agravado(s): Posto 4 Co-

mércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Eduardo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 449/2003-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Arlette Vieira Brown, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606/2003-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando Wilson Vitoriano Lima, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 667/2003-058-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Adriano Dornelas, Advogada: Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963/2003-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marta Marins de Carvalho, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183/2003-091-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson Ozório, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Bruno Geano Martignani, Advogado: Paulo Gervásio Tâmbara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1478/2003-002-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Hideo Kawai, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1565/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Tânia Maria Soares de Matia, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609/2003-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Francisco Anaiso Jacó Alencar, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1689/2003-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Euvaldo Ferreira de Souza, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Edson Elias Jorge, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1693/2003-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2415/2003-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agnaldo Jordão, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2453/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Carlos Poletto e Outro, Advogado: José Roberto Cunha, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Arioaldo Consentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2616/2003-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Rangel, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54863/2003-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kazuyuki Kawano, Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 77485/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Valmir Ignácio Bittencourt, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 96979/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Agravado(s): José Vicente Baía, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100986/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Paulo César Ferreira, Advogado: Oberdan Ramos, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42/2004-668-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): Sávio Amarildo Chehban, Advogado: José Aparecido Gomes, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2004-046-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sônia Prudente dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2004-121-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): José Carlos da Silva Alves, Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): Serviços e Reparos Navais JG Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370/2004-074-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Fernanda D'Abril Merbach, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s): Rádio América S.A., Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529/2004-013-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luis Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 559/2004-012-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Laraine Cerqueira Ramos Barros, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596/2004-012-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Angélica Jaimechine, Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Color Visão do Brasil - Indústria Acrílica Ltda., Advogado: José Wanderley de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2004-075-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Sebastião Raimundo Barros do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2004-121-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2004-038-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Penha Patrício Puga, Advogado: Daniella Marinho Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 826/2004-078-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Ben Hur dos Santos, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 882/2004-113-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telefônica Empresas S.A., Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Aparecida Silva, Agravado(s): Lainor José Cheles, Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004/2004-043-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Conspizza Hidrossemeadura Ltda., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): Naiana Paula Baranzeli, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2004-004-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria José de Ataíde Souza, Advogado: Carlos Bernardo, Agravado(s): Compresg - Comércio de Serviços Gerais e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1423/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tânia Geittones Tonello, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1729/2004-016-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Ricardo Dias Teixeira, Advogado: Adriano José Magalhães, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1995/2004-044-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José

Carlos Menk, Agravado(s): Valdir Soares de Sousa, Advogado: Waldemiro Henrique Neves de Ávila, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35007/2004-011-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia da Silva Pinto, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2005-025-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marize Olandim Spínola, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: João Sinhorello, Agravado(s): Franki Fundações e Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 198/2005-062-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Eronaldo Tavares dos Santos, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223/2005-665-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anuário Bobak, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Paulo Roberto Glaser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 237/2005-014-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Metrópole Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Valdirene Pinto Ferreira, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 278/2005-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Profissional dos Docentes da Universidade Federal de Minas Gerais - APUBH, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 317/2005-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): Luiz Henrique do Amaral Beck, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2005-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Ernande José Ferreira da Silva, Advogado: Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2005-041-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Eduardo Fuzel - ME, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): João de Deus da Mota, Advogado: Vivian Francellino Monteiro, Agravado(s): Pinuscan Indústria e Comércio de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 434/2005-033-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Possato Marinho, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 616/2005-106-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Palmíria Fátima Italiano, Agravado(s): Antônio Castilho, Advogado: Ruy Matheus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2005-008-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elídia Finger Pasinato, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Ricardo de Gouvêa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 766/2005-020-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogada: Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Agravado(s): Espólio de José Estevam da Silva, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808/2005-055-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Geraldo da Silva, Advogada: Maria de Fátima Quintino da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2005-221-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Espólio de Antônio Martins Ramos, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 912/2005-006-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Patricia Rodrigues, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): Pontual - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2005-202-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consórcio Skanska - Promon, Advogado: Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Roger Santos dos Santos, Advogada: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2005-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Izabel Gomes Pimenta, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agra-

vado(s): Krochup's Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Fabrício Ceccato Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1013/2005-741-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Inês Cademartori C. Barbosa, Agravado(s): Fernando Mendes Schneider, Advogada: Maria Cristina Jardim Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ser incabível.; **Processo: AIRR - 1145/2005-004-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Carlúcio Cardoso Pinto, Advogado: Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): Evolut Power Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2005-352-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centopé Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Daniela Fill, Advogada: Glauce Patrícia Michaelsen, Agravado(s): Sezar João Crippa, Advogada: Dalcira Alves de Oliveira, Agravado(s): João Anilton Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2005-333-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio Roberto de M. Garcez, Agravado(s): Sandra Maria Rybaszcki, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1337/2005-024-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Paulo Aristides Fonte, Advogado: Carlos André Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1710/2005-106-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alair Acácio Teixeira, Advogado: Alexandre de Sousa Tibúrcio, Agravado(s): Marleide Alves Martins, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Agravado(s): Foto Studio e Fotoprocessamento Minas Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2147/2005-252-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): Silvana Santos de Oliveira, Advogada: Ermandina M. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2806/2005-051-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Carlos Pereti, Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): Helder Canales, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Gasparzinho Distribuidora de Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3710/2005-232-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Leo Nicolau Vogt, Advogada: Maria Regina Veiga Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 7574/2005-001-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Odorico Marcelino Machado e Outros, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289/2006-079-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celso Vitor, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2006-271-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fernando Paulo de Lima, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 398/2006-271-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 499/2006-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sandra Alves Barreto, Advogado: Kleber Lucas de Souza, Agravado(s): Antonio Carlos Vasconcelos Costa e Outro, Advogado: Vinicius do Couto Lauar, Agravado(s): Nilson Noli (Produtor Rural), Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570/2006-102-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juliene Carla Pessoa, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Nilton José



Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1045/1989-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Carlos Alberto Vargas Diniz, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 2205/1989-003-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Carlos Xavier Brasileiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator. Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: RR - 592/1991-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mônica Pires Mendes Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 437/1992-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Espólio de Alceu Pinheiro da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 523/1992-002-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rita de Carvalho Torres e Outros, Advogado: Heraldo Frões Ramos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator. Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: RR - 1188/1993-302-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cláudia Aripoll Bonecchi, Advogado: Luiz Takamatsu, Recorrido(s): Capitão Hadcock Restaurante Ltda., Recorrido(s): Severino de Melo Vilela, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da citação da Recorrente, Cláudia Aripoll Bonecchi, e dos atos processuais subsequentes, determinar sua exclusão do pólo passivo do litígio e o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Guarujá, para que proceda à citação da Reclamada, na pessoa dos sócios componentes da sociedade empresária, e ao regular processamento do feito.; **Processo: RR - 745/1997-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Ministério do Exército), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Espólio de Abrelino Dias da Costa, Advogado: José Rossano Born Born, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1640/1999-066-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Recorrido(s): Valdevino Vieira da Silva, Advogado: Rosilene Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 176/2000-013-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-176/2000-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator. Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.;

Processo: RR - 2318/2000-014-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Daniel Ragazzo D'Aloia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Agostinho Toffoli Tavorolo, Recorrido(s): Aramis Maia Patti, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): Flamiwi Empreendimento Imobiliário Ltda., Advogada: Ivete Maria Ribeiro, Recorrido(s): Agenor Gomes e Outros, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): Egisto Ragazzo Júnior, Advogado: Paulo Henrique Polido Bagni, Recorrido(s): Paulo Roberto Ragazzo, Advogado: Roberto Francisco de Carvalho, Recorrido(s): Dacio Egisto Ragazzo e Outro, Advogado: Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão de fls. 1017-1026, restabelecer a decisão de fl. 403, mediante a qual se deferiu o pedido de remição formulado por DANIEL RAGAZZO D'ALOIA. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 89/2001-037-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-89/2001-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Pedro Gomes Júnior, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 122/124) - apenas no tocante à segunda argumentação -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da necessidade de ser ou não de caráter permanente o abono previsto no art. 30, "b", do Regulamento de Benefícios. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 401/2001-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Paulo Moreno Goulart, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação.; **Processo: RR - 816/2001-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dora Léia de Almeida Guimarães, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): Auto Posto Trevo da Paz Ltda., Advogado: Marcos Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 856/2001-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Messias José da Mota e Outro, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: suspender o julgamento em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 1148/2001-462-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Marcos Lourival Fusiuni, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração com efeito modificativo sem a notificação da parte ora Recorrente, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fl. 500, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fl. 497), como entender de direito, com a prévia notificação da Reclamada. Prejudicada a análise da temática concernente aos honorários periciais. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1436/2001-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Ivaney de Oliveira Coimbra, Advogado: Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1499/2001-083-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Evilásio Bezerra Gomes, Advogado: Sérgio Rocha de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 1504/2001-007-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hermes José Bicalho, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Imposto de Renda. Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1540/2001-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marteliene Barreto de Freitas, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do re-

curso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1765/2001-035-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): José Fernandes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto a reajustes salariais fixados em sentença normativa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, correspondentes a reajustes fixados em sentença normativa; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação de dispositivo de lei federal, no tocante à intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente ao intervalo intrajornada não concedido integralmente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação fixado pela Corte de origem.; **Processo: RR - 1769/2001-381-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reis Injetados Ltda. e Outros, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): João Carlos Recí Dias, Advogado: Alzira Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, no tocante ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 2140/2001-024-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Silveira, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 2914/2001-027-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): João Destro Júnior, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Sexta-Parte - Empregados Públicos", por divergência jurisprudencial, e "Custas Processuais", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 744375/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Benedito Ferreira Goulart, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 7º, inc. I, da Constituição da República e 10 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos do reclamante; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; IV - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.; **Processo: RR - 797918/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletrofrio S.A., Advogado: Dirce Pagani, Recorrido(s): João Benedito da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 340/2002-049-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Marco Antônio de Lima Santos, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dispensa. Ausência de exame médico demissional. Reintegração", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da reintegração a que foi condenado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 640/2002-314-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): Laboratórios Stiefel Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 835/2002-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nicácio Tomaz Feliciano, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1249/2002-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Neres Santana e Outros, Advogado: Henrique Teixeira de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr.

Daniel Domingues Chiodo, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1310/2002-442-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Virgínia Mendes Fehlow, Advogado: Fábio Ribeiro Blanco, Recorrido(s): V & W S/C Ltda., Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, quanto à irregularidade de representação, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1531/2002-013-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acácio José da Costa, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1861/2002-035-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Nelson Anselmi, Advogado: Ivone Maria Pizani Junqueira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1864/2002-315-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Drogaria e Perfumaria R.C. Ltda. - EPP, Advogado: Juvenil Flora de Jesus, Recorrido(s): Laércio Aparecido da Silva, Advogado: Norberto Guedes de Paiva, Recorrido(s): Drogaria e Perfumaria Medshop Ltda., Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 40221/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): Jonas Batista de Souza e Outro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Domingues Chiodo.; **Processo: RR - 51516/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Cardoso Santos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 55939/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): César Alencar Braga, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto ao pagamento de horas extraordinárias, em face da gratuidade da Justiça, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais.; **Processo: RR - 68151/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Balleiro, Recorrido(s): Antônio Amorim Araújo, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários advocatícios.; **Processo: RR - 17/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Martins Lara, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 169/2003-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): José Adroaldo Rodrigues, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 272/2003-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Pedro Mendes e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 545/2003-251-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio dos Santos,

Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Primeira Vara do Trabalho de Cubatão, para que prossiga no exame da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 615/2003-252-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Darlo Alschefski, Advogado: Érica Jeanini D. de M. Brito, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes da incidência dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 719/2003-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renata Maria Pimenta Ferreira, Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 916/2003-065-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Chevron Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Abritta Filho, Recorrido(s): Miriam Augusta da Silva Calleia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 932/2003-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rockefeller Gonçalves de Castro, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 943/2003-105-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Alice Klein, Advogado: Régis Fernando Torelli, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar que sejam acrescidas à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS de todo o período contratual com o acréscimo dos valores relativos às diferenças dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 994/2003-059-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mauro Guedes da Cunha, Advogada: Nilza Maria Hinz, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição da pretensão do direito material, relativo ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1031/2003-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Carlos Jorge e Outros, Advogado: Alexandre Ulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1049/2003-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Jorge Barata Lopes, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1191/2003-463-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osvaldo Takaoki Hattori, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1318/2003-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Cristina dos Santos Gomide, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1361/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sandra Maria de Almeida Guilherme, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes da incidência dos expurgos inflacionários. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 1404/2003-471-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): José Carlos Ernande Dias, Advogado: Darcy da Conceição Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a prescrição e extinguir o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 1604/2003-003-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gabriela Santana de Almeida, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Andra Good Park Estacio-

namento S/C Ltda., Advogado: Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por contrariedade à Súmula 244, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 1796/2003-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): GE Celma Ltda., Advogado: Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Ivan Anselmo Mendes, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prejudicial, restabelecer a sentença de fls. 84/85.; **Processo: RR - 1837/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Iris Marcos da Luz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição da pretensão do direito material, relativo ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 2076/2003-014-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): Rafael Antônio dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Condomínio Edifício Mianos, Advogada: Daniella Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2103/2003-006-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Dias, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2569/2003-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Suzana Maria Ortolan de Oliveira, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição da pretensão do direito material, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2625/2003-037-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Glauccio Jair Russo, Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 19509/2003-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): André Aparecido de Carvalho, Advogado: Amauri Gromowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com a ressalva consignada, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 127/2004-464-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aparecido Cheri, Advogado: José Ivanildo Simões, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Décima Oitava Vara de São Paulo, para que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 172/2004-101-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): Paulo Antônio dos Santos, Advogada: Juliana Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 181/2004-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto de Macedo, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado.; **Processo: RR - 194/2004-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cinéas Velloso Neto, Recorrido(s): Sandra Alves de Araújo e Outros, Advogado: Valdimir Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 258/2004-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Ari Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Balleio Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 320/2004-020-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Margaret Carvalho Maranini, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 397/2004-004-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ismar Barreto do



Nascimento, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 497/2004-341-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Leonardo de Almeida Pepe, Recorrido(s): Manoelito Lucas de Siqueira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo salarial concedido em virtude do acúmulo de funções.; **Processo: RR - 657/2004-054-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Guido Antônio Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra dos Santos Ferreira, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais à Reclamante, empregada doméstica.; **Processo: RR - 690/2004-015-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábio Costa Bezerra (Casa Lotérica O Caminho da Sorte), Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Recorrido(s): Wellington Moises da Silva, Advogado: Dário Pessoa de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 712/2004-403-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região Nordeste do Rio Grande do Sul Ltda. - Unicred, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Andersson Virgínio Dall' Agnol, Recorrido(s): Jaqueline Inês Zago, Advogado: Eyder Lini, Decisão: suspender o julgamento em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após os votos do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, no sentido de conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas de trabalho como extras. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade.; **Processo: RR - 752/2004-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Newton Alberto Lopes, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quinterro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão quanto às diferenças da multa de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 759/2004-069-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): Aurora Teixeira, Advogado: Ronaldo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre a reclamante e o Estado do Paraná, em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, e para, verificando que não há condenação ao pagamento de saldo de salários e depósitos do FGTS, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 777/2004-007-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Charles Roberto Pereira Teles, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar de forma subsidiária a segunda Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, Tecnocoop Informática e Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda.; **Processo: RR - 822/2004-018-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Manoel Marques de Lima, Advogado: Cristian Fabris, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Taima Chemale da Silva Dallegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 837/2004-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marlene Barbosa da Fonseca, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Imobiliária e Construtora Lutfalla S.A., Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 891/2004-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clementino Honório Nunes, Advogada: Francisca Clau-

dete Pimentel, Recorrido(s): Diogo Luna de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 998/2004-048-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elio Elias Pereira, Advogada: Cynthia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1088/2004-103-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Novo Oriente do Piauí, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Marques de Oliveira, Advogado: Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1269/2004-521-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Maristela Helena Barbieri Teixeira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Carmem Rotta Cristiano, Advogada: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 1303/2004-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jersiel Gouveia da Rocha, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1458/2004-028-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Organizações Golden S.A. - Comercial e Administradora de Bingos, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Ademir Luiz Bizinelli, Advogada: Karen Monteiro dos Anjos Monegatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1583/2004-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Roderley Alvarenga, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1599/2004-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Osmar Reis de Queiroz, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1618/2004-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Peruibe, Advogado: Vladimir Sérgio D'Emílio Landucci, Recorrido(s): Adércio Moreira, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1954/2004-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clube 14 de Junho de 1920, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): Mario Adilson de Lima Melegari, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2046/2004-013-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CERPA - Cervejaria Paraense S.A., Advogado: Aluisio Augusto Martins Meira, Recorrido(s): José Edmilson Rodrigues Lobato, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a preliminar de coisa julgada.; **Processo: RR - 2070/2004-042-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Antônio Domingues de Souza, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans - Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pedido de responsabilização subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.; **Processo: RR - 2096/2004-007-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clube 14 de Junho de 1920, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): Ivo Macedo Filho, Advogado: Amílto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2478/2004-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teka Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: André Alessandro de Paula, Recorrido(s): Alexandre Vieira Dantas, Advogado: Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 4385/2004-019-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Maria Júlia dos Santos Montini, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 7228/2004-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio Ramos, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Décima Segunda Região, a fim de que aprecie o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 51269/2004-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Paulo Senfle, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51272/2004-322-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Garardo Conrado, Advogado: Paulo Vinicius de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, quanto ao reenquadramento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51279/2004-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Antônio Lemos da Costa, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, quanto ao reenquadramento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51282/2004-322-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Paulo Jorge dos Santos, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51339/2004-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Plinio Costa Filho, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51341/2004-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Carlos José Ricardo, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 51353/2004-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Ezeolildo Martins Alves, Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reenquadramento do Reclamante como estivador e, conseqüentemente, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado.; **Processo: RR - 19/2005-451-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Município de General Câmara, Advogado: José Carlos Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Breno Pereira dos Santos, Advogada: Alda Cristina de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores re-

ferentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 48/2005-010-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanda Maria do Nascimento Ribeiro, Advogada: Micheline Antunes Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 224/2005-007-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Lúcia de Fátima Rodrigues Nunes e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao auxílio cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 298/2005-104-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Edinália Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 192 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei.; **Processo: RR - 387/2005-194-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Recorrido(s): Auro de Jesus Silva, Advogado: Orlando Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, restabelecendo a sentença, no tópico.; **Processo: RR - 477/2005-121-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Paulo Vili Gonçalves Devilla, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "aviso prévio proporcional" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do aviso prévio de 30 dias.; **Processo: RR - 534/2005-019-00-01 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. - Sopal, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Giovanni da Silva Araújo, Advogado: Jesus Augusto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 664/2005-037-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Geraldo Lopes Pereira, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 729/2005-057-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Sérgio Antônio de Lira, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS.; **Processo: RR - 772/2005-106-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Corrêa Orfanó e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 855/2005-038-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Jacinto da Rocha Júnior, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 894/2005-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clovis Teixeira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão ao recebimento de diferenças de FGTS relativas aos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista.; **Processo: RR - 1066/2005-023-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hidalgo Leite de Oliveira, Advogado: Hidalgo Leite de Oliveira, Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: RR - 1195/2005-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vas-

concelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Marion Picanço Vieira, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego e para, nos termos da referida súmula, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 1529/2005-049-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Arnol dos Santos Cabral, Advogado: Marcelo Romero, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogado: Miranery Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 2683/2005-019-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Banasul Agrocomercial Ltda., Advogado: Herman Suesenbach, Recorrido(s): Lindaura Martins, Advogado: Alcides Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3758/2005-053-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Euclides Dondossola, Advogado: Evandro José Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 8368/2005-002-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Leônicio Pereira de Souza, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão ao recebimento de diferenças de FGTS relativas aos expurgos inflacionários e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, de cujo pagamento fica isento o Reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 152/2006-016-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orlando Vicente Antônio Taurisano, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Karla Maria Valle da Cruz, Advogado: João Batista de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XVII, e parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais.; **Processo: RR - 208/2006-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernando Felisberto, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): Padaria e Mini Mercado Kapris Ltda., Advogado: Jean César Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de multa pela não-concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: AIRR e RR - 1976/1999-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Guerinio Oliveira Leme e Outro, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes.; **Processo: AIRR e RR - 813118/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Jurandir de Almeida, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381.; **Processo: AIRR e RR - 36657/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Carlos Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferragens Demellot S.A., Advogada: Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 346/348, somente em relação às alegações constantes das alíneas "a" e "c", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração, manifestando-se sobre as referidas alíneas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, em face do decidido no recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 41395/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ABC Brasil Corretora de Valores Mobiliários S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Augusto Dale Filho, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - ficam sobrestados os julgamentos dos Recursos de Revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 73380/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): Izabel Cristina Andreotti Cruz de Oliveira, Advogado: Luiz Eduardo dos Ramos Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 76808/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Vernaglia, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 108198/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s) e Recorrente(s): Jonas Kellermann, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AG-AIRR - 2400/1999-010-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - Fhoresp, Advogado: Sergio Martins Machado, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Francisco Plácido Fontenelle de Araújo, Advogado: Marcos César Amador Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1294/2001-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Luiz Carlos Soares de Moura, Advogado: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Agravado(s): Digisoft Informática e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 768/2002-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Emotion Produções Ltda., Advogado: Candici Philippi Ceconci, Agravado(s): Hildebrando Brasil Bordi, Advogada: Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 723/2006-020-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Brasília Ltda., Advogado: João Bosco Kumaira, Agravado(s): Laudeci Lima Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-RR - 490021/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): André Ferreira Ortiz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2438/2001-006-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arnaldo Nunes de Brito Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar, Lanchonete, Restaurante e Danceteria Bela Vigo Ltda., Advogado: Olívio Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 931/2002-016-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Manfredo Sardinha Silva, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-RR - 1809/2002-443-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): DR Prestação de Serviços e Portaria Ltda., Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Agravado(s): Fabiana Silva Moraes Tomazi, Advogado: Ronaldo Manzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 523/2003-003-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Robertson de Sousa Guimarães, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade.; **Processo: A-AIRR - 586/2003-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): V Pecado Doces Artesanais Ltda. - ME, Advogado: Roberto Sacolito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 587/2003-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Popot's Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 808/2003-242-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias,



Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): CDCWB - Restaurant Ltda., Advogada: Cecília Arakaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AG-ED-RR - 1352/2003-465-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lorena Márcia Nascimento Cardoso, Advogado: Manoel da Silva Pessoa Júnior, Agravado(s): New Quality Service Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2187/2003-242-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): Francisca das Neves Lima, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 841/2004-126-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Porto Marques, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 32620/2004-001-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Agravado(s): Rose Mary Ribeiro de Souza, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 708/2005-005-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ézeo Fusco Júnior, Agravado(s): Felipe Faria Repas, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1510/2005-010-06-40.6 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvano de Oliveira Ramos Filho, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 10821/2005-007-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: André Cheik Bessa, Agravado(s): Francisca Ferreira Rabelo, Advogado: Elcias Camargo, Agravado(s): Massa Falida da Conservadora Unidos Ltda., Agravado(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1842/1991-002-17-00.5 da 17a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargante: Luiz Dalvi, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, sem modificação do julgado, para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fls. 990/998 que, no cálculo do teto da complementação de aposentadoria, não sejam computados os adicionais AP e ADI e a não-integração das horas extras. Acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, sem modificação do julgado, para, sanando a omissão apontada no que concerne ao piso da complementação de aposentadoria, esclarecer que deve ser observada a Portaria nº 966/1947, na qual de prevê "o pagamento mensal da média resultante da soma dos proventos totais dos postos efetivos ou em comissão, de que tenha sido investido, correspondente ao triênio imediatamente anterior à data da aposentadoria" (fls. 161).; **Processo: ED-RR - 410/1993-001-22-00.5 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Maria do Amparo Pereira da Silva, Advogado: Haroldo Mendes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 744/1993-001-22-00.9 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): João Batista de Sales, Advogado: Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 24120/1997-012-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Roberto Stoltz, Embargado(a): Helen May Sholl, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Embargado(a): Adilson Molinari Correia, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1351/1998-002-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Conceição Viana Antônio, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1635/1998-046-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Lemos Linhares, Embargado(a): Sônia Jussara Godoy Ramos, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no acórdão embargado, a fim de alterar o julgado, para conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação em concurso público, restringir a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: ED-RR - 831/1999-010-01-40.1 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Targino Xavier da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 915/1999-007-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Superinspect - Supervisão, Vistorias e Inspeções S/C Ltda., Advogada: Adélia Cecília Nunes Metello, Embargado(a): Joselita Lobato Elias, Advogado: Otto Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1033/1999-003-17-00.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Carlos Manoel Pereira Silva, Embargado(a): Nodir Paulo Ferreira Neves, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dyna Hoffmann Pádua Assi, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1606/1999-093-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal de Campinas, Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Embargado(a): Mary Adriana Rossane, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1709/1999-004-03-41.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): João de Deus Vanderley Coelho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 8666/1999-652-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Marcos Rogério Scrok, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 20491/1999-012-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lorival Martins de Melo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração interpostos pelo HSBC Bank Brasil S.A. apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os demais.; **Processo: ED-AIRR e RR - 22488/1999-007-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geovane de Souza dos Santos, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 530528/1999.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelson Machado Ferreira Leite, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 158/2000-100-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): Marciliano Munhoz, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos acima e completar a prestação jurisdicional.; **Processo: ED-RR - 1384/2000-446-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alsalão Claudino dos Santos, Advogado: Marcelo Ignácio, Embargado(a): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Paulo Fernando de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 672486/2000.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Bento Furtado Filho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação, e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S/A, apenas em relação ao tema "Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo: ED-RR - 704384/2000.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Nilton de Miranda, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, De-

claração: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 706813/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dirceu do Carmo Leite, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão, e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 713057/2000.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Ronaldo de Oliveria Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 53/2001-011-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): Vanderlei da Silva, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 786/2001-107-03-42.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de Fernando César Gomes Dutra, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2030/2001-461-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Valci Pinto da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2033/2001-114-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adenilton Santos Dias, Advogada: Mariana Arcaro Bli-ni, Embargado(a): Leovigildo Moreno Donaide, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 4497/2001-037-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Janaína Laurindo, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Embargado(a): Planul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 723776/2001.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogada: Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Embargado(a): Rachel Richeter de Melo, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 724971/2001.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Antônio Albino Neto e Outros, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 726112/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Edna Tavola, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante, para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, reformar a decisão de fls. 1.868/1.872 e, com base nos fundamentos adotados, negar provimento ao recurso de revista; rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamados.; **Processo: ED-RR - 739556/2001.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul - Processamento de Dados Ltda., Advogada: Griselda Gregarian Rocha, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Machado, Advogada: Marta de Azevedo de Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que o Recurso de Revista foi conhecido também quanto ao tema "integração de horas extras no cômputo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito deu-se provimento ao Recurso para excluir da condenação a integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) e das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.; **Processo: ED-RR - 746670/2001.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabeth de Lima Ferreira, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 749290/2001.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Nelson Benedetti, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, sanar a omissão apontada, julgar totalmente improcedente o pedido contido

na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 762346/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lauro Aureliano, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 762440/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Genival José Fabro, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento.; **Processo: ED-RR - 760087/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banesp S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afonso Arthur Neves Batista, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimento.; **Processo: ED-RR - 769698/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): David Leal dos Santos, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 790807/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalcio Gomes Neto, Embargante: Vanderlei Zarnicinski, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: José Lucio Glomb, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, sanando a omissão apontada, registrar que, em face do não-reconhecimento do enquadramento sindical do Reclamante na categoria de bancário, fica excluído da condenação o pagamento dos benefícios previstos em instrumentos normativos da categoria profissional dos bancários e da sétima e da oitava horas de trabalho como extras. Rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-RR - 792294/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Paulo Roberto Cristovam, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar a deserção do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social; e II - não conhecer quanto aos temas "necessidade de prévio custeio" e "juros e correção monetária" e julgar prejudicado o exame da complementação de aposentadoria, uma vez que já foi examinada no Recurso interposto pelo Banco.; **Processo: ED-RR - 795620/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Nadir Ribeiro de Amorim, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por ambas as Partes para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 795635/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Embargado(a): Lelaine Teresinha de Leão Martins, Advogada: Camila Guimarães Flores, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 795639/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Loricchio, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 803816/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Emulzint Aditivos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Joyce Machado e Melo, Embargado(a): Ubaldo Tailor da Costa Lopes, Advogado: Eduardo Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma não conheceu do Recurso de Revista integralmente.; **Processo: ED-RR - 804437/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nigio Comércio de Alimentos Ltda. e Outras, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Nivaldo Ferreira Brandão, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 805009/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Luiz Trentini Garcia, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir o erro material constante da conclusão do acórdão (fls. 175/176), para que onde se lê: "para excluir da condenação os descontos a título de contribuição confederativa", leia-se: "para incluir na condenação a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa"; **Processo: ED-RR - 367/2002-080-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho,

Embargado(a): Daniel Batista da Silva e Outro, Advogado: Lilliane Borges Péres, Embargado(a): Fundação Hermine e Paul Zielinski, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 705/2002-401-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Raquel Domingues da Silva, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 842/2002-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Batista Nobre, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargante: Itautec Philco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-RR - 1016/2002-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio João Vilanova Neto, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1267/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Maria Clarete dos Santos, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1357/2002-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Embargado(a): Francisco César Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1605/2002-501-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Fazenda Nacional), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Gilson Trindade, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Embargado(a): Djair Freitas da Silva, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para corrigir o erro material constante do acórdão e, fazendo constar como recorrente a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), determinar a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador Geral, para ciência da decisão proferida pela Turma a fls. 73/76, cuja conclusão se mantém inalterada.; **Processo: ED-RR - 5840/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Waldir Araújo Clarindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a exclusão das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1992/1993 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para que analise a pretensão sucessiva relativa às promoções trienais decorrentes da previsão contida no Plano de Classificação de Cargos e Salários de 1986, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR e RR - 6866/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marco Aurélio Hoelzle, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 16534/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Milton Gonzaga da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 30567/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Anselmo Carlos Soares, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Arquias da Conceição, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 34405/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, Procurador: Edson Abud, Embargado(a): Ana Maria Costa e Outras, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 44769/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valmor Agostinho, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 45805/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Luiz Ávila de Oliveira, Advogada: Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 49961/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bento Gelson Luiz, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Ca-

banellos Schuh, Advogado: Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 55577/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Benedito Lopes Teixeira, Advogado: Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 56388/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Luiz Felipe Adami, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 56580/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Braz Mascarello, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 62201/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antonino Medeiros Júnior, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): José Ribamar Paiva da Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-AIRR - 63660/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurants, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 64224/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Francisco Miguel de Deus, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 71961/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alfredo Santarém Della Nina, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para corrigir o erro material constante da parte dispositiva do acórdão (fls. 277), para que onde se lê: "I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante", leia-se: "negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada", mantida, contudo, a fundamentação da decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 210/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Aline Enzo de França, Embargado(a): Cláudio Alonso Alba, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 233/2003-035-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Adair Clementino da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Embargado(a): Comercial Karine Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 503/2003-243-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Devanil Rosa Emidio, Advogada: Rosane Gomes, Embargado(a): Viação Mauá Ltda., Advogado: Luiz Armando Peixoto Garcia Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 724/2003-126-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Soares Sobrinho, Advogado: Janaina de Campos Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente a fim de corrigir o erro material constante do acórdão (fls. 187/191), para que onde se lê: "O aresto de fls. 175 ...", leia-se: "O aresto de fls. 170 ...", mantida, contudo, a conclusão da decisão embargada.; **Processo: ED-AIRR - 799/2003-023-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Menegueti, Advogado: Indalcio Gomes Neto, Embargado(a): Natal Bento da Silva, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo, e para, reputando o reclamado litigante de má-fé, a teor do art. 17, inc. II, do CPC, condená-lo a pagar ao reclamante multa de 1% e indenização de 15%, a teor do art. 18, caput e § 2º, do CPC, calculadas sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 924/2003-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdo Araújo da Rocha, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 941/2003-462-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Josilene Leandro



Duarte Leite, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1192/2003-282-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Matias Ferraz, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1198/2003-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lucelena Saraiva de Souza e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1214/2003-019-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Carlos Geraldo Bastos, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 1348/2003-027-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco AIG Previdência S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Campos de Araújo, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1479/2003-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Vicente Paulo Neves, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1678/2003-322-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): WGS - Serviços e Soluções Técnicas Ltda., Advogado: Claudinei Szymczak, Embargado(a): Douglas Líbio Ferreira, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): LM Serviços Técnicos Especializados Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2142/2003-036-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Laura Escobar, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2205/2003-040-12-01.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Altamir Fernandes da Silva, Advogado: José Sílvio Wolf, Embargado(a): Cosmos - Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda. e Outro, Advogado: José Gilmar Bertolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 2724/2003-015-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): José Ricardo Pereira Neto, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2801/2003-003-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ozenir Manoel Inácio, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): Industrial Conventos S.A., Advogado: Eduardo Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 4300/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celi Santos, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 76076/2003-004-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria Madalena Santos Santana, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 83568/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Zolamy Magalhães Marques, Advogado: José Roberto de Jesus Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 85538/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claudiné Gonçalves da Silva, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 88245/2003-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sirlei de Sá Moura, Advogada: Sirlei de Sá Moura, Embargado(a): Isabel Christina Santos Porto, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edson de Almeida Macedo, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 93/2004-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Embargado(a): Josélio Leônico Gomes da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 98/2004-019-04-40.4 da 4a. Re-**

gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rubens Braga, Embargado(a): Ana Maria de Sena, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos acima e completar a prestação jurisdicional.; **Processo: ED-RR - 441/2004-013-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jubarajara Garcia de Santana, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 487/2004-211-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Auto Posto Francorochense Ltda., Advogado: Carlos Roberto da Silva Júnior, Embargado(a): Eron Jaco dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Carvalho Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 560/2004-064-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): José Maria Perdigão, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 702/2004-072-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alves Ferreira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 731/2004-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Cláudio Franco de Lima, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1270/2004-732-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plauto Romeu Schwant, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1278/2004-073-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juracy D'Ávila Carauta, Advogada: Cynthia Affonso Soares Loureiro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1707/2004-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): José Adelman Alves Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2512/2004-001-12-01.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daura Marques da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2668/2004-003-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Seame da Silva Santiago, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Embargado(a): Olinda do Nascimento Lima, Advogado: Vanessa Gonçalves Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 4037/2004-039-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Alex Jung, Embargado(a): Odalci Joares Lima de Oliveira, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 25/2005-008-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Tércio Pinheiro, Advogado: Marcelo Davidovich, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-RR - 413/2005-006-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wellington Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 571/2005-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Simões Neto, Embargado(a): Patrícia Cesari Fernandes Minelli, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 575/2005-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Lucas Calazans Corrêa da Costa Mendes, Advogado: Américo Paes da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 659/2005-131-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tereza Filomena Romano de Paula, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Embargado(a): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por estarem intempestivos.; **Processo: ED-A-AG-AIRR - 691/2005-001-03-40.9 da 3a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juraci Soares de Souza e Outra, Advogado: José Carlos da Silva, Embargado(a): Maria José dos Santos de Almeida, Advogada: Catarina Estoc Cabral Silva, Embargado(a): Serviços Médicos de Urgência Ltda. - Semur, Advogado: Osmiler Kleber S. Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 819/2005-023-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aucino Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 947/2005-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Embargado(a): Celso Marana Zuliani, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a contradição indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma não conheceu do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1524/2005-025-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1524/2005-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Regina Huerta, Embargado(a): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 741/1989-004-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Reinaldo Gonçalves de Amorim e Outros, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/1992-020-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Alfredo Barcelos da Nóbrega, Advogado: Jorge Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795/1993-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ademir Barboza e Outros, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 875/1994-001-05-42.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): Delson Raimundo Prócuro do Nascimento, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30747/1995-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Pffaf Indústria de Máquinas Ltda., , Agravado(s): Celso Luiz Faustino, Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/1996-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aços Vilarés S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sidney Antônio Tadeu de Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e, prosseguindo no exame dos pressupostos do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2262/1996-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fengec - Fundações, Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM/BA, Advogada: Maria da Glória V. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431/1997-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emanoel Pereira, Agravante(s): César Campos Porto, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613/1997-029-15-40.0**

da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Hélio Ventura, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2697/1997-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Grotta Prada e Outros, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 299/1999-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luis Fernando da Silveira Malta, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 593/1999-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Jorge Luiz Calegari e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 633/1999-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Nelson Aparecido Gaspar, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e, prosseguindo no exame dos pressupostos do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935/1999-075-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): J.F. Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Arildo de Oliveira, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1034/1999-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Deilson de Souza Lordeiro, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1430/1999-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Inácio Guedes Moreira Júnior, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2197/1999-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sidney Pereira Costa Júnior, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 16/2000-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): FAP Empreendimentos Ltda., Advogada: Josiiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): Renato Luiz Moura Soares, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Agravado(s): Metalúrgica Triângulo S.A. - Metrila, Advogada: Elizângela de Freitas Batista Pinto, Agravado(s): Fasal S. A. - Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos, Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137/2000-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Rosana Lima Zanini, Agravado(s): Natali Prado, Advogada: Maria Lúcia Millier Bianchini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193/2000-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Sérgio Lima Carreiro, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): Tecre Projetos e Consultoria Ltda. - ME, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578/2000-161-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eco Sistem Planejamento Ambiental Ltda., Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Nésio Gomes de Lima, Advogado: Renato Ribeiro de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2359/2000-024-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agribands do Brasil Ltda., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Cláudio Maurício Chaves, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Decisão: à unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 35/2001-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Ferreira de Almeida Filho, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2001-063-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Francisca Marques, Advogado: Mary Léa Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1766/2001-016-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lafarge Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Elizeu Rodrigues Vieira, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. - COOPERBEN, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1925/2001-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Rui José da Silva, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2266/2001-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13834/2001-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DBM Marketing Direto Ltda., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): Eloir Flôr Rocha, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2002-066-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Paulo Sérgio Dias de Oliveira, Advogada: Glaucianne Alves Albino Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80/2002-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Nelson Pinto de Almeida Neto, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118/2002-066-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ana Luíza Lopes Velloso Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143/2002-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): American Airlines, Inc., Advogado: Roberto Wilson Renault Pinto, Agravado(s): Cláudio Moreira da Silva, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): ARR - Empresa de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Naélito Soares dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2002-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sandra Brizola Dias da Costa, Advogado: Emílio Carlos Crespo, Agravado(s): AMBC Informática S/C Ltda., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2002-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Danusa Palma da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Martins Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751/2002-381-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-751/2002-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Antônio Malta, Advogado: Carlos Roberto Guarino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.; **Processo: AIRR - 751/2002-381-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-751/2002-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edson Antônio Malta, Advogado: Carlos Roberto Guarino, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800/2002-801-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cavan Pré Moldado S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Antônio Silva Araújo, Advogado: Florismar de Paula Sandoval, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1072/2002-002-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogada: Desires Fatima de Oliveira, Agravado(s): Soraia Rodrigues da Rocha, Advogada: Juliana Giraldes Delaia, Agravado(s): Digisoft Informática e Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2002-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Júlio César Lima Batista, Advogado: Cândido N. Leite Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2002-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Cimentos do Brasil S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Alcides Roque Espano Pandovani, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda., , Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fazenda Campo Verde Empreendimentos Ltda., Advogado: Romário Maron, Agravado(s): Dow Química S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.; **Processo: AIRR - 1739/2002-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Maria Auxiliadora da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.; **Processo: AIRR - 1766/2002-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulina Gomes Mesquita, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2354/2002-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Rivaldo Moreira de Oliveira, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2433/2002-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Supermercado Veran de Guaianazes Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Maria José Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Massas & Massas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Teotônio Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5511/2002-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogada: Maria Luiza Sarmiento da Silva, Agravado(s): Renato Alves de Miranda, Advogada: Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8342/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Gonçalves Zuza, Advogado: Efraim Correia Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8367/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Edmilson da Silva Rodrigues, Advogada: Elza Tobias de Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8589/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Raimundo Afonso Calacina Sarkis, Advogada: Helen Fima da Silva, Agravado(s): Cervejaria Miranda Corréa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15351/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maurício Bicalho Dias, Advogado: Osmar Gualberto de Brito, Agravado(s): Sebastião Pereira Dourado, Advogado: Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16333/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cláudio Henrique Ferreira da Silva, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Giovanni FCB S.A., Advogado: Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17941/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Bras, Advogado: Nobuko Tobará Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22197/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Manoel Renato Cerqueira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34308/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ricardo Ermelindo Souza da Silva, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): Mário & Companhia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64938/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Osvaldo Rodrigues da Costa, Advogada: Renata Fonseca de Andrade, Agravado(s): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras, Advogado: Carlos Alberto Bicchri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25/2003-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Plaza São Paulo Administradora S/C Ltda., Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Josefina Batista de Souza, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Plaza Paulista Administração



de Shopping Centers S/C Ltda., , Agravado(s): Nova Portuguesa Sistema de Terceirização Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2003-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Fanila da Silva Rodrigues, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Expertise Marketing Promocional S/C Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/2003-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S. Santamaria Ltda., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Dulcirene Terezinha Piassi Carboni, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/2003-010-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-453/2003-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Magna Suely Anacleto da Silva, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/2003-010-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-453/2003-4, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Magna Suely Anacleto da Silva, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Ronaldo Tóstes Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2003-072-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Esteve S.A., Advogado: Dimas Bocchi, Agravado(s): Ademir da Silva Martins, Advogado: João Wilson Cabrera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Piquetum Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Nilton Olivé Moreno, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Mão-de-Obra Especializada Ltda. - Cooprome, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640/2003-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vilmore Leopoldo Henrique, Advogada: Lídia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Drum Auto Elétrica e Mecânica Ltda. - ME, Advogado: Miriam Gomes Kaminski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2003-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Márcia Cristina Proença Patrício, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2003-008-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-668/2003-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Francisca Tereza Siqueira de Sousa, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2003-008-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-668/2003-6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Francisca Tereza Siqueira de Sousa, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Januário Machado dos Santos, Advogado: Adeildo Heliodoro dos Santos, Agravado(s): LBM Prestação de Serviços Transportes Locações e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850/2003-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dila Lopes Alves e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2003-091-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado: Arnaldo Spadotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058/2003-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Bilhar Morelis Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/2003-015-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Vaneida Teresinha Limana D'Ávila, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295/2003-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerson Souza Cunha, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): Eldorado S.A.,

Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355/2003-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Alberto de Paula Moura Junior, Advogada: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): CCO - Construtora Centro Oeste Ltda. e Outras, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442/2003-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Anastácio de Souza, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521/2003-221-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cláudio Carlos Reis, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1621/2003-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Vanessa Palomanes dos Santos, Agravado(s): Ronaldo Mota de Andrade, Advogado: Sérgio Roberto Faria, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1673/2003-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Albino Cairrão das Eiras, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesp, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1773/2003-077-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nelson de Souza Teixeira e Outros, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1800/2003-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mauro Emiliano Martins, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2088/2003-001-16-40.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2088/2003-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Paulo Emílio Rabêlo Lima, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2088/2003-001-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2088/2003-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Paulo Emílio Rabêlo Lima, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2230/2003-023-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Arivaldo Azevedo Santana Filho, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2314/2003-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante La Rícula Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2315/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Damiana dos Santos de Oliveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2503/2003-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Chalet Jolie Lanches Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2726/2003-068-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ubriratan Sodré da Silva, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2738/2003-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maria Souza Araújo, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Com-

panhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2741/2003-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Dejanildo Gomes dos Santos, Advogada: Maria Regina Barbosa, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., , Agravado(s): Gold Serviços de Vigilância S/C Ltda., , Agravado(s): Luíza Aparecida Defendi e Outro, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3867/2003-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adelir Dondoni, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97871/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rosângela Mariano Leitão de Almeida, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de Franca Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31/2004-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Oswaldo dos Santos Ribeiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69/2004-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BF Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Agravado(s): Marcelo Silva do Nascimento, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72/2004-091-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Valdeci dos Santos, Advogado: Marciana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120/2004-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: João Bósco Kumaira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Rosa de Lima, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124/2004-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Andréa dos Santos Xavier, Advogado: Paulo Sérgio José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2004-301-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Aliança Sociedade Comercial de Pesca Ltda., Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232/2004-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eberson Luis Schwertner, Advogado: Edson Malomar Gregório, Agravado(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogada: Larissa Grivicich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357/2004-113-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): Marcos Fernandes dos Santos, Advogado: Ana Paula Cione Cristiano da Silva Cardoso, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395/2004-006-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Martins - Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Reinaldo Farias de Lima, Advogado: Marcelo Dória, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2004-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Karine Ladeia Loiola, Agravado(s): Adilson de Lima, Advogado: Marco Antônio Neves Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580/2004-066-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cunha e Porto Assessoria de Crédito e Cobrança Ltda., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): Vilson Ribeiro dos Santos, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Coopas - Cooperativa de Trabalho de Profissionais do Setor de Serviços Financeiros, , Agravado(s): Cooserfi - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Serviços Financeiros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 599/2004-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Agravado(s): Luciano Emílio da Silva Júnior, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2004-302-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daikiton Sagioratto de Lemos, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Otomiti S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745/2004-075-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nilson de Godoi, Advogado: Carlos Roberto Camilo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2004-060-03-40.0 da 3a. Re-**

gião, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Moto Cidade Itabira Ltda., Advogado: Verdi Kenedy Alexandrino, Agravado(s): Carlos César Catoni, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 970/2004-302-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Kerli de Oliveira Prates, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Vera Lúcia do Nascimento - ME, Advogada: Roseli Kruchinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2004-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marx Amaro Motta, , Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229/2004-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eliene Galvão de Araújo Ferreira, Advogado: Bruno Colares Soares F. Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela de Magalhães Beder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/2004-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Suelcy Correia de Souza, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1238/2004-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosilene Paulo da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. (Veg Administração e Serviços Ltda.), , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2004-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rafael Januario Teodoro de Jesus, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/2004-086-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Marina Onofre Machado Christofletti, Agravado(s): André Ricardo Ribas de Freitas, Advogado: Odilon Batista Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348/2004-003-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Maria Júlia Ventresqui Guedes Fernandez, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1612/2004-036-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-1612/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1756/2004-001-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Marcos José dos Santos, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1866/2004-141-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Alexandre Bezerra, Advogado: Alessandra Costa, Agravado(s): ZNW - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Antonio da Costa Borba, Agravado(s): Ruplast Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983/2004-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Federal Express Corporation, Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Agravado(s): Raimundo Wagner Moraes Rolim e Outro, Advogado: José Luiz Francisco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 2915/2004-513-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogada: Luciana Piza Queiroz, Agravado(s): Noel Cândido do Nascimento, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10134/2004-141-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luís Dejar Terres Peres, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, Advogado: Jairo Scholl Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11011/2004-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Ito Taras, Advogada: Cristiana Rodrigues Gonijo, Agravado(s): Tereza dos Santos Padovezi, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14240/2004-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ronaldo Paulino, Advogado: Josiel Vacksi Barbosa, Agravado(s): Spai-pa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas e Outro, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51727/2004-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): GET - Global Energy and Telecommunication Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Micheli Regina de Oliveira, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55861/2004-010-09-40.0**

da 9a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Leoni Góes Barbosa, Advogado: Itamar Nienkoetter, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2005-051-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cooperativa dos Engenheiros e Técnicos de Rondônia Ltda. - Cetrol, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Agravado(s): Geraldo Rocha dos Santos, Advogado: Mauri Carlos Mazutti, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16/2005-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Otávio Lopes Santana Filho, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): Pactum Terceirização de Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21/2005-028-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Probase Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Abdala Neto, Agravado(s): Daniel Martins dos Santos, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2005-003-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fábrica de Gases Industriais Agro Protetoras - Fagip S.A., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): Gil Mota Farias, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143/2005-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Plástico Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Alexandre de Deus Ferreira, Advogada: Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150/2005-771-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rui Schaeffer, Advogada: Loire Adami Godinho, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Cãmila Trevisan Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2005-011-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edilene Barbosa de Souza, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URBr/Recife, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189/2005-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): José Rodrigues Pereira, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2005-101-14-40.7 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-290/2005-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): Nilton Aparecido Rodrigues de Matos, Advogado: Aparecido Modesto da Silva, Agravado(s): Materiais para Construção Dom Bosco Ltda., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2005-101-14-41.0 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-290/2005-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Materiais para Construção Dom Bosco Ltda., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): Nilton Aparecido Rodrigues de Matos, Advogado: Aparecido Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 394/2005-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): D & M Comunicação Ltda., Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Christian Dantas Ramalho, Advogado: Irley Carlos S. Quintanilha do Nascimento, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435/2005-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: William Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto de Miranda, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437/2005-013-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Enedina Brandão de Oliveira, Advogada: Simone Maria Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2005-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodovia das Cataratas S.A., Advogado: Leonardo Silva, Agravado(s): Neri Humberto Solete, Advogado: Roberto Antônio Busnelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554/2005-013-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Enedina Brandão de Oliveira, Advogada: Jocelmo Almeida da Fonseca, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2005-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adda Maria de Siqueira Alves, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576/2005-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Inácio Bento de Loyola Alencastro, Agravado(s): Aldair Lino da Silva, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 583/2005-001-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Angela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Santana de Azevedo Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 584/2005-101-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): Nelcy do Socorro dos Santos Dutra, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2005-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Montmetal Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Patrick Marques Pinto, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784/2005-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Rafaela Costa Accioly Campos, Agravado(s): Emiliano de Santana Filho, Advogado: José Eólo de Mélo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2005-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário Peron de Oliveira, Advogado: Wagner Tavares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 847/2005-008-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edna da Conceição Rodrigues e Outros, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Município de Belém, , Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 873/2005-004-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Emerson Lamberto Pires, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887/2005-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Comercial Irmãos Claudino S.A. - Socic, Advogada: Edileuza Paixão Meirelles, Agravado(s): Adriano Ferreira de Moraes, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983/2005-091-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Cândido de Mattos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1228/2005-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Waldemir Pires de Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1228/2005-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Fátima Maria Ferreira, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399/2005-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltex de Sant'Anna, Agravado(s): Valdilei Pereira dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1426/2005-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Valdomiro Ferreira Dornas, Advogado: Eduardo Faria Campos, Agravado(s): Eminge - Empresa Mineira de Engenharia Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1443/2005-007-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Carmen Maria de Medeiros, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463/2005-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Mário Marques da Silva, Advogado: José Erivaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1544/2005-462-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltex de Sant'Anna, Agravado(s): Sandro Ossério, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1635/2005-431-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Pereira de Lana, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Elisabeth Baptista Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711/2005-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Januário, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Advogada: Gisele Garcia de Lima Morello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1728/2005-009-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudinei Carlos Gerhart, Advogado: Juarez Cecon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1730/2005-049-02-40.0 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jair Caçador, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Avon Industrial Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2610/2005-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Andreatta & Filho Ltda., Advogado: Henrique Watanabe Francisco, Agravado(s): Nivaldo Leandro da Silva, Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10834/2005-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Neuza Marcelino, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14/2006-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): Espólio de Sérgio Roberto de Oliveira Panta, Advogado: André Luis Rodrigues Pedrozo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 70/2006-095-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): José Rodrigues da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 172/2006-061-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Helena Claudina Cardoso, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437/2006-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rogra Representações Comerciais Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): Roberta Rodrigues Silva, Advogado: Paulo Vilela de Souza, Agravado(s): Minas Motos Ltda., Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 85001/2006-021-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Jurandy Aparecido Pizani e Outros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1349/1992-016-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Miguel da Costa, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1601/1992-011-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Espólio de Cléber Mesquita, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Salvador Praia Hotel S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1443/1997-070-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Marilu Alvarez Fonseca, Advogada: Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; e III) determinar que se encaminhem ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões dos recursos de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1189/1998-025-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elcio Rodrigues de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1470/1998-093-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ailton Alves dos Santos, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Uniforce Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Uniforce Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Facilitar Administração e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 435213/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): João Luiz de Oliveira, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2170/1999-043-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gel-

son de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Jesus Mendonça, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 547/2000-015-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Amélio Coelho Neto, Advogada: Alessandra de Assis Silva Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 643/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Milton Ferreira, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, restabelecer a sentença de fls. 78/83.; **Processo: RR - 813/2000-102-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Recorrido(s): Robson Bastos da Silva, Advogado: Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3745/2000-002-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telepar Celular S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): Maria Regina dos Santos, Advogado: Roberto Aurichio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 120/2001-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Diógenes Sampaio Pinto, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "forma de execução - ECT", por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens.; **Processo: RR - 167/2001-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Aloísio Magalhães Filho, Recorrido(s): Fausto Teixeira Barbosa, Advogado: Mário Teixeira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-PRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1689/2001-069-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Décio José Swarowski, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança", por violação ao art. 62, inc. II, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1765/2001-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Otávio Barbosa Rios, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2005/2001-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Wagner Rodrigues de Araújo, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366 do TST.; **Processo: RR - 4879/2001-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Fernanda Martins Criminador, Advogada: Elle Cristina Wessheimer, Recorrido(s): Casa Publicadora das Assembléias de Deus, Advogada: Sinara Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 722259/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Pedro Pereira do Nascimento, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras de 50%. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 738207/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Edna Maria da Silva de Oliveira, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cesta Básica ou Vale-Compra" e "Descontos Fiscais. Forma de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor pago a título de vale-compra ou cesta básica e restabelecer a sentença, neste particular, e determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368 do TST.; **Processo: RR - 182/2002-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdir Grechi, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Recorrido(s): Telesp Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 197/2002-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Recorrido(s): Zilma da Silva Santos, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 398/2002-115-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Rute Teresa Marques Cotini, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 552/2002-029-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viniçius Conceição da Silva, Advogada: Leila Barreto Rangel Luz, Recorrido(s): Fluminense Football Club, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para condenar o Reclamado ao pagamento da multa contratualmente prevista para a hipótese de rescisão unilateral do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 838/2002-043-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim dos Santos Neves, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 969/2002-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nanci Helena Perazzoli Bonugli, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1017/2002-053-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iná Machado Batista, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto na Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a reclamação trabalhista, no tocante à concessão do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 1861/2002-035-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Nelson Anselmi, Advogado: Ivone Maria Pizani Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", por ofensa ao art. 62, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras ao gerente titular.; **Processo: RR - 11046/2002-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Isolina Inês Koch, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 13061/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Creusa Nicola, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 19416/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvio Maia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 30982/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valéria Olsemann Strapação, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Sil-

va, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 37216/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mery Débora B. Von Muhlen, Recorrido(s): Elton Luís Pacicco Lima, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de execução - ECT", por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens.; **Processo: RR - 41395/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABC Brasil Corretora de Valores Mobiliários S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrente(s): Carlos Augusto Dale Filho, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de salário-utilidade - veículo e combustível; e III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira.; **Processo: RR - 45710/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Marco Antônio Villatore, Recorrido(s): Eduardo Sebastião da Cruz, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento do adicional do trabalho extraordinário, nos termos do inc. IV da Súmula nº 85 desta Corte.; **Processo: RR - 49582/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatí, Advogada: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Recorrido(s): Carlos Eduardo da Silva Seabra, Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período da contratação pactuada.; **Processo: RR - 52839/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Rivaldi Padilha de Oliveira, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "troca de uniforme", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, "validade do acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos destinados à troca de uniforme; para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e àquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional respectivo; e para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 53103/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Gubert Rocha, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 53250/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renaturra Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): João Carlos da Silveira, Advogada: Izabel Amália Goscinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte.; **Processo: RR - 54283/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): José Manoel da Silveira, Advogado: Leonardo Silva, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 59079/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Jacyra Marins Câmara, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 61016/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eurico Page, Advogada: Mônica Silveira Salgado, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da

Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que tange à explicitação quanto à existência de norma interna da reclamada (item "e" do Plano de Complementação de Aposentadoria instituído em 1972), segundo a qual a complementação de aposentadoria somente seria concedida a partir da rescisão do contrato de trabalho. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61340/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Alzira Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Aparecido Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto a descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar o desconto do Imposto de Renda incidente sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e o desconto da contribuição previdenciária, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 61461/2002-900-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celso Gaffke, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "horas extras - divisor" e "garantia de emprego - norma regulamentar - revogação por sentença normativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja determinada a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade.; **Processo: RR - 62278/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Recorrido(s): Ubirajara Aparecido de Campos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 62627/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Benedito Rosa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 62933/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): Ronaldo Pereira Barbosa, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, anulando o acórdão de fls. 123/124, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito do referido elemento fático constante dos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 66974/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Recorrido(s): Wagner Rufino Vieira, Advogado: Hígino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de execução - ECT", por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens.; **Processo: RR - 321/2003-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aloísio Antônio Leão, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sérgio Parenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da supressão do intervalo destinado a repouso e alimentação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo: RR - 461/2003-125-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: José Antônio Funcheli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 508/2003-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogada: Patrícia Bezerra de Paula, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: Maurílio Maduro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 592/2003-253-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

Pedro Alves de Miranda, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 915/2003-020-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Elos Pereira de Oliveira, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1180/2003-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Armando Piffer e Outros, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1183/2003-091-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nelson Ozório, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Bruno Geano Martignani, Advogado: Paulo Gervásio Tâmbara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - julgamento extra petita", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, nos termos em que foi postulado na inicial.; **Processo: RR - 1381/2003-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Antônio Wagner Fernandes e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1741/2003-006-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Central de Negócios e Cobrança Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Wlândia Medeiros de Freitas, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1931/2003-242-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Antônio Fernandes, Advogada: Delícia Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Cristovam Vieira Ruivo, Advogado: Iuquim Elias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 3323/2003-021-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Takae Fussuma, Advogado: José Osvaldo Moroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 3446/2003-262-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Célio de Aguiar, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto na Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à concessão do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 12840/2003-005-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Mariclei Rosa Mendes, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 30362/2003-004-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semob, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): José Soares da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 25.06.2003.; **Processo: RR - 77485/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Valmir Ignácio Bittencourt, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de execução - ECT", por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens.; **Processo: RR - 307/2004-101-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Rodrigues da Costa I, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 320/2004-043-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas de Imituba - CDI, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): Ezaú Amilton Vieira, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 350/2004-008-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cope Construtora Serviços Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Flávia Ferreira Bonifácio, Advogada: Renata Correia Lobosco, Recorrido(s): Artico Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Marcelo Resende Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 412/2004-103-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Procurador: André Luís Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Waldomiro Januário Filho, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de HG Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Adriano de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Araçatuba.; **Processo: RR - 489/2004-771-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fontana S.A., Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Alcides Hosé Lemes, Advogado: Sandra Regina Pavi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 608/2004-041-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fostérril, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): José Humberto Servato, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 730/2004-038-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria da Penha Patrício Puga, Advogado: Daniella Marinho Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 47/48.; **Processo: RR - 848/2004-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Tereza da Conceição Dias, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 908/2004-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): Marcelo Borges, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, incs. XIV e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, da 36ª à 44ª horas semanais de trabalho.; **Processo: RR - 1139/2004-101-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Recorrido(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor à Reclamada a condenação estabelecida no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, observados o adicional de 50% e os reflexos, consoante postulado na inicial.; **Processo: RR - 1156/2004-072-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Roberto Pavan, Advogada: Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes a todo o período de trabalho, inclusive aquele anterior à jubilação.; **Processo: RR - 1612/2004-036-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1612/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Martins, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual, encerrada sob protestos do reclamante (ata de fls. 342). Após, julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2026/2004-041-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Nantes Aissum, Advogado: Karla Alonso Casamayor Pinheiro, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 162/2005-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Valerius Pinto, Recorrido(s): Casas do Olivo Ltda., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 435/2005-332-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido(s): Marcus Vinícius Netto, Advogada: Sônia Beatriz Netto, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 965/2005-201-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Fátima Lomas Monteiro, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.; **Processo: RR - 997/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Wilson Queiroz Maia Júnior, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 1158/2005-462-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cléber Assis Leal, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): TJ Serviços Gerais Ltda., Advogado: Ana Luíza Garcia Leite, Recorrido(s): Televisão Santa Cruz Ltda., Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da supressão do intervalo destinado a repouso e alimentação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo: RR - 1198/2005-201-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Raimunda Marinho de Lima, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, excluindo, ainda, da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.; **Processo: RR - 1216/2005-201-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Gilmar da Silva Araújo, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, excluindo, ainda, da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante.; **Processo: RR - 1303/2005-116-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Panna Terceirização Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Mauro Nunes dos Santos, Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Recorrido(s): Ellenco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1305/2005-333-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido(s): Sandra Maria Rybasczki, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas, e, em consequência, absolver a reclamada também do pagamento de honorários periciais.; **Processo: RR - 1519/2005-026-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Néelson de Jesus Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, extinguir o processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei.; **Processo: RR - 1583/2005-022-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Betânia de Oliveira, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Irapuan Sobral Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer a sentença, limitando a condenação

ao período de 27 de agosto de 2001 a 29 de setembro de 2005.; **Processo: RR - 2696/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roque Sampaio Mendonça, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e, adequando a decisão recorrida à jurisprudência do TST, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 3710/2005-232-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Leonardo Ruediger de Brito Velho, Recorrido(s): Leo Nicolau Vogt, Advogada: Maria Regina Veiga Jorge, Decisão: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 9015/2005-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Blue Tree Hotel's & Resorts do Brasil S.A., Advogada: Roseane de Souza Mello, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 63/2006-004-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Idir Vidmar, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Flach Assunção & Cia. Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 208/2006-016-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Luzia Martins e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade do disposto na Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a reclamação trabalhista, apenas no tocante à concessão do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 223/2006-003-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arlei Euzébio e Outro, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 398/2006-271-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas in itinere, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 453/2006-016-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Autocar S.A. - Veículos e Equipamentos, Advogado: Juliana Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Gilson Figueiredo Rezende, Advogada: Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: AIRR e RR - 27905/1999-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): João Batista de Medeiros Souto, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 2156/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa tomadora de serviço, subsidiariamente, pelo pagamento de todas as parcelas objeto da condenação; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 54956/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s) e Recorrente(s): Ilda Alves Soares, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 95 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária, no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre parcelas recebidas durante o contrato de trabalho, restabelecendo, em con-

seqüência, a decisão de primeiro grau; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 67552/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Marcelo Pellegrino Machado, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista manifestado pela Reclamada TELEMONT - Engenharia e Telecomunicação Ltda. e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR.; **Processo: AIRR e RR - 71452/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): Douglas Amadei, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas da BASTEC para com o reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: AG-AIRR - 12981/1995-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clariant S.A., Advogada: Elmira Müller, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fl. 17), devidamente atualizado.; **Processo: AG-AIRR - 2119/2001-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Japan Airlines Company Ltda., Advogada: Marli Amaro, Agravado(s): Romana Duch Occhiuto Mandalia, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 740/2002-095-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-740/2002-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdemar Gonçalves de Sena, Advogado: João Augusto Martins Filho, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 496/2005-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A., Advogado: Cláudia Neves Mascia, Agravado(s): Maria Cristina Vieco Vilarrubia, Advogado: Roberto Bartholomeu da Silva e Oliveira, Agravado(s): Procid Investimentos, Participações e Negócios S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 2031/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Aldenice Gomes da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 3329/2005-047-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Dormenia Perpétua Correia da Silva, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 3702/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria Leite Sousa da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 507/2006-145-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Omini Sistemas Especiais Contra Incêndio Ltda., Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Agravado(s): Fabio Jean Silva Costa, Advogado: Áureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 731/2001-019-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sônia Maria Arias Santos, Advogado: Antenor Maschio Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 781/2001-111-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosidalva Fernandes Azevedo, Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): Tertuliano Elias Furtado, Advogada: Maria de Nazaré Borges Batalha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2763/2001-040-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Geraldo Fabiano de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 604/2002-017-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Tânia Regina Meira, Advogada: Glória Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1057/2002-034-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Agravado(s): Francisco Benício dos Santos, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Chemsys Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Valdemar Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1502/2002-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Augusto César Melo dos Reis, Advogada: Helena Conceição de S. França, Agravado(s): Terceiriza - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: José Anchieta Salgado Pinto, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Angélica Ortiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2089/2002-007-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eldineide Braga Paiva, Agravado(s): Nilzete Freitas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 287/2003-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Benedita Gomes da Silva, Advogado: Sívio Quirico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1094/2003-906-06-40.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1094/2003-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Emerson Macedo de Mesquita, Advogado: Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 117/2004-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Sofer Souza Ferreira Comércio e Administração Ltda., Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 292/2004-037-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 964/2004-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rafael Osvaldo de Simone, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1244/2004-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Hotel Picadilly Plaza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-A-AIRR - 47/2000-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robspierre Lobo de Carvalho e outros, Embargado(a): Cláudio José Andrade Paglioli, Advogada: Sabrina Zortea, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 758689/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Dalva Mendes da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a contradição apontada, julgar improcedente a ação, mantendo-se a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei.; **Processo: ED-AIRR - 10366/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marilyn Glória Migliano, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 24º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, Advogada: Sandra Isolina Marabesi M. Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e para crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 64636/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cristina Bitencourt de Siqueira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma deu provimento em parte ao Recurso de Revista para excluir da condenação os títulos postulados em decorrência da opção retroativa pelo FGTS até o advento da Constituição de 1988.; **Processo: ED-RR - 529/2003-122-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Igor Sá Gilte Wolkoff, Embargado(a): Alberto Alexandre da Silva, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-ED-RR - 975/2003-048-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Urias de Souza, Advogado: Milton Luiz de Moura Júnior, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados

S.A. - Fosfertil - Grupo Petrofertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e para crescer.; **Processo: ED-RR - 1052/2003-004-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Rubens Crippa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2904/2003-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Maria Zenaide Muller Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2908/2003-004-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rodrigo Cordoni, Embargado(a): José Carlos Garcia Filho, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 5512/2003-002-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-5512/2003-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): João Henrique Ternes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 5770/2003-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Espólio de Ferrari João Valério, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 7109/2003-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Laurimar Rafael do Rosário, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 86274/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celci Figueiredo Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Advogado: Alexandre Cardia, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 98741/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Falkenbach Pires, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, esclarecer que não ocorreu a nulidade indicada, porquanto o Tribunal Regional adotou explicitamente tese a respeito da matéria tida como omissa. Fica inalterada, assim, a parte dispositiva do julgado.; **Processo: ED-RR - 101/2004-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Laureci Lopes Tzelikis, Advogado: Antônio Dilson Picoletto Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 108/2004-011-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Norberto Dalsenter, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 420/2004-023-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-420/2004-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Joel Robson Borges, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-A-AIRR - 585/2004-382-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Kenko Bar e Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 712/2004-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Thimóteo Antônio Riter Dias, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar



esclarecimentos e para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 779/2004-032-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Dirceu Martins, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1245/2004-038-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Silvanir Maria dos Santos, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AG-RR - 1311/2004-045-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Iara Conceição de Carvalho Rocha, Advogada: Lucilane Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1457/2004-011-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Luiz César Cavalcanti, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1528/2004-001-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1528/2004-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Childerico Bittencourt Hostero, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1798/2004-033-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Ronaldo Euzébio Krüger, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1929/2004-045-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Paulo Eduardo Custódio, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-A-AIRR - 1968/2004-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luís Carlos Patrício, Advogado: Sebastião Miqueloto, Embargado(a): Fazendas Reunidas Pansul Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar o Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC, em virtude da caracterização da litigância de má-fé.; **Processo: ED-RR - 2035/2004-032-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Selma Silva de Lima, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2047/2004-045-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Vilma Ehrhardt, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2105/2004-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Angela Ritter Woeltje, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): Adilson Jorge Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 3028/2004-014-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-3028/2004-2, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Nildo Medeiros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 5222/2004-001-12-00.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-5222/2004-6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Vera Lúcia Teixeira, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 6647/2004-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Nívia Teresinha Gorges Borba, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 7336/2004-034-12-01.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): Olavo José Pacheco, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 133/2005-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: MI-

nistro Gelson de Azevedo, Embargante: Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Vieira Gonçalves, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecimentos.; **Processo: ED-A-AIRR - 398/2005-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rosaneta Ferreira Dourado Marques, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Embargado(a): D'Gaus Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC, em virtude da caracterização da litigância de má-fé.; **Processo: ED-RR - 665/2005-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): Maxwell Bernardo, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 796/2005-004-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: João Amílcar Valle, Embargado(a): Néfiton Viana Filho, Advogado: Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1078/2005-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Embargado(a): Selma Carmo Fidélis, Advogado: Hilson Camillo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, condenar o Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC, em virtude da caracterização da litigância de má-fé.; **Processo: ED-RR - 4398/2005-045-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogado: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): Ana Maria Bassi Casagrande, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5880/2005-003-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adalberto Rodrigues e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 22/08/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)
5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 420/2005-047-03-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, reconhecendo a existência de possível violação do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. LINDÁURIA SILVA BORGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 461/2000-006-15-00.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, ante possível violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
AGRAVADO(S) : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 705/2005-012-03-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DRA. MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
AGRAVADO(S) : GEISA MARTINS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FAUSTO FERRE FROES E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 790/2002-020-10-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, reconhecendo a existência de possível contrariedade do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI-1 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALTAIR DIOGO FERRÃO
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 814/2000-005-13-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DE CARVALHO E OUTROS
 ADOVADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 995/2004-103-03-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIBÉRIO ANTÔNIO GE-ACAIABA DE AZEVEDO
 ADOVADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1290/2002-670-09-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADOVADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : GERSON DOS SANTOS PAULO
 ADOVADA : DRA. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2045/2003-003-07-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, reconhecendo a existência de possível violação do disposto no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : VERÔNICA SOUZA GOMES
 ADOVADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 ADOVADO : DR. GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1111/2004-062-02-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADOVADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS HENRIQUE
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE
 AGRAVADO(S) : PHOENIX CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 214/2003-006-01-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO XAVIER DA SILVA
 ADOVADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 434/2005-013-04-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AMC CONTABILIDADE LTDA.
 ADOVADO : DR. DAVID DEL ROSSO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADA : DRA. EULITA ELISE KICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 953/2003-731-04-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
 ADOVADA : DRA. FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
 AGRAVADO(S) : BERENICE FRANCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1120/2002-065-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA MANSO VIEIRA
 ADOVADO : DR. RICARDO INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADOVADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2576/2001-040-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÔNIA SCIGLIANO PAGLIONE
 ADOVADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

PROCURADORA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador da 5a. Turma
DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-177.554/2006-000-00-00.7 TST

AUTOR : CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN
 ADOVADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
 RÉ : NORTIMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 D E S P A C H O

A fls. 97, a Secretaria da Quinta Turma desta Corte certificou que "o Ofício nº SET5 367/2007, referente à citação da Ré, postado em 18 de junho de 2007, foi devolvido a esta Corte, com a informação de que o destinatário 'mudou-se'".

Considerado esse registro, determino a intimação do Autor, Carlos Roberto Amarante Danin, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, informe o endereço atual da Ré, de modo a possibilitar sua citação.

Publique-se.
 Brasília, 23 de agosto de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator
PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 23a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de agosto de 2007 às 09h00

PROCESSO : RR-48/2005-010-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : WANDA MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

O processo constante desta pauta se não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador da 5ª Turma
COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-184.079/2007-000-00-00.8

AUTORA : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES
 ADOVADO : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 RÉU : ALAN ALVES CAVALCANTE

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar dita preparatória, em que a Autora busca por impresso efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório de Recurso de Revista, tudo em sede de execução já em fase de arrematação do bem construído.

Importante frisar ab initio que o Agravo de Instrumento a que se refere a medida foi processado e pende de encaminhamento a esta superior Corte, como se extrai do acompanhamento processual do Eg. TRT da 10ª Região, origem da demanda.



Nesse contexto, o procedimento não é preparatório e sim incidental, pois a lide principal já existe, pretendendo apenas a Autora que se empreste àquele recurso, mediante o poder geral de cautela, efeito diverso do regularmente previsto no art. 899, caput, consolidado, qual seja, o devolutivo.

Sustenta a Autora ser nula a arrematação do bem levado a praça para saldar o débito trabalhista a ela atribuído, por ter havido vício na sua citação, a qual, aduz, não foi pessoal, ferindo assim o princípio do devido processo legal e a regra imposta pelo § 5º do art. 687 do CPC.

Trata também do desrespeito à condição de bem de família que conteria o imóvel praceado e arrematado, contrariando a regulação de que cuida a Lei nº 8.009/90.

Quanto ao imóvel, faz breve alusão ao fato de que não seria dela, a Autora, a propriedade integral do referido bem.

Por último, aponta ter remido a dívida, mas confessa tê-lo feito tardiamente, tendo assim sido "prejudicada por orquestrações maliciosas (...) que levaram o Colendo TRT da 10ª Região a erro e a não garantir que o TST se manifeste acerca do assunto" (fl. 06).

Aponta como *fumus boni iuris* a "plausibilidade jurídica" dado os vícios que apontou.

No que tange ao *periculum in mora*, sustenta que a demora na apreciação do Agravo de Instrumento poderá causar danos a sua manutenção e de sua família.

Este o sucinto relato. **Decido sobre o pedido de liminar.**

Ainda que ação de natureza autônoma, a Ação Cautelar vincula-se inexoravelmente à lide principal, a qual, neste caso, repousa em sede de execução já bastante avançada, pois já se liquidou o débito com o praceamento do bem imóvel penhorado e com arrematação concluída.

Desse modo, não se pode olvidar que, principalmente por ser incidente em processo com tal natureza, o requerimento da medida cautelar atrai o status legal da lide principal.

Posto isso, há que se considerar que a articulação de recurso de revista em sede de execução trilha o estreito leito imposto pelo § 2º do art. 896 da CLT, que obriga a ocorrência da hipótese de ofensa direta e literal a norma Constitucional.

Nota-se pois, que a v. decisão ensejadora do Agravo de Instrumento originário traça contornos bem definidos sobre esta circunstância, mas funda suas razões na inoportunidade de violação dos arts. 5º LIV, XXII e XXIII e 226 da Lei Maior, notadamente, acerca da alegação de preço vil na arrematação e da não-comprovação de ser o imóvel em questão bem de família.

Observa-se, assim, que as alegações em recurso de revista de não-observância do devido processo legal (art. 5º, LIV), de afronta ao direito de propriedade (XII) e da função social da propriedade (XXIII) resvalam em uma moldura fático-probatória que se impõe pelo próprio caminhar do processo de execução, pois demonstração do vício de citação, da prova de ser bem de família o imóvel arrematado e ser vil o preço obtido na praça, obrigará ao revolvimento de fatos e provas, o que necessariamente passará pela verificação do cumprimento de regras infraconstitucionais (CLT e CPC), o que certamente resulta em uma análise reflexa da apontada inconstitucionalidade dos atos praticados.

Desse modo a regra da afronta literal e direta do Texto Magno não se cumpre.

O *fumus boni iuris* assim não se apresenta, bem como o *periculum in mora*, pois mesmo que recebido no efeito regular da devolutividade (art. 899/CLT), o Agravo pode, tão logo adentre a esta Corte, dadas as circunstâncias acima postas e por se originar da 10ª Região que tem sede também nesta capital, ser julgado com brevidade que não prejudique o direito das partes.

Com tais argumentos, **indefiro a liminar.**

Cite-se com brevidade a Ré para os fins dispostos no art. 802 do CPC, desde logo indicando as provas que pretende produzir caso não as traga com sua defesa.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

O Conselho Nacional de Justiça, ao examinar o **Pedido de Providência nº 822/2006**, decorrente de consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pacificou o entendimento de que o estágio probatório a ser observado para os servidores do Poder Judiciário foi ampliado de dois para três anos.

Com este fundamento, e atento ao que dispõe o art. 12, II, do Regimento Interno do CSJT, JULGO PREJUDICADO o recurso administrativo, por perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

PROC. Nº TST-CSJT-4/2007-000-24-00.1

CORRE JUNTO CSJT-3/2007-000-24-00.7

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado : WILLIAN PINTO MELO

Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO - INDEFERIMENTO DE PRO-

GRESSÕES FUNCIONAIS - PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO -

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor Willian Pinto Melo contra o v. acórdão de fls. 178/186, proferido pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que indeferiu o seu pedido de declaração de validade do prazo de estágio probatório de 24 meses, com o conseqüente deferimento de seu reenquadramento no nível/padrão "C-12" e o pagamento retroativo de todos os efeitos financeiros.